



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	7
Ministério da Defesa.....	11
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	12
Ministério da Economia.....	13
Ministério da Educação.....	18
Ministério da Infraestrutura.....	22
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	25
Ministério de Minas e Energia.....	32
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	42
Ministério da Saúde.....	43
Controladoria-Geral da União.....	44
Conselho Nacional do Ministério Público.....	44
Ministério Público da União.....	44
Tribunal de Contas da União.....	48
Defensoria Pública da União.....	48
Poder Judiciário.....	56
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	57

..... Esta edição completa do DOU é composta de 62 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.682 (1)

ORIGEM : ADI - 103598 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : AMAPÁ
 RELATORA : MIN. ROSA WEBER
 REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO - ANAPE
 ADV.(A/S) : RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente), julgou parcialmente procedente a ação direta, vencidos, em parte, os Senhores Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, as Senhoras Ministras Ellen Gracie e Cármen Lúcia. Plenário, 12.02.2009.

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Expressão "preferencialmente" contida no art. 153, § 1º, da Constituição do Estado do Amapá; art. 6º da Lei Complementar 11/1996, do Estado do Amapá, na parte em que conferiu nova redação ao art. 33 da Lei Complementar 6/1994 do mesmo Estado; e redação originária do art. 33, § 1º, da Lei Complementar 6/1994, do Estado do Amapá. 3. Rejeitada a preliminar de inépcia da petição inicial. A mera indicação de forma errônea de um dos artigos impugnados não obsta o prosseguimento da ação, se o requerente tecer coerentemente sua fundamentação e transcrever o dispositivo constitucional impugnado. 4. Provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Governador, dentre advogados, dos cargos de Procurador-Geral do Estado, Procurador de Estado Corregedor, Subprocurador-Geral do Estado e Procurador de Estado Chefe. Alegada violação ao art. 132 da Constituição Federal. A forma de provimento do cargo de Procurador-Geral do Estado, não prevista pela Constituição Federal (art. 132), pode ser definida pela Constituição Estadual, competência esta que se insere no âmbito de autonomia de cada Estado-membro. Precedentes: ADI 2.581 e ADI 217. Constitucionalidade dos dispositivos impugnados em relação aos cargos de Procurador-Geral do Estado e de seu substituto, Procurador de Estado Corregedor. Vencida a tese de que o Procurador-Geral do Estado, e seu substituto, devem, necessariamente, ser escolhidos dentre membros da carreira. 5. Viola o art. 37, incisos II e V, norma que cria cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, o qual não possui o caráter de assessoramento, chefia ou direção. Precedentes. Inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados em relação aos cargos de Subprocurador-Geral do Estado e de Procurador de Estado Chefe. 6. Ação julgada parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.629 (2)

ORIGEM : ADI - 4629 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REQTE.(S) : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO NACIONAL
 ADV.(A/S) : RUY ENGLER NORONHA DE MELLO (8001/RS)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a presente ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.9.2019 a 19.9.2019.

Ementa: CONSTITUCIONAL. DIREITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. EMENDA CONSTITUCIONAL 59/2011 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS. OFENSA AOS ARTS. 165 E 166 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. NÃO OCORRÊNCIA. AUTONOMIA DOS ESTADOS-MEMBROS. AUSÊNCIA DE NORMAS GERAIS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PLENA DOS ESTADOS (ART. 24, § 3º, CF). IMPROCEDÊNCIA.

1. O legislador constituinte deixou a cargo da lei complementar a regulamentação sobre "o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual" (CF, art. 165, § 9º). No plano federal, enquanto não editadas as normas gerais, aplica-se o disposto no art. 35, § 2º, incisos I, II e III, do ADCT.

2. O art. 35, § 2º, I, do ADCT dispõe que a lei do plano plurianual tem vigência até "o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente", com início no segundo ano de mandato. Assim, no ano em que for editado o PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser compatível com o plano então vigente (CF, art. 166, § 4º).

3. No caso da Emenda Constitucional 59/2011 do Estado do Rio Grande do Sul, o legislador estadual manteve a mesma sistemática aplicada à União, embora com prazos próprios de tramitação das leis orçamentárias. Respeito ao Princípio da Simetria.

4. Além disso, no tocante à distribuição de competências, a Constituição Federal instituiu um "condomínio legislativo" entre a União e os Estados-Membros, cabendo à primeira a edição de normas gerais sobre as matérias elencadas no art. 24 da CF.

5. Competência legislativa plena dos Estados-Membros quando inexistente norma federal a estabelecer normatização de caráter geral (CF, art. 24, § 3º).

6. Ação Direta julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 544, de 18 de outubro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.235.

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 545, de 21 de outubro de 2019. Proposta ao Congresso Nacional de modificação do Projeto de Lei nº 45, de 2017-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 34.616.769.298,00, para os fins que especifica".

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO a renovação de credenciamento, como Entidade de Auditoria Interna da CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.; Processo nº 00100.006197/2019-81.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 4, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO, em reuniões realizadas nos dias 27 de junho e 25 de julho de 2019, decidiu:

Nos autos do Processo n. 25351.931829/2018-34 de interesse da Empresa Sandoz do Brasil Indústria e Farmacêutica Ltda, CNPJ: 61.286.647/0001-16, referente ao Recurso de Análise do Documento Informativo de Preço do produto ZARZIO, o CTE decidiu pelo Indeferimento ao recurso apresentado, acolhendo integralmente o voto do relator, determinando que os Preços Fábrica (ICMS 18%) máximos para o medicamento seja, para a apresentação de 30 MUI SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML R\$ 94,77 (noventa e quatro reais e setenta e sete centavos).

ATENÇÃO!

Informamos que não haverá edição do Diário Oficial da União no próximo dia 28 de outubro, em virtude do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público.



Nos autos do Processo n. 25351.921653/2018-11 de interesse da Empresa EMS Sigma Pharma, CNPJ: 00.923.140/0001-31, referente ao Recurso de Análise do Documento Informativo de Preço do produto TAVAFLOX, o CTE decidiu pelo Indeferimento ao recurso apresentado, acolhendo integralmente o voto do relator, determinando que os Preços Fábrica (ICMS 18%) máximos para o medicamento seja, para a apresentação de 750 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 5 - R\$ 40,46 (quarenta reais e quarenta e seis centavos) e para apresentação de 750 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 7 - R\$ 56,65 (cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.139781/2014-58 de interesse da Empresa USIMED DE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS USUÁRIOS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E COOPERADOS DA UNIMED FLORIANÓPOLIS, CNPJ: 02.2015.338/0001-96, o CTE decidiu acompanhar o voto nº 09/2019-CMED/SENACON/MJSP, da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, indeferindo o recurso apresentado, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.151,74 (seis mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos com preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público em violação aos Arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008 e Resolução nº 3, de 2 de março de 2011.

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.502280/2014-36 de interesse da Empresa HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.081.203/001-36, o CTE decidiu acompanhar o voto nº 05/2019/SEAE/ME, da Secretária Especial de Produtividade, Emprego e Concorrência do Ministério da Economia, indeferindo o recurso apresentado, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.022,12 (cinco mil, vinte e dois reais e doze centavos), sem prejuízo da atualização monetária, por oferta e/ou comercialização de medicamentos com preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público em violação aos Arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008 e Resolução nº 3, de 2 de março de 2011.

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.034689/2013-19 de interesse da Empresa HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.081.203/001-36, o CTE decidiu acompanhar o voto nº 04/2019/SEAE/ME, da Secretária Especial de Produtividade, Emprego e Concorrência do Ministério da Economia, indeferindo o recurso apresentado, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$14.083,65 (quatorze mil, oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), sem prejuízo da atualização monetária, por oferta e/ou comercialização de medicamentos com preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público em violação aos Arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008 e Resolução nº 3, de 2 de março de 2011.

Nos autos do Processo n. 25351.148111/2018-84 de interesse da Empresa BIOMARIN BRASIL FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 08.002.360/0001-34, referente ao Recurso de Análise do Documento Informativo de Preço do produto BRINEURA, o CTE decidiu pelo Indeferimento ao recurso apresentado, acolhendo integralmente o voto do relator, determinando que os Preços Fábrica (ICMS 18%) máximos para o medicamento seja, para a apresentação de 30 MUI SOL INJ CT 1 SER PREENCH VC TRANS X 0,5 ML R\$ 125.036,67 (Cento e vinte e cinco mil, trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Nos autos do Processo n. 25351.190321/2018-75 de interesse da EMPRESA EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A, CNPJ: 61.190.096/0001-92, referente ao Recurso de Análise do Documento Informativo de Preço do produto HEPTAR, o CTE decidiu pelo Indeferimento ao recurso apresentado, acolhendo integralmente o voto do relator, determinando que os Preços Fábrica (ICMS 18%) máximos para o medicamento seja, para a apresentação de 5000UI/ML SOL INJ DISPLAY 50 FA VD INC R\$ 780,77 (setecentos e oitenta reais e setenta e sete centavos).

FERNANDO DE MORAES RÊGO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 4.438, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 27/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário, Marcelo Alexandrino Pereira, inscrito no CRMV/SC Nº 8807 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.007269/2019-10, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

TULIO TAVARES SANTOS

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 27/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Nº 4.341 - Habilitar o médico veterinário, Luan Junior Piccini, inscrito no CRMV/SC Nº 6786 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.007102/2019-59, no Estado de Santa Catarina.

Fica revogada a Portaria nº 4341 de 17.09.2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº 4.608 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária, Nidele Nogueira Soares, inscrita no CRMV/SC Nº 4846 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.006698/2018-99, no Estado de Santa Catarina.

Fica revogada a Portaria nº 406 de 16.11.2018 e Portaria nº 4113 de 03.09.2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO TAVARES SANTOS

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.318, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 02/10/2019, e na reunião extraordinária realizada em 17/10/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovado na reunião ordinária realizada em 02/10/2019, e na reunião extraordinária realizada em 17/10/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.043327/2019-32
Proponente: Associação Evoluir de Blumenau
Título: Sementes do Amanhã
Registro: 02SC180802019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 29.599.193/0001-20
Cidade: Blumenau UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 119.236,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2869 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33742-0
Período de Captação até: 02/10/2021

2 - Processo: 71000.041783/2019-48
Proponente: Associação Luso Brasileira de Bauru
Título: Escola de Basquete Luso Bauru
Registro: 02SP179692019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 45.020.468/0001-86
Cidade: Bauru UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 589.063,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3015 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33395-6
Período de Captação até: 17/10/2021

3 - Processo: 71000.041436/2019-15
Proponente: Casa de David Tabernáculo Espirita Para Excepcionais
Título: Autismo em Movimento - Cobertura Quadra de Esportes
Registro: 02SP161052017
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 61.957.627/0003-91
Cidade: Atibaia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 226.708,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4770 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 13858-4
Período de Captação até: 02/2021

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019102200002



4 - Processo: 71000.043361/2019-15
 Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
 Título: Seleções Nacionais Centros de Alto Rendimento Ano V
 Registro: 02SP067242010
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 50.380.658/0001-44
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 7.657.588,88
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 51384-9
 Período de Captação até: 17/10/2021

5 - Processo: 71000.053978/2019-31
 Proponente: Confederação Brasileira de Voleibol
 Título: Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia OPEN - 2 Semestre
 Registro: 02RJ035502008
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 34.046.722/0001-07
 Cidade: Saquarema UF: RJ
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.694.400,00
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3455 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 5886-6
 Período de Captação até: 17/10/2021

6 - Processo: 58000.006355/2019-19
 Proponente: Esporte Clube Pinheiros
 Título: ECP Coletivos (VII)
 Registro: 02SP000222007
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 60.854.205/0001-66
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 2.993.302,00
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3336 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 7011-4
 Período de Captação até: 17/10/2021

7 - Processo: 71000.052736/2019-20
 Proponente: Instituto Falconi de Desenvolvimento Humano
 Título: Real Formação - Vitória
 Registro: 02SP152602015
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 10.216.344/0001-96
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.350.817,93
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4334 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 11707-2
 Período de Captação até: 17/10/2021

8 - Processo: 71000.052704/2019-24
 Proponente: Instituto Guga Kuerten
 Título: Ano 12 - Programa de Esporte e Educação Campeões da Vida 3 Núcleos - B
 Registro: 02SC010852007
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 04.003.206/0001-26
 Cidade: Florianópolis UF: SC
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.620.350,57
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3174 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 30288-0
 Período de Captação até: 17/10/2021

9 - Processo: 71000.046550/2019-31
 Proponente: Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC
 Título: Transforma Pelo Esporte
 Registro: 02SP176792019
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 22.644.322/0001-06
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 611.696,32
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33383-2
 Período de Captação até: 17/10/2021

10 - Processo: 71000.042193/2019-32
 Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
 Título: VI Inclusão a Toda Prova - Corrida e Caminhada em Comemoração ao dia Internacional da Pessoa com Deficiência
 Registro: 02SP026072008
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 08.745.680/0001-84
 Cidade: São Paulo UF: DF
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.276.303,70
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9145-6
 Período de Captação até: 02/10/2021

11 - Processo: 71000.037276/2019-18
 Proponente: Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC
 Título: Educa na Luta
 Registro: 02SP176792019
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 22.644.322/0001-06
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.069.397,04
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33382-4
 Período de Captação até: 17/10/2021

12 - Processo: 71000.052708/2019-11
 Proponente: Kart Clube Granja Viana
 Título: Ano 4 - Formando Um Verdadeiro Campeão
 Registro: 02SP140692014
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 09.093.751/0001-74
 Cidade: Cotia UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 4.274.195,96
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24954-8
 Período de Captação até: 17/10/2021

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.115660/2017-21.

No Diário Oficial da União nº 114, de 14 de junho de 2019, na Seção 1, página 07 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.282/2019, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4595 DV: O Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 11530-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4595 DV: O Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 15530-6.

Processo Nº 58000.011417/2018-15.

No Diário Oficial da União nº 171, de 04 de setembro de 2019, na Seção 1, página 06 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1305/2019, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação até: 22/04/2020, leia-se: Processo: Período de Captação até: 22/04/2021.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No mês de dezembro, na Resolução nº 36, de 10 de outubro de 2019, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019,

Onde se lê:

Dias 19 e 20 - Reunião Regional (a definir)

Dias 26 e 27 - Reunião Regional (a definir)

Leia-se:

Dias 10 e 11 de dezembro - Reunião Regional (a definir)

Dias 17 e 18 de dezembro - Reunião Regional (a definir)

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 624, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

192847 - Cantata de Natal de Sorocaba - 2020

Ferratini Produções Culturais Ltda-ME

CNPJ/CPF: 11.044.044/0001-30

Processo: 01400007377201968

Cidade: Sorocaba - SP;

Valor Aprovado: R\$ 374.651,20

Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Projeto Cantata de Natal de Sorocaba - 2020 pretende dar continuidade a um dos maiores projetos cênicos musicais natalinos da região Com um formato original definido pela combinação de uma narrativa teatral com música entoada por coral infantil, resultará em uma grande encenação gratuita ao ar livre. O espetáculo contará com elenco composto por Coral Infantil, grupo de teatro e grupo de dança formados a partir dos diversos projetos sociais da cidade. Mais do que um espetáculo natalino, o projeto visa promover formação artística para crianças e jovens da cidade e momentos de reflexão e enriquecimento cultural à população.

192848 - CAZUMBÁ 2020 - Plano Anual

Companhia Cazumba de Teatro e Dança

CNPJ/CPF: 86.773.512/0001-06

Processo: 01400007378201911

Cidade: São Luís - MA;

Valor Aprovado: R\$ 1.851.220,00

Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O PLANO ANUAL DE ATIVIDADES CAZUMBÁ 2020 pretende viabilizar a manutenção da Companhia Cazumbá durante o próximo exercício apresentando dois espetáculos: uma revista com o nome de "Vai ter brigadeiro?" e uma fantasia de natal chamada "O Presente de Maria". A Cia. Cazumbá de Teatro e Dança tem por principal objetivo estudar e perpetuar as tradições culturais maranhenses.

192849 - APARECIDA

MARIA EUGENIA MALAGODI - EVENTOS – EPP

CNPJ/CPF: 05.857.866/0001-37

Processo: 01400007379201957

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 998.329,20

Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realização e manutenção de 15 apresentações do espetáculo APARECIDA, na cidade de Aparecida - São Paulo. O musical APARECIDA narra a história dos 300 anos da aparição de Nossa Senhora quando a cidade, ainda uma vila, pertencia ao município de Guaratinguetá. Hoje a cidade atrai milhares de turistas por ano. O musical, escrito por Walcyr Carrasco, com música de Carlos Bausys e libreto de Ricardo Severo, narra ainda a história de um casal, nos dias atuais, que enfrentam uma grave situação de doença.

192851 - Caminhos da Independência - Ano XVI

Teatro do Kaos

CNPJ/CPF: 02.316.301/0001-54

Processo: 01400007381201926

Cidade: Cubatão - SP;

Valor Aprovado: R\$ 124.740,00

Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produzir e realizar apresentações da peça "Caminhos da Independência - Ano XVI", com entrada gratuita e Realizar Ação Formativa Cultural com alunos da rede pública de ensino.

AVISO

Foi publicada em 21/10/2019 a edição extra nº 204-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



192857 - 15º FESTIVAL AMÉRICA DO SUL PANTANAL - Programação de Artes Cênicas
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul
CNPJ/CPF: 15.579.196/0001-98
Processo: 01400007387201901
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R\$ 300.000,03
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 15/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a programação de artes cênicas (Teatro, Dança e Circo) integrante do 15º Festival América do Sul - Pantanal (FASP) contemplando espetáculos de artistas nacionais e regionais, oferecer ações formativas, de dança e teatro/circo, como contrapartida social, incentivando a formação de plateias e propiciando o pleno acesso à expressões artísticas e produtos culturais, durante 04 dias de evento.

192858 - Festival Internacional de Dança de Goiás
Dançarte Companhia de Dança
CNPJ/CPF: 10.327.941/0001-98
Processo: 01400007388201948
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 339.011,75
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a 7ª edição do Festival Internacional de Dança de Goiás, que contará em sua programação com Mostra de Dança Competitiva e Não Competitiva, Workshops, Espetáculos de Arte Cênicas e Apresentações de Dança e Palestra Educativa sobre Dança como Contrapartida Social, para valorizar a educação, a prática da dança e estimular a criação de novas linguagens. Promover o intercâmbio entre bailarinos nacionais e internacionais, visando um crescimento e amadurecimento artístico e técnico dos participantes, contribuindo para a difusão cultural e o desenvolvimento regional da arte da dança.

192859 - Caravana do Circo Teatro Sem Lona - 3º ano
OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.540.929/0001-64
Processo: 01400007389201992
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 684.972,75
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto prevê apresentações gratuitas de espetáculos do repertório da Cia. Circo Teatro Sem Lona.

192861 - Romeu e Julieta, O Musical Turnê Nordeste (Maceió e João Pessoa)
Leme Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 57.806.200/0001-53
Processo: 01400007391201961
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 999.866,55
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto visa a remontagem e apresentações da Turnê no Nordeste do espetáculo Musical Romeu e Julieta, baseado no Romance de Shakespeare. Além disso, o projeto contará com uma ação formativa de teatro musical destinados a professores e alunos da rede pública de ensino.

192862 - PRIMEIRA SAPATILHA
SILMARA SILIANE STEDILE DANÇA E CULTURA
CNPJ/CPF: 31.881.849/0001-45
Processo: 01400007392201914
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 294.043,20
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto prevê um plano anual de aulas de dança para mulheres com mais de 60 anos e será executado pela Fábrica da Dança sob a coordenação da professora, bailarina e coreógrafa Silmara Stedile. As aulas serão realizadas semanalmente em três CATI's (Centros de Atividades para Idosos) da cidade de Curitiba, contribuindo além do contato com a arte e cultura, através da dança, com a resgate do feminino, ao possibilitar que toda mulher pode dançar, independente da sua idade, biotipo ou contato prévio com a dança. Todo o projeto será gratuito com o objetivo de fomentar e promover a democratização do acesso e a inclusão social através da arte e da cultura.

192867 - ESPETÁCULO MUSICAL BRILHO DO NATAL
TAMARA PEPLAU PEIXER 06438662992
CNPJ/CPF: 20.797.591/0001-87
Processo: 01400007397201939
Cidade: Taió - SC;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,01
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Montagem e apresentação do ESPETÁCULO MUSICAL BRILHO DO NATAL que conta a trajetória do planeta terra, da sua criação ao nascimento do Menino Jesus. Trata-se de espetáculo festivo, em comemoração ao tempo de Natal e que envolve múltiplas performances artísticas, com teatro, dança e música. Participam do musical coral, orquestra, banda, bailarinos e atores que apresentam uma peça musical com composições próprias. Prevê circulação em cidades catarinenses, com apresentações gratuitas em estruturas montadas ao ar livre em espaços públicos.

192876 - Faixa de Graça - circulação Maringá - PR
A.G. Empreendimentos Sociais e Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 04.855.902/0001-60
Processo: 01400007406201991
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 79.464,00
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de apresentações (2) da peça Faixa de Graça - Grupo Ritornelo de Teatro - para toda comunidade da cidade de Maringá/PR. Também será realizada oficina (1) voltada à formação a educadores da rede pública de ensino.

192877 - Eco-Fábrica do Papai Noel
Pablo Colbert Bello
CNPJ/CPF: 018.531.739-16
Processo: 01400007407201936
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 840.925,80
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Espetáculo híbrido de artes cênicas e tecnologia de projeção mapeada: teatro, circo, música e dança, com cenário virtual, em animação 3D, sincronizado com a apresentação e projetado em uma fachada de um prédio histórico. O espetáculo abordará a sustentabilidade agregada ao espírito de Natal.

192878 - OPA! APOSENTEI! PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA
Aparecido Isabel Massi
CNPJ/CPF: 978.371.218-72
Processo: 01400007408201981
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 359.370,33
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a Programação Artística do Seminário OPA "Orientação Para Aposentadoria", que consiste em um em uma série de espetáculos cênicos voltados à temática "Aposentadoria", orientando profissionais, familiares, corporações e a sociedade

como um todo, acerca de como preparar este cidadão para esta nova fase de sua vida, utilizando as artes cênicas como ferramenta de vivências, o bom uso do poder de escolhas e, como responsáveis de suas ações, traçar trajetórias futuras.

192879 - TUTI
Loa Produção Cultural LTDA-ME
CNPJ/CPF: 09.245.686/0001-55
Processo: 01400007409201925
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.783,10
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Com o intuito de fomentar um diálogo consciente, divertido e igualitário sobre relacionamentos interraciais e, levantar discussões sobre o padrão de beleza das mulheres, entre as que são escolhidas a serem preferidas e as que são preteridas, TUTI, escrito em 1974 por Ubirajara Fidalgo, se mostra um espetáculo atual e necessário, abordando, ao longo de 1:40h de duração em 4 atos e com 3 atores em cena, questões como racismo, machismo e hipocrisia, abrindo espaço para as diferenças, provocando uma releitura nas ditas "grandes narrativas ocidentais" e sugerindo soluções.

192880 - Cultura Urbana Hip Hop
NILSON GONCALVES DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 707.404.886-00
Processo: 01400007410201950
Cidade: Sete Lagoas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 196.275,20
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Cultura Urbana Hip Hop" foi modelado para realizar oficinas voltadas à cultura Hip Hop com foco em jovens da comunidade, fortalecendo laços familiares e a cultura.

192883 - DIÁRIO DE PILAR NA AMAZÔNIA
Movimento Carioca Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 35.790.682/0001-68
Processo: 01400007413201993
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 869.834,24
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Montagem e temporada de 4 meses no Rio de Janeiro do espetáculo infantojuvenil "Diário de Pilar na Amazônia", baseado no livro homônimo de Flavia Lins e Silva.

192886 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2020 - CASA HOMEM DE NAZARE
CASA HOMEM DE NAZARE
CNPJ/CPF: 18.274.167/0001-06
Processo: 01400007416201927
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 386.061,54
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Plano anual de Atividades e Manutenção da Casa Homem de Nazaré - CHN para 2020. A Casa Homem de Nazaré - CHN é uma ONG de Belo Horizonte. A Casa do Homem de Nazaré tem por finalidade a assistência social para proteger, amparar, educar e instruir a criança e o adolescente e suas famílias através de projeto socio-cultural que contempla oficinas de artes cênicas dança, capoeira, artes e pintura e contação de histórias para atendimento de 80 crianças.

192887 - Curumins nas trilhas de Rondon
ASSOCIACAO CULTURAL O IMAGINARIO
CNPJ/CPF: 07.180.260/0001-35
Processo: 01400007417201971
Cidade: Porto Velho - RO;
Valor Aprovado: R\$ 220.701,25
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produção, estreia, temporada e itinerância em 5 cidades da BR 364, caminho trilhado por Rondon, com o espetáculo infantil "Ana Aventureira". Um espetáculo que traz reflexões acerca do bem e do mal, respeito ao próximo, esperança e constantemente, no decorrer do enredo, há incentivo à leitura aos curumins do estado de Rondônia.

192888 - AproxegArte
SKENE - ADMINISTRACAO E PRODUCAO DE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03
Processo: 01400007418201916
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 488.429,05
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto AproxegArte irá circular por diversas comunidades do interior do Rio Grande do Sul. Serão eventos que acontecerão sob uma estrutura de circo e na sua área externa circundante, tendo uma programação cultural intensa, diversificada e constituída principalmente por espetáculos teatrais, musicais, audiovisual e circo. Em todas as localidades, a título de contrapartida social, também será realizada uma Palestra cujo conteúdo será um tema relacionado à arte e direcionado ao meio estudantil.

192889 - VIVA CULTURA
CAMILA THORMANN FARINA - ME
CNPJ/CPF: 08.450.606/0001-30
Processo: 01400007419201961
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 384.615,00
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O VIVA CULTURA é um projeto composto por uma programação de teatro infantil e apresentações instrumentais de jazz em espaço aberto e gratuito.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
192852 - Ópera Gianni Schicchi
MARCELA BORGES MOREIRA
CNPJ/CPF: 307.760.188-50
Processo: 01400007382201971
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.794,38
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produção e apresentação de duas récitas gratuitas, da ópera cômica Gianni Schicchi, em um ato, do compositor Giacomo Puccini, com libreto de Giovacchino Forzano, na íntegra, na forma de sua partitura original para canto com a orquestra USP-Filarmônica, no Theatro Pedro II, de Ribeirão Preto.

192854 - Orquestra Sinfônica de Mulheres do Rio de Janeiro
PROMENART PRODUcoes SERVICOS E COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ/CPF: 18.647.025/0001-47
Processo: 01400007384201960
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.376,10
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar apresentações da Orquestra Sinfônica de Mulheres do Rio de Janeiro, oficinas de música, ensaios e nossa contrapartida social com palestras sobre a importância da mulher na cultura.



192855 - Orquestra Sinfônica do Paraná
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIADORES BENEMERITOS DO TEATRO GUAIRA
CNPJ/CPF: 09.234.896/0001-48
Processo: 01400007385201912
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 690.109,20
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar concertos da Orquestra Sinfônica do Paraná, com repertórios eruditos e populares variados, além de ações de formação de plateia para a música orquestrada.

192863 - HENRIQUE ANNES VIOLÃO BRASILEIRO
RODA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA ME
CNPJ/CPF: 17.085.657/0001-00
Processo: 01400007393201951
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 61.908,00
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Com o objetivo de celebrar mais de 50 anos de carreira, o violonista Henrique Annes, selecionou algumas das mais destacadas composições da história da música instrumental para violão e com elas gravar um CD intitulado VIOLÃO BRASILEIRO, OS GRANDES MESTRES.

192864 - Filarmônica Antoninense Plano Anual 2020
FILARMÔNICA ANTONINENSE
CNPJ/CPF: 77.056.109/0001-75
Processo: 01400007394201903
Cidade: Antonina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.503.919,34
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Plano Anual para manutenção de ações educacionais destinadas a crianças e jovens. Acontecerão oficinas diárias para formação musical teórica, de instrumentos de sopro, percussão e outros, musicalização e a manutenção de uma Banda Sinfônica, uma Big Band e um Coral, além de um Festival de Música e uma pesquisa sobre música e cultura da região. Como produtos resultantes haverá Apresentações Didáticas, Concertos, Feiras Musicais gratuitas e o lançamento de um Livro.

192865 - 4º Coxilha Instrumental
JBA PRODUÇÕES CULTURAIS
CNPJ/CPF: 14.568.565/0001-84
Processo: 01400007395201940
Cidade: Guaíba - RS;
Valor Aprovado: R\$ 550.014,43
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto 4º Coxilha Instrumental vem para dar continuidade aos 03 anos de sucesso, evento este que veio para oportunizar palco para música instrumental dentro de um dos maiores festivais de música nativista do Rio Grande do Sul. Divulgará através dos ritmos regionais gaúchos espetáculos gratuitos de música instrumental.

192866 - Plano Anual de Atividades da Santa Marcelina Cultura 2020
Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina
CNPJ/CPF: 10.462.524/0001-58
Processo: 01400007396201994
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 13.886.777,63
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O "Plano Anual de Atividades da Santa Marcelina Cultura 2020", apresentará a complementação da temporada artístico-pedagógica das atividades geridas pela Santa Marcelina Cultura. Com o projeto, será possível realizar os principais eventos de difusão musical da Instituição, o que possibilitará melhor aperfeiçoamento dos alunos do Programa Guri Santa Marcelina, da EMESP Tom Jobim e do Theatro São Pedro; a democratização do acesso às atividades musicais e a formação de público por meio de intensa programação artística gratuita e/ou a preços populares. O projeto também prevê a complementação de Bolsa de Estudos dos alunos dos grupos artísticos de Bolsistas da EMESP Tom Jobim e uma série comemorativa pelos 250 anos de Beethoven.

192868 - CORAL VOZES 15 anos
MARCOS TADEU DO AMARAL - ME
CNPJ/CPF: 11.738.471/0001-18
Processo: 01400007398201983
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 289.556,85
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Montagem e apresentações de um concerto de canto coral com o CORAL VOZES de Piracicaba que completa 15 anos de atividades. O concerto também contará com cenas teatrais entre as canções que serão interpretadas pelo Coral. Serão 16 sessões gratuitas.

192869 - Série Concertos Internacionais
Stretto Eventos e Serviços Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.594.921/0001-92
Processo: 01400007399201928
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.907.562,00
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Série Concertos Internacionais, em sua 27ª edição, constará com apresentações de grandes concertos sinfônicos de renomadas Orquestras e solistas do cenário artístico internacional no ano de 2020.

192870 - Floripa Instrumental 2019
Antonio Carlos Floriano
CNPJ/CPF: 454.473.659-53
Processo: 01400007400201914
Cidade: Itajaí - SC;
Valor Aprovado: R\$ 201.008,50
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a décima edição do Floripa Instrumental, uma mostra de música instrumental brasileira, com três dias de apresentações gratuitas de shows e workshops.

192875 - DUO 10 CORDAS
SAVEGNAGO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.399.807/0001-00
Processo: 01400007405201947
Cidade: Erechim - RS;
Valor Aprovado: R\$ 150.910,65
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de espetáculos gratuitos de música instrumental com uma dupla de violão e violino, o "Duo Dez Cordas". Prevê também gravação em estúdio do repertório usado nas apresentações e sua distribuição gratuita online, e por fim realizar concerto didático em redes de ensino público.

192881 - Centro Cultural Instituto Agua Viva - Sede Casa Nova BA
IAV - INSTITUTO AGUA VIVA
CNPJ/CPF: 22.941.057/0001-28
Processo: 01400007411201902
Cidade: Serra - ES;

Valor Aprovado: R\$ 199.716,00
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Manutenção do Centro Cultural do Instituto Agua Viva localizado no município de Casa Nova BA durante o ano de 2020. O Centro Cultural Agua Viva proporciona a prática de música instrumental popular e canto coral para crianças e adolescentes de baixa renda. O Município de Casa Nova possui cerca de 70 mil habitantes e o resultado das ações do Centro Cultural visa a montagem de Grupo Musical Instrumental de Cordas, produção e apresentação de espetáculos de música instrumental para o público em geral. Com projeto futuro de incluir em sua programação também formação de grupo de dança

192882 - 10ª Edição do Festival Internacional Sesc de Música
SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ/CPF: 03.575.238/0001-33
Processo: 01400007412201949
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 771.485,00
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Festival Internacional Sesc de Música é um evento realizado anualmente em Pelotas, oportunizando a estudantes e músicos um momento de aperfeiçoamento e intercâmbio com profissionais renomados. Um dos pontos mais significativos, além da formação musical, é a participação da comunidade, que se beneficia com uma intensa programação cultural de excelente nível técnico e artístico.

192884 - Natal Cultural: na estrada e na vida
MA PEDOT PRODUCAO MUSICAL LTDA
CNPJ/CPF: 32.842.134/0001-46
Processo: 01400007414201938
Cidade: Erechim - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.990,20
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar o projeto "Natal Cultural: na estrada e na vida" junto ao Posto da Polícia Rodoviária Estadual de Erechim/RS, proporcionando, através do espírito solidário do Natal, ambiente acolhedor para as famílias de toda a região, visitantes, transeuntes e comunidade do entorno apresentando um espaço decorado, lúdico, com cenários, iluminação, atores, músicos, oferecendo rica e diversificada programação cultural, diferenciada com destaque para espetáculos de música instrumental, artistas locais e regionais, valorizando a cultura do sul do país. Também serão realizadas palestras em Escolas da Rede Pública de Ensino, com o objetivo mobilizar alunos e consequentemente suas famílias para um novo modelo de reconhecimento social e coletivo de integração da cultura em ambientes inéditos, como neste caso: Projeto Natal Cultural: na estrada e na vida, conscientizando a todos sobre a necessidade de pensarmos a vida sempre de maneira coletiva.

192885 - Som nas Geraes - Plano Anual 2020
Corporação Musical "Santa Cecília"
CNPJ/CPF: 20.938.213/0001-76
Processo: 01400007415201982
Cidade: Itapeverica - MG;
Valor Aprovado: R\$ 210.934,40
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto SOM NAS GERAES pretende promover o acesso gratuito ao aprendizado da música, arte e cultura e o contato com instrumentos musicais para todos os atendidos.

192900 - Descobrindo talentos em Tunápolis-Sc.
ASSOCIACAO FOLCLORICA ALEMA DE TUNAPOLIS
CNPJ/CPF: 00.956.774/0001-90
Processo: 01400007430201921
Cidade: Tunápolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 120.120,00
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A ideia é fazer a aquisição de instrumentos musicais e promover aulas de violino para jovens do ensino médio da rede pública de ensino, para oportunizar a prática de um instrumento diferenciado. Sendo, que conforme forem pegando a prática musical, serão marcadas apresentações do grupo. No desenvolvimento humano, o projeto contribuirá para o desenvolvimento cognitivo dos adolescentes e permitirá que se descubram novos talentos e assim gerar novas oportunidades para esses alunos.

192901 - PROGRAMAÇÃO ANUAL - BRASILIA 60 ANOS DE CHORO
CLUBE DO CHORO DE BRASILIA
CNPJ/CPF: 00.507.103/0001-42
Processo: 01400007431201975
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 2.793.925,00
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto apresenta as necessidades administrativas, de manutenção e da programação do Clube do Choro de Brasília para o ano de 2020. Pleiteia recursos visando garantir o pleno funcionamento da instituição nesse período. Apresenta o projeto musical que marcará o ano de 2020, com o tema BRASILIA - 60 ANOS DE CHORO, detalhando os artistas homenageados, o número de espetáculos, a estimativa de custos e o prazo de duração.

192902 - Concertos na Lapa
Paulo Rogério da Silva Valente
CNPJ/CPF: 200.772.542-87
Processo: 01400007432201910
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 633.075,30
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O município da Lapa/PR foi fundado em 13 de junho de 1769, distando 69 km da capital, Curitiba/PR. É uma cidade rica em história, que possui uma atmosfera, ao mesmo tempo, singela e romântica, atraindo ao longo do ano significativa quantidade de visitantes, graças ao tombamento e conservação de boa parte dos imóveis que compõem a região central, onde se encontra um dos mais antigos teatros da região sul - o belíssimo Theatro São João - inaugurado em 1876, além de atrativos como a gastronomia local e a hotelaria, com destaque especial aos serviços clínicos de SPA. Tais características propiciam as condições ideais para o desenvolvimento de atividades culturais relevantes, na área da música, que envolvam, desde o aprimoramento e exibição dos coros locais (infantil e adulto) do município, à apresentação de cantores e instrumentistas oriundos de outros lugares, além de tornar o município pioneiro na realização de apresentações musicais regulares cujo repertório seja executado com instrumentos de época. O projeto prevê também como CONTRAPARTIDA SOCIAL a realização de oficinas demusicalização, técnica vocal e instrumentalização para 260 inscritos entre professores e alunos da rede pública de ensino.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192850 - ITA 70 ANOS À- ASAS PARA QUE TE QUERO
ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS DO ITA
CNPJ/CPF: 53.318.408/0001-72
Processo: 01400007380201981
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.980,00
Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto visa viabilizar uma Exposição intitulada "Asas para que te quero", como parte das comemorações dos 70 Anos do ITA - Instituto Tecnológico de Aeronáutica, uma das mais importantes instituições educacionais brasileiras, com grande



relevância na história nacional e de São José dos Campos/SP. É idealizado pela AEITA - Associação dos Engenheiros do ITA, com o intuito de promover ações que contribuam para o resgate, a preservação e a divulgação da história e da memória afetiva da escola, mas, também de seu olhar para o futuro. A exposição será um produto gerado a partir da organização e catalogação de fotografias de época e atuais, reproduções de documentos, de correspondências, de plantas e de objetos, principalmente do rico acervo histórico da instituição, catalogado e reorganizado pela AEITA em 2018.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

192846 - Valores Culturais à Mesa
KM MARKETING CULTURAL LTDA - ME

CNPJ/CPF: 19.879.186/0001-29

Processo: 01400007376201913

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 696.722,40

Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Será produzido um livro humanístico de fine art, um portal (com produção de vídeos complementares) e uma série de palestras educativas para retratar os valores dos povos tradicionais expressos em sua culinária. O editorial será extraído de pesquisas e entrevistas e abrange diversos aspectos culturais das comunidades como: indígena, quilombola, caiçara, ribeirinha, caipira, entre outras.

192856 - CAFÉS DA MANTIQUEIRA

Fotografia e Editora Kongo Ltda.-ME

CNPJ/CPF: 09.479.235/0001-82

Processo: 01400007386201959

Cidade: São José dos Campos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 303.560,40

Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produção de um livro fotográfico, visando um olhar artístico, cultural e histórico da maior região produtora de café do Brasil - a região Sul do estado de Minas Gerais. As fotografias serão feitas pelo fotógrafo Ricardo Martins, premiado com o Jabuti em 2012. Os textos explicativos serão feitos pelo escritor Julio Ottoboni. Estes mostrarão um panorama da cultura, as tradições, os costumes e, principalmente, a história da região, contendo as narrativas dos agricultores que vivem nesta vasta região produtora de café. O projeto também prevê, como contrapartida social, a realização de palestras formativas para crianças e professores de escolas públicas sobre o processo criativo que envolveu a criação do livro fotográfico.

192860 - 22 mil Quilômetros de Brasil

TAKEOFF PRODUÇÕES EIRELI

CNPJ/CPF: 27.554.649/0001-00

Processo: 01400007390201917

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.998,75

Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Livro fotográfico em português e Braille, com fotos e legendas descritivas, que vão historiar as paisagens, através de imagens aéreas, e as características culturais de diversas regiões do Brasil. O conteúdo será extraído do acervo do piloto e documentarista Lu Marini, que engloba imagens aéreas e por terra, além de textos, de suas expedições pelo País. A prioridade para o uso de fotografias destacará a interação do tema, reforçando os aprendizados que advêm dos novos olhares sobre várias regiões do Brasil.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

192871 - Alma Alugada

FABIO SILVEIRA FERRO

CNPJ/CPF: 155.105.218-05

Processo: 01400007401201969

Cidade: Jundiá - SP;

Valor Aprovado: R\$ 198.246,40

Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto "Alma Alugada", a ser realizado pelo artista Fabio Silveira Ferrão, foi criado para gravar, prensar e distribuir um CD de rock com um estilo próprio e letras com grande poder de reflexão, levando cultura de alta qualidade para todo o Brasil.

192872 - Emerson Carvalho

EMERSON CARVALHO CANAVARRO

CNPJ/CPF: 520.324.182-15

Processo: 01400007402201911

Cidade: Manaus - AM;

Valor Aprovado: R\$ 198.412,50

Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto "Emerson Carvalho", do artista de mesmo nome, foi criado para realizar a gravação de CD e shows musicais cantados, gerando o fortalecimento e o reconhecimento artístico de sua região. Haverá também a ampla divulgação e a realização de ações formativas.

192873 - Marcus Mello - Xote Urbano vol. 1

MARCUS ESTEVAO DE SANTANA MELO

CNPJ/CPF: 008.520.032-85

Processo: 01400007403201958

Cidade: Manaus - AM;

Valor Aprovado: R\$ 197.582,00

Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto "Marcus Mello - Xote Urbano vol. 1" foi modelado para realizar a produção, gravação e tiragem de um CD musical. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, mídias sociais e impressos.

192874 - Michael Ferraz

JOAO PAULO RIBEIRO DE AGUIAR DE SOUZA

CNPJ/CPF: 705.562.052-00

Processo: 01400007404201901

Cidade: Manaus - AM;

Valor Aprovado: R\$ 198.474,10

Prazo de Captação: 22/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto "Michael Ferraz" realizará a gravação de um CD autoral, contando com apresentações regionais de música cantada.

PORTARIA Nº 625, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

191546 - FENADI - 2019

UNIAO DAS ETNIAS DE IJUÍ

CNPJ/CPF: 01.635.128/0001-94

Cidade: Ijuí - RS;

Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

182794 - Agbá Edelzuita de Osagyan - História e Resistência

HYAGO ISAAC VINICIUS DE SOUZA

CNPJ/CPF: 419.379.908-50

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

184242 - GUIA DAS SINAGOGAS DE SÃO PAULO

tron comunicação Ltda

CNPJ/CPF: 62.338.819/0001-10

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 21/10/2019 à 31/12/2019

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 214, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 056229/2019, exarado nos autos do Processo nº 71010.001170/2006-34, em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Popular nº 5004034-33.2014.4.04.7100, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PARA O DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - FUNDAE, CNPJ: 89.799.605/0001-06, de Santa Maria/RS, por contrariar os requisitos legais constantes no Decreto nº 2.536/1998, na Lei nº 8.742/1993, Resolução CNAS nº 145/2004.

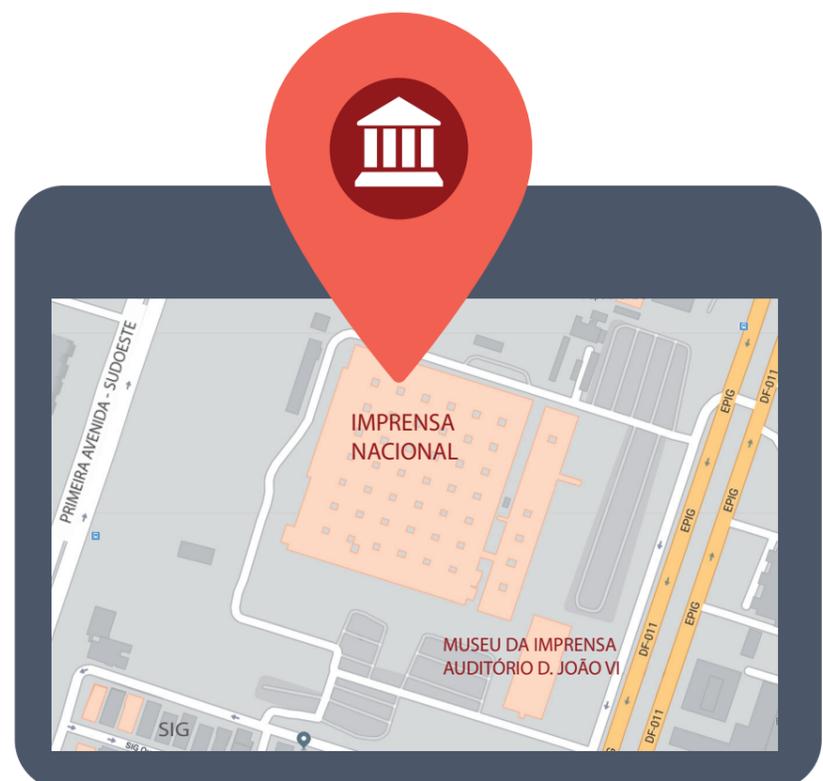
Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação no Diário Oficial da União, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

VISITE O MUSEU DA IMPREENSA

Aberto aos dias úteis, das
8h às 18h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF

www.in.gov.br/museu-da-imprensa



IMPREENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.238-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001474/1998 e nº 53900.039639/2015-92, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de outubro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Pratense Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 01.833.786/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Prata, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.239-SEI, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000293/2000 e nº 01250.001651/2016-11, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de outubro de 2017, a autorização outorgada à Radio Comunitária A Voz da Liberdade, inscrita no CNPJ nº 03.256.169/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.240-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53840.000428/1998 e nº 53900.049393/2015-67, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, inscrita no CNPJ nº 32.712.044/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.241-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000736/1998 e nº 53900.049998/2015-58, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertão FM, inscrita no CNPJ nº 02.695.019/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ibimirim, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.243-SEI, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000063/2000 e nº 53900.050467/2016-99, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2017, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária RCS, inscrita no CNPJ nº 03.589.533/0001-49, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Jorge d'Oeste, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.306-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53650.002714/1998 e nº 53900.046486/2015-30, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2016, a autorização outorgada à Liga de Proteção à Maternidade e à Infância de Cariré, inscrita no CNPJ nº 07.598.436/0001-73, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cariré, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.307-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000909/1999 e nº 01250.010582/2016-29, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM, inscrita no CNPJ nº 03.051.994/0001-63, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.308-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000835/1998 e nº 53900.034340/2015-41, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural Rádio Comunitária - ACRC, inscrita no CNPJ nº 02.422.190/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São José do Belmonte, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.309-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001111/1998 e nº 53900.043844/2015-52, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, inscrita no CNPJ nº 01.644.631/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.310-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.002947/1998 e nº 53900.050620/2015-05, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Central de Cajati, inscrita no CNPJ nº 02.585.833/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cajati, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.311-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53610.000002/1999 e nº 53900.050258/2016-45, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária União, inscrita no CNPJ nº 02.929.856/0001-71, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de União dos Palmares, estado de Alagoas.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.314-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001890/1998 e nº 53000.055758/2011-11, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vale do Redentor, inscrita no CNPJ nº 01.831.336/0001-69, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São José do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.315-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.004012/2001 e nº 53900.050612/2015-51, resolve:



Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Solidariedade de Arealva, inscrita no CNPJ nº 03.628.758/0001-67, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Arealva, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.316-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000010/2002 e nº 53900.039792/2015-10, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de outubro de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Santa Rita de Jacutinga, inscrita no CNPJ nº 02.080.776/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Rita de Jacutinga, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.317-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53650.001453/1999 e nº 53900.048791/2015-66, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2016, a autorização outorgada à Associação de Comunicação e Educação de Marco, inscrita no CNPJ nº 03.423.849/0001-66, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marco, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53569.002742/2013	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA FM CABANA - 103,3	RADCOM	Ananindeua	PA	Conhece e nega	493
53528.005901/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO GOLFINHO FM	RADCOM	Imbé	RS	Conhece e nega	494

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 714-SEI, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Artigo 78, Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 53000.058568/2009-22, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de BELÉM/PA, utilizando o canal digital 41 (quarenta e um), nos termos da Nota Técnica nº 11319/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 921-SEI, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.044472/2018-22, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 16464/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 1º de agosto de 2018, da frequência 1160 KHz, outorgada à BAURU RÁDIO CLUBE LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bauru, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou cassação.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.023659/2013	Associação Dos Filhos E Amigos De Rosário Oeste - Afaro	RADCOM	Rosário Oeste	MT	Multa	913,86	Art. 40, VII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1309 de 19/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.059004/2013	Associação De Desenvolvimento Urbano E Rural De Lagoa De Dentro	RADCOM	Lagoa de Dentro	PB	Multa	913,86	Art. 40, VII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1310 de 19/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.040160/2016	Associação Dos Moradores Da Comunidade De Restinga	RADCOM	Restinga	SP	Multa	799,63	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1317 de 19/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.017367/2016	Acao Social Benedita Barbosa Dos Santos / Radio Bom Jesus 105 Fm	RADCOM	Bom Jesus	PI	Multa	799,63	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1319 de 19/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.015323/2014	Rádio Jornal Fluminense De Campos Ltda	RTV	São Pedro da Aldeia	RJ	Cassação		Parágrafo único do art. 23-A do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF nº 4833 de 19/09/2019	Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.000138/2015	Associação De Moradores Do Setor Central De Porteirão Goiás	RADCOM	Porteirão	GO	Portaria DECEF nº 4834 de 19/09/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou advertência ou cassação/ suspensão, que, por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.003857/2013	Kiss Telecomunicações Ltda	FM	Arujá	SP	Multa	105.144,78	Art. 64, alínea "d", da Lei nº 4.117/62, c/c art. 1º da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF nº 2207 de 20/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53000.016925/2014	Associação Comunitária Cultural Sanjoanense	RADCOM	São João	PR	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4141 de 20/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.030287/2014	Associação De Assistência Aos Menores Carentes De Barra Do Mendes - Bahia	RADCOM	Barra do Mendes	BA	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4553 de 20/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.030417/2014	Associação De Difusão Comunitária Palmeiras De Goiás	RADCOM	Palmeiras de Goiás	GO	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4560 de 20/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.055252/2013	Fundação Aldeia De Comunicação Do Acre - Fundac	RTV	Rio Branco	AC	Multa	1.941,96	Art.6 2 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 4579 de 20/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

53900.031370/2014	Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Pádua	RTV	Santo Antônio de Pádua	RJ	Advertência		Art. 30 do Decreto nº 5.371/15.	Portaria DECEF nº 4613 de 20/09/2019	Portaria MC nº 112/2013
53900.042276/2016	Rádio Som Tocantins Ltda - Me	FM, OM	Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso	TO	Multa	22.343,94	Alínea "b", do art. 38, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 4831 de 20/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.046461/2016	Beija Flor Radiodifusão Ltda	TV, OM, FM	Macapá, Mazagão, Santana, Oiapoque e Curionópolis	AP	Portaria DECEF nº 2751 de 20/09/2019
53575.000443/2016	Televisão Cidade Modelo Ltda	RTV	Macapá	AP	Portaria DECEF nº 4238 de 20/09/2019
53508.007050/2016	SPRING TELEVISÃO S/A (Atual ID TV S/A)	RTV	Rio de Janeiro	RJ	Portaria DECEF nº 4240 de 20/09/2019
53900.023592/2014	Tv Jangadeiro Ltda	RTV	Sobral	CE	Portaria DECEF nº 4414 de 20/09/2019
53000.007697/2014	Fundação Evangélica Cristã	FM	Vera Cruz	BA	Portaria DECEF nº 4882 de 20/09/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.024-SEI, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.184.649/0001-02, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de SÃO FRANCISCO/MG, por meio do canal 36 (trinta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.042229/2019-51 e da Nota Técnica nº 17868/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.071-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.393.755/0001-20, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de ITAPIRA/SP, por meio do canal 44 (quarenta e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.035794/2019-61 e da Nota Técnica nº 18313/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 963-SEI, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.008201/2019-94, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIODIFUSORA CARDEAL ARCOVERDE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de ARCOVERDE-PE, utilizando o canal nº 294 (duzentos e noventa e quatro), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº 17021/2019/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 1.111-SEI, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso II, da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo nº 53500.032789/2019-10, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 17842/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança de local de instalação do sistema irradiante interposto pela FM INDUSTRIAL LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uruçuca, estado da Bahia.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 1.112-SEI, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso II, da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo nº 53500.001430/2019-92, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 3812/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança de local de instalação do sistema irradiante interposto pela RADIO ABAIRA FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abaíra, estado da Bahia.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 1.146-SEI, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso III, Art. 5º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 30 subsequente, e considerando o que consta no processo nº 01250.010484/2019-34, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de PINDAMONHANGABA-SP, utilizando o canal digital 18 (dezoito), nos termos da Nota Técnica nº 19480/2019/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 561 - Processo nº 53520.200413/2015-74

Recorrente/Interessado: KHRONOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA. CNPJ nº 78.323.094/0004-70

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 222/2019/EC (SEI nº 4602656), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar a sanção de multa aplicada.

Nº 562 - Processo nº 53500.023620/2013-75

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 228/2019/EC (SEI nº 4645631), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o Despacho Decisório nº 404/2017/SEI/CODI/SCO, de 18 de dezembro de 2017 (SEI nº 2212054), no sentido de rever o valor da multa aplicada.

Nº 563 - Processo nº 53500.008851/2012-78

Recorrente/Interessado: AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA. CNPJ nº 84.626.571/0001-26

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 214/2019/EC (SEI nº 4581795), integrante deste acórdão: a) dar provimento ao Pedido de Reconsideração para declarar extinta, por motivo de renúncia, desde 4 de abril de 2019, a autorização outorgada à AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA., referente à exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS na Área de Prestação de Serviço de Cascavel/PR, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos; e, b) tornar sem efeito a determinação de instauração de processo de cassação da autorização para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS outorgada à AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA., na área de prestação de Cascavel/PR, contida na alínea "b" do Despacho Ordinatório SCD SEI nº 4013449, em razão da extinção da outorga por renúncia.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 570 - Processo nº 53500.003484/2013-05

Recorrente/Interessado: TRANSIT DO BRASIL S.A. CNPJ nº 02.868.267/0001-20

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 142/2019/MM (SEI nº 4703103), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto pela TRANSIT DO BRASIL S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento, reformando, de ofício, a sanção de multa.

Nº 571 - Processo nº 53504.002453/2016-31

Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO PREVÊ. CNPJ nº 03.795.479/0001-98

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 144/2019/MM (SEI nº 4727919), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reduzir a multa aplicada.

Nº 572 - Processo nº 53520.001738/2016-57

Recorrente/Interessado: IT CONNECT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ nº 07.497.405/0001-26

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 146/2019/MM (SEI nº 4736809), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 573 - Processo nº 53500.015597/2018-50

Recorrente/Interessado: BOA VISTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 05.308.974/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 147/2019/MM (SEI nº 4737991), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 574 - Processo nº 53545.000403/2010-48

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0329-32

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 148/2019/MM (SEI nº 4740150), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 575 - Processo nº 53500.022136/2012-48

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 151/2019/MM (SEI nº 4742960), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Conforme deliberado pelo Conselho Diretor em sua Reunião nº 878, de 17 de outubro de 2019, na tabela do Anexo II à Resolução nº 713, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019, Seção 1, Página 21, retificasse erro material, da seguinte forma:

Onde se lê:

UF	Nome AL	Municípios	Código Nacional
PI	Área Local de Parnaíba	Parnaíba	68
		Ilha Grande	
		Luis Correia	
		Cajueiro da Praia	



Leia-se:

UF	Nome AL	Municípios	Código Nacional
PI	Área Local de Parnaíba	Parnaíba	86
		Ilha Grande	
		Luis Correia	
		Cajueiro da Praia	

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

Expede, aos abaixo identificados, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 6.575 - Processo nº 53516.004317/2019-90: FERNANDO NEUMANN DE LIMA, CPF nº 567.228.189-34.

Nº 6.576 - Processo nº 53516.003657/2019-01: PAULO SERGIO MARTHAUS, CPF nº 709.197.559-68.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ATO Nº 6.163, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53548.000264/2019-61.

Expedir autorização à IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ 03953016000107, na localidade de Campo Grande/MS, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, no referido município.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 6.237, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53548.000940/2019-04.

Outorgar autorização de uso das radiofrequências à ANELY CONCEICAO LIGUORI TOMAINO, CPF 76757986868, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, até 25/07/2029, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6395 - Processo nº 53548.000921/2019-70.

Outorgar autorização de uso das radiofrequências à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ 75904383021200, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 15/03/2038, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas.

Nº 6.397 - Processo nº 53548.001108/2019-17.

Outorgar autorização de uso das radiofrequências à NUBIA MORAIS CARNEIRO, CPF 00229291180, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

Nº 6.409 - Processo nº 53548.001125/2019-54.

Outorgar autorização de uso das radiofrequências, ao ALESSANDRO ARRUDA ANDRE, CPF 00650546105, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 30/09/2039, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.445 - Processo nº 53548.001237/2019-13.

Outorgar autorização de uso das radiofrequências à BARRANCO ALTO ECOTURISMO EIRELI, CNPJ 06338527000107, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

Nº 6.449 - Processo nº 53548.001292/2019-03.

Expedir autorização à SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI, CNPJ 95602942001047, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço: Todo Território Nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 6.522, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53548.001296/2019-83.

Expedir autorização à INVIOLAVEL CHAPADAO DO SUL ALARMES ELETRONICOS EIRELI, CNPJ 09575640000102, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço: Todo Território Nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**

ATO 6.524, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à SB VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ 15.344.731/0001-21, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO 6.525, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Expedir autorização à COMBATE SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ 02.322.136/0004-96, para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO 6.441, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Expedir autorização à PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ 04.944.975/0002-00, para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO 6.448, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Expedir autorização à EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S/A EPC, CNPJ 17.659.736/0001-79, para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**ATO Nº 5.469, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019**

Processo nº 53500.035010/2019-18.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO LITORAL DE CASCAVEL LTDA, CNPJ 05.815.204/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cascavel/CE, até 22/10/2029.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 5.594, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.035677/2019-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL, CNPJ 21.299.292/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Manhuaçu/MG, até 28/02/2029.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.953 - Processo nº 53500.030798/2019-68.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME, CNPJ 03.953.016/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Manuel/SP, até 04/10/2026.

Nº 5.954 - Processo nº 53500.035631/2019-93.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV VALE DO ITAJAI LTDA, CNPJ 76.368.240/0001-05, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itajaí/SC, até 03/05/2028.

Nº 5.974 - Processo nº 53500.038001/2019-71.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à W.H.Z. EMPRESA JORNALISTICA E DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 01.766.698/0001-13, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Macau/RN, até 25/09/2023.

Nº 6.023 - Processo nº 53500.038197/2019-01.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE ICARA LTDA, CNPJ 75.500.777/0001-14, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Içara/SC, até 12/02/2022.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 6.471, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.040938/2019-14.

Autoriza SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 22.924.294/0001-80, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de Belém/PA, no período de 12/10/2019 a 14/10/2019.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES**ATOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

Nº 6.512 - Processo nº 53500.041431/2019-70.

Autoriza FUNDAÇÃO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 23/10/2019 a 23/10/2019.

Nº 6.513 - Processo nº 53500.039098/2019-39.

Autoriza TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 1º/10/2019 a 29/11/2019.

Nº 6.514 - Processo nº 53500.040294/2019-56.

Autoriza IOTRENDS SOLUCOES EM TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 33.713.505/0001-52, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de São Paulo/SP, no período de 28/10/2019 a 31/10/2019.

Nº 6.533 - Processo nº 53500.041425/2019-12.

Autoriza FUNDAÇÃO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de Goiânia/GO, no período de 25/10/2019 a 26/10/2019.



Nº 6.534 - Processo nº 53500.039917/2019-48.

Autoriza ROBERT BOSCH LIMITADA, CNPJ nº 45.990.181/0012-31, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação nas cidades de Curitiba/PR e São José dos Pinhais/PR, no período de 08/10/2019 a 06/12/2019.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 86/GM-MD, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Portaria Normativa nº 15/GM-MD, de 11 de março de 2019, que classifica as organizações militares que mencionam como organizações industriais, no âmbito do Ministério da Defesa

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23, § 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 2º, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 64535.030154/2019-99, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 15/GM-MD, de 11 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
II
ab) Comandos de Região Militar;
ac) Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN); e
ad) Diretoria de Fabricação;
....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.838/GC3, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o Sistema de Provisões da Aeronáutica

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na ICA 700-1 "Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 68000.003287/2019-81, procedente da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o Sistema de Provisões da Aeronáutica (SISPROV), que tem por finalidade planejar, orientar, controlar e executar a atividade de provisões, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, as atividades inerentes ao SISPROV são relacionadas com a determinação das necessidades, a obtenção, o armazenamento, a distribuição e a administração das peças de fardamento, definidas pelo Regulamento de Uniformes para os militares da Aeronáutica (RUMAER) e conforme o estabelecido na letra "h", inciso IV, do artigo 50, da Lei nº 6.880 (Estatuto dos Militares), de 9 de dezembro de 1980, bem como dos materiais de intendência, cujas classes são de responsabilidade da Subdiretoria de Abastecimento (SDAB) da Diretoria de Administração da Aeronáutica (DIRAD) e outros que lhe foram atribuídos.

Art. 2º O Órgão Central do SISPROV é a Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA), Organização da estrutura do Comando da Aeronáutica, que tem sua constituição e suas competências definidas em Regulamento e Regimento Interno próprios, e que exerce suas atribuições sistêmicas por intermédio da SDAB da DIRAD.

Art. 3º Compete ao Órgão Central do Sistema, por intermédio da SDAB (Órgão operativo):

I - supervisionar as atividades sistematizadas;
II - disciplinar as atividades-meio, por intermédio de Normas de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA);
III - suprir e manter os elos, no que se referir às necessidades para o funcionamento pleno do Sistema;
IV - buscar, continuamente, o desenvolvimento e a atualização de métodos e processos adotados pelo Sistema, em razão da constante evolução tecnológica;
V - planejar e elaborar propostas referentes aos recursos necessários ao desempenho das atividades do Sistema, visando sua inclusão no orçamento do COMAER;
VI - especificar, padronizar e estabelecer procedimentos uniformes e sistematizados, para o exame dos materiais pertinentes à atividade do Sistema;
VII - fiscalizar a aplicação das normas pertinentes, orientando, quando necessário, eventuais desconformidades detectadas; e
VIII - otimizar o Sistema, de forma a proporcionar aos usuários uma prestação de serviço uniforme, eficiente, econômica, eficaz e com qualidade.

Art. 4º Os Elos do SISPROV estão localizados na estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, de acordo com a realização das atividades-meio correspondentes, e têm suas constituições e competências definidas em Regulamentos e Regimentos Internos próprios ou das Organizações às quais pertencem ou se subordinam.

Art. 5º Aos Elos do Sistema compete:
I - cumprir as normas contidas na NSCA e demais instruções emitidas pelo Órgão Central;

II - executar as atividades-meio pertinentes;
III - auxiliar o Órgão Central na fiscalização da atividade sistematizada; e
IV - submeter à apreciação do Órgão Central, sugestões que visem ao aperfeiçoamento do Sistema.

Art. 6º Os Elos do Sistema ficam sujeitos à orientação normativa, à coordenação, ao controle, à supervisão técnica e à fiscalização das atividades pelo Órgão Central do Sistema, por intermédio da SDAB da DIRAD, respeitada à subordinação hierárquica às organizações em cuja estrutura organizacional estejam integrados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 402/GC3, de 9 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 10 de junho de 2008.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 1.839/GC3, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece critérios e procedimentos para escolha e nomeação do Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, combinado com o previsto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 1.839/MD, de 09 de dezembro de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 67700.014073/2019-81, procedente do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para avaliação, seleção e recomendação de candidatas ao Cargo de Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

Art. 2º O Reitor será nomeado pelo Comandante da Aeronáutica, a partir de lista tríplice apresentada por uma Comissão de Alto Nível composta por docentes e pesquisadores científicos e tecnológicos.

Art. 3º Cabe ao Conselho da Reitoria do ITA encaminhar ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), por intermédio do Reitor, o pedido de instalação da Comissão de Alto Nível, juntamente com a proposta de membros componentes, incluindo a indicação de seu Presidente.

§ 1º A Comissão de Alto Nível será composta de cinco membros, incluindo seu Presidente, todos com renomada reputação e experiência em ensino universitário ou pesquisa, devendo conter, pelo menos, um Professor Titular ou Associado do ITA, indicado pela Congregação daquele Instituto, um Pesquisador Titular Doutor do DCTA, indicado pelo Diretor-Geral do DCTA, e um Oficial-General ou Superior da Ativa da Aeronáutica, indicado pelo Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, com doutoramento em área do setor aeroespacial.

§ 2º O pedido a que se refere o caput do presente artigo deverá ser encaminhado ao DCTA com antecedência mínima de seis meses para o término do exercício do Cargo de Reitor do ITA.

Art. 4º A Comissão de Alto Nível será então designada pelo Diretor-Geral do DCTA e terá por missão divulgar o processo seletivo, incentivar a inscrição de candidatas que atendam às exigências do Cargo, além de implementar todo o processo.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, a Comissão de Alto Nível receberá apoio do DCTA, inclusive para realização de reuniões deliberativas de sua competência.

Art. 5º Cabe ao Gabinete da Reitoria, em coordenação com o Gabinete do Diretor-Geral do DCTA, submeter à apreciação e aprovação da Comissão de Alto Nível a minuta de Edital para chamada pública de candidatura ao Cargo de Reitor.

Parágrafo único. Cabe ao Gabinete da Reitoria providenciar a publicação do Edital na imprensa oficial, nos portais do Comando da Aeronáutica, do DCTA e do ITA, assim como nos meios de comunicações eventualmente indicados pela Comissão, para que haja ampla divulgação.

Art. 6º O Edital estabelecerá o prazo mínimo de trinta dias para apresentação das candidaturas, podendo ser prorrogado por período determinado pela Comissão, no caso de não se apresentarem no mínimo três candidatos ao Cargo.

Art. 7º O Edital para chamada pública deverá especificar as etapas básicas do processo, enunciadas no caput do art. 9º desta Portaria, e os seguintes critérios mínimos que deverão ser observados para avaliação do candidato:

I - formação acadêmica de alto nível, experiência técnico-científica e competência profissional nas áreas de atuação do ITA, demonstradas no curriculum vitae;

II - experiência gerencial e administrativa envolvendo atividades de relacionamento com instituições de ensino superior, de pesquisa, desenvolvimento e de fomento, do Governo e da sociedade em geral;

III - notoriedade junto às comunidades acadêmica, científica ou tecnológica;
IV - entendimento e comprometimento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do ITA, com o Plano Setorial do DCTA e com a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Comando da Aeronáutica (COMAER);

V - visão de futuro voltada para as áreas de atuação do ITA;

VI - capacidade de liderança para motivar os corpos docente e discente e os demais servidores e colaboradores do ITA; e

VII - competência para propor soluções e capacidade para enfrentar desafios e superar obstáculos com o objetivo de fortalecer a atuação do ITA.

Parágrafo único. A Comissão e o Diretor-Geral do DCTA poderão sugerir ao Comandante da Aeronáutica o acréscimo de critérios ao Edital para a avaliação dos candidatos, além dos já previstos nesta Portaria.

Art. 8º Os documentos necessários para o registro do candidato no processo seletivo serão os seguintes:

I - carta ao Presidente da Comissão solicitando a inscrição no processo de seleção ao Cargo de Reitor;

II - curriculum vitae (Curriculum Lattes) atualizado, expedido há no máximo dois meses;

III - texto de até cinco páginas descrevendo sua visão de futuro de acordo com o exigido no inciso V do art. 7º desta Portaria e o Plano de Trabalho do ITA, o qual deverá observar aderência ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do ITA; e

IV - documentos pessoais ou certidões de órgãos competentes que demonstrem:

ser residente no país ou que se comprometa a fixar residência no Brasil;
não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, em processo criminal nos últimos cinco anos; e

não ter sido condenado nos últimos cinco anos, ou não estar cumprindo penalidade imposta em processo administrativo, no âmbito da administração pública, cujo objeto seja a prática de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92.

Parágrafo único. O Edital indicará o local de entrega dos documentos em envelope lacrado e o seu destinatário.

Art. 9º O processo de seleção compõe-se da análise da documentação descrita no artigo anterior, de exposição oral pública do candidato sobre suas propostas e de entrevista individual perante a Comissão.

§ 1º Durante a exposição oral pública, que terá a duração de até sessenta minutos, não serão permitidas perguntas ao candidato, seja por parte da Comissão ou dos demais presentes;

§ 2º Os questionamentos de inquirição do candidato por terceiros somente poderão ser feitos, por escrito, ao término da exposição e por intermédio do Presidente da Comissão;

§ 3º Fica proibida a presença dos demais candidatos durante a exposição pública de qualquer concorrente; e

§ 4º A entrevista individual dos candidatos com a Comissão será feita em recinto fechado, sem a presença de estranhos ao processo, permitida a presença de observadores do Comando da Aeronáutica.

Art. 10. A Comissão, após as exposições orais e as entrevistas individuais, reunir-se-á para a elaboração da "Ata de Conclusão do Processo" que conterá a lista tríplice dos indicados e as justificativas pertinentes de suas recomendações, bem como o Ofício de encaminhamento do resultado ao Diretor-Geral do DCTA.

Parágrafo único. A Ata e o Ofício serão elaborados em duas vias; uma para ser entregue, pelo Presidente da Comissão, ou quem ele indicar, ao Diretor-Geral do DCTA e a outra, em envelope lacrado, para arquivamento no Gabinete da Reitoria do ITA.

Art. 11. A ordem dos nomes dos indicados na lista tríplice será do primeiro para o último recomendado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em não havendo, dentre os candidatos, três nomes que atendam às exigências de indicação para o Cargo, a Comissão poderá apresentar ao Diretor-Geral do DCTA até dois nomes a serem indicados, com a devida justificativa para tal recomendação.

Art. 12. O Comandante da Aeronáutica tem a prerrogativa, a partir da lista preparada pela Comissão, de fazer a escolha do nome para o Cargo de Reitor do ITA.

Parágrafo único. O Comandante da Aeronáutica poderá ou não acatar a recomendação da Comissão, considerando, se julgar de interesse e conveniência da Administração, a nomeação de um Reitor Interino e a abertura de um novo processo de seleção.

Art. 13. O Reitor nomeado ocupará o Cargo por 48 (quarenta e oito) meses, respeitada a prerrogativa da Administração de exoneração ad nutum, podendo, ainda na condição de Reitor, candidatar-se à recondução para igual período, e por apenas uma vez, mediante novo processo de avaliação por Comissão de Alto Nível.

Parágrafo único. No caso de exoneração ad nutum, ou de afastamento definitivo do Cargo, o Comandante da Aeronáutica, ouvidos o Diretor-Geral do DCTA e a Congregação do ITA, nomeará Reitor Interino. Nesse caso, o Conselho da Reitoria do



ITA encaminhará ao Diretor-Geral do DCTA a solicitação de instauração de Comissão de Alto Nível para indicação do novo Reitor.

Art. 14. Os casos não previstos na presente Portaria serão resolvidos pelo Comandante da Aeronáutica.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga-se a Portaria nº 1891/GC3, de 16 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2015.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 375/DPC, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso JORGE PINTO DE SOUZA SOBRINHO (CIR: 381P2001223990) e pelo Capitão de Longo Curso VICTOR HENRIQUE VIEIRA GOMES (CIR: 021P2001129843), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
SEA BRASIL	3813886352	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno e Açu (RU)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 95, datada de 7 de março de 2019, publicada no DOU de 11 de março de 2019.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 376/DPC, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso JOSÉ OTÁVIO CÉSAR RAMOS (CIR: 387P2001002375), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
PSV PINGUIM	3813905144	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açu (RU)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada ao porto mencionado, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 378, datada de 15 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2017.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 377/DPC, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso DANIEL LEVY CUNHA DE SOUZA FILHO (CIR: 021P2001212988) e pelo Capitão de Cabotagem GILBERTO PEREIRA BRAGA (CIR: 021P2002002061), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
MONTY ORR TIDE	24122311333	Capitania dos Portos de Alagoas	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açu (RU)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 366, de 8 de outubro de 2019, publicada no DOU de 11 de outubro de 2019.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO MB Nº 21, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 61074.009778/2019-23

Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras Embaixada dos EUA no Brasil.

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do Navio USS "WASP", pertencente à Marinha dos Estados Unidos da América, ao porto do Rio de Janeiro-RJ, no período de 31 de outubro a 2 de novembro de 2019.

Vice-Almirante ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.490, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59510.000017/2017-14, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 468, de 1º de novembro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Ribeirão das Neves - MG, para ações de Defesa Civil, para até 04/05/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.491, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000343/2017-58, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 93, de 28 de fevereiro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de São Francisco de Paula - RS, para ações de Defesa Civil, para até 24/04/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.493, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Estado de Sergipe - SE, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado de Sergipe-SE, no valor de R\$ 2.584.146,94 (dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil cento e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003414/2019-46.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.495, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, a situação de emergência nos Municípios do Estado da Bahia/BA: Camaçari, Conde, Entre Rios, Esplanada, Jandaíra e Lauro de Freitas - COBRADE - 2.2.2.2.0. Derramamento de produtos químicos diversos em lagos, rios, mar e reservatórios subterrâneos de água, que pode causar alterações nas qualidades físicas, químicas e biológicas. Decreto Nº19.288 de 14 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



Ministério da Economia

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 205, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece as diretrizes e procedimentos utilizados na alienação por venda de imóveis da União, na forma do disposto nas Leis nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 102 do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e em vista do disposto no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve estabelecer os procedimentos relativos à alienação por venda de bens imóveis da União.

Art. 1º A alienação de imóveis de domínio da União ocorrerá quando não houver interesse público, econômico ou social em manter o imóvel no domínio da União, nem inconveniência quanto à preservação ambiental e à defesa nacional, no desaparecimento do vínculo de propriedade.

CAPÍTULO I

Seção I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa consideram-se:

I - Alienação por Venda: todo e qualquer ato que tem o efeito de transferir o domínio pleno de um bem para outra pessoa (física ou jurídica), mediante pagamento em dinheiro.

II - Domínio pleno: é aquele que reúne nas mãos de um mesmo titular os direitos de utilização e de disposição de determinado bem imóvel, correspondendo à propriedade plena.

III - Direito de Preferência: toda e qualquer preferência prevista em lei, outorgada a determinada pessoa física ou jurídica para que possa ser atendida em seu direito antes de qualquer outra, caracterizando-se como privilégio.

IV - Concorrência: modalidade de licitação para a venda de bens imóveis da Administração Pública entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos exigidos no edital para a aquisição do bem imóvel.

V - Leilão: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens imóveis da Administração Pública, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

VI - Valor de Avaliação do Imóvel: é o valor mínimo de oferta que deverá ser fixado com base no valor de mercado do imóvel, consoante o disposto no inciso VII c/c o §1º, ambos do artigo 24 da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, cuja validade será de doze meses.

Art. 3º A alienação, quando admitida, será precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses legais de contratação direta, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, na modalidade de concorrência ou leilão, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observado o disposto nos artigos 17, inciso I, 18, 19 e 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável.

Art. 4º No procedimento licitatório para a alienação deverá ser observado o direito de preferência na forma prevista na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Seção I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Os imóveis a serem alienados em processo licitatório a que se refere essa IN, deverão ser previamente submetidos a estudo de viabilidade e maturidade para habilitação, contemplando, cumulativamente:

I - Levantamento das informações de incorporação, devidamente atualizadas, incluindo o registro em Cartório de Registro de Imóvel competente, com certidão da matrícula expedida pelo respectivo serviço registral; ficha de cadastro do SPIUnet (Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União), nos casos de alienação do domínio pleno, e do SIAPA (Sistema Integrado de Administração Patrimonial), nos casos de alienação do domínio útil e/ou pleno;

II - Informação expressa de inexistência de ônus relacionados à preservação ambiental ou à defesa nacional dos imóveis já destinados à utilização comercial, residencial ou institucional, bem como daqueles localizados em área urbana. Nos demais casos, a Superintendência deverá elaborar manifestação fundamentada, ouvido, se for o caso, os órgãos competentes, cujo silêncio, no prazo de 30 dias, será reconhecido como anuência;

III - Levantamento quanto aos pedidos formulados por órgão da administração pública para utilização de imóvel proposto para alienação com o objetivo de caracterizar ou não o interesse público ou social na manutenção da titulação do imóvel na União;

IV - Situação atualizada de desocupação e ou ocupação dos imóveis;

V - Verificação se o imóvel encontra-se sem utilização por mais de 2 anos ou estudo técnico específico que caracterize o desinteresse econômico na manutenção do bem;

VI - Despacho da Superintendência do Patrimônio da União propondo a alienação do imóvel;

VII - Laudo de Avaliação atualizado; e

VIII - Parecer de viabilidade jurídica.

Parágrafo único. Nos casos de imóveis residenciais sem uso ou imóveis não edificadas, fica caracterizado o desinteresse econômico independentemente de tempo sem utilização e/ou estudo técnico, ressalvados aqueles caracterizados como residência obrigatória de servidor da União a que se refere o artigo 80 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 6º O preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido em avaliação feita pela Superintendência do Patrimônio da União ou por empresa especializada.

§ 1º Quando a avaliação for elaborada por terceiros, será homologada pelo Superintendente do Patrimônio da União, ficando dispensada de homologação as avaliações que porventura sejam realizadas pela Caixa Econômica Federal ou unidade gestora da União.

§ 2º Na impossibilidade, devidamente justificada, de realização de avaliação de precisão, será admitida a avaliação expedita.

Art. 7º O Comitê Central de Alienação - CCA tem como atribuição analisar e deliberar previamente sobre as propostas de alienação mediante venda com posterior publicação de ato autorizativo do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 8º Compete as comissões de licitação a abertura do respectivo processo relativo à licitação em quaisquer casos.

Parágrafo único. As disposições deste capítulo aplicam-se ao processo licitatório tanto na modalidade de concorrência quanto na de leilão.

Art. 9º O processo relativo à licitação deverá conter:

I - portaria autorizativa do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União com identificação do(s) imóvel(is) a licitar;

II - portaria de nomeação da comissão de licitação, devidamente publicada no Diário Oficial da União;

III - minuta do Edital de Licitação e respectivos anexos;

IV - parecer jurídico do órgão de assessoramento jurídico respectivo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993;

V - edital e anexos devidamente aprovados pelo órgão de assessoramento jurídico, datados, assinados pela autoridade que o expedir (Presidente da Comissão de Licitação), dos quais deverão ser extraídas cópias para sua divulgação e fornecimento aos interessados (§ 1º do art. 40, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

VI - comprovante das publicações do aviso resumido do edital, na forma do art. 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

VII - demais exigências do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que porventura venham fazer parte do procedimento licitatório, incluindo-se nesta hipótese as impugnações ou recursos eventualmente apresentados, bem como as manifestações e decisões da Comissão.

Art. 10. A comissão obedecerá aos procedimentos exigidos no art. 43 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no processamento e julgamento da licitação.

Art. 11. Após a homologação do resultado da licitação e antes da sua adjudicação, na forma do art. 24, §3º, e art. 15, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, deverá ser aberto o prazo de cinco dias úteis para que o respectivo detentor do direito de preferência que atenda aos requisitos legais manifeste interesse em adquirir o imóvel nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Os detentores do direito de preferência indicado no caput deverão se manifestar formalmente à Comissão de Licitação dentro do prazo estabelecido, sob pena de preclusão, comprovando estar em dia com suas obrigações na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Seção II

DA CONCORRÊNCIA

Art. 12. A habilitação na concorrência para a venda de bens imóveis limita-se, unicamente, à comprovação do recolhimento de quantia (caução) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de sua avaliação para os casos de concorrência pública (art. 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

§ 1º A caução será recolhida em instituição financeira a ser indicada no edital, em conta específica a ser aberta em nome do licitante interessado.

§ 2º A liberação da caução aos licitantes vencidos ocorrerá a partir do sexto dia útil subsequente à data da reunião da abertura e exame das propostas, exceto quando houver recurso contra decisão da Comissão, caso em que aguardará o seu julgamento e homologação do resultado.

§ 3º O valor da caução dada pelo licitante vencedor será utilizado para complementação do preço ofertado à vista ou da entrada, conforme a forma de pagamento utilizada.

Art. 13. O aviso contendo o resumo do edital da concorrência deverá ser publicado, uma vez no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico oficial, num prazo mínimo de trinta dias corridos antes da realização do evento.

Art. 14. O licitante deverá apresentar uma proposta distinta para cada imóvel, sob pena de sua desclassificação.

Seção III

DO LEILÃO

Art. 15. O leilão poderá ser realizado por leiloeiro oficial ou por servidor especialmente designado.

Parágrafo único. O contrato a ser firmado com o leiloeiro oficial obedecerá aos preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a comissão por seus serviços será de até 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante juntamente com o sinal ofertado.

Art. 16. O arrematante deverá apresentar, no prazo de cinco dias úteis contados da data do leilão, pagamento de sinal equivalente a 10% (dez por cento) do valor da arrematação, mediante apresentação de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, complementando o pagamento do valor da arrematação nos prazos e nas condições previstos no edital de licitação.

Art. 17. Na hipótese de não ser complementado o preço do imóvel na forma do edital de licitação, o arrematante perderá, em favor da União, o valor correspondente ao sinal e, caso aplicável, em favor do leiloeiro a respectiva comissão paga na forma do parágrafo único do art. 15 desta IN.

Art. 18. O aviso contendo o resumo do edital do leilão deverá ser publicado, uma vez no Diário Oficial da União e sítio eletrônico oficial, num prazo mínimo de quinze dias corridos antes da realização do evento.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO

Art. 19. Os Contratos de Compra e Venda conterão as cláusulas elencadas no art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Administração, observado o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 20. O Contrato de Compra e Venda deverá ser firmado no prazo previsto no edital junto à Superintendência do Patrimônio da União, onde realizada a licitação.

§ 1º O adquirente terá o prazo de trinta dias corridos contados da assinatura, para requerer o registro do Contrato de Compra e Venda no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 2º A Superintendência solicitará ao Cartório de Registro de Imóveis competente o envio de certidão com o registro do respectivo Contrato de Compra e Venda, para baixa do imóvel no Sistema Patrimonial da União (SPIUnet, SIAPA, etc).

Art. 21. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no edital de licitação e na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO

Art. 22. O pagamento do valor da arrematação deve ser realizado na forma do edital de licitação independentemente da modalidade de licitação adotada - concorrência ou leilão.

Art. 23. Na concorrência, o licitante vencedor terá o prazo de trinta dias corridos, contados a partir do recebimento de sua convocação, para pagar o valor restante de sua proposta com recursos próprios ou mediante financiamento.

§ 1º Após findo o prazo previsto no caput, até o centésimo vigésimo dia após a convocação, o comprador ainda poderá quitar o valor devido com recursos próprios ou mediante financiamento com incidência de correção monetária por índice indicado no edital de licitação, bem como juros moratórios na ordem 0,5% ao mês, pro rata temporis.

§ 2º Após o centésimo vigésimo dia da convocação prevista no caput haverá a perda do direito de compra do licitante vencedor, com a rescisão de eventuais contratos de promessa de compra e venda ou de compra e venda, reversão do bem ao patrimônio da União, bem como a perda, em favor da União, do valor dado em caução.

CAPÍTULO V

DO PRAZO

Art. 24. Na contagem dos prazos estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considera-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 25. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 26. A obediência aos prazos estipulados em lei é condição essencial para a eficácia dos atos administrativos e a não obediência poderá acarretar a anulação do respectivo processo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação na concorrência pública ou do dia marcado para realização do leilão.

Art. 28. Fica revogada a Instrução Normativa SPU nº 3, de 11 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 2010.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO



SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6.924, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 15, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 32, Seção 2, página 15, de 14 de fevereiro de 2019, e pelo art. 15º, VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 10154.134786/2019-86, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de Itanhaém, no Estado de São Paulo, a iniciar obras de Construção de Mini Quadra de Basquete, na Orla da Praia do bairro Gaivotas, em terrenos de marinha e acrescidos, sem ocupações anteriores, conforme plantas e memoriais descritivos presentes no processo administrativo 10154.134786/2019-86.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exige o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, inclusive em relação aos órgãos ambientais, bem como não implica na constituição de direito ou domínio, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de Cessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SANTOS BARROSO

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**
SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 207, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio-transporte ao servidor e ao empregado público nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 138, incisos I, II e III, do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998, e na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º O pagamento do auxílio-transporte, pago pela União, em pecúnia, possui natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelo servidor ou empregado público da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por transporte coletivo o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, desde que revestidos das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes.

§ 2º Para fins do benefício tratado nesta Instrução Normativa, entende-se por residência o local onde o servidor ou empregado público possui moradia habitual.

§ 3º Ainda que o servidor ou empregado público possua mais de uma residência, o auxílio-transporte será concedido considerando apenas uma delas, na forma disciplinada no §2º.

§ 4º Os dados do endereço residencial de que trata o inciso II do §1º do art. 3º, apresentados para fins de concessão de auxílio-transporte, deverão ser idênticos àqueles constantes do cadastro do servidor ou empregado público no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

§ 5º No caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, poderá o servidor ou empregado público optar pela percepção do auxílio-transporte relativo ao deslocamento entre os locais de trabalho, em substituição àquele relativo ao deslocamento entre o local de trabalho e sua residência.

§ 6º Na hipótese de que trata o §5º deste artigo, é vedado o cômputo do deslocamento entre sua residência e o local de trabalho para fins de pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho.

Art. 2º É vedado o pagamento de auxílio-transporte:

I - quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na disposição contida no §1º do art. 1º desta Instrução Normativa;

II - para os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho;

III - para os deslocamentos durante a jornada de trabalho, em razão do serviço;

IV - ao servidor ou empregado público que faça jus à gratuidade prevista no §2º do art. 230 da Constituição Federal de 1988; e

V - nos deslocamentos entre residência e local de trabalho e vice-versa, quando utilizado serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se como transporte regular rodoviário seletivo ou especial de que trata o inciso V do caput, os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competentes.

§ 2º A vedação a que se refere o inciso V do caput não se aplica ao servidor ou empregado público, nos casos em que a localidade de residência não seja atendida por meios convencionais de transporte ou quando o transporte seletivo for comprovadamente menos oneroso para a Administração.

§ 3º A vedação a que se refere o inciso I do caput não se aplica ao uso de veículo próprio por servidor ou empregado público com deficiência, que não possa ser transportado por motivo de inexistência ou precariedade por meio de transporte coletivo, seletivo ou especial adaptado.

§ 4º A deficiência do servidor ou empregado público e a avaliação da precariedade do meio de transporte adaptado, de que tratam o §3º deste artigo, serão atestadas por equipe multiprofissional.

§ 5º O valor do auxílio-transporte na situação prevista no §3º deste artigo terá como referência o valor do transporte coletivo, seletivo ou especial nos deslocamentos entre residência e local de trabalho e vice-versa.

Art. 3º Compete ao servidor ou empregado público requerer a concessão, a atualização e a exclusão do auxílio-transporte obrigatoriamente pelo Módulo de Requerimentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEP).

§ 1º Os requerimentos de concessão e de atualização de que tratam o caput deverão ser assinados eletronicamente pelo servidor ou empregado público e conterão obrigatoriamente as seguintes informações:

I - dados funcionais do servidor ou empregado público;

II - endereço residencial completo;

III - informações sobre os meios de transporte utilizados nos deslocamentos do servidor ou empregado público e o percurso entre residência e local de trabalho e vice-versa; e

IV - valores das despesas com cada percurso e valores totais, diário e mensal, das despesas com o transporte, observado o disposto no §2º do art. 4º do Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998.

§ 2º O servidor ou empregado público deverá manter atualizado o seu endereço residencial junto às unidades de gestão de pessoas, cabendo inclusive, informar sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

§3º O requerimento de exclusão de que trata o caput deverá ser assinado eletronicamente pelo servidor ou empregado público e conterá obrigatoriamente a motivação para a solicitação da exclusão.

Art. 4º Compete aos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC):

I - a validação dos requerimentos de concessão, exclusão e atualização do auxílio-transporte; e

II - a concessão, a exclusão e a atualização do benefício do auxílio-transporte;

Art. 5º Os órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) deverão realizar o recadastramento do auxílio-transporte pelo servidor ou empregado público, a cada dois anos, a contar a partir do exercício de 2020.

Parágrafo único. O recadastramento a que se refere o caput deverá ser realizado obrigatoriamente pelo Módulo de Requerimentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEP).

Art. 6º Aos dirigentes de gestão de pessoas dos órgãos e entidades públicas cabem observar a aplicação desta Instrução Normativa, garantindo a economicidade na concessão do auxílio-transporte, com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 7º As disposições desta Instrução Normativa não se aplicam aos empregados de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Orientação Normativa SRH nº 4, de 8 de abril de 2011; e

II - a Orientação Normativa SEGRT nº 4, de 21 de setembro de 2016.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 204, de 21 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 16, onde se lê: "PORTARIA Nº 6.672, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019", leia-se: "PORTARIA Nº 6.772, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019".

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 204, de 21 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 17, onde se lê: "PORTARIA Nº 6.674, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019", leia-se: "PORTARIA Nº 6.774, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019".

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 80, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Publica Laudo de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu do órgão técnico credenciado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS o seguinte laudo de análise funcional da empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificada:

I - Constatado "não conformidade":

a) Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
RZ Sistemas Ltda Rua Anfilóquio Nunes Pires, 5525, Sala 401, Bela Vista Gaspar/SC CEP: 89.111-081	04.549.497/0001-52	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: TEC0112019; Nome: RZ_Ecf2; Versão: 2.3.0.0; Código MD5: c3f6795e2d446b1312724f5688f3c48 Data do término da análise: 03/10/2019

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE**
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO**

PORTARIA Nº 7.043, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.002608/2017-46, e no processo ME nº 19687.102163/2019-09, da empresa CONSTANTA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0001-05, resolve:

Art. 1º Incluir, na Portaria SDCI/MDIC nº 11, de 3 de fevereiro de 2017, o respectivo modelo de produto:

PRODUTO	MODELO
Roteador de dados por rede sem fio, para monitoramento remoto de medidores de energia elétrica, baseado em técnica digital	VGW2200

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720768/2019-18 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 525i, ano 2009, cor preta, chassi WBANU5105AC010736, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/1210305-6, de 10/09/2009, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da República Islâmica do Irã, CNPJ nº 04.119.077/0001-36.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Declara suspensos os benefícios tributários da pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e face ao que consta no Processo Administrativo de nº 10680.738070/2019-02, declara:

Art. 1º SUSPENSAS as isenções e demais benefícios tributários previstos no inciso IV do art. 13 e inciso X do art. 14 da Medida Provisória 2.158-35/2001 e art. 15 da Lei nº 9.532/97, referentes aos anos-calendário 2013 a 2016, da VÉRTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 05.443.449/0001-48

Art. 2º As suspensões surtirão efeito a partir de 01/01/2013, conforme disposto no § 5º do art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e decorrem do descumprimento do disposto nas alíneas "b", "c" e "d" do § 2º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 3º É facultado à pessoa jurídica, no prazo de trinta dias contados da ciência, apresentar impugnação a este Ato, nos termos do inciso I do § 6º do art. 32 da Lei nº 9.430/1996.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que especifica.

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO-MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 774 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e o que consta nos processos administrativos relacionados no Anexo Único, declara:

Art. 1º A revelia dos interessados nos processos relacionados no Anexo Único, que não apresentaram impugnação no prazo legal.

Art. 2º O perdimento das mercadorias e dos veículos tratados nos processos relacionados no Anexo Único, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THIAGO ANDRÉ HERING

ANEXO ÚNICO

Sequência	Processo
1	10142.721574/2019-72
2	10142.721020/2019-75
3	10142.721075/2019-85
4	10142.721042/2019-35
5	10142.721072/2019-41
6	10142.721059/2019-92
7	10142.721053/2019-15
8	10142.721058/2019-48
9	10142.721054/2019-60
10	10142.721076/2019-20
11	10142.720814/2019-11
12	10142.721334/2019-78
13	10142.721962/2018-72
14	10142.721077/2019-74
15	10142.721066/2019-94
16	10142.721019/2019-41
17	10142.721057/2019-01
18	10142.721110/2019-66
19	10142.720583/2019-46
20	10142.720320/2019-37
21	10142.721021/2019-10
22	10142.721022/2019-64
23	10142.721023/2019-17
24	10142.721691/2019-36
25	10142.721678/2019-87
26	10142.721399/2019-13
27	10142.721398/2019-79
28	10142.721404/2019-98
29	10142.721368/2019-62
30	10142.721472/2019-57
31	10142.721060/2019-17
32	10142.720934/2019-19

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do Art. 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, atendidas as exigências do art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 019/2014, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo no 18365.721501/2014-63, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRONICA BRASILEIRA, CNPJ nº 82.901.000/0015-22, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa para UNIDADE INTERNA DE PORTEIRO ELETRONICO COM VIDEO, com capacidade instalada anual de 15.000 unidades - (quinze mil), na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do Art. 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, atendidas as exigências do art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 016/2014, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo no 18365.721502/2014-16, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRONICA BRASILEIRA, CNPJ nº 82.901.000/0015-22, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa para PORTEIRO ELETRONICO COM VIDEO, com capacidade instalada anual de 100.000 unidades - (cem mil), na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Torna sem efeito o Ato Declaratório Executivo DRF/AJU nº 9, de 15 de outubro de 2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 9, de 15 de outubro de 2019, tendo em vista que a matéria também foi objeto do ADE nº 10, de 15 de outubro de 2019, ambos publicados no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2019, Edição 201, Seção 1, página 18 .

Parágrafo único. Permanece vigente, sem interrupção de sua força normativa, o Ato Declaratório Executivo nº 10, de 15 de outubro de 2019.

MARLTON CALDAS DE SOUZA



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Inscribe empresa no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.726017/2019-27, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/218 a empresa ALAMBIQUE VISTA VERDE LTDA, CNPJ 24.741.009/0001-11, situada na Rodovia BR 267, Km 68, Zona Rural, Bicas, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de bebidas alcoólicas das marcas comerciais "EMPÓRIO 267 OURO, MORRO VELHO OURO e MORRO VELHO PRATA, DO MARRECO PRATA"

Art. 2º.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Inscribe empresa no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.726017/2019-27, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/219, a empresa ALAMBIQUE VISTA VERDE LTDA, CNPJ 24.741.009/0001-11, situada na Rodovia BR 267, Km 68, Zona Rural, Bicas, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados:

MARCAS COMERCIAIS	CAPACIDADE DOS RECIPIENTES (ml)
EMPÓRIO 267 OURO, MORRO VELHO OURO	700
MORRO VELHO PRATA, DO MARRECO PRATA	700

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

PORTARIA Nº 48, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 10134.721024/2019-52, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal, REFIS, a pessoa jurídica LAUDACI DA SILVA RIBEIRO, CNPJ 20.699.625/0001-09, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de novembro de 2019, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BARBONAGLIA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

PORTARIA Nº 73, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica BLOCOS CHAPARRAL IND E COM LTDA. CNPJ: 17.643.420/0001-99, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", com efeitos a partir de 01/11/2019 e conforme registrado no processo administrativo nº 10134.720999/2019-63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

PORTARIA Nº 74, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE GUADALUPE - CNPJ: 25.634.130/0001-07, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - Pagamentos Irrisórios", com efeitos a partir de 01/11/2019 e conforme registrado no processo administrativo nº 10134.721112/2019-54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os art. 12 a 41, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ/RJ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VIII, do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e no inciso I, do art. 83, da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, declara:

Art. 1.º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, por ter excedido, no mês de junho do ano-calendário 2015, o limite de receita bruta anual, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, art. 3.º, inciso II e § 9.º, art. 29, inciso I, art. 30, inciso IV, §1.º e inciso IV, alínea a, conforme apurado no processo administrativo fiscal n.º 19396.720.017/2019-27. Nome Empresarial: MASTER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA CNPJ n.º 36.313.328/0001-05

Art. 2.º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1.º de julho de 2015, conforme disposto no inciso V, alínea a, do art. 31, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e inciso I, do art. 76, da Resolução CGSN n.º 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3.º A pessoa jurídica que desejar contestar a sua exclusão do Simples Nacional deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 121, da Resolução CGSN n.º 140, de 2018, e nos termos do Decreto n.º 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente tornar-se-á efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no § 3.º, do art. 83, da Resolução CGSN n.º 140, de 2018, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto nos §§ 3.º e 4.º, do art. 76, da Resolução CGSN n.º 94, de 2011.

FÁBIO DE ABREU RODRIGUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 10010.060463/0719-15, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 72/SPE/2016, de 21 de março de 2019 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 22 de março de 2019.

EMPRESA: SE NARANDIBA S.A.

CNPJ nº: 10.337.920/0001-53

CEI nº: Não possui, (art.19, II, "c" e o art 26, I, ambos da IN RFB 971/2009).

NOME DO PROJETO: Reforços na Subestação Narandiba (Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.485, de 27 de novembro de 2018).

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 004/2009-ANEEL - celebrado em 28 de janeiro de 2009, combinado com art.4º, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 07/12/2018 e término previsto para 07/12/2020.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Alfandega, provisoriamente, o Terminal de Aviação Geral que menciona

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.720771/2019-14, declara:

Art. 1º. Fica alfandegado provisoriamente e em caráter precário, pelo prazo de um ano a partir da presente data, vencendo-se em 21 de outubro de 2020, o TERMINAL DE AVIAÇÃO GERAL localizado no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos-Governador André Franco Montoro, com área construída total de 530 m², administrado pela empresa GATGRU SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.643.946/0001-95, licitante vencedora da concorrência realizada pela empresa Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., concessionária do referido aeroporto nos termos do Contrato de Concessão nº 0002/ANAC/201/SBGR, havendo sido firmado entre ambas, em 2017, o Contrato de Cessão de Área Portuária nº GRU.02.03.2017.0064.

Art. 2º. O Terminal de Aviação Geral assim alfandegado destina-se a realizar, exclusivamente, operações de embarque, desembarque e/ou trânsito de viajantes e dos bens que portem consigo, procedentes do exterior ou a ele destinados, e funcionará em regime de fiscalização eventual, segundo a sua conveniência e necessidade, observando-se os termos, limites e condições estabelecidos pela ALF/GRU, ainda que fora do horário de funcionamento do recinto em decorrência de situação específica, tudo em conformidade com o art. 28, inciso XI, e §§1º, inciso III, e 4º, inciso I, alínea "c", da Portaria RFB nº 3.518/2011.

Art. 3º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias à operacionalidade e eu controle fiscal do mesmo.

Art. 4º. Fica atribuído ao recinto em questão o código SISCOMEX 8.91.11.02-8.

Art. 5º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento pode ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para eventual adequação às normas.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 21/10/2019.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento nº 642 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, TRANSPORTADOR, a empresa SABUGI LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.804.185/0001-62.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Érico Hirano (matrícula 1.451.597), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo artigo 11º, inciso II da Portaria DELEX nº 94 de 29 de agosto de 2019 e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720528/2019-37, resolve:

I) Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, §1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o artigo 29, inciso II, alínea "b" e artigo 31, §2º da IN/RFB nº 1.863/2018, em razão da não localização da empresa e, após intimação, da não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 21/06/2019, conforme Termo de Constatação Fiscal anexo ao presente processo, nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96 c/c o artigo 48, §3º, inciso IV da IN/RFB nº 1.863/2018, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: Domark Trading Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 17.245.016/0001-67

ÉRICO HIRANO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 588 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 11516.723017/2017-00, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a pessoa jurídica CLWP EOLICA PARQUE I S.A., CNPJ nº 16.756.565/0001-33, relativa ao projeto EOL Campo Largo I, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 207, de 12 de julho de 2017, do Ministério de Estado de Minas e Energia (DOU nº 134, de 14/07/2017, Seção 1, Pág. 56).

Art. 2º Cancelado o Ato Declaratório Executivo nº 118, de 26 de julho de 2017, da Delegacia da Receita Federal do Brasil (RFB) em Florianópolis - SC, publicado no DOU nº 144, de 28/07/2017, Seção 1, Pág. 27, através do qual fora concedida a habilitação ao regime.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 21/09/2018.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Cancela registro especial obrigatório para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com imunidade constitucional.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições estabelecidas na alínea b, inciso I, do art. 6º, da Lei 11.457/2007 e no art. 5º, da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando os termos do despacho exarado no Processo Administrativo 11516.000291/2002-12, em conformidade com os artigos 1º e 2º da Lei 11.945/2009, e por determinação expressa do inciso I, do art. 11, da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho 2018, declara:

Art. 1º - Cancelado, a pedido do contribuinte, o Registro Especial de Controle de Papel Imune GP-09.201/002, concedido por intermédio do Ato Declaratório Executivo nº 0078/2010, de 18/05/2010, publicado no DOU em 27/05/2010, para o estabelecimento UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, CNPJ 83.899.526/0001-82, localizado no Campos Universitário, Trindade, CEP 88040-900, Florianópolis - SC.

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA- PR, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso I, alínea "b", do art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto nos artigos 18 e 328 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e face o que consta do Processo Administrativo nº 13907.7201641/2019-11, declara:

Art.1º. INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob o Nº. GP-09102/00213, o estabelecimento abaixo indicado, que realizava operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades de Gráfica "GP" :

GRÁFICA ALELUA LTDA.

CNPJ Nº. 80.199.078/0001-16.

RUA GAVIAO DA CAUDA CURTA, 115 - PARQUE INDUSTRIAL II

CEP-86.703-750 - ARAPONGAS-PR.

Art.2º. O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº. 1817, de 20 de julho de 2018.

Art.3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação e terá validade pelo prazo de 3 (três) anos. A renovação deverá ser requerida no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.

ELISABETH VIEIRA BARBOSA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 288, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. COMPENSAÇÃO. OFÍCIO.

A utilização de créditos apurados no "âmbito do Simples Nacional" para extinção de outros débitos perante as Fazendas Públicas é possível por meio de compensação de ofício pela administração tributária em decorrência de deferimento de pedido de restituição ou por iniciativa própria quando a compensação se der após sua exclusão do referido regime.

É facultada à pessoa jurídica excluída do Simples Nacional a realização de pedido de restituição por pagamento indevido ou a maior, no âmbito do Simples Nacional, por meio do aplicativo "Pedido Eletrônico de Restituição" disponibilizado no Portal do Simples Nacional.

Pagamentos efetuados em DAS por pessoas jurídicas excluídas do Simples Nacional no período abrangido pela exclusão não se consideram efetuados "no âmbito do Simples Nacional" e, portanto, são passíveis de compensação efetuada por ela com os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observadas as vedações da legislação específica.

Reforma a Solução de Consulta nº 283, de 27 de setembro de 2019.

Dispositivos Legais: Art. 170 do CTN; LC nº 123, de 2006, art. 21 § 10; Art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996; Resolução CGSN nº 140, de 2018, arts. 128 e 131; IN RFB nº 1.717, de 2017, arts. 13, 76, inciso XI, e 84 § 7º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 908, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 10, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, combinado com a deliberação da Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 457ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 22 de outubro de 2019, o prazo de que trata a Portaria nº 327, de 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 78, de 24 de abril de 2019, seção 1, página 31, referente à intervenção na CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETO



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**DIRETORIA TÉCNICA 1****COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES****PORTARIA Nº 83, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.627498/2019-86, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A., CNPJ nº 29.959.459/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 2 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 842, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11, da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019 e os termos do Parecer Técnico nº 108/2019-COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.010776/2019-43, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) para o 3º ano de produção do produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA) - Cód. Suframa 0115, aprovado pela Resolução nº 0082, de 17 de maio de 2006, emitida em nome da GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 200125443 e CNPJ nº 05.370.795/0001-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO****CIRCULAR Nº 876, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

Publica a versão 5 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/1990, de 11.05.1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, dá conhecimento da publicação da versão 5 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS, pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.

1 O Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

2 Ficam revogadas a Circular CAIXA nº 869, de 7 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 08 de agosto de 2019, Edição 152, seção 01, página 308, e a Circular CAIXA nº 875, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 01 de outubro de 2019, Edição 190, seção 01, página 40.

3 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Diretor-Executivo

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.796, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 313/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201004135.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Universo Juiz de Fora, por transformação da Faculdade Universo Juiz de Fora, com sede na Avenida dos Andradas, nº 731, bairro Morro da Glória, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (CNPJ 28.638.393/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.797, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 380/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201606142.

Art. 2º Fica reconhecida a Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2.190, bairro Santa Luiza, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (CNPJ 28.141.190/0001-86).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.798, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 432/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714612.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Doctum da Zona Norte de Juiz de Fora (Doctum), a ser instalada na Rua Onofre Oliveira Salles, nº 16, bairro Santa Maria, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil (CNPJ 19.322.494/0001-59).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.799, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 384/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510974.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Empresarial de Chapecó com sede na Rua Lauro Müller, nº 767-E, bairro Santa Maria, no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo UCEFF - Unidade Central de Educação FAEM Faculdade Ltda. (CNPJ 05.187.920/0001-84).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.800, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 407/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714178.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Cleber Leite (FCL), a ser instalada na Rua Coronel Seabra, nº 395, bairro Vila Marina, no Município de Santo André, no Estado de São Paulo, mantida por Professor Dr. Cleber Leite Educação e Pesquisa Ltda.- ME (CNPJ 28.239.880/0001-72).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.801, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 563/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702199.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Univeritas Universus Veritas de Piracicaba (Univeritas PCBA), a ser instalada na Avenida Torquato da Silva Leitão, nº 208, bairro São Dimas, no Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.802, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 475/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710698;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade do Futuro - FAF, localizada na Rua Duarte Peixoto 259, bairro Coqueiro, Manhuçu-MG, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Manhuçu Ltda (CNPJ nº 04.808.030/0001-80).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro (4) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.803, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 175/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710983;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário da Vitória de Santo Antão (UNIVISA), por transformação da Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão (FAINTVISA), com sede no Loteamento São Vicente Ferrer, nº 71, bairro Cajá, no Município de Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação do Ensino Superior da Vitória de Santo Antão - AESVISA (CNPJ 01.448.515/0001-11).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



PORTARIA Nº 1.804, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1011292-18.2019.4.01.3400, em trâmite perante a 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002877/2019-99, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 152/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201359732;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Fortium de Santa Maria, com sede na Área Especial - Região Administrativa III, Setor "J" Norte, nº 04, Bairro Taguatinga no Município de Brasília, Distrito Federal, mantida pela Faculdade Evangélica de Taguatinga Ltda. - ME. (CNPJ 08.958.350/0001-77).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.805, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 625/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201511184;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Metodista Granbery, com sede na Rua Batista de Oliveira, nº 1.145, Bairro Granbery, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Metodista Granbery (CNPJ 21.576.590/0001-75).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.806, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 417/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715150.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Alvorada, a ser instalada na Rua Platina, nº 556, bairro Vila Azevedo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional Alvorada Ltda. (CNPJ 16.418.115/0001-30).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.807, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 434/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716400.

Art. 2º Fica credenciada a Instituto SOCIESC de Itajaí, a ser instalada na Rua Brusque, nº 162, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade de Educação Superior e Cultura - SOCIESC S.A. (CNPJ 84.684.182/0001-57).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.808, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 406/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201713854.

Art. 2º Fica credenciada a SVT Faculdade de Ensino Superior, a ser instalada na Avenida Castelo Branco, nº 605, bairro São Francisco, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela SVT Consultores Ltda. - ME (CNPJ 00.467.109/0001-33).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.809, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 403/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609519.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Pelotas (FMN Pelotas), a ser instalada na Rua Marechal Deodoro, s/n, Centro, no Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.810, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 420/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609564.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana de Joinville, a ser instalada na Rua Dona Francisca, nº 934, bairro Saguçu, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. (CNPJ 01.894.432/0001-56).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.811, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 428/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806147.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Psicolog, a ser instalada na Rua Júlio Prestes, nº 959, bairro Jardim Sumaré, no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Estudos do Comportamento Ltda. (CNPJ 07.356.432/0001-89).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.812, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 444/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716265.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade do Oeste Potiguar (FAOP), a ser instalada na Rua Rui Moreno, nº 35, Centro, no Município de São Miguel, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pelo Centro de Educação Superior e Tecnológico Oeste Potiguar Ltda. - ME (CNPJ 28.648.412/0001-51).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 372/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 791, de 8 de novembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Gastronomia, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra - Faest, com sede na Rua Deputado Hitler Sansão, nº 1.038, Complemento W, no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso, mantida pela Unissera-Unidade de Ensino Superior de Tangará da Serra Ltda.-ME, com sede no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso, com oitenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001785/2019-91 (Registro e-MEC: 201700552).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 336/2019, do Conselho Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 607, de 6 de setembro de 2018, e do indeferimento da autorização para oferta do curso de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Centro Universitário Joaquim Nabuco de Paulista - Uninabuco Paulista, com sede no município de Paulista, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, ambos situados no estado de Pernambuco, conforme consta do Processo nº 00732.001888/2019-51 (Registro e-MEC nº 201409628).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 493/2019, do Conselho Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que , conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 80/2019, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau de Imperatriz - FMN Imperatriz, com sede na Rua Minas Gerais, nº 903, bairro Três Poderes, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo SEI MEC 00732.002106/2019-00 (e-MEC nº 201808643).

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

SECRETARIA DE ALFABETIZAÇÃO**PORTARIA Nº 1, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE ALFABETIZAÇÃO, em observância ao Decreto nº 9.665 de 2 de janeiro de 2019, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º da Portaria MEC nº 1.460, de 15 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir este regimento, que define as regras gerais de funcionamento da I Conferência Nacional de Alfabetização Baseada em Evidências (Conabe), instituída pelo Ministro de Estado da Educação por meio da Portaria MEC nº 1.460, de 15 de agosto de 2019.

Art. 2º A programação da I Conabe contemplará as seguintes atividades:

I - palestra;

II - simpósio e

III - sessão especial.

Art.3º As palestras serão apresentações orais por especialistas com reconhecido saber em suas áreas.

Parágrafo único. As palestras terão duração máxima de uma hora, incluindo o tempo reservado para perguntas e respostas ao final das apresentações.

Art. 4º Os simpósios serão abordados no relatório Nacional de Alfabetização Baseada em Evidências (Renabe) e terão por objetivo apresentar as pesquisas, as experiências e os estudos relacionados a cada eixo temático da Conabe.



§ 1º Os simpósios serão coordenados pelos especialistas nomeados pela Portaria MEC nº 1.461, de 15 de agosto de 2019.

§ 2º Cada simpósio será composto por três apresentações individuais e terá a duração total de uma e vinte minutos, incluindo o tempo reservado para perguntas e respostas ao final das apresentações.

§ 3º As perguntas e os comentários feitos durante cada simpósio serão registrados para, na elaboração do Renabe, serem considerados pelo painel de especialistas.

Art. 5º As sessões especiais serão apresentações orais ministradas por especialistas sobre temas transversais aos eixos temáticos da Conabe.

§ 1º As sessões especiais poderão ter uma ou mais apresentações, respeitando a duração máxima de uma ou mais apresentações, respeitando a duração máxima de uma hora, incluindo o tempo reservado para perguntas e respostas ao final.

§ 2º Em sessão especial, logo após a cerimônia de abertura, o presidente científico realizará o discurso inaugural, apresentando este regimento e os direcionamentos sobre a conferência.

§ 3º Em sessão especial, antes da cerimônia de encerramento, o presidente científico sintetizará os trabalhos realizados pelo painel de especialistas.

Art. 6º Durante a Conabe, o painel de especialistas terá reuniões de trabalho para:

- I - definir as diretrizes de elaboração do Renabe;
- II - escutar sugestões propostas por representantes do setor público e da sociedade civil previamente convocados;
- III - discutir temas afetos à elaboração do Renabe; e
- V - produzir recomendações.

§ 1º As reuniões de trabalho do painel terão duração variável conforme a necessidade e poderão ser classificadas como:

I - assembleias: para deliberar sobre assuntos inerentes ao funcionamento do painel; ou

II - audiências: para escutar sugestões sobre o Renabe.

§ - 2º Cada membro do painel de especialistas tem direito a voto nas assembleias, e o presidente científico tem direito a voto de qualidade nos casos de empates.

§ 3º- O painel de especialistas poderá produzir, para divulgar no encerramento da Conabe, um documento com uma síntese das recomendações para cada um dos dez eixos temáticos da Conabe.

§ 4º Serão lavradas atas para cada reunião de trabalho do painel.

Art. 7º A I Conabe será realizada nos dias 22 a 25 de outubro de 2019, na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), situada no Setor Bancário Norte (SBN), quadra 2, bloco L, lote 06, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.040-020.

§1º O painel de especialistas definirá os palestrantes e convidará os oradores das palestras e das sessões especiais.

§ 2º A Secretaria de Alfabetização será responsável por abrir e por controlar as inscrições para os demais participantes e para a imprensa.

Art. 8º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Secretário de Alfabetização, quem exerce de ofício a presidência da Conabe

Art.9º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FRANCISCO DE PAULA NADALIM

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 465, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ATAÍDE ALVES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201702734	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA - SMG	ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST	Rodovia PR-317, nº 298, Campus Catuai, Parque Industrial - Maringá/PR.
2	201703320	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BARBARA - FAESB	ASSOCIACAO DE ENSINO JULIAN CARVALHO - AEJC	Rua XI de Agosto, nº 2.900, Bairro Valinho - Tatuí/SP.
3	201711588	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ÁGORA - FAG	AGORA TREINAMENTOS E CURSOS LTDA	Rua Bahia, nº 899, Centro - Campo Novo do Parecis/MT.
4	201712148	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO SUL - ESTÁCIO FARGS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 626, Centro - Porto Alegre/RS.

PORTARIA Nº 466, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201610214	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE BAIANA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	FATEC -BA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA LTDA	RUA PARÁ, 301, PITUBA, SALVADOR/BA
2	201610212	ENFERMAGEM (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE BAIANA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	FATEC -BA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA LTDA	RUA PARÁ, 301, PITUBA, SALVADOR/BA
3	201610215	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE BAIANA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	FATEC -BA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA LTDA	RUA PARÁ, 301, PITUBA, SALVADOR/BA
4	201610213	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE BAIANA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	FATEC -BA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA LTDA	RUA PARÁ, 301, PITUBA, SALVADOR/BA
5	201610209	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE BAIANA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	FATEC -BA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA LTDA	RUA PARÁ, 301, PITUBA, SALVADOR/BA
6	201716976	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FTC CAMAÇARI	ORGANIZACAO TECNOLOGICA DE ENSINO LTDA	RUA EIXO URBANO CENTRAL, 07, CONDOMÍNIO MONT BLANC EMPRESARIAL; 2º ANDAR, CENTRO, CAMAÇARI/BA

PORTARIA Nº 476, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas instituições, os cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

ANEXO

(Aditamento de Extinção Voluntária de Curso)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Curso (Código)	Grau	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	201913658	Presencial	LETRAS (2590)	Licenciatura	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ (1869)	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBÁ (21.041.264/0001-63)
2	201913659	Presencial	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (5000822)	Bacharelado	Centro Universitário ICESP (3610)	UNICA EDUCACIONAL LTDA (10.739.240/0001-66)
3	201913661	Presencial	SEGURANÇA NO TRABALHO (1178052)	Tecnológico	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO (360)	ORGANIZACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA (43.042.837/0001-06)
4	201913662	Presencial	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (80856)	Tecnológico	Centro Universitário ICESP (3610)	UNICA EDUCACIONAL LTDA (10.739.240/0001-66)



5	201913663	Presencial	GESTÃO AMBIENTAL (70066)	Tecnológico	Centro Universitário ICESP (3610)	UNICA EDUCACIONAL LTDA (10.739.240/0001-66)
6	201913664	Presencial	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (80854)	Tecnológico	Centro Universitário ICESP (3610)	UNICA EDUCACIONAL LTDA (10.739.240/0001-66)
7	201913702	Presencial	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (1293006)	Tecnológico	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA (1129)	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA (45.099.843/0001-25)
8	201913706	Presencial	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (1204249)	Tecnológico	FACULDADE ICESP (4068)	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA (22.669.915/0001-27)
9	201913767	Presencial	EDUCAÇÃO FÍSICA (1365639)	Bacharelado	FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ (Edital - SERES/MEC 01) (1577)	FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO NOROESTE DO PARANA (03.591.907/0001-60)
10	201913785	Presencial	MAGISTÉRIO DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (110381)	Sequencial	FUNVIC - FACULDADE FUNVIC DE MOCOCA (170)	FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA (07.761.666/0001-01)
11	201913787	Presencial	MATEMÁTICA (110495)	Licenciatura	FUNVIC - FACULDADE FUNVIC DE MOCOCA (170)	FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA (07.761.666/0001-01)
12	201913794	Presencial	AGRONEGÓCIO (106978)	Tecnológico	FACULDADES ITECNE DE CASCAVEL LTDA (2808)	FACULDADE SANTA MADALENA SOFIA LTDA (03.964.817/0001-78)
13	201913812	Presencial	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (79502)	Licenciatura	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE (826)	UNIDESC LTDA (30.112.733/0001-89)
14	201913827	Presencial	SECRETARIADO EXECUTIVO (18098)	Bacharelado	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE (826)	UNIDESC LTDA (30.112.733/0001-89)
15	201913833	Presencial	SEGURANÇA NO TRABALHO (115944)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POTIGUAR (718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (08.480.071/0001-40)
16	201913842	Presencial	LOGÍSTICA (1152263)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78.791.712/0001-63)
17	201913850	Presencial	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (1128990)	Tecnológico	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE (862)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (34.075.739/0001-84)
18	201913857	Presencial	GESTÃO FINANCEIRA (1192716)	Tecnológico	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE (862)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (34.075.739/0001-84)
19	201913864	Presencial	PROCESSOS GERENCIAIS (1158162)	Tecnológico	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE (862)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (34.075.739/0001-84)
20	201913873	Presencial	SISTEMAS PARA INTERNET (1128925)	Tecnológico	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE (862)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (34.075.739/0001-84)
21	201913990	Presencial	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (1205114)	Bacharelado	FACULDADE DOS GUARARAPES (14002)	SOCEC - SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (41.229.501/0001-21)
22	201914052	Presencial	PROCESSOS GERENCIAIS (120497)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78.791.712/0001-63)
23	201914069	Presencial	MARKETING (64400)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POTIGUAR (718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (08.480.071/0001-40)
24	201914160	Presencial	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (51273)	Licenciatura	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL (1917)	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (02.801.291/0001-42)
25	201914161	Presencial	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (351273)	Bacharelado	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL (1917)	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (02.801.291/0001-42)
26	201914162	Presencial	FÍSICA (99658)	Licenciatura	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL (1917)	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (02.801.291/0001-42)
27	201914198	Presencial	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (1101237)	Tecnológico	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACISA (1334)	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA (02.108.023/0001-40)
28	201914200	Presencial	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (1073683)	Tecnológico	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACISA (1334)	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA (02.108.023/0001-40)

PORTARIA Nº 477, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	94.863.206/0001-99	LICEU SALESIANO LEAO XIII	Rio Grande/RS	23000.000101/2019-02	511/2019	Renovação	01/01/2019 a 31/12/2021
2	21.223.235/0001-12	NUCLEO ASSISTENCIAL DO LIMOIEIRO	Ipatinga/MG	23000.041692/2018-89	527/2019	Renovação	22/09/2019 a 21/09/2024
3	51.964.195/0001-20	ASSOCIACAO FRATERNIDADE ASSISTENCIAL RIO PEQUENO	São Paulo/SP	23000.041708/2018-53	692/2019	Renovação	03/02/2019 a 02/02/2022
4	44.685.907/0001-07	ASSOCIACAO DE PROMOCAO E ASSISTENCIA DE AMERICANA	Americana/SP	71000.001801/2015-25	445/2019	Renovação	18/05/2015 a 17/05/2018
5	20.923.264/0001-24	CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PAROQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARA DE MINAS	Pará de Minas/MG	23000.026194/2018-14	776/2019	Renovação	01/01/2019 a 31/12/2021

PORTARIA Nº 478, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o pedido de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade elencadas no Anexo, por contrariar requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contido na respectiva Nota Técnica.

Art. 2º A instituição poderá apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na assinatura do TAG, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	54.669.254/0001-26	EDUCANDARIO SÃO VICENTE DE PAULO	Piraju/SP	23000.040797/2016-59	442/2019

PORTARIA Nº 479, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 453, de 07 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 08 de outubro de 2019, no item 5, onde se lê: 23000.001377/2015-19, leia-se: 71000.001377/2015-19.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Nº 3.086 - Art.1º - Homologar o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 059, de 12/08/2019, publicado no D.O.U. em 13/08/2019, que reabriu as inscrições do Edital nº 054/2019, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
ICSEZ	Língua brasileira de sinais / educação especial	Auxiliar com Especialização, Nível 1, 40h	AC	Não houve candidato aprovado	

*AC: Ampla Concorrência, PCD: Pessoa com deficiência.

Nº 3.087 - Art.1º - Homologar o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 060, de 12/08/2019, publicado no D.O.U. em 20/08/2019, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/Padrão/Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FACED	Metodologia do Trabalho Científico e Didática	Assistente A, Nível 1, 40h	AC	EDILBERTO SANTOS MOURA	1º
				LUCIANE ROCHA PAES	2º
FCA	Tecnologia do Pescado	Adjunto A, Nível 1, 40H	AC	1 - FERNANDA PINHEIRO DA CUNHA	1º
				2 - EVERTON AUZIER MARIALVA	2º
IEAA	Engenharia Ambiental	Assistente A, Nível 1, 40h	AC	Não houve candidato aprovado	
				1 - TAYSON ANTONIO CERON RODRIGUES DA COSTA	1º
				2 - PAULO ANDRÉ DA SILVA MARTINS	2º
				1 - ERINÉIA DA SILVA SANTOS	1º
Química	Auxiliar A, Nível 1, 40h	AC	2 - LUIZ EDUARDO LIMA DA SILVA	2º	

				3 - JOAO BOSCO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	3º
	Ciências Agrárias	Assistente A, Nível 1, 40h	AC	1 - ELIZÂNGELA MIRIAN MOREIRA	1º

*AC: Ampla Concorrência, PCD: Pessoa com deficiência.

Art.2º - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

Nº 3.088 - Art.1º - Homologar o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 069, de 28/08/2019, publicado no D.O.U. em 29/08/2019, que reabriu as inscrições do Edital nº 054/2019, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/Padrão/Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
IFCHS	Sociologia	Assistente A, Nível 1, 40h	AC	PAULA MIRANA DE SOUSA RAMOS	1º
ISB	Estágio supervisionado e fisioterapia geral	Auxiliar A, Nível 1, 40h	AC	PATRICIA CARDOSO CAMPOS	1º

*AC: Ampla Concorrência, N: Negros, PCD: Pessoa com deficiência.

Art.2º - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RETIFICAÇÕES

No art. 1º da Resolução CEPE nº 7.848 do dia 27 de setembro de 2019, publicada no DOU de 16 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 24.

Onde se lê: "Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Assistente A, nível 1, para a área de Ciências da Saúde/Educação Física/Planejamento e Gestão/Políticas Públicas de Esporte e Lazer/Metodologia do Ensino da Educação Física/Tecnologias na Educação Física, de que trata o Edital PROAD nº 39/2019 (01), de 03 de maio de 2019, publicado no DOU em 06 de maio de 2019, no qual foi aprovado os candidatos:"

Leia-se: "Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Adjunto A, nível 1, para a área de Ciências da Saúde/Educação Física/Planejamento e Gestão/Políticas Públicas de Esporte e Lazer/Metodologia do Ensino da Educação Física/Tecnologias na Educação Física, de que trata o Edital PROAD nº 39/2019 (01), de 03 de maio de 2019, publicado no DOU em 06 de maio de 2019, no qual foi aprovado os candidatos:"

No art. 1º da Resolução CEPE nº 7.849 do dia 27 de setembro de 2019, publicada no DOU de 16 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 24.

Onde se lê: "Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Assistente A, nível 1, para a área de Ciências da Saúde/Educação Física/Educação Física, Lazer e Formação Profissional/Ensino dos Jogos e Esportes Supervisionado em Educação Física, de que trata o Edital PROAD nº 39/2019 (02), de 03 de maio de 2019, publicado no DOU em 06 de maio de 2019, no qual foram aprovados os candidatos:"

Leia-se: "Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Adjunto A, nível 1, para a área de Ciências da Saúde/Educação Física/Educação Física, Lazer e Formação Profissional/Ensino dos Jogos e Esportes Supervisionado em Educação Física, de que trata o Edital PROAD nº 39/2019 (02), de 03 de maio de 2019, publicado no DOU em 06 de maio de 2019, no qual foram aprovados os candidatos:"

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.470, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova a alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Porto Alegre, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, alínea "e" do Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, no art. 9º da Portaria SEP/PR nº 3, de 7 de janeiro de 2014 e o constante nos autos do processo administrativo nº 50000.027766/2019-28, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Porto Alegre, apresentado pela Autoridade Portuária, conforme Ofício SUPRG nº 269, de 21 de junho de 2019 e seu anexo.

Art. 2º Determinar a publicação no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, bem como no sítio eletrônico da Administração do Porto Organizado de Porto Alegre, do PDZ consolidado com as alterações aprovadas por esta Portaria.

Art. 3º Declarar a caducidade da Portaria MTPA nº 127, de 23 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 58, Seção 1, de 24 de março de 2017, em razão de alteração da destinação de área que agora passa a ser afeta à operação portuária, conforme manifestações técnicas exaradas no processo administrativo nº 50000.027766/2019-28.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 4.307, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a empresa Brasil Terminal Portuário S.A., CNPJ/MF nº 04.887.625/0001-78, a realizar investimentos urgentes na construção de instalação climatizada, no Porto de Santos - SP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, em seu art. 4º I, "a"; combinada com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e com o art. 35 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50000.051478/2019-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Brasil Terminal Portuário S.A., CNPJ/MF nº 04.887.625/0001-78, titular do Contrato de Arrendamento DP/024.2001, firmado com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, em Santos - SP, a realizar investimentos urgentes no montante aproximado de R\$ 923.623,59 (novecentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), na construção de instalação climatizada (câmara fria) contendo uma estrutura com temperatura controlada e com doca de acoplamento de contêineres para desunitização, unitização e conferência de cargas refrigeradas ou congeladas.

Art. 2º A presente autorização decorre do Termo de Risco de Investimento - TRI, firmado pela empresa Brasil Terminal Portuário S.A., que consta nos autos do Processo nº 50000.051478/2019-94, no qual a arrendatária assume expressamente as seguintes condições e obrigações:

I - O risco de rejeição do seu plano de investimentos pelo poder concedente por incompatibilidade com a política pública;

II - O risco de ser determinada a revisão do seu plano de investimentos;

III - O risco de rejeição de seu estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental ser rejeitado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq;

IV - Que o investimento previamente autorizado será realizado por conta sua conta e risco;

V - O eventual ressarcimento pelo investimento autorizado pode ocorrer, total ou parcialmente, caso o poder concedente reconheça que o investimento é compatível com a política pública e não se enquadra dentro o rol de obrigações contratuais vigentes;

VI - A arrendatária renuncia o direito ao ressarcimento pelo investimento autorizado, exceto no caso de materialização da hipótese prevista no caput do inciso V deste artigo;

VII - A arrendatária deverá alterar o empreendimento ou restabelecer as condições de uso originais da área, caso o investimento, no todo ou em parte, seja declarado incompatível, a critério do Poder Concedente;

VIII - A realização de intervenções civis e instalação de equipamentos está sujeita à aprovação prévia da Autoridade Portuária local, a quem competirá acompanhar as intervenções; e

Art. 3º O estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental está sujeito à aprovação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Em caso de rejeição, prevalecerá a deliberação da Agência quanto a eventual recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO PILONI E SILVA

PORTARIA Nº 4.519, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Plano de Aplicação de Recursos oriundos da desincorporação de bem inservível da Superintendência do Porto de Itajaí em cumprimento ao Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava do Convênio de Delegação nº 08/97.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d", inciso I, do art. 4º da Portaria n.º 2.787, de 24 de junho de 2019, acrescentada pela Portaria n.º 2.803, de 25 de junho de 2019, ambas do Ministério da Infraestrutura, tendo em vista o Convênio de Delegação nº 08/97, firmado entre a União e o Município de Itajaí/SC, que delega ao último a administração do porto organizado de Itajaí, e com base nos elementos do processo SEI-MINFRA 50000.017806/2019-23, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos Oriundos da Desincorporação de bem inservível "CIS" da Superintendência do Porto de Itajaí, apresentado no Anexo 21 do Ofício nº 197/2019/SURIN, de 08 de abril de 2019, peça integrante do processo SEI-MINFRA 50000.017806/2019-23, desde que, previamente à execução das desapropriações dos 22 imóveis identificados no referido Plano, seja cumpridos os seguintes requisitos:

I - realização de avaliação prévia dos imóveis, na forma da Norma Brasileira NBR 14653, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou naquela que venha a sucedê-la, devendo o estudo ser assinado por profissional técnico competente, cumprindo-se, ainda, os procedimentos junto aos conselhos de classe competentes;

II - que o valor total dos imóveis, após a realização da avaliação citada no inciso I deste artigo, seja inferior àquele arrecadado com a venda do terreno outrora pertencente à Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, e vendido ao Município de Itajaí, pela importância de R\$ 21.339.573,00, acrescendo-se a ela os rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos junto a instituições financeiras; e

III - que conste nos documentos de transferência dos imóveis à Superintendência do Porto de Itajaí que os mesmos, quando do final da vigência do Convênio de Delegação nº 08/97, serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIOGO PILONI E SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4.566, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.034554/2019-05, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTRAL DE INSPEÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.579.032/0001-03, situada no Município de Belo Horizonte -MG, Avenida Cristiano Machado, nº 9996, Floramar, CEP 31.810-280, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.567, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.015553/2019-53, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica BRASIL MG INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.380.915/0001-81, situada no Município de Barbacena - MG, Rodovia BR 040, Km 698, nº 219, São Pedro, CEP 36.200-001, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.570, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.046886/2019-24, resolve:



Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ITTRAN INSTITUTO TECNOLÓGICO DE TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.751.953/0001-01, situada no Município de Itú - SP, Rua Maestro Isaias Sparanize Belcufiné, nº 230, Jardim Padre Bento, CEP 13.313-103, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.259, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.058014/2019-86, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: NORBE VI (9PCZ);

II - Indicativo de chamada: NORBE VI;

III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 341E007642;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Semissubmersível;

V - Unidade da Federação: RJ;

VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacias de Santos, Campos e Espírito Santo;

VII - Posição geográfica: Variável;

VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 41,68 metros;

IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;

X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;

XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XII - Classe: 1;

XIII - Categoria: H2; e

XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 15 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.260, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.052621/2019-32, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: PETROBRAS 55 (9PVD);

II - Indicativo de chamada: P-55;

III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 461E000962;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Semissubmersível;

V - Unidade da Federação: RJ;

VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VII - Posição geográfica: 21º 59' 34" S / 039º 44' 20" W;

VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 41,27 metros;

IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;

X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;

XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XII - Classe: 1;

XIII - Categoria: H2; e

XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.304, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002856/2019-21 e tendo em vista o deliberado por ocasião da 467ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Reratificar o Aviso de Audiência Pública nº 12/2019-ANTAQ, de 01/10/2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 01/10/2019, seção 3, pág. 97 e retificado no Diário Oficial da União - DOU, de 02/10/2019, seção 3, pág. 126, para que onde se lê: "...será realizada Audiência Pública presencial no auditório do Edifício Sede da ANTAQ, localizado no SEPN 514, Conjunto "E", Asa Norte - Brasília/DF, no dia 05/11/2019, com início às 15h00...", leia-se: "...será realizada Audiência Pública presencial no auditório do Edifício Sede da ANTAQ, localizado no SEPN 514, Conjunto "E", Asa Norte - Brasília/DF, no dia 07/11/2019, com início às 15h00..."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
 Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.305, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001627/2019-90 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de regulação da prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros de turismo realizado pelas embarcações de cruzeiro, de que trata o tema 2.4 da Agenda Regulatória para o biênio 2018/2019, eis que a matéria se encontra no âmbito das atribuições do Ministério do Turismo.

Art. 2º Propor o arquivamento do Processo Administrativo nº 50300.001627/2019-90.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
 Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.306, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008958/2019-51 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer o requerimento formulado pela empresa PETRÓLEO SABBÁ S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.169.215/0023-05 para deferir o pedido de adequação da proposta contida no Anexo II do Contrato de Transição nº 005/19/00 relativo à área de 13.326,57m² (Contrato de Arrendamento nº 005/91 de 02/09/1991) e nº 004/19/00 da área com 15.556,00m² (Contrato de Arrendamento s/nº, de 01/04/1984), eis que aderente à classificação de bens de instalações portuárias anteriormente licitadas.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, comunique a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, acerca da correta classificação dos bens, nos termos do artigo anterior.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
 Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.307, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002822/2019-37 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de aprovação da transferência de titularidade do Contrato de Adesão (Adaptação) nº 17/2018-ANTAQ, da empresa INTERCEMENT BRASIL S/A (sucessora por incorporação da CCB - Compor Cimentos do Brasil S/A), inscrita no CNPJ sob o nº 62.258.884/0001-36, para a empresa SAGRES TERMINAL LOGÍSTICO PELOTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.249.191/0001-37, eis que atendidas as exigências de caráter legal e normativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
 Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.308, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011922/2017-92 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP a celebrar instrumento contratual de transição junto à empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, visando a exploração da instalação portuária com área de 17.271,83m², na qual se encontra instalado o terminal para movimentação, escoamento e armazenagem de celulose, localizado no porto organizado do Itaqui, nos termos do art. 46 e seguintes do anexo da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, como forma de regularizar a ocupação da referida área até o início das operações do terminal objeto do Contrato de Arrendamento nº 03/2019-Minfra.

Art. 2º Expirado o prazo contratual, sem que as operações do terminal objeto do Contrato de Arrendamento nº 03/2019-Minfra tenham sido iniciadas, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-los à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional de São Luís - URESL, desta Agência, apurar eventual irregularidade na ocupação da aludida área.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
 Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.309, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008468/2019-54 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Acolher a proposta de criação do denominado "Sistema Eletrônico de Estímulo ao Transporte Marítimo - SETMAR", de iniciativa da Gerência de Afretamento da Navegação - GAF, desta Agência, nos termos da Nota Técnica nº 15/2019/GAF/SOG.

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, em conjunto com a Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, o desenvolvimento da plataforma contemplando a solução de tecnologia para a adequada execução do projeto.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
 Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.310, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012582/2017-17 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo nº 50300.012582/2017-17, de interesse da empresa POSIDONIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.303.730/0001-40, diante do perecimento de seu objeto, seja em razão da prejudicialidade da questão emergencial originariamente suscitada, seja pela concessão de medida cautelar, ainda em vigor, proferida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
 Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.311, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005108/2019-09 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Comunicar à empresa ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.317.277/0001-05, a desnecessidade de submissão prévia a esta Agência, acerca da emissão de debêntures garantidas pela cessão fiduciária de créditos



dos direitos emergentes de sua outorga de Terminal de Uso Privado - TUP, dando por atendida a obrigação de noticiar a operação financeira vertente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.312, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.019363/2018-40 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão com condição suspensiva de sua eficácia mediante apresentação da Certidão de Disponibilidade de Espaço Físico em Águas Públicas por parte da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, nos termos do que dispõe o § 5º do art. 4º do anexo da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, a ser firmado entre o Ministério da Infraestrutura - Minfra, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa PETROCITY PORTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 18.091.544/0001-71, tendo por objeto a outorga de autorização para construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, localizada no município de São Mateus/ES, para movimentação e/ou armazenagem de carga geral, carga containerizada e granel líquido, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815 e o Decreto nº 8.033, de 2013, bem como o disposto no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 04/2019-ANTAQ.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos ao Ministério da Infraestrutura - Minfra, com vistas à adoção dos procedimentos inerentes à sua esfera de competência.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.314, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005638/2017-87 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar a perda de objeto da celebração do Termo de Ajuste de Conduta - TAC junto à empresa BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.193.169/0001-80, tendo em vista a desnecessidade de sua pré-qualificação na condição de operadora portuária no âmbito do porto organizado do Forno, diante da suspensão de alfandegamento decretada pela Receita Federal do Brasil - RFB, em 06/11/2018.

Art. 2º Determinar o arquivamento do Auto de Infração nº 002674-3, lavrado em 06/06/2017 pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.315, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002401/2015-82 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Manual de Procedimentos de Análise de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de Arrendamentos Portuários, cujo conteúdo consolidado se encontra materializado na Revisão nº 02.1, de que trata o documento SEI nº 0882130.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.316, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021340/2018-03 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário denominada "Rampa de Acesso Cigana", localizada na Rua Principal, Beira Rio, s/nº, Vila Cigana, Zona Rural - Cachoeira do Piriá/PA, cujas atividades se constituem na movimentação de passageiros, veículos (motocicletas) e cargas, de titularidade da empresa PACHECO COMÉRCIOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.175.688/0001-60, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que a presente deliberação não dispensa a requerente da obtenção das autorizações afetas às competências da Marinha do Brasil, da Autoridade Aduaneira, do Poder Público Municipal, do Corpo de Bombeiros e do Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Ficará a cargo da Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, promover o assentamento do presente registro junto ao processo de autorização da EBN, conforme estabelecido no § 2º do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.317, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014043/2019-84 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa R P MONTEIRO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.815.125/0001-11, domiciliada em Manaus/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de percurso longitudinal em faixa de fronteira, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus/AM e Tabatinga/AM, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.710-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.319, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013967/2019-63 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa EÇA BELISÁRIO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.220.227/0001-21, domiciliada em Triunfo/RS, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros na navegação interior de travessia, em diretriz da Rodovia Federal BR-470, entre os municípios de Triunfo/RS e São Jerônimo/RS, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.711-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.320, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000311/2014-76 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da denúncia envolvendo suposto aumento abusivo de preços praticado pela empresa LIBRA TERMINAL RIO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.373.517/0001-51, arrendatária de instalação portuária localizada no porto organizado do Rio de Janeiro, para, no mérito:

I - Acolher parcialmente a denúncia ratificando os termos da medida cautelar contida no Edital de Notificação/2014, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 24/02/2014, reafirmando sua validade e eficácia;

II - Consolidar o entendimento de que o Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 01/98 prevê e concede direito subjetivo de formação livre de preços relativos aos serviços oferecidos pela arrendatária, razão pela qual fica afastada a alegação de que seriam valores cobrados sob a natureza jurídica de "tarifas", levando ao não acolhimento da denúncia quando pugna pela condenação da arrendatária por suposta violação do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, bem como do art. 5º da Portaria MF nº 118/2002; e

III - Determinar a devolução dos valores cobrados pela empresa LIBRA TERMINAL RIO S/A referentes aos itens A.1.6 a A.1.8, E.6.2 e E.6.4 da tabela de serviços básicos, desde a data da publicação da tabela reajustada, até o momento em que efetivamente operou-se a suspensão das cobranças por meio da medida cautelar editada por esta Agência, caso ainda não o tenha efetuado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.321, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007611/2016-48 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da denúncia formulada pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.126/0001-34, em desfavor das instalações portuárias, públicas e privadas, que operam na movimentação ou armazenagem de contêineres, por suposta cobrança indevida pela inspeção não invasiva de contêineres, para, no mérito, indeferir os pedidos por ela deduzidos.

Art. 2º Reconhecer a legalidade e conformidade regulatória da cobrança estratificada da rubrica "Inspeção Não Invasiva de Contêineres" por parte das instalações portuárias que operam em regime de arrendamento (nos portos organizados) ou em regime autorizativo (Terminais de Uso Privado - TUPs).

Art. 3º Determinar à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, que promova análise em relação à aderência regulatória da cobrança ora deliberada em relação aos termos da Resolução Normativa nº 34-ANTAQ, recentemente editada, com vistas a avaliar a necessidade e conveniência de inserir o presente assunto no bojo das providências subsequentes à aprovação da referida norma, dentro dos limites regulatórios lá estabelecidos.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.323, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007106/2019-46 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer do requerimento formulado pela Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público - ABRATEC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.086999/0001-57 e outras associações, a título de direito de petição, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os prazos de adequação previstos na Resolução Normativa nº 28-ANTAQ, que dispõe sobre a padronização das demonstrações contábeis dos arrendatários de áreas e instalações portuárias no âmbito dos portos organizados.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.324, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013391/2019-34 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:



Art. 1º Declarar dispensável a aprovação por parte desta Agência acerca da alteração societária promovida pela empresa BAHIA MINERAÇÃO S/A - BAMIN, inscrita no CNPJ sob o nº 07.392.063/0001-80, titular do Contrato de Adesão nº 03/2014-SEP/PR, dando por atendida a obrigação de noticiar as mudanças ocorridas.

Art. 2º Ficará a cargo da Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, efetuar a atualização dos registros correspondentes, relativamente à alteração societária comunicada.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.325, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015209/2019-80 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito formulado pela COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.837.524/0001-07, nos termos da Correspondência DIPRE-CG/342.2019, relativamente à isenção das taxas de atracação por parte do navio-biblioteca denominado "MV LOGOS HOPE", no âmbito do Cais da Marinha do porto organizado de Santos, no período de 24/08/2019 à 17/09/2019, dado o caráter eminentemente cultural da atividade desenvolvida.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 85, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 50300.004998/2018-42. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA., CNPJ nº 05.340.229/0001-99. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa no valor total de R\$ 1.080,37 (um mil e oitenta reais e trinta e sete centavos), em razão do cometimento da infração disposta no inciso XIX do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
Gerente
Substituto

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

PROCESSO: 50012.000037/2019-95. INTERESSADO: Consórcio STE-DZETA, representado legalmente por Fábio Araujo Nodari. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: Conheço o Recurso Administrativo (3847309), uma vez que tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos de fato e direito exarados na Nota nº 01582/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU (4112638), aprovado pelo Despacho nº 03104/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU (4112656), porquanto não consta qualquer elemento que possa modificar a decisão administrativa ora impugnada.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.386, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/63388 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RCV HOTEL LTDA., CNPJ nº 05.336.592/0001-30 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.988, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83415 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING METRO ITAQUERA, CNPJ nº 10.341.684/0001-49 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.050, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74964 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2015/2019 (CNPJ nº 09.493.045/0001-10) e nº 2156/2019 (CNPJ nº 09.493.045/0002-09).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.075, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/88041 - DPF/BRA/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa ATM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 22.924.520/0001-23, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.100, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86053 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa ATLANTICA SEGURANÇA TECNICA LTDA, CNPJ nº 06.420.079/0001-96, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1320 (uma mil e trezentas e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.124, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/80317 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRAL AÇUCAREIRA USINA SANTA MARIA S/A, CNPJ nº 05.158.542/0001-00 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.146, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/73419 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa VERTICAL EMPRESA DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.602.646/0001-37, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
400 (quatrocentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.150, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83703 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSCABOS CONDUTORES ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 48.063.416/0001-85 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2233/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.153, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/89449 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO MANAUARA SHOPPING, CNPJ nº 10.575.844/0001-14 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.162, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83639 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0001-22, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
26 (vinte e seis) Pistolas calibre .380
1248 (uma mil e duzentas e quarenta e oito) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.227, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83112 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0004-18, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 6.229, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86934 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOMINIO DO BAIRRO ESTANCIA DO HIBISCO, CNPJ nº 18.261.610/0001-04, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.269, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/80379 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0007-54, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
4 (quatro) Munições calibre 38
22 (vinte e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.273, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86225 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGESSE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.478.977/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2247/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.293, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/88962 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0003-84, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
4184 (quatro mil e cento e oitenta e quatro) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15 (quinze) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto
5 (cinco) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
10 (dez) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.322, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/91158 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa S&V VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 02.546.071/0001-10, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
214 (duzentas e quatorze) Munições calibre 38
20 (vinte) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.327, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92685 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
91 (noventa e um) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.337, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/62494 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D S E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 13.000.416/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2310/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.339, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92379 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0001-71, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1300 (uma mil e trezentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.351, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/65016 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A4 VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.585.324/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2302/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.355, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74647 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DFA SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.688.128/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2024/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.356, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75085 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MG-SEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.687.052/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2230/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.359, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/78885 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa GRUPO SEIXAS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.485.204/0002-67, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente SAVANA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 08.782.239/0001-72:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente CONTINUA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.129.914/0001-64:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
130 (cento e trinta) Munições calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.360, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/80871 - DPF/GPB/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 23.764.146/0001-09, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.367, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/87058 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZANETTI VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 28.005.337/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2319/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 6.371, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92015 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BAZISUL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 10.478.512/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2324/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 1.441/2019

Despacho nº 1441/2019/CSA-SENAACON/CGCTSA/DPDC/SENAACON/MJ
Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (Ex officio)
Representado: Banco Semear S.A
Processo nº 08000.036580/2018-12

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (9805771), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o País, a vantagem auferida e a condição econômica da Empresa, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.078/90 e art. 25, inciso II e 26, inciso VI, do Decreto nº 2.181/97, alterado pelo Decreto nº 9.150/17, aplico à instituição financeira Banco Semear S.A a sanção de multa no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), por infração aos arts. 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; e 39, V e X, por força da inobservância dos princípios e do desrespeito aos direitos básicos e violação de normas protetivas do consumidor ali inscritos. A Empresa deve depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, consoante determina o art. 29, do Decreto nº 2.181/97, alterado pelo Decreto nº 7.738/2012.

Intime-se a instituição financeira Banco Semear S.A para ciência e cumprimento da presente Decisão. Por fim, determino a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da decisão em tela.

FERNANDO MENEQUIN
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 831, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANDRE ANTUNES BARRETO - V524789-M, natural de Portugal, nascido em 23 de agosto de 1988, filho de Antonio Carlos Rocha Barreto e de Teresa Freire Antunes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.003555/2018-62);

ANNA ORLOVA DINIZ - G291218-V, natural da Rússia, nascida em 25 de fevereiro de 1982, filha de Nikolay Orlov e de Tatiana Orlova, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019289/2017-08);

ANTONIA CADIJATU ALVES - V177542-2, natural de Guiné Bissau, nascida em 28 de outubro de 1965, filha de Manuel Camara e de Fernanda Conceição Alves, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.002732/2019-65);

ARIANNIS PENA LOPEZ MARANHÃO - G009578-T, natural de Cuba, nascida em 05 de abril de 1986, filha de Eloy Pena Marino e de Ada Lopez Rodriguez, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.000493/2019-67)

CALOUCCUN JOÃO ALMEIDA - G450685-F, natural de Guiné Bissau, nascido em 08 de fevereiro de 1993, filho de João Almeida e de Isandra Gomes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020818/2019-98);

CARLOS DANIEL DE ABREU - V485672-9, natural da Argentina, nascido em 12 de setembro de 1968, filho de Juan Carlos de Abreu e de Marta Virginia Serena, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010826/2019-26);

CHAND AMNUVEL - G060838-1, natural do Paquistão, nascido em 10 de setembro de 1988, filho de Amnuvel Boota e de Venus Begum, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002516/2019-00);

DAPHNER OTAROLA MIRAVALL - V376021-L, natural do Peru, nascido em 23 de abril de 1968, filho de Maximo Otarola Toscano e de Lucila Miraval Bedoya, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000914/2018-61);

DAYANA MONTERO RODRIGUEZ - V902394-2, natural de Cuba, nascida em 17 de outubro de 1987, filha de Juan Carlos Montero Medina e de Mercedes Eliada Rodriguez Hernandez, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.013243/2018-44);

ELENA NIKIFOROVA FALESCHINI - V824481-T, natural da União Soviética, nascida em 17 de junho de 1983, filha de Yurii Alekseevich Nekhoroshev e de Galina Pavlovna Nikiforova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.002521/2019-31);

EVELYN CARDENAS VARELA - V865397-Q, natural de Cuba, nascida em 06 de dezembro de 1995, filha de Humberto Cardenas Diaz e de Maria Elena Varela Caballero, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.019268/2019-40);

GERMIAS MAKASSIMBA - G465107-O, natural da Angola, nascido em 11 de dezembro de 1972, filho de Paulo Makassimba e de Divova Maria Jose, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016271/2019-26);

GLASYS DELIA ALFONSO MENDEZ - V972283-6, natural de Cuba, nascida em 19 de dezembro de 1967, filha de Ignacio Miguel Alfonso Alfonso e de Glasys Mendez Hernandez, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000438/2019-69);

HANAN NOUR AL DEEN - V811003-C, natural do Líbano, nascida em 25 de fevereiro de 1991, filha de Mohamad Nour Al Deen e de Rasmiah Akkawi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014593/2018-23);

HEIDY RODRIGUEZ RAMOS - V431350-7, natural de Cuba, nascida em 16 de novembro de 1982, filha de Carlos Rodriguez Vede e de Irma Rosa Ramos Pousa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011510/2019-51);

HENRY GONZALEZ ROJAS - V509112-V, natural da Colômbia, nascido em 24 de setembro de 1989, filho de Henry Gonzalez Martinez e de Esther Rojas Beltran, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010249/2019-72);

ILEANA DE LA CARIDAD GOYANES QUINTANA BELLEI - V956970-G, natural de Cuba, nascida em 08 de abril de 1963, filha de Manuel Goyanes e de Clara Esperanza Quintana, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.016457/2019-99);

IMAD HASSAN AWALE - Y243608-5, natural do Líbano, nascido em 10 de janeiro de 1976, filho de Hassan Awale e de Mounira Hammoud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018977/2019-22);

IMAN ABDULHAMID - G043435-K, natural da Palestina, nascida em 01 de junho de 1977, filha de Marwan Abdulhamid e de Fathia Hamada, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004577/2019-30);

JAQUILINA PONTINTA CA MONTEIRO - V412809-S, natural de Guiné Bissau, nascida em 28 de dezembro de 1979, filha de Pontinta Ca e de Duanim Te, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000175/2019-79);

JEAN PEDRO MICHEL - V864005-0, natural do Haiti, nascido em 03 de abril de 1990, filho de Laventure Michel e de Marie Joceline Fortune, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009590/2019-85);

JOANA DE ALMEIDA VIEGAS - V477132-0, natural de Portugal, nascida em 17 de novembro de 1998, filha de Avelino de Jesus Viegas e de Maria de Lourdes da Costa Almeida Viegas, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.008533/2019-80);

JOSE CARLOS TOLENTINO ARQUEROS - V874464-0, natural do Peru, nascido em 26 de maio de 1992, filho de Carlos Manuel Tolentino Garcia e de Doris Ubaldina Aqueros Gamboa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.002704/2019-51);

KOMAL SHAH - G157942-7, natural do Paquistão, nascida em 02 de junho de 1993, filha de Umar Shah e de Rifat Begum, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08795.001346/2019-56);

KUMBA PAULINA JOAO AFONSO - G299279-8, natural de Angola, nascida em 01 de julho de 1990, filha de Kanza Augusto e de Joana Kenge, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.013716/2019-20) e

LAMINE SEIDI - G205304-Z, natural de Guiné Bissau, nascido em 07 de outubro de 1987, filho de Mamadu Seidi e de Binta Camara, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003787/2019-92);

LEAH SCHNEIWEISS TOMAZINI - V825801-W, natural do Usbequistão, nascida em 01 de setembro de 1984, filha de Gennadi Korolev e de Lola Korolev, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08285.000496/2019-01);

LUIS ALEXIS VELAZQUEZ TITO - V968954-Z, natural de Cuba, nascido em 29 de junho de 1967, filho de Luis Manuel Velazquez Ricardo e de Maria Esther Tito Guilarte, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.001359/2018-37);

LUIS CARLOS PARADA PADILLA - G341263-C, natural da Bolívia, nascido em 28 de agosto de 1985, filho de Freddy Parada Parada e de Maria Diomar Padilla Sanchez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.001879/2019-96);

LUIS EGGAR SCHULTZ FERRARI - V768136-9, natural do Peru, nascido em 20 de fevereiro de 1981, filho de Eggar Schultz Ramos e de Gina Angella Ferrari Guevara, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004014/2019-13);

MAHMOUD MUDALLALEH - G433784-A, natural do Líbano, nascido em 17 de junho de 1985, filho de Hassan Aref Mudallaleh e de Oumayma Mustapha Abdallah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016428/2019-13);

MANALA OPESE JACQUELINE - V923483-N, natural do Congo, nascida em 31 de janeiro de 1967, filha de Manala Constantin e de Shabani Rose, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007122/2019-30);

MANUEL ALFREDO ESPINOZA SANCHEZ - V216275-X, natural do Peru, nascido em 10 de junho de 1971, filho de Alfredo Espinoza Neira e de Violeta Sanchez Villena, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059003/2017-37);

MARGARIDA DE JESUS GODINHO RODRIGUES - V758424-A, natural de Portugal, nascida em 02 de outubro de 1989, filha de Jose Simões Godinho e de Maria Elvira Jesus Mexia Simões Godinho, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000481/2019-24);

MAYELIN MARTINEZ MARTINEZ - G010713-E, natural de Cuba, nascida em 04 de agosto de 1981, filha de Eladio Martinez Tome e de Maura Marilyn Martinez Peraza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008769/2019-15);

MEILIZA MORALES RIVERO - G279427-V, natural de Cuba, nascida em 27 de fevereiro de 1985, filha de Eberto Morales Botello e de Estrella Rivero Pavon, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.015550/2019-58);

MEILYN BETANCOURT SANCHEZ MARCANZONI - G011000-9, natural de Cuba, nascida em 16 de maio de 1987, filha de Raul Betancourt Moreno e de Arodi Sanchez Lopez, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.004874/2019-43);

MOHAMAD AYOUB SALLOUM - G078945-S, natural do Líbano, nascido em 30 de janeiro de 1981, filho de Youssef Ayoub Salloum e de Makia Maita, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.008269/2019-65);

MOHAMAD DUGHMOSH - G070419-F, natural da Síria, nascido em 04 de janeiro de 1982, filho de Bassam Dughmush e de Hanieh Elbaor, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.005089/2019-10);

MOHAMED KARIM GASMI - G457196-W, natural da Tunísia, nascido em 31 de janeiro de 1995, filho de Mohamed Naceur B Abidi B El Hachemi Gasmí e de Saida Bent El Taher Drira, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.014548/2019-68);

MOHAMMED ABDULHAMED - G043387-5, natural da Síria, nascido em 10 de agosto de 1987, filho de Marwan Abdulhamed e de Fathia Hamada, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004572/2019-15);

NELSON AGOSTINHO PEREIRA LUCAS - V529968-Y, natural da Angola, nascido em 13 de setembro de 1984, filho de Andre Francisco da Assunção Agostinho e de Luisa Salvador Francisco Pereira Lucas, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000542/2019-53);

NUNO ALEXANDRE ANDRADE DE CARVALHO - V697509-R, natural de Cabo Verde, nascido em 15 de janeiro de 1986, filho de Jose Maria Coelho de Carvalho e de Maria Deotina Tavares Andrade de Carvalho, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.010172/2019-31);

ORLANDO ERNESTO MERINO RECINOS - V671653-P, natural de El Salvador, nascido em 15 de maio de 1981, filho de Francisco Orlando Merino Mejia e de Flor de Maria Recinos de Merino, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002556/2017-80);

QUINTA IOFNA N COIE SELO - V797947-X, natural de Guiné Bissau, nascida em 05 de outubro de 1985, filha de Yofna N Coie e de Ueptche N Teque, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.002705/2019-00);

ROBERTO NA QUADE - V293397-N, natural de Guiné Bissau, nascido em 06 de abril de 1975, filho de Tugna Na Quade e de Bide N'Dati, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008032/2019-01);

RUDDY FRANKLIN TOLEDO MAMANI RIOS - V703035-2, natural da Bolívia, nascido em 25 de novembro de 1986, filho de Braulio Mamani Quispe e de Jacinta Lidia Rios Quispe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.013860/2017-81);

SVETLANA KRYAZHEVA - V730343-P, natural da Rússia, nascida em 16 de outubro de 1978, filha de Sergei Kryazhev e de Marina Kryazheva, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.015365/2019-91);

TAHIR MAHMOOD - G099912-Q, natural do Paquistão, nascido em 13 de março de 1983, filho de Barkat Ali e de Sureya Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.015532/2019-72);

TANVEER AKHTAR - G019135-K, natural do Paquistão, nascido em 19 de março de 1990, filho de Akhtar Hussain e de Zara Bibi, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.013115/2019-95);

VOLHA YERMALAYEVA FRANCO - G075333-0, natural da Rússia, nascida em 08 de dezembro de 1988, filha de Ermolaev Vladimir Fedorovich e de Ermolaeva Yulia Vladimirovna, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.006975/2019-80);

YELITZA COROMOTO COLMENAREZ - V334392-K, natural da Venezuela, nascida em 08 de setembro de 1974, filha de Oswaldo Chirinos e de Gloria Pascuala Colmenarez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.003978/2019-11) e

YULDIEL FINALE PEREZ - G005418-Y, natural de Cuba, nascido em 13 de maio de 1984, filho de Enrique Confesor Finale Laurencio e de Zeida Perez Campos, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.001691/2019-81).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 832, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI HUSSEIN SALLOUM - Y233878-J, natural do Líbano, nascido em 15 de março de 1977, filho de Hussem Salloum e de Abla Hijazi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000027/2019-15);

ALI HUSSEIN FAKHREDDINE - W310719-1, natural do Líbano, nascido em 10 de novembro de 1954, filho de Hussein Fakhreddine e de Nazik Mourad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.008771/2017-32);

ADRIANA CECILIA DI SALVO - W653930-J, natural da Argentina, nascida em 16 de fevereiro de 1965, filha de Nicolas Jesus Di Salvo e de Alicia Emma Molina de Di Salvo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.011053/2017-05);

ANA CECILIA MAGARIÑO PINILLOS - V285131-K, natural de Cuba, nascida em 06 de setembro de 1989, filha de Carlos Manuel Magariño Palau e de Odalys Pinillos Santos, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.011759/2018-44);

ANA TERESA CABANAS MAYORAL - W483658-5, natural da Venezuela, nascida em 20 de fevereiro de 1956, filha de Emilio Cabanas Exposito e de Teresa Mayoral Narvaes, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.002703/2018-21);

BACHAR RAAD - V368745-C, natural da Síria, nascido em 31 de março de 1962, filho de Nazih Raad e de Nabih Hanna, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.006797/2018-21);

CLARA LOURIDO - V182713-K, natural da Argentina, nascida em 21 de dezembro de 1963, filha de Ernesto Lourido e de Susana Dora Crespo Armengol, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.014252/2018-73);

DEYANIRA MORENO ZAMBRANO - Y240204-7, natural da Colômbia, nascida em 11 de setembro de 1975, filha de Jose Melqueide Moreno e de Maria Virgelina Zambrano, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.014648/2019-98);

EDGARDO GUILLERMO CAMACHO PALOMINO - V151796-D, natural do Peru, nascido em 07 de junho de 1961, filho de Juan Cancio Camacho Batallanos e de Victoria Palomino Camacho, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08257.000097/2019-79);

FERNANDO VILLARRAGA ESLAVA - W339172-1, natural da Colômbia, nascido em 07 de outubro de 1953, filho de Luis Maria Villarraga e de Beatriz Eslava, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.002704/2018-76);

INES DITUTALA PEDRO - V391243-G, natural da Angola, nascida em 27 de março de 1984, filha de Dombombi Simão Pedro e de Mavitidi Mayimona, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005125/2019-39);

ISABEL JOÃO - V148413-Q, natural da Angola, nascida em 20 de fevereiro de 1973, filha de João Gomes e de Sofia Lumengo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013385/2019-14);

JOÃO SOARES FIRMINO - V179623-T, natural da Angola, nascido em 06 de dezembro de 1973, filho de Jose Firmino e de Beatriz Diogo Soares, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.000328/2019-76);

JUAN JOSE CUENTAS ROJAS - Y270709-X, natural da Bolívia, nascido em 12 de junho de 1989, filho de Juan Cuentas Figueiredo e de Esperanza Rojas Almanza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016008/2019-37);

KHAIRIEH JAMIL OUSSAILI - Y238163-Z, natural do Líbano, nascida em 10 de novembro de 1952, filha de Jamil Oussaili e de Fatima Oussaili, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.017153/2018-36);

MARGUERITE LAURA MARQUE - V293680-S, natural da França, nascida em 31 de maio de 1972, filha de Roger Noel Jean Marque e de Veronica Ann Marque, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001061/2019-15);

MUTTIAH RAJKUMAR - Y230862-C, natural da Sri-Lanka, nascido em 11 de maio de 1973, filho de Vallayan Muttiah e de Sollamadan Letchme, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001499/2019-01);

OMAR MANSOUR YOUSEF GANAM - Y231891-0, natural da Palestina, nascido em 01 de janeiro de 1975, filho de Mansour Yousef Ganam e de Ebtehaj Snono, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001949/2019-58);

PEDRO JOSE MEDINA DICURU - Y011761-2, natural da Venezuela, nascido em 09 de setembro de 1959, filho de Gregorio Medina e de Deogracia Dicuru de Medina, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.013526/2018-76);

STUART BROWN - V371253-P, natural da Inglaterra, nascido em 20 de julho de 1969, filho de John Robert Brown e de Carol Anne Brown, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007105/2018-11) e

TSUI HUEI CHUN - Y272727-L, natural do Taiwan (China), nascida em 01 de março de 1970, filha de Tsui Da Su e de Yi Mei Hua, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013448/2019-32).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 833, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000258/2018-66, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHIDOZIE COLLINS UJUMAD, de nacionalidade nigeriana, filho de Zubis Ujumadu e de Ebere Josphine Ujumadu, nascido em Onitscha, na República Federal da Nigéria, em 25 de maio de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 834, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002218/2015-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GRECIA SHIRLEY RENGIFO RUIZ, de nacionalidade peruana, filha de Roger Rengifo Ramirez e de Amalia Ruiz Figueroa, nascida em Tingo Maria, na República do Peru, em 29 de novembro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 835, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005777/2011-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SALEHE ABDALLAH MZULA, de nacionalidade tanzaniana, filho de Abdallah Mzula e de Amina Mzula, nascido na República Unida da Tanzânia, em 9 de janeiro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 836, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003797/2008-74, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RODRIGO ALONSO RESTREPO CABALLERO, de nacionalidade colombiana, filho de Jairo Restrepo Posada e de Jadir Caballero de Restrepo, nascido em Cartagena, na República da Colômbia, em 17 de fevereiro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 26 (vinte e seis) anos e 3 (três) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 9446/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado: MARIA MERCEDES GARROS

Processo: 08255.020728/2018-13

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão da naturalizando não atender ao disposto no artigo 65, IV da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 9453/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido

Interessada: WU PEI TI

Processo: 08389.011080/2018-61

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou não possuir condenação penal conforme o contido no Art. 67, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 239, III do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 9461/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.

Interessado: IBRAIM KHALIL AJAIME

Processo: 08125.002355/2018-76

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9462/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.

Interessado: MARTIN LEONARDO ERNESTO GODOY

Processo: 08400.007249/2018-82

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9463/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.

Interessado: MARIA EUGENIA RIBERA ANEZ BEZERRA

Processo: 08091.002951/2018-91

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9464/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.

Interessada: FABIANA GLADYS CARNEVAL

Processo: 08504.005674/2018-79

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9465/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.

Interessado: POMPEU JOSE FERNANDES GOMES

Processo: 08354.005526/2018-15

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9466/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.

Interessada: KAREN JACQUELINE PUYEN ENCISO

Processo: 08495.002711/2018-43

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9467/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.

Interessada: MARIA ANGÉLICA DIAS MOYA

Processo: 08240.0015189/2018-51

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9468/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.

Interessado: ROLDAN ALBERTO LOPES MULLER

Processo: 08270.016863/2018-68



O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9470/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessada: IVY THEREZA CANSECO CANALES
Processo: 08240.0017342/2018-85

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9471/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: POMPEU JOSE FERNANDES GOMES
Processo: 08505.027882/2018-19

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9472/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessada: MIRIAM LOPEZ PADILLA
Processo: 08212.004161/2018-88

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9473/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: JAIME ALBERTO GUERRERO BAZAN
Processo: 08707.003175/2018-61

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9474/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: ALI KHALED EL CHAMIS
Processo: 08389.011792/2018-80

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9475/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: KHALED MOHAMAD CHAFIC SAID
Processo: 08514.005592/2018-13

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9476/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessada: BECKY TAM LEÃO
Processo: 08360.007443/2018-81

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9477/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: THOMAS ANTON PFEIFER
Processo: 08296.002192/2018-60

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9478/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: DRISSA TOGOLA
Processo: 08361.004814/2018-63

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9479/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessada: MARIA ROSARIO MORON SANCHEZ TOMAZ
Processo: 08492.007453/2018-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9480/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: PAYAM GHASEDI
Processo: 08270.014658/2018-68

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9481/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessada: ROSA MARINA ZARATE VILCHEZ
Processo: 08504.007198/2018-21

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9483/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: FERNANDO VUNGE
Processo: 08505.012614/2019-83

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 9543/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: BELAL YASEEN
Processo: 08495.000365/2019-40

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil pelo prazo de 4 (quatro) anos, nos termos do Art. 65, II, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9494/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido de Naturalização
Interessado: SAMIR KOLAWOLE AKANNI LANDOU
Processo: 08505.015850/2019-51

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 e inciso III do artigo 66 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 9515/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: MILAGROS DE LA CARIDAD PUIG VAILLANT
Processo: 08506.000177/2019-45

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9504/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JOSE MBOMBO LELO
Processo: 08505.012946/2019-68

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, já que o naturalizando não demonstra "animus" de residência em nosso país, deixando de cumprir, assim, o contido no Art. 65, II, da Lei nº 13.445/2017 (por analogia e proporcionalidade temporal) e Art. 238, §2º, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 9558/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: ALAA EL ZOGHBI
Processo: 08505.011584/2019-98

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9556/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ANDRÉ FILOMENA DA CONCEIÇÃO FEIJÓ
Processo: 08451.000777/2019-96

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9557/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedi
Interessado: ELSA LUIS DA SILVA
Processo: 08270.011528/2018-73

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpre o disposto no inciso IV do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

CERTIFICO que, a exata data de nascimento de PROMESSE DIBATENGI NSILULU, incluído na Portaria CPMIG nº 398, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2019, é 07 de março de 2013, e não como constou, 08457.004886/2018-41.

CERTIFICO que, a exata data de nascimento de MUSHACHY DELGADO RODRIGUEZ, incluído na Portaria CPMIG nº 794, de 15 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2019, é 04 de novembro de 1972, e não como constou, 08451.000383/2019-38.

Declara que o nome da genitora de ADRIANA GUTIERREZ NEGRET, incluída na Portaria CPMIG nº 555, de 16 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2019, é ADRIANA NEGRET SUAREZ e não como constou, 08502.004802/2018-87.

CERTIFICO que, JOOD ALETER, incluído na Portaria CPMIG nº 510, de 09 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2019, é natural do CATAR, e não como constou, 08491.002013/2018-88.

CERTIFICO que, NIKA MOJARADI, incluída na Portaria CPMIG nº 727, de 07 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2019, é natural da CHINA, e não como constou, 08495.000461/2019-98.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de AHMED HASSAN ABDEL AZIZ ABDEL SALAM, incluído na Portaria CPMIG nº 587, de 18 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2019, é HASSAN ABDELAZIZ ABDELSALAM ELAFIFI e não como constou, 08505.061646/2018-21.

Declara que a correta naturalidade de ABDULMALK EHAB ELAYADI ALI SALEM, incluído na Portaria CPMIG nº 814, de 17 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2019, é LÍBIA e não como constou, 08280.017762/2019-76.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de SU WEN PIN, incluído na Portaria CPMIG nº 213, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2019, é SU KUO HSIANG e não como constou, 08505.038290/2017-41.



CERTIFICO que, MARIA EMILIA MELO DA SILVA, incluída na Portaria Coletiva nº 358GB, de 13 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 1971, passou a utilizar o nome MARIA EMILIA MELO DA SILVA COELHO, em virtude de haver contraído matrimônio com Pedro Augusto de Freitas Coelho, em 16 de fevereiro de 1974, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 14º Ofício de Notas - Estado do Rio de Janeiro, sob o Livro nº BR-45, fls. 95, Nº 13284, 08000.053154/2019-24.

CERTIFICO que, a exata data de nascimento de AMAL LAUAR, incluída na Portaria da CPMIG nº 210, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2019, é 06 de novembro de 1964, e não como constou, 08420.008428/2019-80.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de IVET LEON TABASCO, incluída na Portaria CPMIG nº 703, de 03 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2019, é MIRIAM TABASCO MORA e não como constou, 08000.052855/2019-46.

CERTIFICO que, MARIA ROSALINA DE AZEVEDO ESTEVES, incluída na Portaria Coletiva nº 405, de 23 de abril de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 1979, passou a assinar MARIA ROSALINA LEVE, em virtude de haver contraído matrimônio com MARCIO LEVE, em 07 de abril de 1979, conforme Certidão expedida pelo 24º OFÍCIO DE NOTAS-José Mario Pinheiro Pinto - Estado do Rio de Janeiro, Matrícula 0932520155 1979 2 00012 046 0000369 44, 08000.052877/2019-14.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 168, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Musical: ROBERTA MIRANDA - A MAJESTADE, O SABIÁ (Brasil - 2000)
Produtor(es): Universal Music International Ltda.
Diretor(es): Lucas Robles/Cesar Augusto
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001361/2019-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: PAPICHA (Argélia - 2019)
Produtor(es): Patrick André/Xavier Gens/Gregoire Gensollen/Mounia Meddour
Diretor(es): Mounia Meddour
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001399/2019-97
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Filme: ENTRE FACAS E SEGREDOS (KNIVES OUT, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Ram Bergman/Rian Johnson
Diretor(es): Rian Johnson
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001404/2019-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: LUTA DE CLASSES (LA LUTTE DES CLASSES, França - 2019)
Produtor(es): Fabrice Goldstein/Antonie Rein
Diretor(es): Michel Lerclec
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001409/2019-94
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

Filme: TECNOURA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): José Assunção/Michel Monteiro
Distribuidor(es): ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001413/2019-52
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: DOWNTON ABBEY (Reino Unido - 2019)
Produtor(es): Carnival Film & Television
Diretor(es): Michael Engler
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Ficção
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001416/2019-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: MEU AMIGO FELA (MY FRIEND FELA, Brasil - 2018)
Produtor(es): Casa de Criação de Cinema
Diretor(es): Joel Zito Araujo
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Documentário/Cultura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001447/2019-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: SEGREDOS OFICIAIS (OFFICIAL SECRETS, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2019)
Produtor(es): Classifield Films/Clear Pictures Entertainment/GS Media
Diretor(es): Gavin Hood

Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001448/2019-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: TORTURADO POR CRISTO (TORTURED FOR CHRIST, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Grooters Productions
Diretor(es): John Grooters
Distribuidor(es): GRAÇA FILMES PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema, Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001449/2019-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: OS PARÇAS 2 (Brasil - 2019)
Produtor(es): Daniela Busoli/Leonardo Lessa Lopes
Diretor(es): Cris D'Amato
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001470/2019-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: AOS OLHOS DE ERNESTO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Nora Goulart
Diretor(es): Ana Luiza Azevedo
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001473/2019-75
Requerente: CASA DE CINEMA DE PORTO ALEGRE LTDA

Trailer: A RESISTÊNCIA DE INGA (HÉRAÐÍÐ, Alemanha / Dinamarca / França / Islândia - 2019)
Produtor(es): Grímar Jónson
Diretor(es): Grímur Hákonarson
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001512/2019-34
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: FELIZ ANIVERSÁRIO (FÊTE DE FAMILLE, França - 2019)
Produtor(es): Cédric Kahn/Fanny Burdino/Samuel Doux
Diretor(es): Cédric Kahn
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.001513/2019-89
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: DOIS IRMÃOS - UMA JORNADA FANTÁSTICA (ONWARD, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Dan Scanlon
Distribuidor(es): THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA..
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Aventura
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001516/2019-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: LIBERDADE É UMA GRANDE PALAVRA (Brasil / Uruguai - 2018)
Produtor(es): Oriental Features
Diretor(es): Guillermo Rocamora
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.001521/2019-25
Requerente: SABRINA NUDELIMAN WAGON

Trailer: DUAS COROAS, A HISTÓRIA DE SÃO MAXIMILIANO KOLBE (DWIE KORONY, Polônia - 2017)
Produtor(es): Michal Kondrat
Diretor(es): Michal Kondrat
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001528/2019-47
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

Trailer: ROBERTO CARLOS EM JERUSALÉM 3D (Brasil - 2011)
Produtor(es): Dody Sirena
Diretor(es): Jayme Monjardim/Mário Meirelles
Distribuidor(es): H2O Distribuidora de Filmes SA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001530/2019-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: O CASO RICHARD JEWELL (RICHARD JEWELL, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Clint Eastwood
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001531/2019-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI



Trailer: 10 HORAS PARA O NATAL (Brasil - 2019)
 Produtor(es): Sandi Adamiu/Marcio Fraccaroli
 Diretor(es): Cris D'Amato
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Aventura/Infantil
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.001532/2019-13
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: O RELATÓRIO (THE REPORT, Estados Unidos da América - 2018)
 Produtor(es): Jennifer Fox/Scott Z. Burns/Danny Gagai/Eddy Moretti/Kerry Orent/Steven Soderbergh/Michael Sugar
 Diretor(es): Scott Z. Burns
 Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001540/2019-51
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRICIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 169, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: MONKEY KING HERO IS BACK (Áustria - 2019)
 Produtor(es): THQ NORDIC GMBH
 Classificação Pretendida: livre
 Categoria: Ação/RPG
 Plataforma: PlayStation 4/Computador
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000748/2019-53
 Requerente: THOMAS REISINGER

Título: GOAT SIMULATOR
 Categoria: Simulação
 Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Android/iOS/Nintendo Switch
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Medo e Violência
 Processo: 08017.001529/2019-91

PATRICIA GRASSI OSÓRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 535/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei 9013044), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária nº 46264.002112/2014-17 (SA02279), CNPJ nº 55.360.846/0001-24, de interesse do SINTEEE-RC - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Rio Claro, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I e art. 42 da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115/2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 874/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 10018752) resolve, ANULAR o ato que desarquivou o pedido de registro sindical nº 46205.008028/2011-51, publicado no DOU de 23/12/2016, seção 1, Págs. 203/204, nº 246, referente ao SINTRAF BOA VIAGEM - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, CNPJ 13.437.187/0001-37, RETORNANDO ao status de arquivamento do referido processo, consoante publicação no DOU de 03/09/2015, Seção 1, Pág. 72, nº 169, com respaldo no art. 53 da Lei 9.784/99.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 872/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (10013890 SEI), resolve adotar as seguintes medidas nos autos do Processo 46226.004513/2014-50, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos do Fisco do Município de Gurupi - SINDFISCO/GPI, CNPJ 20.194.297/0001-80: ANULAR o ato de publicação do pedido de registro sindical (PPR) no DOU de 15/03/2017, Seção 1, Página 61, n.º 51; (e todos os atos decorrentes) com respaldo nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e, por conseguinte, ARQUIVAR o pedido de registro sindical em comento, com fulcro no art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso II e art. 42 da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 869/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 10011855), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46224.004530/2014-15 (SC16340), de interesse do Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais de Bananeiras - PB, CNPJ: 20.323.738/0001-05, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 c/c art. 26, inciso I, e art. 42 da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115/2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 855/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9987032), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Martins Soares - MG, CNPJ 05.047.446/0001-95, Processo 46211.009488/2010-36, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais que exercem atividade como: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários de até 2 módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados e aposentadas rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais/MG, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 873/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 10014846)), resolve: DEFERIR o Registro Sindical (RES) ao Sindicato Nacional das Clínicas de Recuperação para dependentes químicos e Comunidades Terapêuticas, Processo nº 46259.008441/2014-32 (SC16451), CNPJ nº 20.783.784/0001-89, para representar a Categoria Econômica de todas as Clínicas de Recuperação para dependentes químicos e Comunidades Terapêuticas, com abrangência Nacional, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 1026226-15.2018.4.01.3400 (SEI nº 9540316), procedente da 13ª Vara Federal Cível da SJDF, e com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 875/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 10019086), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária (RAE) ao SINDSEPM-BAL/MA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Balsas, Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colinas e Região, Processo nº 46223.000960/2018-93 (SA04588), CNPJ nº 06.538.802/0001-36, para representar a Categoria de Todos os Servidores Públicos Municipais, independentemente do regime jurídico, ligados à Administração Pública Direta, Indireta e do Poder Legislativo Municipal, EXCETO a categoria dos Agentes de Combate as Endemias nos Municípios de Fortaleza dos Nogueiras e Nova Colinas, com Abrangência Intermunicipal e Base Territorial nos Municípios de Balsas, Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colinas, São Raimundo das Mangabeiras e São Félix de Balsas, no Estado do Maranhão, com fundamento no art. 25, inciso I, da Portaria nº 501/2019. E para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve: I) EXCLUIR a CATEGORIA SUPRACITADA, nos MUNICÍPIOS SUPRACITADOS, da REPRESENTAÇÃO do: A-) SINPROEEMMA - Sindicato dos Professores Públicos, Especialistas em Educação Pública e Servidores Públicos da Educação Estadual e Municipal do Ensino de 1. e 2. Graus do Estado do Maranhão, Processo de Registro Sindical nº 24000.001895/90-42, CNPJ não informado; B-) SINPROEEMMA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais, do Estado do Maranhão, Processo de Registro Sindical nº 24000.003537/90-83, CNPJ nº 05.645.999/0001-40; C-) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo de Registro Sindical nº 24000.004348/89-11, CNPJ nº 33.721.911/0001-67; II) EXCLUIR os MUNICÍPIOS de São Félix de Balsas e São Raimundo das Mangabeiras, da BASE TERRITORIAL do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Agentes de Combate as Endemias da Regional Sul do Maranhão, Processo de Registro Sindical nº 46311.001220/2014-51, CNPJ nº 11.465.644/0001-71, com fundamento no art. 28 da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento de decisão judicial exarada no processo nº 0000974-58.2018.5.10.0016, em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e com fundamento na Nota Técnica n.º 490/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 9964549), resolve: 1)ARQUIVAR as impugnações peticionadas no processo adm. nº 46257.002193/2017-89, nos Recibos Eletrônicos: SEI MJ 9073820 do SITERPRE - SIND.DOS TRANSP. DE ESCOLARES DE SJRPRETO E REG, CNPJ 04.854.136/0001-10; SEI MJ 9073872 e 9073973 do SINTEESCAMP - Sindicato dos Transportadores Escolares de Campinas, Americana, Sumaré, Indaiatuba, Valinhos, Vinhedo, Monte Mor, Santa Bárbara DOeste, Capivari, Rio Claro, Cordeirópolis, Araras, Paulínia, Jaguariúna, São João da Boa Vista, Atibaia, Itatiba, Hortolândia, Cosmópolis, Holambra, Santo Antonio de Posse, Artur Nogueira e Engenheiro Coelho, CNPJ 11.868.088/0001-84; SEI MJ 9082807 do Sindicato das empresas de transporte escolar intermunicipal do estado de São Paulo, CNPJ 17.135.182/0001-00; e SEI MJ 9084877 do SINTEOR - SIND.DOS TRANSPORTADORES DE ESCOLARES DE OSASCO E REGIÃO, CNPJ 96.493.374/0001-65. 2) DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária nos autos do processo nº 46257.003793/2011-79 (SA04089) ao SINTEESP - Sindicato das Empresas de Transporte Escolar de São Paulo, incito no CNPJ nº 95.587.721/0001-56, para representar a categoria econômica das empresas de transporte escolar, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de São Paulo, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 501/2019. E para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve: EXCLUIR das Representações do SITERPRE - SIND.DOS TRANSP. DE ESCOLARES DE SJRPRETO E REG, CNPJ 04.854.136/0001-10, Processo 46000.002971/2001-84 (Sei n.º 9999253), do SINTEOR - SIND.DOS TRANSPORTADORES DE ESCOLARES DE OSASCO E REGIÃO, CNPJ 96.493.374/0001-65, Processo 46219.013462/94-12 (Sei n.º 9999275), do SITEM - Sindicato dos Transportadores de Escolares do Município de Santo André - SP, CNPJ 04.066.449/0001-03, Processo 46000.015509/00-02 (Sei n.º 9999477) e do Sindicato de Transporte Escolar dos Autônomos das Micropresas e Empresas da Baixada Santista - SITEBASA/SIMETESP - SP, CNPJ 02.586.375/0001-00, Processo 46000.004670/98-00 (Sei n.º 9999560), a categoria econômica das empresas de transporte escolar, com fundamento no art. 28 da Portaria nº 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 147ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019

Às 11h30 do dia 16 de outubro de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado e Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann. Presentes o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

A sessão foi precedida de manifestações em registro pelo início do mandato dos Conselheiros Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado e Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e pela recondução de Alexandre Cordeiro ao cargo de Superintendente-Geral, e de Walter de Agra Júnior ao cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade. Fizeram uso da palavra: Marcio Bueno, pelo Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional - IBRAC; Ana Malard, pela Comissão de Defesa da Concorrência da OAB/DF; Adriana Cardinali, pela Comissão de Estudos da Concorrência e Regulação Econômica da OAB/SP; Fernando de Oliveira Marques, pela Comissão de Defesa da Concorrência do Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP.

JULGAMENTOS

1. Processo Administrativo nº 08700.005418/2017-84

Representantes: Suata Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S.A. e Atlântico Terminais S.A.

Advogados: Thiago Testini de Mello Miller e Luís Felipe Carrari de Amorim e

outros

Representado: Tecon Suape S.A.

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Voto-Vista: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Na 141ª Sessão Ordinária de Julgamento, após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo por insuficiência de provas quanto ao abuso de posição dominante por parte da Representada; bem como pelo envio de cópia da decisão à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE), o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo. Na 145ª Sessão Ordinária de Julgamento, após o voto-vista da Conselheira Paula Azevedo pela condenação da Representada pela prática de infração da ordem econômica, nos termos do artigo 36, incisos I, II e IV e § 3º, incisos III e IV da Lei 12.529/2011, com aplicação de multa no valor de R\$ 7.158.415,27 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e sete centavos), a ser paga no prazo de 30 dias contados da publicação da decisão e às seguintes obrigações: (i) abster-se de cobrar dos Recintos Alfandegados e dos importadores que com estes armazenem cargas provenientes de importação os custos incorridos para adaptação e cumprimento das obrigações do Código ISPS, obrigação esta que não implica impedimento de cobrança desse valor de outros agentes econômicos; e (ii) não criar qualquer nova cobrança que tenha por objetivo cobrar dos



Recintos Alfandegados que com estes armazenem cargas provenientes de importação os custos incorridos para adaptação e cumprimento das obrigações do Código ISPS, conforme estipulado no art. 38, inciso VII, da Lei nº 12.529/2011, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira. A Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova proferiu voto acompanhando o Relator pelo arquivamento do processo e Conselheiro João Paulo de Resende aderiu ao voto-vista da Conselheira Paula Azevedo pela condenação da Representada. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Na presente sessão o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia apresentou voto-vista aderindo ao voto da Conselheira Paula Azevedo pela condenação da Tecon Suape S.A., exceto quanto à menção a edição de súmula e determinação de envio de cópia da decisão à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE), uma vez que o tema foi recém normatizado pela Antaq. O Presidente do Cade apresentou voto pela condenação da Representada.

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou a condenação de Tecon Suape S.A. pela prática de infração à ordem econômica, nos termos do voto da Conselheira Paula Azevedo. Vencidos o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira e Polyanna Ferreira Silva Vilanova.

2. Processo Administrativo nº 08700.009167/2015-45

Representante: Cade ex officio

Representados: Corning Incorporated, NGK Insulators Ltd., Daishi Koide, Hiroshi Fujito, Hitoshi Komada, Kazuki Nomura, Motohiro Furukawa, Nobuhiko Niwa, Ryohei Iwasaki, Satoshi Higano, Shinichi Moriya, Shunichi Yamamoto, Taro Kato, Toshio Kaharu, Tsurayuki Okamoto e Yukiyasu Ohguchi, Gotaro Uemura, Thomas Appelt, Steven Suttle e Peter Volanakis

Advogados: Patrícia Agra Araújo, Bárbara Rosenberg, Mariana Tavares de Araujo, Tito Amaral de Andrade, Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a exclusão dos Representados Gotaro Uemura, Thomas Appelt, Steven Suttle e Peter Volanakis do polo passivo do presente processo; o arquivamento do processo, por insuficiência de provas, em relação a Taro Kato; o arquivamento em relação a Corning Incorporated e Nobuhiko Niwa, tendo em vista o cumprimento integral de Termo de Compromisso de Cessação de Conduta celebrado com o Cade; bem como a extinção da pretensão punitiva da Administração Pública em relação a NGK Insulators Ltd., Daishi Koide, Hiroshi Fujito, Hitoshi Komada, Kazuki Nomura, Motohiro Furukawa, Ryohei Iwasaki, Satoshi Higano, Shinichi Moriya, Shunichi Yamamoto, Toshio Kaharu, Tsurayuki Okamoto e Yukiyasu Ohguchi, tendo em vista o cumprimento de acordo de leniência, nos termos do artigo art. 35-B, § 4º, inciso I, c/c art. 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/1994, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Processo Administrativo nº 08700.007938/2016-41

Representante: Cade ex officio

Representados: Cláudio Hernan Siracusano e Takayoshi Matsunaga

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte e Levi Veríssimo

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação a Cláudio Hernan Siracusano tendo em vista o cumprimento de Termo de Compromisso de Cessação de Conduta celebrado com o Cade; pela condenação de Takayoshi Matsunaga pela prática de infração à ordem econômica, nos artigos 20, incisos I a IV, e 21, inciso I, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.632.495,29 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente decisão; bem como pela expedição de ofício com cópia da decisão ao Ministério Público Federal em São Paulo (PR/SP) para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, V, LACP), nos termos da Orientação nº 9 da 2ª CCR (Câmara de Coordenação e Revisão) do Ministério Público Federal, para a adoção das providências julgadas cabíveis na seara penal (v.g., Lei nº 8.137/1990); e a ampla divulgação da decisão pelo CADE, com a remessa do relatório, voto condutor e extrato da ata do julgamento aos clientes identificados ao longo da investigação nos documentos SEI 0272017, p. 380 e 862, e SEI 0272007, para que avaliem se foram afetados pela conduta anticompetitiva a fim de que possam ingressar com ações de reparação de danos, caso assim entendam; e pela manifestação dos lenientes e compromissários do TCC no Processo Administrativo nº 08700.004631/2015-15, em até 05 (cinco) dias, sobre a necessidade de manutenção do acesso restrito de documentos e informações fornecidos no âmbito do Acordo de Leniência nº 03/2015 e do Requerimento de TCC nº 08700.009978/2015-46, que se enquadram no art. 2º da Resolução CADE nº 21/2018, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Luiz Hoffmann. Aguardam os demais.

REFERENDOS:

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 135/2019 (Processo nº 08700.003061/2019-61), nº 138/2019 (Processo nº 08700.005447/2013-12/ 08700.000707/2015-25 - acesso restrito), nº 139/2019 (Processo nº 08700.003613/2017-70), nº 140/2019 (Processo nº 08700.001200/2016-70), nº 141/2019 (Processo nº 08700.003269/2019-81), nº 143/2019 (Processo nº 08700.003304/2019-61), nº 144/2019 (Processo nº 08700.003136/2019-12/08700.003137/2019-59 - acesso restrito), nº 145/2019 (Processo nº 08700.003188/2018-08), nº 146/2019 (Processo nº 08012.012032/2007-13), nº 147/2019 (Processo nº 08700.003290/2019-86), nº 148/2019 (Processo nº 08012.000415/2003-15), nº 149/2019 (Processo nº 08012.006241/1997-03), nº 150/2019 (Processo nº 08700.000502/2017-10), nº 151/2019 (Processo nº 08700.008158/2016-18/08700.007876/2016-77 - acesso restrito), nº 153/2019 (Processo nº 08700.002792/2016-47/08700.002799/2016-69 - acesso restrito), nº 156/2019 (Processo nº 08700.006078/2014-66), nº 157/2019 (Processo nº 08012.008448/2011-13), nº 161/2019 (Processo nº 08700.005795/2015-51), nº 162/2019 (Processo nº 08700.003545/2019-19), nº 163/2019 (Processo nº 08700.003931/2017-31), nº 164/2019 (Processo nº 08012.013152/2007-20), nº 166/2019 (Processo nº 08700.001206/2019-90/08700.001209/2019-23 - acesso restrito), nº 167/2019 (Processo nº 08700.002715/2019-30/08700.002716/2019-84 - acesso restrito), nº 169/2019 (Processo nº 08700.010790/2015-41/08700.010799/2015-51 - acesso restrito), nº170/2019 (Processo nº 08700.004734/2019-09), nº 171/2019 (Processo nº 08700.004733/2019-56), nº 172/2019 (Processo nº 08700.004369/2019-24), nº 173/2019 (Processo nº 08012.006491/1997-62), nº 174/2019 (Processo nº08004.000802/2019-18), nº 175/2019 (Processo nº 08700.005028/2019-76), nº 176/2019 (Processo nº 08700.007777/2017-76/08700.007780/2017-90 - acesso restrito), nº 177/2019 (Processo nº 08012.011196/2005-53/08700.000496/2015-21 - acesso restrito) e nº 235/2019 (Processo nº 08012.003970/2010-10) apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza. Impedida a Conselheira Paula Azevedo nos processos nºs 08700.004734/2019-09, 08700.004733/2019-56, 08700.003931/2017-31, 08700.007777/2017-76.

Despachos nº 10/2019 (Processo nº 08700.002600/2014-30), nº 11/2019 (acesso restrito), nº 12/2019 (Processo nº 08700.009879/2015-64), nº 14/2019 (acesso restrito) e nº 15/2019 (Processo nº 08012.004280/2012-40) e os ofícios nºs 5701/2019 (acesso restrito) e nº 6000/2019 (Processo nº 08012.004280/2012-40) apresentados pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Impedida a Conselheira Paula Azevedo nos processos nºs 08700.002189/2019-16, 08012.004280/2012-40 e 08700.003499/2017-88.

Despachos nº 34 (Processo nº 08700.003890/2019-44), nº35, 36 e 37 (Processo nº 08700.001908/2019-73), nº 38 (Processo nº 08012.010022/2008-16) e os ofícios nº4597/2019, nº 4604/2019, nº 4610/2019, 4611/2019, 4612/2019, nº 4614/2019, nº 4619/2019, nº4620/2019, nº 4621/2019, nº 4622/2019, nº 4625/2019, nº 4627/2019, nº 4629/2019, nº 4632/2019, nº 4637/2019, nº 4640/2019, nº 4641/2019, nº 4643/2019, nº 4644/2019, nº 4654/2019, nº 4662/2019, nº 4664/2019, nº 4665/2019, nº 5005/2019, nº 5006/2019, nº 5007/2019, nº 5008/2019, nº 5009/2019, nº 5011/2019, nº 5061/2019, nº 6495/2019, nº 6496/2019, nº 6497/2019, nº 6499/2019, nº 6500/2019, nº 6501/2019, nº 6502/2019, nº 6503/2019, nº 6504/2019, nº 6505/2019, nº 6506/2019, nº 6507/2019, nº 6508/2019, nº 6509/2019, nº 6510/2019, nº 6512/2019, nº 6513/2019, nº 6514/2019, nº 6515/2019, nº 6516/2019 (Processo nº 08700.001908/2019-73) apresentados pela Conselheira Paula Azevedo.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12h55 do dia 16 de outubro de dois mil e dezoito, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação Geral Processual: 1 e 2 da pauta.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 199ª, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2019

Dia: 21/10/2019

Hora: 15:00h

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária. A distribuição iniciará sem os nomes dos Conselheiros Sérgio Costa Ravagnani e Lenisa Rodrigues Prado, que no último bloco de sorteio - na 198ª Sessão Ordinária de Distribuição - foram os Relatores sorteados. Além disso, continua fora deste bloco o nome da Conselheira Paula Azevedo, em razão de compensação da distribuição por prevenção, como mencionado na sessão anterior.

O nome do Conselheiro Luiz Hoffmann não será excluído dos blocos após ser sorteado e continuará elegível ao recebimento de processos a cada bloco de sorteio, até que alcance o volume de cinco casos no Gabinete, contabilizado o processo existente no estoque e o sorteado na sessão anterior.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

Ato de Concentração nº 08700.001692/2019-46

Requerentes: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo Alves dos Santos e outros

Terceiro interessado: Tecnologia Bancária S.A.

Advogados: José del Chiaro, Mario André Machado Cabral, Luis Nagalli

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.342, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Ato de concentração nº 08700.001692/2019-46. Requerentes: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo Alves dos Santos e outros. Terceiro interessado: Tecnologia Bancária S.A. Advogados: José del Chiaro, Mario André Machado Cabral, Luis Nagalli. Acolho o Parecer Técnico nº 23/2019/CGAA1/SGA1/Superintendência-Geral, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12.529/11, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno do Cade, decido pela impugnação do presente Ato de Concentração ao Tribunal do Cade. Ao Setor Processual. Publique-se.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 1.341 - Ato de Concentração nº 08700.002346/2019-85. Requerentes: Athena Saúde Espírito Santo S.A., Casa de Saúde São Bernardo S.A. e São Bernardo Apart Hospital S.A.. Advogados: Ricardo Ferreira Pastore, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 17/2019/CGAA2/SGA1/Superintendência-Geral, de 21 de outubro de 2019 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12.529/2011, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno do Cade, decido pela impugnação ao Tribunal do presente ato de concentração. Ao Setor Processual. Publique-se.

Nº 1.344 - Ato de Concentração nº 08700.004363/2019-57. Requerentes: Laticínios Bela Vista Ltda. e Nestlé Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda. Advogados: José Carlos M. Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Gabriel Nogueira Dias, Yi Shin Tang e Outros. Acolho o Parecer nº 20/2019/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual. Publique-se.

Nº 1.345 - Ato de Concentração nº 08700.004833/2019-82. Requerentes: SBM Holding Luxemburgo S.À.R.L., SBM Holding Inc. S.A., Arazi S.À.R.L., Lancaster Projects Corp. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marcio Dias Soares e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 316, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004225/2019-29. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.932/0001-08. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2019 e 2020) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.274, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004360/2019-94. Interessada: Companhia Energética do Ceará - ENEL Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de serviço administrativo, a área de terra necessária à passagem de Linha de Distribuição 69 kV Jaguaruana III - Aracati, localizada nos municípios de Jaguaruana, Itaiçaba e Aracati, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.276, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004928/2019-77. Interessada: Energisa Tocantins Transmissora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de serviço administrativo, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão em 230 kV Dianópolis II - Barreiras II, localizada nos municípios de Dianópolis e Novo Jardim, estado do Tocantins, e Angical e Barreiras, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.277, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005771/2018-16. Interessada: Engie Transmissão de Energia Ltda. Objeto: Alteração do Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.483, de 27 de novembro de 2018, que declara de utilidade pública, para instituição de serviço administrativo, em favor da Engie Transmissão de Energia Ltda, de área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Irati Norte - Ponta Grossa C2, localizada nos municípios de Ibituva, Ipiranga e Ponta Grossa, Estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.625, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002115/2019-42. Interessados: CEB Distribuição S/A - CEB-DIS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Furnas Centrais Elétricas S/A, Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. - VSB, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da CEB Distribuição S/A - CEB-DIS, a vigorar a partir de 22 de outubro de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 2.798, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005690/2018-16, decide por (i) conhecer do recurso interposto pela CPFL Paulista para, no mérito, negar-lhe provimento, e, por conseguinte: (ii) determinar que a CPFL Paulista efetue a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente em virtude do erro de cálculo do consumo dos equipamentos auxiliares de iluminação, nos termos dos arts. 24, 25 e §2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a CPFL Paulista encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.828, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 48500.004161/2017-14, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Paranaíba Transmissora de Energia, em face do Despacho nº 4.210, de 2017, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, estabelecendo uma Parcela de Ajuste no próximo processo tarifário da RAP da concessionária correspondente ao montante de investimento de R\$ 2.445.749,48 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), a preços de junho de 2019.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 2.830, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 48500.002085/2019-74, decide conhecer e, no mérito, indeferir o pedido de Revisão Tarifária Extraordinária apresentado pela Companhia Energética do Piauí - Cepisa, em substituição ao Reajuste Tarifário Anual de 2019, com avaliação completa da Base de Remuneração Regulatória, nos termos da Subcláusula Segunda da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/2018-ANEEL.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 2.832, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

Processos nº: 48500.004694/2018-87, 48500.005376/2018-33 e 48500.005711/2018-01. Interessados: FBF Construtora Eireli, Celulose Irani S.A., Getop Empreendimentos e Gestão Ltda. e Paulo Victor Azevedo Viana. Decisão: (i) selecionar, para fins de avaliação da adequabilidade do Sumário Executivo ao Estudo de Inventário aprovado para o rio Irani, o Projeto Básico da PCH Salto Cristo Rei apresentado pela FBF Construtora Eireli; (ii) revogar o Despacho nº 2.064, de 11 de setembro de 2018; (iii) revogar o Despacho nº 1.999, de 18 de julho de 2019; e (iv) devolver a garantia de registro referente à PCH Salto Cristo Rei das empresas Celulose Irani S.A. e Getop Empreendimentos e Gestão Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.860, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004252/2019-11. Interessado: Klabin S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Puma II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.PR.045824-4.01, com 145.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ortigueira, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.885, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.008449/2008-77. Interessado: Energyx Geração de Energia Ltda. Decisão: (i) não acatar o pedido da Energyx Geração de Energia Ltda., referente à transferência da titularidade da PCH Despraiado para a X6 Geração de Energia EIRELI (X6 Geração); (ii) revogar os Despachos nº 1.536/2009, e nº 3.617/2011. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO Nº 2.855, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019**

Processo nº 48500.000258/2019-10. Interessadas: São João Transmissora de Energia S.A. e São Pedro Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir à operação de transferência de controle societário direto das Interessadas para a empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.857, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.004293/2019-16. Interessada: Argo III Transmissão de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada para redução do seu capital social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.858, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.004597/2019-75. Interessada: Aliança Geração de Energia S.A. Decisão: Anuir previamente ao pedido da Interessada para a celebração de contrato de prestação de serviços com a Cemig Geração e Transmissão S.A., conforme minuta de contrato apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA**DESPACHO Nº 2.861, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

Processo nº 48500.000300/2019-01. Interessados: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) aplicáveis à EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., no ponto de conexão da Subestação Altos de Vila Paiva 88 kV, na modalidade consumo, para os ciclos 2018-2019 (vigência entre 1º de julho de 2018 e 30 de junho de 2019) e 2019-2020 (vigência entre 1º de julho de 2019 e 30 de junho de 2020); e (ii) informar que os Encargos de Uso do Sistema de Transmissão (EUST) compreendidos no ciclo 2018-2019 a serem apurados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) devem ser atualizados monetariamente em base anual pelo índice estabelecido no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) nº 118/2002 para referência de preços de junho de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 2.864, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de setembro e outubro de 2019; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de setembro de 2019 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de outubro de 2019 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses; e (iv) determinar à CCEE que efetue o ajuste financeiro no valor de R\$ 6.785,59 (seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), por meio de débito para a Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. e como alívio do Encargo de Serviços de Sistema - ESS nos termos do módulo Encargos das Regras de Comercialização vigentes, no próximo processo de contabilização e liquidação financeira.

CVU [R\$/MWh]

Patamar da usina	Setembro/2019	Outubro/2019
Norte Fluminense 1	66,64	-
Norte Fluminense 2	77,27	-
Norte Fluminense 3	147,70	-
Norte Fluminense 4	-	429,72

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.865, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.003133/2019-41. Interessados: CEB GERAÇÃO S/A, Concessionárias/Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: (i) aprovar o ajuste do preço base de venda de energia dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR sob responsabilidade da CEB GERAÇÃO S/A firmados no âmbito do 4º Leilão de Energia Existente - LEE (Leilão nº 003/2005), lastreados pela Pequena Central Hidrelétrica Paranoá, em decorrência da alteração das alíquotas da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica e da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, conforme o disposto no Anexo I deste Despacho; (ii) aprovar o modelo de Termo Aditivo ao CCEAR para o ajuste do preço base de venda de energia estabelecido no inciso (i), conforme o disposto no Anexo II deste Despacho; e (iii) determinar que a CCEE disponibilize os Termos Aditivos aos CCEAR com o ajuste do preço base de venda de energia estabelecido no inciso (i) para que os agentes envolvidos celebrem os respectivos instrumentos contratuais, conforme modelo estabelecido no inciso (ii). A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 80/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
868.070/2019-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
Licenciamento(1823)
868.070/2019-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
868.096/2008-MINERAÇÃO MS LTDA-OF. Nº12/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.159/2019-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-Registro de
Licença Nº 20/2019 - Vencimento em 12/08/2029

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.277/2010-AREEIRO TRÊS MENINOS LTDA- Registro de Licença Nº 04/2011 -
Vencimento em 25/11/2025

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 113/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.114/2006-ARCO LCM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF.
Nº27/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
Reitera exigência(366)
890.417/2008-HEBRUFI MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº28/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.450/2000-EMPRESA DE MINERAÇÃO JEQUITIBA DE BOM JARDIM LTDA-OF.
Nº25/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.295/2010-CONCRETA DE MACAÉ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº32/2019/SEFAM
- RJ/GER - RJ

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.117/1993-ALCAFLUOR ÁGUAS MINERAIS LTDA- Aprova os modelos de
rótulos de embalagens de água mineral da Fonte nossa senhora da Paz, marcas Cristalina
e 4 estações, para embalagens de 200 mL, 300 mL, 510 mL, 1,5 L e 20 L (sem gás)
apresentados pela empresa Alcafluor Águas Minerais Ltda.- NOVA IGUAÇU/RJ
890.019/2000-MINERAÇÃO SERRA DO BRITO LTDA.- FONTE: VOVÓ CHIQUITA -
MARCA: PLUVIAN - TIPO DE EMBALAGEM: 500ML- ITAPERUNA/RJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.395/1996-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº33/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.260/2001-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº33/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
990.114/2006-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.- AI Nº218/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.196/2001-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-OF. Nº43/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.569/2011-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME-OF. Nº42/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ

Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.268/2017-MINERADORA DE SAIBRO IRMÃOS NOGUEIRA LTDA ME-OF.
Nº31/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
890.141/2017-SHELK E SOUZA COMÉRCIO DE AREIA-OF. Nº48/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ

RODRIGO STUTZ SALGUEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 114/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.091/2019-PAULO SERGIO LOPES SOARES-OF. NºOfício nº
1442/2019/ANM/RJ-SEREM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
890.390/2012-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.391/2015-MÁRIO SANCHES BENEFICIAMENTO DE PEDRAS-ME-Registro de
Licença Nº 3.063/2019 - Vencimento em 08/10/2020
890.562/2015-VALLE SUL SERVICOS E MINERACAO LTDA-Registro de Licença Nº
3.032/2019 - Vencimento em 23/01/2021
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
890.224/2016-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA

RODRIGO STUTZ SALGUEIRO
Gerente

DESPACHO

Relação nº 115/2019

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
890.552/2015-INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS VALE ALPINO LTDA -
Publicado DOU de 09/08/2019, Relação nº 71/2019, Seção 1, pág. 101- onde se lê
"Vencimento em 16/07/2019", leia-se "Vencimento em 13/04/2026"

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
890.224/2016-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA- DOU de
27/09/2019

RODRIGO STUTZ SALGUEIRO
Gerente

DESPACHO

Relação nº 116/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
890.387/2016-HERMETE IZABEL DE SOUZA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA- AI Nº62/2019

RODRIGO STUTZ SALGUEIRO
Gerente

DESPACHO

Relação nº 117/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
890.387/2016-HERMETE IZABEL DE SOUZA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA-AI Nº62/2019

RODRIGO STUTZ SALGUEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO

Relação nº 83/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
848.185/2016-Mediterraneo Mineração Ltda- NOT. Nº57/2019

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 86/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.177/2019-FLAVIANO CORREIA LISBOA-OF. Nº11/2019/GER-RN

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.041/2016-VALDERI JERÔNIMO DA SILVA- Área de 1.879,62 ha para 1.377,61
ha-MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO-SÃO TOMÉ/RN
848.101/2016-MINERAÇÃO SERRA BRANCA EIRELI ME- Área de 668,37 ha para
49,91 ha-AREIA-SÃO PAULO DO POTENGI E SÃO PEDRO/RN
848.042/2018-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- Área de 783,78 ha para
690,70 ha-ARGILA-SANTA CRUZ E TANGARÁ/RN

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.008/2013-MINERAÇÃO LIMEIRA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA-TENENTE ANANIAS/RN - Guia nº 13/2019-4000toneladas-Feldspato- Validade:02/05/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
848.160/2019-C CASSIA DA SILVA

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Relação nº 315/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(638)
832.486/2013-FERNANDO DAS DORES FERREIRA-AI Nº1241/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
832.094/2014-PMAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI
Nº1244/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias(644)
832.504/2006-FERRARIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A - AI Nº727/2018-
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.554/2008-TEMAY COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - AI
Nº700/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.139/2008-BRAZMINCO LTDA - AI Nº768/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.609/2008-WENETON AZEVEDO DE ASSIS - AI Nº660/2017-
DIREM/ANM/MG
832.644/2008-JOSÉ MARTINS PEDRA - AI Nº661/2017-DIREM/ANM/MG
832.918/2008-MATHEUS NEVES DE MEDEIROS - AI Nº630/2017-
DIREM/ANM/MG
832.958/2008-KLACE S A PISOS E AZULEJOS - AI Nº667/2017-
DIREM/ANM/MG
833.131/2008-MARIA LUISA PINHO DE ASSUNÇÃO - AI Nº718/2017-
DIREM/ANM/MG
833.756/2008-ARETRANS LTDA - AI Nº675/2019-DIREM/ANM/MG
834.418/2008-IVANIR ANTÔNIO ROCHA - AI Nº772/2017-
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
834.448/2008-VITALINA ARGILAS INDUSTRIAS E COMÉRCIO LTDA - AI
Nº706/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.141/2009-MARMOJAN - MARMOARIA JANAÚBA LTDA. - AI Nº654/2018-
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.422/2009-RONALDO RISOLI - AI Nº642/2018-DIREM/ANM/MG
830.431/2009-BELCHIOR LOPES DE AMORIM - AI Nº643/2018-
DIREM/ANM/MG
830.464/2009-GIL FIORAVANTE FRADE - AI Nº644/2018-DIREM/ANM/MG
830.978/2009-GUILHERME MORETTI - AI Nº721/2017-DIREM/ANM/MG
832.567/2009-JOAOQUIM ANTONIO RESENDE - AI Nº721/2018-DIREM/ANM/MG



830.004/2010-ARAXÁ MINÉRIOS DO BRASIL EXTR. IND.COM.EXP.IMP.LTDA. - AI Nº714/2018-DIREM/ANM/MG
 830.022/2010-AFONSO BRADE TEIXEIRA - AI Nº715/2018-DIREM/ANM/MG
 830.181/2010-ANDRE BAETA DINIZ - AI Nº717/2018-DIREM/ANM/MG
 830.324/2010-CONSTRUTORA ATERPA SA - AI Nº718/2018-DIREM/ANM/MG
 830.327/2010-HENRIQUE MENDES ALTIVO - AI Nº719/2018-DIREM/ANM/MG
 830.456/2010-DRAGAGEM FLAUSINO LTDA ME - AI Nº321/2019-DIREM/ANM/MG
 830.544/2010-ENEIDA MAURA CAMPOS OLIVEIRA - AI Nº703/2018-DIREM/ANM/MG
 830.562/2010-CLÓVIS RIBEIRO GUIMARÃES - AI Nº722/2018-DIREM/ANM/MG
 830.982/2010-CERAMICA CASTELO LTDA ME - AI Nº644/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
 831.091/2010-BRITADORA QUILOMBO LTDA ME - AI Nº732/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
 832.464/2010-SERGIO SALUSTIANO FILHO - AI Nº762/2017-DIREM/ANM/MG
 833.779/2010-ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. - AI Nº270/2019-DIREM/ANM/MG
 896.021/2010-MARINALDO DA SILVA FARIA - AI Nº274/2019-DIREM/ANM/MG
 834.843/2011-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA - AI Nº372/2019-DIREM/ANM/MG
 835.025/2011-RONEILTON GONZAGA MARRA - AI Nº991/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
 830.221/2012-FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS - AI Nº353/2019-DIREM/ANM/MG
 831.198/2013-MARIA DAS GRAÇAS VAZ - AI Nº992/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
 831.946/2013-CARVALHO NEVES MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº382/2019-DIREM/ANM/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 316/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.116/2014-MULTIGRANEL BRITAGEM LTDA-OF. Nº3784/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.706/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3844/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.707/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3845/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.708/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3846/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.709/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3848/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.710/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3849/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.711/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3850/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.712/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3851/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.713/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3856/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.714/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3858/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.715/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3857/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
831.541/2007-MARIA GUIMARÃES CAMARGOS PINHEIRO-AI Nº1002/2013-DNPM/MG e 7/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.655/2010-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-AI Nº444/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.097/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA-OF. Nº301/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
830.710/2012-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A-OF. Nº3894 e 3895/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.778/2015-VICENTE BRAGA DA SILVA EIRELI ME-OF. Nº299/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
833.216/2006-TEREZINHA DE FÁTIMA LUIZ NAVES - AI Nº766/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.555/2008-TEMAY COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - AI Nº701/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.420/2008-SILVIO COSTA DE CASTRO PIRES - AI Nº596/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.514/2008-SOUSA DINIZ CONS. E ASSES. FINANCEIRA LTDA - AI Nº1123/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.016/2008-ANTONIO VICENTE DE SOUZA - AI Nº651/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.073/2008-LUIZ ROGÉRIO ELIAS - AI Nº656/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.136/2008-JOSE WENCESLAU FERNANDES - AI Nº657/2017-DIREM/ANM/MG
832.314/2008-MASTER NIQUEL EXPLORAÇÃO E LAVRA DE JAZIDAS MINERAIS LTDA - AI Nº652/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.680/2008-MARCOS FLÁVIO DA CUNHA MEDEIROS - AI Nº663/2017-DIREM/ANM/MG
832.879/2008-RAIMUNDO GÓES - AI Nº702/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.123/2008-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. - AI Nº669/2017-DIREM/ANM/MG
833.679/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - AI Nº674/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.780/2008-JUSTINO DE SOUSA VIEIRA - AI Nº671/2017-DIREM/ANM/MG
834.203/2008-PAULO HENRIQUE BIASUZ DINIZ - AI Nº704/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.259/2009-CERÂMICA RENNEN LTDA ME - AI Nº692/2017-DIREM/ANM/MG
832.482/2009-MARCO ANTÔNIO MAZALI - AI Nº658/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.137/2010-GERALDO NORBERTO CHAVES SGARBI - AI Nº509/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.247/2010-MINERAÇÃO ABSOLUTO LTDA ME - AI Nº733/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.265/2010-BENY ALVES DO CARMO OLARIA & CIA LTDA ME - AI Nº612/2017-DIREM/ANM/MG
832.498/2010-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA. - AI Nº614/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
834.289/2010-MINERAÇÃO ROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - AI Nº638/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
834.291/2010-MINERAÇÃO ROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - AI Nº639/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.697/2011-RENATO GONTIJO DE QUEIROZ CANÇADO - AI Nº990/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

830.299/2012-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA - AI Nº642/2017-DIREM/ANM/MG
833.152/2012-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA - AI Nº707/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.211/2012-TEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - AI Nº578/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.240/2014-WSA INSPEÇÕES E SERVIÇOS LTDA - AI Nº993/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
831.499/1989-COBRE SUL MINERAÇÃO LTDA-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. 9406/2018, Art.31 § 4º.Ofício nº302/2019-UAPM
830.027/2007-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. 9406/2018, Art.31 § 4º.Ofício nº320/2019-UAPM
830.028/2007-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. 9406/2018, Art.31 § 4º.Ofício nº321/2019-UAPM
830.029/2007-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. 9406/2018, Art.31 § 4º.Ofício nº322/2019-UAPM
830.030/2007-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. 9406/2018, Art.31 § 4º.Ofício nº318/2019-UAPM
830.031/2007-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. 9406/2018, Art.31 § 4º.Ofício nº317/2019-UAPM
830.032/2007-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. 9406/2018, Art.31 § 4º.Ofício nº305/2019-UAPM
833.872/2007-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. 9406/2018, Art.31 § 4º.Ofício nº304/2019-UAPM
830.418/2008-SANTA HELENA MINERADORA LTDA-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. 9406/2018, Art.31 § 4º.Ofício nº327/2019-UAPM
833.676/2010-AREIA TERRA BRANCA LTDA ME-310/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.686/2003-GIACAMPOS DIAMOND LTDA-OF. Nº308/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
832.093/2005-MINERAÇÃO AREIA DE MINAS LTDA ME-OF. Nº307/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
833.676/2010-AREIA TERRA BRANCA LTDA ME-OF. Nº309/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
833.664/2011-PAULO SILVA FREIRE CPF 535.443.076 34 ME-OF. Nº165 e 166/2019-UAPC-GR-ANM/MG
831.516/2013-CONSTRUCON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº159/2019-UAPC/ANM/MG

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
830.214/2014-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS COOPEMG-OF. Nº323 e 325/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
830.215/2014-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS COOPEMG-OF. Nº324 e 326/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 317/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.629/2011-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA-OF. Nº228/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
833.629/2011-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA- Guia de Utilização Nº098/2017
832.441/2014-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Guia de Utilização Nº22/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
831.960/2000-LUCIO FLAUSINO DA SILVA ME- Guia de Utilização Nº329/2013

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 322/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
832.239/2017-RENATO CESAR EBANI DENADAI- DOU de 04/05/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
832.990/2010-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA- DOU de 13/08/2019
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
831.174/2007-VALE S A- AI Nº348/2019-TAH
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
831.918/2010-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA- AI Nº971,972 e 979/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.048/2010-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA- AI Nº971,972 e 979/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.050/2010-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA- AI Nº971,972 e 979/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
830.717/2016-JOAQUIM EUSTÁQUIO REIS- AI Nº64/2019
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa- TAH(651)
830.717/2016-JOAQUIM EUSTÁQUIO REIS- Publicado DOU de 30/07/2019
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
830.148/2014-SILVANO ANTONIO FERNANDES ME - Publicado DOU de 13/08/2019, Relação nº 234/2019, Seção 1, pág. 46- Onde se lê: "...Aprova relatório de pesquisa com redução de área de 1456,58 ha para 325,97 ha - Municípios:Estrela do Sul/MG - Substância:Areia e Cascalho ..." .. Leia-se: "Aprova relatório de pesquisa com redução de área de 1456,58 ha para 325,97 ha - Municípios:Estrela do Sul/MG - Substância:Areia , Cascalho (uso na construção civil) e Diamante

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
832.408/1999-ARDÓSIA E BILHAR UNIVERSO INDUSTRIA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº4477/2007-FISCALIZAÇÃO/3ºDS/DNPM/MG-DOU de 14/11/2007

JANIO ALVES LEITE
Gerente



DESPACHO
Relação nº 324/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.315/2019-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
OF. Nº147/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Otacílio da Cunha Pereira
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
830.490/2019-LUIS CARLOS FERREIRA AMORIM

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
832.528/2010-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.- Alvará nº13983/2010 -
Cessionário:833.441/2013-GALAX WHITE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 14.246.445/0001-60
832.639/2013-MINERAÇÃO ALPHA CENTAURI LTDA- Alvará nº1848/2014 -
Cessionário:830.349/2017;830.350/2017-ANTONIO F PAMPLONA BRAGA JUNIOR ME- CPF
ou CNPJ 27.241.766/0001-14
833.651/2013-AREIAS DO PORTO LTDA ME- Alvará nº71/2016 -
Cessionário:830.015/2019-MARCOS ANTÔNIO GONTIJO CARDOSO- CPF ou CNPJ 205.830.286-91
831.989/2014-GILMAR ANTÔNIO CAMPOS DE FARIA- Alvará nº14969/2015 -
Cessionário:830.431/2018-MINERAÇÃO CHAPADA DAS PERDIZES LTDA- CPF ou CNPJ
17.336.981/0001-45
832.025/2015-FRANCISCO HUMBERTO PAULINO- Alvará nº10082/2016 -
Cessionário:831.388/2018;831.389/2018- 831.700/2018;831.702/2018;831.703/2018-
PORTO DE AREIA COLORADO LTDA-JONAS MATHEUS ARDUINI PAULINO- CPF ou CNPJ
19.193.861/0001-61;087.101.976-05
832.957/2015-MONICA CRISTINA VIEIRA SILVA ALVARENGA- Alvará
nº13718/2017 - Cessionário:830.396/2018-R.R.PIGNATON ME- CPF ou CNPJ
29.087.576/0001-10
831.974/2016-FLAVIO ALBERTO SALES GOMES- Alvará nº605/2017 -
Cessionário:830.214/2019;830.901/2019-MINERAÇÃO RIO PARDO LTDA- CPF ou CNPJ
32.340.169/0001-87
832.285/2016-ÉXOTICA MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME- Alvará nº272/2018
- Cessionário:830.434/2018-D' PAULA CONEG GEMAS,FELDSPATO,CAULIM E CRISTAIS LTDA-
CPF ou CNPJ 28.861.837/0001-44
832.314/2016-EXPRESSO CARDOSO LTDA- Alvará nº1514/2018 -
Cessionário:831.162/2018-JOÃO DE DEUS CARDOSO- CPF ou CNPJ 203.253.396-00
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
832.743/2016-ÉXOTICA MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de
pesquisa(194)
833.681/2010-MINERAÇÃO LIMEIRA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA- Cessionário:830.490/2019-Luis Carlos Ferreira Amorim
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.299/2018-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA-OF. Nº147/2019-SECOR-
CESD/ANM/MG-LAC;Premovale Comércio de Materiais de Construção Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.144/2001-JOSÉ CARLOS CARLITO- Cessionário:STONE INDÚSTRIA DE PISOS
LTDA- CPF ou CNPJ 30.815.858/0001-75- Alvará nº3217/2001
833.305/2003-RAMILLO RODRIGUES DE OLIVEIRA- Cessionário:J.LARINO
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 71.211.270/0001-90- Alvará
nº1877/2004
830.593/2005-GRAMACAP GRANITOS E MARMORES CAPIXABA LTDA. EPP-
Cessionário:F.GRAN GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 08.260.488/0001-06- Alvará
nº5527/2005
834.167/2008-AREAL CÁSSIA LTDA ME- Cessionário:POLIANA IRIS BORGES
ANDRADE ME- CPF ou CNPJ 15.023.205/0001-60- Alvará nº313/2010
830.981/2009-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LTDA- Cessionário:JEUUVÂNIA
APARECIDA PACHECO ME- CPF ou CNPJ 14.092.302/0001-41- Alvará nº3786/2010
831.999/2013-MINAS GRANITO LTDA ME- Cessionário:M.M GRANITOS EIRELI
ME- CPF ou CNPJ 11.290.201/0001-97- Alvará nº1869/2014
832.181/2014-MARCELO ANTONIO DA CONCEIÇÃO- Cessionário:IMPERIO
EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIOS E AGENCIAMENTOS EIRELI- CPF ou CNPJ
32.969.697/0001-08- Alvará nº994/2015
831.914/2018-RIO ABAETÉ MINERAIS LTDA- Cessionário:IAN BRANDÃO
COMÉRCIO DE AREIAS EIRELI- CPF ou CNPJ 34.874.913/0001-59- Alvará nº3836/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)
831.078/2008-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
nº 9468/2009 - Cessionário: GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- CNPJ
03.879.503/0001-77
831.201/2009-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
nº 6292/2010 - Cessionário: GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- CNPJ
03.879.503/0001-77
834.417/2011-JOSÉ RAIMUNDO ASSUNÇÃO- nº 5507/2012 - Cessionário: GAMA
MINERADORA ASSUNÇÃO LTDA ME- CNPJ 14.737.786/0001-39
830.985/2012-JPX MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- nº 3870/2012 -
Cessionário: MINERAÇÃO GUARACIABA LTDA- CNPJ 31.470.664/0001-48
831.845/2012-AREAL CÁSSIA LTDA ME- nº 317/2013 - Cessionário: POLIANA IRIS
BORGES ANDRADE ME- CNPJ 15.023.205/0001-60
834.006/2012-JPX MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- nº 5902/2013 -
Cessionário: MINERAÇÃO GUARACIABA LTDA- CNPJ 31.470.664/0001-48

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 325/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
002.740/1947-MINÉRIOS NACIONAIS S.A.- AI Nº 05/2019;994 e 997/2019-
GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.359/2004-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A- AI Nº
1009/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Multia aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
802.185/1971-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A- AI Nº 1351,1352 e 1353/2019-
DISBM/ANM/MG
815.072/1974-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.- AI Nº 611 e
613/2019-ANM/MG
830.359/2004-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A- AI Nº
109/2019-ANM-MG
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
830.359/2004-Anglo American Minério de Ferro Brasil S.a- AI Nº 1009/2019

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 326/2019

Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(476)
830.359/2004-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 327/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
832.029/2016-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.057/2017-JOSÉ MOREIRA FILHO-OF. Nº3926/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.207/2018-MINERAÇÃO RIBEIRÃO VERMELHO LTDA ME-OF. Nº3971/2019-
GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.170/2018-IAMGOLD BRASIL PROSPECÇÃO MINERAL LTDA.-OF.
Nº4049/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.182/2018-VM PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº4051/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
831.183/2018-LMN EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF.
Nº4050/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.317/2018-MARCUS VINICIUS NOGUEIRA-OF. Nº3964/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
833.862/2012-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do
Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
830.668/2017-GILBERTO TRANSPORTES LTDA- OF. Nº 3843/2019-
SECOR/ANM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.893/1999-ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA-OF.
Nº334/2019/UAPM/ANM/MG
831.970/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº335/2019/UAPM/GERÊNCIA
REGIONAL DA ANM/MG
831.749/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF.
Nº3767/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.549/2015-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA-OF.
Nº361/2019/UAPM/ANM/MG
832.557/2015-EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO COROMANDEL LTDA-OF.
Nº337/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
830.343/2013-CIDEF DO BRASIL SA-Alvará Nº10338/2003
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(325)
831.749/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ
Nº576/2016
Multia aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias(644)
831.468/2008-SÉRGIO BORGES NETTO - AI Nº647/2017-DIREM/ANM/MG
831.665/2009-EDILSON CORRÊA MARIANI - AI Nº946/2018-DIREM/ANM/MG
833.663/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA - AI Nº736/2018-DIREM/ANM/MG
833.670/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA - AI Nº737/2018-DIREM/ANM/MG
834.281/2010-PATROA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - AI Nº989/2017-
DIREM/ANM/MG
831.904/2013-FERRARIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A - AI Nº738/2018-
DIREM/ANM/MG

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
801.955/1977-ZINCOMIN MINERAÇÃO LTDA ME-Chamada do requerente para
comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec.
9406/2018, Art.31 § 4º.Ofício nº329/2019-UAPM
801.960/1977-ZINCOMIN MINERAÇÃO LTDA ME-Chamada do requerente para
comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec.
9406/2018, Art.31 § 4º.Ofício nº332/2019-UAPM
801.963/1977-ZINCOMIN MINERAÇÃO LTDA ME-Chamada do requerente para
comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec.
9406/2018, Art.31 § 4º.Ofício nº331/2019-UAPM
801.970/1977-ZINCOMIN MINERAÇÃO LTDA ME-Chamada do requerente para
comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec.
9406/2018, Art.31 § 4º.Ofício nº333/2019-UAPM
801.971/1977-FERROGEO MINERAÇÃO LTDA-Chamada do requerente para
comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec.
9406/2018, Art.31 § 4º.Ofício nº330/2019-UAPM
802.014/1978-EIMCAL EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA.-
Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com
fundamento no Dec. 9406/2018, Art.31 § 4º.Ofício nº3927/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
832.408/1999-ARDOSIA E BILHAR UNIVERSO INDUSTRIA EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO LTDA ME-Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental,
a partir desta data, com fundamento no Dec. 9406/2018, Art.31 § 4º.Ofício nº3758/2019-
GERÊNCIA REGIONAL/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.408/1999-ARDOSIA E BILHAR UNIVERSO INDUSTRIA EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº3757/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.561/2000-EURO STONES GRANITOS E MARMORES LTDA-OF. Nº3970/2019-
GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.412/2001-ACD MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº357/2019/UAPM/GERÊNCIA
REGIONAL DA ANM/MG
832.980/2003-AREAL CÁSSIA LTDA ME-OF. Nº3876/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
832.485/2005-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº220 e
221/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
834.700/2011-MINERAIS BRASIL LTDA-OF. Nº023/2019-UAPC-GR-ANM/MG
830.566/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº3824/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
832.543/2016-VERDE FERTILIZANTES LTDA-OF. Nº3842/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.544/2016-VERDE FERTILIZANTES LTDA-OF. Nº3842/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
832.485/2005-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF.
Nº223/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30
dias(1737)
832.485/2005-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF.
Nº222/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
831.628/2013-OSCAR FERNANDES-OF. Nº3873/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
832.759/2010-SÉRGIO ADRIANO SOARES VITA-OF.
Nº360/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
834.176/2010-COMPANHIA DOS METAIS E PEDRAS PRECIOSAS DO BRASIL EIRELI-OF.
Nº363/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG;Pedro Evandro Guimarães Chicarino
830.699/2014-JANIO RANDO MUNHOZ-OF. Nº364/2019/UAPM/GERÊNCIA
REGIONAL DA ANM/MG
831.356/2014-ILDO RIBEIRO DE SOUZA-OF. Nº352/2019/UAPM/GERÊNCIA
REGIONAL DA ANM/MG



832.222/2014-JURANDIR GOMES PEREIRA-OF. Nº353/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
 830.052/2015-GABRIEL CALAZANS DE QUEIROZ FRANCO PERES-OF. Nº354/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
 830.862/2015-VALDEMAR RESENDE FILHO ME-OF. Nº359/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
 831.080/2015-PEDRO EVANDRO GUIMARÃES CHICARINO-OF. Nº362/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
 832.285/2015-HUDSON MUNDIM MACHADO-OF. Nº355/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
 832.728/2015-RICARDO CRUZ FONSECA-OF. Nº358/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 831.278/2000-PEDREIRA MOREIRA NEIVA LTDA-OF. Nº3320/2019-DIREM/ANM/MG

Fase de Requerimento de Registro de Extração
 Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
 831.588/2018-PREFEITURA DE GUARARA- Registro de Extração Nº10/2019 de 02/10/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
 830.615/2018-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 831.433/2014-CERAMICA CEDRO MINAS LTDA-OF. Nº3774/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 830.021/2019-ADALBERTO ALEIXO DA SILVA 06229570661 ME-OF. Nº3979/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 830.131/2019-MENDES DO CARMO SERVIÇOS LTDA-OF. Nº3871/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 830.464/2019-FREDERICO ARANTES SANTOS-OF. Nº3978/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
 830.447/2018-PEDRO FERNANDES DA SILVA NETO
 830.063/2019-FATIMA MARIA SILVA CAETANO

JANIO ALVES LEITE
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 329/2019

Fase de Requerimento de Lavra
 Despacho publicado(356)
 804.534/1977-TRATEX MINERAÇÃO LTDA-Determina comprovação periódica do licenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec. 9406/2018, Art.31 § 4º.Ofício nº4004/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG e Torma sem efeito despacho publicado no DOU em 28/09/2018:Nega prorrogação do prazo para cumprimento de Exiência Of.3342/2014 - DGTM/SUPRIN/DNPM/MG - Relação 412/2018 - SUPERINTENDÊNCIA/MG

830.883/1981-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Determina comprovação periódica do licenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec. 9406/2018, Art.31 § 4º.Ofício nº3957/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG e Torma sem efeito despacho publicado no DOU em 25/04/2018:Nega prorrogação do prazo para cumprimento de Exiência Of.633/2012 - DGTM/SUPRIN/DNPM/MG - Relação 145/2018 - SUPERINTENDÊNCIA/MG e Torna sem efeito despacho publicado no DOU 17/08/2018;Não conhece o recurso interposto-Relação nº306/2018-SUPERINTENDÊNCIA/MG

830.884/1981-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Determina comprovação periódica do licenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec. 9406/2018, Art.31 § 4º.Ofício nº3956/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG e Torma sem efeito despacho publicado no DOU em 25/04/2018:Nega prorrogação do prazo para cumprimento de Exiência Of.363,364/2012 - DGTM/SUPRIN/DNPM/MG - Relação 145/2018 - SUPERINTENDÊNCIA/MG e Torna sem efeito despacho publicado no DOU 17/08/2018;Não conhece o recurso interposto-Relação nº306/2018-SUPERINTENDÊNCIA/MG

830.583/1989-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Determina comprovação periódica do licenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec. 9406/2018, Art.31 § 4º.Ofício nº3955/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 833.817/2004-IDEAL AUTO PEÇAS LTDA-Determina comprovação periódica do licenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec. 9406/2018, Art.31 § 4º.Ofício nº3893/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.853/2007-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-Determina comprovação periódica do licenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec. 9406/2018, Art.31 § 4º.Ofício nº3966/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG e Torma sem efeito despacho publicado no DOU em 22/05/2018:Nega prorrogação do prazo para cumprimento de Exiência Of.2262/2012 - DGTM/SUPRIN/DNPM/MG - Relação 192/2018 - SUPERINTENDÊNCIA/MG e Torna sem efeito despacho publicado no DOU 08/11/2018;Não conhece o recurso interposto-Relação nº496/2018-SUPERINTENDÊNCIA/MG
 830.025/2009-BRITADORA ESPERANÇA LTDA.-Auto de Paralisação nº16/2019 de 04/09/2019.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 804.534/1977-TRATEX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4003/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 832.069/2002-VALE S A-OF. Nº3721/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 830.190/2003-VALE S A-OF. Nº3722/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 830.025/2009-BRITADORA ESPERANÇA LTDA.-OF. Nº3897/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.786/2019-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº3929/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 Auto de infração/lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
 830.025/2009-Britadora Esperança Ltda- AI Nº1245/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Fase de Concessão de Lavra
 Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
 830.671/1998-CPN MINERAÇÃO LTDA- Fonte Água Leve IX - Marca BONAFONT Água Leve - Embalagem:1,36L com gás- JACUTINGA/MG
 830.016/2001-ÁGUA MINERAL VARGINHA LTDA.- Fonte: Yphannek - Marca: Varginha - Embalagem :20L e 10L (sem gás) - Marca: Yphannek - Embalagem :20L (sem gás)- VARGINHA/MG

830.956/2003-MINERAÇÃO POUSO ALTO LTDA- Fonte Pouso Alto - Marca:Pouso Alto Gourmet - Embalagem: 500 mL, sem gás (Fonte Pouso Alto) - Fonte:D' Albina - Embalagem:500 mL, com gás (Fonte D'Albina)- POUSO ALTO/MG

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
 811.915/1975-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 41/2019-DFMIM/GER/ANM/MG

830.566/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 40/2019-DFMIM/GER/ANM/MG

831.053/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 23/2019-DFMIM/GER/ANM/MG

830.008/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 52/2019-DFMIM/GER/ANM/MG

830.009/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 32/2019-DFMIM/GER/ANM/MG

831.202/2006-MINERINVEST MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 205;206;207;208;209;210;211;212;213;214;215;216;217;218;219;220;221;222;223;224 e 225/2019

932.705/2011-GERDAU AÇOMINAS S.A.- AI Nº 303,304,306,307,308,311,312,313,314,315,316,318,319 e 320/2019

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 831.202/2006-MINERINVEST MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3855/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

932.705/2011-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. Nº3785 e 3795/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
 932.705/2011-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. Nº3783/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

831.584/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-AI Nº347/2019-TAH
 831.839/2016-VITÓRIA MINAS BRASILEIRA MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº330/2019-TAH

830.221/2018-INTERNACIONALE GRANITE LTDA-AI Nº142/2019-TAH
 Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

830.351/2016-AREAL DESCOBERTO LTDA.

Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

831.661/2000-MINERAÇÃO E&E LTDA-OF. Nº3882/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.653/2008-BRITADORA ESPERANÇA LTDA.-OF. Nº3862/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

833.446/2010-SAIBREIRA MORRO ALTO LTDA.-OF. Nº3756/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

833.342/2012-ROBERTO SHIGUEMI MURATA ME-OF. Nº4032/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.388/2016-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF. Nº4031/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 830.786/2003-CALCÁRIO BURITI GRANDE LTDA- Registro de Licença Nº 2248/2003 - Vencimento em 18/10/2020

830.791/2009-MINERAÇÃO AREIA DE MINAS LTDA ME- Registro de Licença Nº 3474/2010 - Vencimento em 06/09/2020

832.019/2009-JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS EMPRESÁRIO INDIVIDUAL- Registro de Licença Nº 3875/2012 - Vencimento em Indeterminado

832.609/2013-RICARDO AUGUSTO DIAS GARCIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME- Registro de Licença Nº 4819/2017 - Vencimento em 04/10/2026

831.457/2017-NUNES FILHO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 5158/2019 - Vencimento em 04/07/2021

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
 831.661/2000-Mineração E & e Ltda.- AI Nº1242 e 1243/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.653/2008-Britadora Esperança Ltda- AI Nº1238;1239;1240/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
 832.866/2007-GLEDSDMAR ALVES DE CARVALHO -AI Nº02/2016-SUPRIN/DGTM/DNPM/MG

Determina a interdição da lavra(1199)
 831.661/2000-MINERAÇÃO E&E LTDA- Nº do Termo de Interdição:11/2019, de 09/07/2019- Lacre Nº

830.653/2008-BRITADORA ESPERANÇA LTDA.- Nº do Termo de Interdição:010/2019, de 04/09/2019- Lacre Nº

Fase de Requerimento de Registro de Extração
 Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)

830.574/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ- Registro de Extração Nº11/2019 de 27/09/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

831.171/2016-MAFALDA NEVES MENDONÇA ME-OF. Nº3892/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.392/2016-R M DA SILVA AREIA ME-OF. Nº4030/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.234/2017-CASCALHEIRA BOA VEREDA LTDA ME-OF. Nº4029/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.916/2017-IRACI DELGADO GONTIJO-OF. Nº4028/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.198/2018-DIVINOPOLIS IMPERMEABILIZACOES LTDA ME-OF. Nº3766/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.137/2018-DRAGAGEM SÃO FRANCISCO LTDA ME-OF. Nº3870/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.147/2018-CASCALHEIRA BRASIL-OF. Nº3869/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.172/2018-AREIRO ZIQUINHO LTDA-OF. Nº3868/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.317/2019-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº4034/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.318/2019-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº4035/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.319/2019-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº4033/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
 833.638/2014-SAIBREIRA MORRO ALTO LTDA.-OF. Nº3782/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
 830.236/2019-SLV PADUENSE COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME

830.436/2019-MÁRCIO SILVEIRA ALVES CPF 073.374.916 03 ME

JANIO ALVES LEITE
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 330/2019

Fase de Concessão de Lavra
 Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

812.329/1975-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 31/2019-DFMIM/GER/ANM/MG

810.393/1976-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 26/2019-DFMIM/GER/ANM/MG

810.396/1976-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 49/2019-DFMIM/GER/ANM/MG

810.474/1976-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 64/2019-DFMIM/GER/ANM/MG

830.174/1979-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 47/2019-DFMIM/GER/ANM/MG

830.175/1979-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 60/2019-DFMIM/GER/ANM/MG

830.552/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 51/2019-DFMIM/GER/ANM/MG

830.555/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 22/2019-DFMIM/GER/ANM/MG



830.556/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 37/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 830.558/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 58/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 830.559/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 63/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 830.563/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 53/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 830.564/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 30/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 830.567/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 43/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 830.637/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 48/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 830.652/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 57/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 830.653/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 61/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 830.654/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 39/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 830.655/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 38/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 830.656/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 54/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 831.051/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 25/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 831.052/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 65/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 831.054/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 21/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 831.055/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 42/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 831.169/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 44/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 831.170/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 59/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 831.171/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 34/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 831.172/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 35/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 831.173/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 56/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 831.174/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 55/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 831.175/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 33/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 831.176/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 24/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 830.043/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 29/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 830.044/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 36/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 830.045/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 46/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 830.048/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 62/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 830.202/1982-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 45/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
 830.553/1980-Companhia Brasileira de Alumínio - CBA- AI Nº 28/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
 830.717/2016-JOAOQUIM EUSTAQUIO REIS-AI Nº64/2019
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
 830.315/2008-RINALDO DE SOUZA CREMA - AI Nº383/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
 830.651/2008-VALDVINO ALVES PEREIRA - AI Nº561/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
 832.636/2008-PARATI EMPREENDIMENTOS LTDA - AI Nº850/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
 830.409/2009-VALDIR DE LIMA VILAS BOAS - AI Nº251/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
 832.291/2009-CLAYTON LUIZ NUNES - AI Nº576/2017-DIREM/ANM/MG

Fase de Licenciamento
 Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
 830.736/2017-JAZIDA DE AREIA J.A. LTDA ME -AI Nº583/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG

Fase de Requerimento de Lavra
 Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
 809.007/1976-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO -AI Nº27/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 830.883/1979-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO -AI Nº50/2019-DFMIM/GER/ANM/MG

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
 832.167/2018-VICENTE CLARETE PINTO
 830.688/2019-MATEUS DE FARIA PEREIRA ME

JANIO ALVES LEITE
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 331/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 834.302/2011-CONSULTORIA TERRA VIVA LTDA ME-OF. Nº3631/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 830.203/2012-AREAL SANTA MÔNICA LTDA-OF. Nº3271/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
 834.302/2011-CONSULTORIA TERRA VIVA LTDA ME
 830.203/2012-AREAL SANTA MÔNICA LTDA
 830.730/2013-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI
 833.978/2013-SIMBEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 832.557/2013-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI EIRELI-OF. Nº3841/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
 832.557/2013-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI EIRELI

JANIO ALVES LEITE
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 333/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 831.808/2015-VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA-OF. Nº345/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

Fase de Requerimento de Lavra
 Despacho publicado(356)
 831.520/2007-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.-3932/2019-DIREM/ANM/MG
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 833.859/2006-MINERAÇÃO PEDRA ROXA LTDA - ME-OF. Nº3531/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 831.520/2007-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.-OF. Nº3931/2019-DIREM/ANM/MG
 830.611/2010-DOURADOS MINERADORA LTDA ME-OF. Nº328/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
 834.611/2011-MARIO COUTINHO FILHO-OF. Nº3564/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

JANIO ALVES LEITE
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 334/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 830.795/2001-LAMIL LAGE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº3684/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 831.841/2004-MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA-OF. Nº3555/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 830.728/2007-MINERAÇÃO BARRA LONGA LTDA ME-OF. Nº3435/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 832.990/2010-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA-OF. Nº3534/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 830.675/2011-ALTIERE SANSON NICOLI ME-OF. Nº3559/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 831.190/2011-DEOSMAR LOPES DA SILVA-OF. Nº2935/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 832.685/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº3662/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 833.584/2011-ESPLENDOR MINERAÇÃO E COMERCIO E EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº225/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
 831.647/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº3679/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 830.615/2013-VIAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3545/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 832.714/2014-MINERAÇÃO GOIABEIRA LTDA-OF. Nº230/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
 831.062/2016-GRANAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº3562/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 Não conhece requerimento protocolizado(270)
 832.714/2014-MINERAÇÃO GOIABEIRA LTDA
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
 833.584/2011-ESPLENDOR MINERAÇÃO E COMERCIO E EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº224/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

JANIO ALVES LEITE
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 335/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
 830.542/2016-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
 832.695/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

Fase de Autorização de Pesquisa
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
 834.044/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº3416 e 3432/2019
 830.122/2018-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº17/2019
 831.636/2018-EDUARDO LIMA ANDRADE FERREIRA -Alvará Nº386/2019

Fase de Licenciamento
 Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
 833.212/2003-ROBERTO SOARES - ME
 831.630/2015-AREAL SANTA CLARA LTDA ME
 831.825/2015-MINERAÇÃO LOPAS LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
 830.819/2014-JEAN MOREIRA DIAS
 830.205/2018-ARC, ALMEIDA RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA EPP
 830.307/2019-COMERCIAL E TRANSPORTE MIRANDA E SANTOS LTDA ME

JANIO ALVES LEITE
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 336/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 832.999/2006-MINE INVEST BRAZIL LTDA
 834.687/2010-SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA

JANIO ALVES LEITE
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 337/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 830.317/2010-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.
 833.261/2014-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI EIRELI
 830.967/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
 830.968/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
 830.969/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
 830.970/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
 831.308/2015-VANICE A DE ASSIS COSTA EIRELI EPP
 832.192/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
 831.768/2016-KENER MAGALHAES PIRES DUARTE
 831.934/2016-GRAN VALE LTDA EPP
 832.203/2016-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
 832.352/2016-EFICAZ GRANITOS LTDA
 832.641/2016-SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.
 832.646/2016-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI

JANIO ALVES LEITE
 Gerente



DESPACHO

Relação nº 338/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
830.688/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA- AI N°1265/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.121/2010-MARIA PAULA DELÍCIO-OF. N°3711/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.745/2015-JKM GRANITOS LTDA ME-OF. N°3959/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.990/2015-WM TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA EPP-OF. N°3647/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
832.008/2015-GUILHERME FREITAS GARCIA-ALVARÁ N°6485/2016
832.990/2015-WM TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA EPP-ALVARÁ N°10916/2016
830.913/2016-GILSON MIRANDA COSTA-ALVARÁ N°253/2017
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
831.827/2013-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°6465/2015
831.828/2013-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°6466/2015
831.829/2013-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°6467/2015
831.830/2013-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°6468/2015
830.418/2014-PROTASIO DE MELO PENNA-ALVARÁ N°11661/2015
832.745/2015-JKM GRANITOS LTDA ME-ALVARÁ N°13630/2017
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
832.035/2010-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ N°12864/2010
834.121/2010-MARIA PAULA DELÍCIO-ALVARÁ N°11506/2015
830.827/2011-LUCIANO CLOVES DA FONSECA-ALVARÁ N°10486/2011
834.043/2012-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°10823/2015
830.688/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°10848/2015

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO

Relação nº 339/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.897/2012-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-OF. N°226/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
833.014/2009-VICENTE BRETZ DA SILVA- Área de 88,44 hectares para 32,19 hectares-Areia e Argila (uso imediato na construção civil)-Esmeraldas/MG
832.862/2010-MINERAÇÃO MELO LTDA ME- Área de 1.870,44 hectares para 1.389,42 hectares-Diamante-São Gonçalo do Abaeté e Três Marias/MG
833.933/2010-MINERAÇÃO MELO LTDA ME- Área de 1.901,13 hectares para 1.261,32 hectares-Diamante-Buritizeiro e Lassance/MG
833.934/2010-MINERAÇÃO MELO LTDA ME- Área de 1.908,10 hectares para 1.241,10 hectares-Diamante-Buritizeiro e Lassance e Várzea da Palma/MG
833.935/2010-MINERAÇÃO MELO LTDA ME- Área de 1.561,38 hectares para 1.488,15 hectares-Diamante-Buritizeiro,Pirapora e Várzea da Palma/MG
833.937/2010-MINERAÇÃO MELO LTDA ME- Área de 1.982,90 hectares para 1.087,50 hectares-Diamante-Buritizeiro, Lassance ,São Gonçalo do Abaeté e Três Marias/MG
833.310/2012-HEMERJ EXTRAÇÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME- Área de 266,09 hectares para 49,78 hectares-Areia e Argila (uso imediato na construção civil)-Esmeraldas/MG
833.897/2012-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME- Área de 886,86 hectares para 432,13 hectares-Quartzo (uso industrial)-São João do Paraíso e Vargem Grande do Rio Pardo/MG
830.831/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Área de 999,77 ha para 682,57 ha-Quartzito (ornamental)-Itacambira/MG
830.832/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Área de 997,26 ha para 658,54 ha-Quartzito (ornamental)-Itacambira/MG
830.946/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Área de 599,21 ha para 338,66 ha-Quartzito (ornamental)-Itacambira/MG
830.868/2016-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Área de 983,78 ha para 924,14 ha-Quartzito (ornamental)-Bocaiúva/MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.638/2013-HUGO CÉSAR TEIXEIRA DE CARVALHO ME-Areia-Resende Costa/Ritópolis/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO

Relação nº 340/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.855/2015-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-DATAS/MG, SERRO/MG - Guia nº 147/2019-16.000 t/ano-Quartzito- Validade:23 mês(es)

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.396/2004-MINERAÇÃO MARCILIO E SANTOS LTDA ME-INCONFIDENTES/MG - Guia nº 177/2019-39.840 t/ano-Areia- Validade:05/09/2020 ou PL
831.350/2013-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-DATAS/MG, GOUVEIA/MG - Guia nº 171/2019-15.840 t/ano-Quartzito p/revestimento- Validade:09/11/2021 ou PL

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO

Relação nº 342/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.380/2018-MINERAÇÃO ESTRELA LTDA. ME-OF. N°24/2019-DIREM-MG/GER-MG
831.395/2018-AGPEC SERRADUSOL LTDA-OF. N°25/2019-DIREM-MG/GER-MG
831.549/2018-OURO DO NORTE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°26/2019-DIREM-MG/GER-MG
831.550/2018-OURO DO NORTE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°27/2019-DIREM-MG/GER-MG
831.551/2018-OURO DO NORTE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°28/2019-DIREM-MG/GER-MG
831.552/2018-OURO DO NORTE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°29/2019-DIREM-MG/GER-MG
831.553/2018-OURO DO NORTE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°30/2019-DIREM-MG/GER-MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.140/2012-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°10/2019-DIREM/ANM/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

830.099/2013-ALMEIDA E MENDES MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°32/2019-DIREM/GERÊNCIA REGIONAL/ANM/MG
830.100/2013-ALMEIDA E MENDES MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°31/2019-DIREM/GERÊNCIA REGIONAL/ANM/MG
833.271/2013-MINÉRIOS E JAZIDAS MINERAIS FME LTDA-OF. N°20/2019-DIREM-MG/GER-MG
832.543/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°9/2019-DIREM/ANM/MG
833.058/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°7/2019-DIREM/ANM/MG

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.964/1998-MINERAÇÃO CHAVES LTDA.ME-OF. N°48/2019/UAPC-MG/GER-MG
832.383/2008-KEILA ALVES DA SILVA SOUZA ME-OF. N°52/2019/UAPC-MG/GER-MG
833.954/2010-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO-OF. N°47/2019-UAPC-MG/GER-MG
830.624/2011-ARDOCOLOR DO BRASIL LTDA ME-OF. N°33/2019-DIREM/ANM/MG
830.464/2013-JOÃO GALDINO VIANA ME-OF. N°50/2019/UAPC-MG/GER-MG

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
013.845/1967-ARCELORMITTAL BRASIL S.A- AI N° 1274/2019
811.903/1971-MINAR MINERAÇÃO AREDES LTDA.- AI N° 1267 e 1268/2019
815.691/1971-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.- AI N° 1275,1276,1277,1284,1285,1286,1287,1288 e 1289/2019
808.270/1975-EXTRATIVA METALURGIA S A- AI N° 1273/2019
830.719/1982-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.- AI N° 1278,1279,1280,1281,1282 e 1283/2019
930.787/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- AI N° 1291;1292;1293;1294;1295;1296/2019
830.900/1991-BRASMIC MINERAÇÃO AREIA E BRITA LTDA- AI N° 1290/2019
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS AÇÃO EMERGENCIAL(2072)
003.425/1960-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-OF. N°17/2019- No prazo de 10 dias
001.791/1961-VALE S A-OF. N°21/2019- No prazo de 10 dias
001.559/1967-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. N°20/2019- No prazo de 10 dias
815.072/1974-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-OF. N°19/2019- No prazo de 10 dias
930.096/2000-TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-OF. N°18/2019- No prazo de 10 dias
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
002.132/1952-VALE S A-OF. N°12/2019
930.193/1982-VALE S A-OF. N°13/2019

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO

Relação nº 343/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
833.271/2013-MINÉRIOS E JAZIDAS MINERAIS FME LTDA-ALVARÁ N°15002/2015
832.256/2015-JOÃO DE BARROS DUARTE-ALVARÁ N°8292/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
833.512/2012-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ N°8150/2016
833.513/2012-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ N°12935/2016
832.978/2014-MINERAÇÃO COLINA LTDA-ALVARÁ N°12936/2016
832.979/2014-MINERAÇÃO COLINA LTDA-ALVARÁ N°11107/2016
832.981/2014-MINERAÇÃO COLINA LTDA-ALVARÁ N°8269/2016
832.982/2014-MINERAÇÃO COLINA LTDA-ALVARÁ N°8270/2016
830.513/2015-IAMGOLD BRASIL PROSPECÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ N°8156/2016
830.514/2015-IAMGOLD BRASIL PROSPECÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ N°8282/2016
830.515/2015-IAMGOLD BRASIL PROSPECÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ N°8157/2016
831.136/2015-IAMGOLD BRASIL PROSPECÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ N°8170/2016
833.170/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-ALVARÁ N°8298/2016

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO

Relação nº 344/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
834.459/2011-PEDRA LÍDER LTDA- Área de 398,63 hectares para 44,13 hectares-Gnaiss-Leopoldina/MG
834.795/2011-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA- Área de 322,7 ha para 49,74 ha-Areia-Carmo do Cajuru/Cláudio/MG
834.185/2012-LEONARDO DE RESENDE MIRANDA- Área de 48,84 hectares para 23,70 hectares-Gnaiss (usada como brita)-São Gonçalo do Pará/MG
833.382/2014-LUIZ ELEUTÉRIO- Área de 925,68 ha para 711,28 ha-Caulim-Marilac/Nacip Raydan/MG
831.342/2015-MINERAÇÃO SANTA MÁRCIA LTDA- Área de 952,18 ha para 797,03 ha-Pegmatito-Carmo do Cajuru/Cláudio/MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
834.184/2012-LEONARDO DE RESENDE MIRANDA-Gnaiss-São Gonçalo do Para/MG
831.502/2015-AREIAS CAJURU LTDA ME-Areia-Carmo do Cajuru/Cláudio/MG
831.503/2015-AREIAS CAJURU LTDA ME-Areia (uso na construção civil)-Carmo do Cajuru/MG
831.504/2015-AREIAS CAJURU LTDA ME-Areia (uso na construção civil)-Carmo do Cajuru/MG
831.505/2015-AREIAS CAJURU LTDA ME-Areia (uso na construção civil)-Carmo do Cajuru/Cláudio/MG
831.506/2015-AREIAS CAJURU LTDA ME-Areia-Carmo do Cajuru/Cláudio/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO

Relação nº 345/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
834.174/2011-EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA E PEDREGULHO ITACAMBIRA LTDA EPP-ITACAMBIRA/MG - Guia nº 178/2019-15.200 t/ano-Areia- Validade:03 (três) anos a partir da data da sua publicação

JANIO ALVES LEITE
Gerente



DESPACHO
Relação nº 346/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.684/2018-JILMAR COSTA ALVES

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 347/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
831.183/2009-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA- Publicado DOU de 10/09/2019

Torna sem efeito despacho publicado(192)
830.281/2014-SEBASTIÃO MENDES SOBRINHO- DOU de 04/02/2015
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
831.146/2011-OURO MINAS MINERAÇÃO BRASIL LTDA- AI N°912/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 348/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
831.183/2009-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ**DESPACHO**
Relação nº 40/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
803.080/2019-MINERACAO NORDESTE LTDA
803.081/2019-MINERACAO NORDESTE LTDA
803.082/2019-MINERACAO NORDESTE LTDA
803.083/2019-MINERACAO NORDESTE LTDA
803.084/2019-MINERACAO NORDESTE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.065/2019-JRM MACHADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-OF.
N°124/2019

803.075/2019-OPALA PRIME LTDA-OF. N°126/2019
803.076/2019-OPALA PRIME LTDA-OF. N°127/2019
803.077/2019-OPALA PRIME LTDA-OF. N°128/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
803.090/2017-MINERADORA ANGELIM LTDA- Cessionário:803.044/2019-MINERADORA ANGELIM LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.261/2016-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- Cessionário:EDUARDO ROLIM VILA VERDE- CPF ou CNPJ 192.700.464-00- Alvará n°12611/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.068/2019-SERRA NEGRA MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença N° 17/2019 - Vencimento em 21/05/2039
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
803.100/2019-JOAO DE DEUS LUSTOSA DE ALENCAR-OF. N°SEI 02/2019

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.287/2013-FERRAZ AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença N° 31/2013 - Vencimento em 26/12/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
803.047/2000-GESSO INTEGRAL LTDA

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS****PORTARIA Nº 459, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições, e com base na Resolução de Diretoria nº 647, de 11 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica designado o titular da Ouvidoria e, nos seus impedimentos, o seu substituto legal, como autoridade responsável para, no âmbito da ANP, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 e apresentar relatórios periódicos;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 e seus regulamentos.

Art. 2º Fica designado o titular da Ouvidoria e, nos seus impedimentos, o seu substituto legal, para, nos termos do §4º do art. 5º do Decreto 8.777 de 11 de maio de 2016, assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, bem como exercer as seguintes atribuições:

I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

III - monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e

IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Art. 3º Fica revogada, em 21 de outubro de 2019, a Portaria ANP n.º 157, de 20 de abril de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 21 de outubro de 2019.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA****AUTORIZAÇÃO Nº 779, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.218530/2019-79, autoriza a empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA, CNPJ nº 12.613.484/0001-23, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CÉZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 780, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo nº 48610.217257/2019-65, autoriza a empresa ONDULINE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.163.538/0001-80, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 781, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo nº 48610.217587/2019-51, autoriza a filial da empresa DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 03.128.979/0004-19, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos. Revoga-se a autorização ANP 557, publicada no DOU em 15/06/2015.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 782, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo nº 48610.216314/2019-99, autoriza a filial da empresa FAN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 05.380.369/0004-33, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 877, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPR0344711	A & E - COMERCIO DE GLP LTDA.	26.221.510/0001-82	48610.006503/2019-55
GLPMA0344704	A. G. DA LUZ & CIA. LTDA	25.032.048/0004-55	48610.007259/2019-48
GLPMA0344814	A R S DA COSTA E CIA LTDA	30.498.720/0001-90	48610.006892/2019-19
GLPRS0344818	ABASTECEDORA AZ ZANINI LTDA	25.260.684/0001-91	48610.006898/2019-96
GLPSP0344758	ACNA KAROLINE DE OLIVEIRA SOUZA 40812982894	31.798.261/0001-22	48610.007027/2019-90
GLPPR0344697	ALFA GAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	30.289.031/0004-18	48610.005035/2019-00
GLPSP0344671	ANTONIO MARCOS ALVES DE BRITO	22.889.089/0002-02	48610.006948/2019-35
GLPPR0344748	ARIVALDO ELOY NORONHA COMERCIO DE GAS	34.229.830/0001-07	48610.007035/2019-36
GLPSP0344665	ATLANTICO COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA	62.743.711/0006-18	48610.006950/2019-12
GLPMA0344786	AUTO POSTO ALDEIA LTDA	20.595.373/0001-60	48610.007082/2019-80
GLPDF0344796	AUTO POSTO GOLDEN GAS LAGO LTDA	30.879.261/0001-94	48610.005712/2019-81
GLPRS0344638	AUTO POSTO RONDINHA EIRELI	07.921.866/0001-84	48610.007012/2019-21
GLPMA0344792	AUTO POSTO STA MARIA DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	31.734.276/0001-27	48610.006341/2019-55
GLPPE0344750	B THAMIRIS BATISTA DA SILVA GAS	33.268.901/0001-18	48610.007034/2019-91
GLPMT0344566	BOM DEMAIS SUPERMERCADO EIRELI	04.730.643/0001-41	48610.006946/2019-46
GLPMT0344624	BOTURA & FAGUNDES LTDA	02.636.146/0025-20	48610.005824/2019-32
GLPMG0344599	CAMILO DE LELIS DE OLIVEIRA	05.780.199/0002-12	48610.007085/2019-13
GLPPR0344677	CLAYTON LUCAS CHAUTZ DA SILVA	33.925.236/0001-98	48610.006933/2019-77
GLPSP0344524	CLEITON VINICIUS DE SOUZA	34.076.717/0001-39	48610.006906/2019-02
GLPMG0344549	COMERCIAL CASSIA E FREITAS GAS LTDA	03.328.670/0001-20	48610.006959/2019-15
GLPRS0344583	COMERCIAL DE GAS TIMBAUVA LTDA	33.376.558/0001-25	48610.007044/2019-27
GLPSP0344667	COMERCIO DE GAS CAPIXABA EIRELI	03.127.899/0001-04	48610.006949/2019-80
GLPBA0344576	COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO ROZENDO VASCONCELOS LTDA	32.480.186/0001-10	48610.007041/2019-93
GLPPA0344713	COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS OLIVEIRA EIRELI	34.057.793/0001-05	48610.006699/2019-88
GLPPA0344688	CONDE BRILHANTE COMERCIO DISTRIBUICAO LTDA	00.911.682/0001-94	48610.008420/2018-10
GLPBA0344744	CRUZALMENSE COMERCIO DE GAS EIRELI	33.765.278/0001-09	48610.005980/2019-01
GLPCE0344754	CRUZEIRO COMERCIAL DE GLP LTDA	09.133.769/0004-03	48610.007031/2019-58
GLPRO0344692	D H M REPRESENTACOES LTDA	22.225.511/0001-44	48610.006311/2019-49
GLPRS0344648	DELOSS DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL LTDA	16.942.426/0002-85	48610.004109/2019-82
GLPPA0344557	DIAS E AVANZINI COMERCIO VAREJISTA LTDA	34.293.698/0002-83	48610.006986/2019-98
GLPSC0344560	DISTRIGAS KESTRING EIRELI	33.854.032/0001-03	48610.006932/2019-22
GLPBA0344734	DOUGLAS DE OLIVEIRA ALVES	31.652.630/0001-74	48610.006761/2019-31
GLPPR0344686	E PIEKNEY DE SOUZA	33.873.709/0001-50	48610.006569/2019-45
GLPGO0344572	EDGAR MAMEDES TEIXEIRA	33.024.162/0001-19	48610.006980/2019-11
GLPBA0344618	EDILEUZA DA COSTA DIAS EIRELI	28.840.691/0001-50	48610.007015/2019-65
GLPSP0344746	EDNA APARECIDA GOMES TEIXEIRA	34.235.880/0001-05	48610.007036/2019-81
GLPRS0344579	ELASIR BOTONI DE OLIVEIRA	08.721.293/0001-08	48610.007002/2019-96
GLPSP0344533	ELIAS SOARES PEREIRA	19.623.537/0001-36	48610.006955/2019-37
GLPBA0344574	ELITON DA CONCEICAO	33.054.710/0001-53	48610.006979/2019-96
GLPBA0344766	F & K GAS COMERCIO DE GLP EIRELI	34.177.630/0001-58	48610.005121/2019-12
GLPMG0344724	F. J. VIEIRA MOTORIAS	34.622.181/0001-00	48610.007000/2019-05
GLPBA0344643	FALCAO COMERCIO DE GAS LTDA	34.227.024/0001-08	48610.006555/2019-21
GLPGO0344690	FIRE GAS COMERCIAL EIRELI	32.289.715/0001-00	48610.006628/2019-85



GLPRN0344778	FRANCISCO DE ASSIS BEZERRIL FILHO	33.638.816/0001-02	48610.006891/2019-74
GLPPI0344810	G C BARBOSA SOARES	34.059.284/0001-03	48610.007063/2019-53
GLPGO0344535	GAS MACHADO EIRELI	33.247.076/0001-75	48610.006904/2019-13
GLPSP0344804	GAS SANTOS E MACEDO LTDA	32.783.527/0001-26	48610.007060/2019-10
GLPGO0344553	GAS SAO MIGUEL EIRELI	32.249.322/0001-65	48610.006995/2019-89
GLPRJ0344806	GRUPO FUZA GAZ 2 LTDA	31.588.729/0001-54	48610.002955/2019-68
GLPMG0344742	GUIOMAR SOARES DOS SANTOS EIRELI	34.406.400/0001-13	48610.007039/2019-14
GLPRS0344531	GUSTAVO BINSFELD DA SILVA	32.143.321/0001-31	48610.006885/2019-17
GLPRN0344728	H L DA SILVA FERNANDES	31.195.606/0001-53	48610.007037/2019-25
GLPMG0344798	HB COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP LTDA	33.864.709/0001-94	48610.007051/2019-29
GLPGO0344604	IPO REVENDEDORA DE GAS EIRELI	29.835.721/0001-01	48610.007088/2019-57
GLPAL0344597	J L DE ALBUQUERQUE FILHO EIRELI	34.636.410/0001-45	48610.007074/2019-33
GLPSP0344606	J. R. MAGALHAES COMERCIO DE GAS E AGUA	32.734.268/0001-43	48610.007094/2019-12
GLPPR0344547	JOAO HENRIQUE PALUSQUE COMERCIO DE GAS	34.465.888/0001-50	48610.006963/2019-83
GLPPR0344636	JOAO ROQUE FELBER DISK GAS	31.709.020/0001-60	48610.007018/2019-07
GLPPR0344653	JOELMA APARECIDA FERMINO - GAS E AGUA	34.166.617/0001-01	48610.006286/2019-01
GLPBA0344736	JOSE CARLOS DE ALMEIDA CARDOZO JUNIOR	28.763.876/0004-51	48610.002487/2019-21
GLPGO0344543	JULIO CESAR PEREIRA LEMES	29.163.824/0001-64	48610.012172/2018-10
GLPMT0344760	KELVIN ROGER ASSUMPCAO SOUZA DE ALMEIDA EIRELI	31.393.337/0001-30	48610.007215/2019-18
GLPAC0344718	L O BRITO EIRELI	11.629.881/0002-01	48610.006243/2019-18
GLPPA0344537	LEAL GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI	28.528.793/0001-35	48610.006956/2019-81
GLPPE0344790	LEONARDO GOMES DA SILVA GAS E BEBIDAS	29.046.770/0001-57	48610.005950/2019-97
GLPTO0344620	LILIA APARECIDA DOS REIS COMERCIO DE GAS	33.597.763/0001-10	48610.006982/2019-18
GLPPR0344646	LUCIANO APARECIDO DA SILVA - GAS	25.350.835/0001-00	48610.006924/2019-86
GLPMG0344590	LUCIANY RODRIGUES PAIVA MELO - COMERCIO DE GAS LTDA	34.720.085/0001-02	48610.006974/2019-63
GLPGO0344822	LUIZ FILIPE COSTA SOUSA	26.927.081/0002-44	48610.006649/2019-09
GLPRO0344539	M. C. CAMARGO EIRELI	30.959.426/0001-38	48610.006958/2019-71
GLPDF0344593	M J SOUSA DA SILVA COMERCIO DE GAS	34.730.925/0001-00	48610.007011/2019-87
GLPBA0344752	MARCIA FERREIRA BARBOSA DE ALAGOINHAS	18.802.706/0002-13	48610.007033/2019-47
GLPPR0344659	MARCIA MADALENA SYCHOSKI	30.555.053/0001-30	48610.005973/2019-00
GLPMT0344782	MARCIA NORONHA DEGASPERY FREITAS EIRELI	12.589.741/0005-62	48610.006004/2019-68
GLPAM0344788	MARCILIO MEDEIROS MOURA	15.128.533/0002-01	48610.007691/2018-58
GLPPR0344784	MARCIO EDUARDO GONCALVES COMERCIO DE GAS	34.560.305/0001-70	48610.006689/2019-42
GLPPR0344740	MARTA MUZEKA	33.762.482/0001-76	48610.007047/2019-61
GLPES0344529	MILENA COMERCIO DE GAS LTDA	23.862.746/0001-00	48610.006805/2019-23
GLPSP0344551	MOREIRA - SUPERMERCADO - EIRELI	24.545.520/0002-29	48610.006965/2019-72
GLPBA0344562	NILTON SAMPAIO BRITO	32.423.476/0001-21	48610.006931/2019-88
GLPES0344675	NJ GAS E AGUA MINERAL EIRELI	32.729.697/0001-22	48610.006947/2019-91
GLPTO0344683	ORNEI DA SILVA SANTOS	32.874.486/0001-83	48610.005485/2019-94
GLPTO0344541	P. DE SOUSA SOARES EIRELI	33.806.426/0001-96	48610.006886/2019-61
GLPPR0344681	P. R. FERNANDES - SERVICOS DE ENTREGA	08.980.688/0002-06	48610.005590/2019-23
GLPTO0344526	PAPALEGUAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	10.312.178/0007-17	48610.006907/2019-49
GLPRS0344699	PAULO DOS SANTOS PIRES	33.601.197/0001-73	48610.006531/2019-72
GLPAM0344802	R DA G TAVARES EIRELI	19.541.251/0001-01	48610.007057/2019-51
GLPMA0344581	R. S. FRANCA	34.559.946/0001-04	48610.007042/2019-38
GLPMG0344820	RAUL MARTINS	33.573.370/0001-77	48610.006751/2019-04
GLPRJ0344663	R.B REVENDEDORA DE GAS LTDA	30.776.109/0001-86	48610.006929/2019-17
GLPRS0344702	REMOR & PIERESAN LTDA.	33.457.878/0001-00	48610.006718/2019-76
GLPBA0344622	RJT COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	34.927.150/0001-67	48610.006975/2019-16
GLPPR0344808	RODRIGO C. BELTRAMIM REI DO GAS	32.337.587/0001-15	48610.007061/2019-64
GLPCE0344774	ROSA CELIA CASTRO PAIVA	08.528.198/0002-73	48610.006790/2019-01
GLPPR0344632	ROSICLEIA V. CHRIST DIRINGS EIRELI	34.443.053/0001-07	48610.006971/2019-20
GLPRJ0344732	S J ITABORAI DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	31.702.257/0001-19	48610.007009/2019-16
GLPSP0344730	SANCHES WEILER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.726.889/0001-38	48610.006985/2019-43
GLPRJ0344626	S.R. DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	33.860.120/0001-18	48610.007008/2019-63
GLPSP0344716	SUPERMERCADO PARANAPANEMA LTDA	57.960.973/0003-51	48610.003602/2019-85
GLPES0344628	SUPERMERCADO REIS EIRELI	31.127.831/0002-33	48610.006968/2019-14
GLPMG0344812	SUPERMERCADO SANTOS SILVA EIRELI	14.552.579/0002-90	48610.004803/2019-08
GLPPB0344568	SUZANA ALVES DA SILVA RODRIGUES	28.444.646/0001-87	48610.006981/2019-65
GLPPE0344800	SUZANA E DE SOUSA	26.759.033/0001-03	48610.003442/2019-74
GLPPI0344816	THALLES HENRIQUE MACEDO BARBOSA	34.303.794/0001-84	48610.007083/2019-24
GLPSC0344776	THIAGO FELIPE LIMA DE MACEDO	13.098.905/0001-98	48610.007068/2019-86
GLPTO0344570	TOLEDO COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE EIRELI	33.265.519/0002-31	48610.007029/2019-89
GLPMT0344780	VANDELIA GOMES PEREIRA RIBEIRO	34.800.397/0001-18	48610.006605/2019-71
GLPCE0344634	VANESSA CARTAXO CRUZ LEITE	34.642.740/0001-43	48610.006966/2019-17
GLPMG0344794	VITOR FILADELFO TAVARES DE OLIVEIRA 01995137677	33.765.796/0001-22	48610.007048/2019-13
GLPAL0344545	W R PINTO	28.556.753/0002-88	48610.006957/2019-26
GLPPA0344564	W A DE FIGUEIREDO COMERCIO DE BEBIDAS	34.350.268/0001-75	48610.006930/2019-33
GLPMG0344585	WALISSON DE ARAUJO ALVES 14269604689	30.065.669/0001-22	48610.006976/2019-52
GLPGO0344695	WJ COMERCIO DE GAS EIRELI	33.791.819/0001-73	48610.007025/2019-09
GLPGO0344555	WM DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA	34.376.048/0001-10	48610.006992/2019-45

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 878, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/PRO019717	ALUIZIO CARNEIRO - GÁS	09.054.934/0001-80	48610.002001/2008-01
GLP/G00178872	CISAGAS COMÉRCIO E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA	02.242.139/0004-10	48610.009068/2009-49
GLP/SPO245292	DAVID DE LIMA PALUGAN 28744741855	29.147.672/0001-06	48610.000408/2018-67
GLP/G00176590	E.S FONSECA	08.808.961/0001-39	48610.000764/2009-90
GLP/PRO245151	FURTUOSO E FURTUOSO LTDA	17.857.448/0001-29	48610.003958/2018-38

GLP/PRO242687	GAS CAMPO LARGO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS L.PETRÓLEO LTDA.	85.485.183/0004-88	48610.012489/2017-67
GLP/ES0243601	JULIANA MARIA DE JESUS SILVA	13.479.922/0001-75	48610.015077/2017-89
GLP/MT0223568	MAGANHA DOS SANTOS E SANTANA LTDA ME	11.187.131/0002-27	48610.011503/2013-81
GLP/BA0221800	MARQUES COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.847.875/0001-26	48610.007209/2013-75
GLP/MT0234916	PIONEIRO COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	24.468.025/0001-82	48610.006793/2016-94
GLP/RS0246068	WELLINGTON M P DE MELLO - ME	22.355.933/0003-04	48610.005020/2018-52

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 879, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/BA0213501	ANAILTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA	11.296.206/0002-08	48610.001791/2012-85
GLP/CE0232965	C. A. COMERCIAL DE GLP LTDA - ME	23.178.702/0001-65	48610.001035/2016-80
GLP/MG0212520	COMERCIAL LIS LTDA ME	11.086.789/0001-61	48610.016428/2011-83
GLP/RS0222472	ELOI THESING EIRELI - EPP	17.336.867/0001-15	48610.009159/2013-61
GLP/SP0230106	GAS BOM RIO NEGRO DEF LTDA - ME	21.785.915/0001-20	48610.005650/2015-84
GLPMA0304827	J. A. REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.957.132/0001-13	48610.009362/2018-41
GLP/AC0243102	LY ROLIM - ME	28.163.828/0001-80	48610.013355/2017-63
GLP/AP0245735	M. M. SILVA BITTENCOURT - ME	07.408.521/0004-74	48610.000089/2018-90
GLP/BA0232873	M S Q L GUIMARAES EIRELI ME	23.697.061/0001-55	48610.000918/2016-72
GLP/PRO227984	PETERMAN & ROSSI LTDA - ME	14.435.891/0001-13	48610.011828/2014-45
GLP/MA0245387	POSTO DE COMBUSTIVEIS J T FROZ LTDA	09.655.607/0001-84	48610.003523/2018-93
GLP/PE0231006	S S DISTRIBUIDORA DE GÁS EIRELI - ME	22.816.050/0001-84	48610.009036/2015-91
GLP/MT0211158	SAFANA - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP	04.872.580/0001-68	48610.013287/2011-47
GLPSP0326614	ULTRAGAZ COMERCIAL LTDA.	28.630.007/0006-10	48610.004523/2019-91
GLPSP0326568	ULTRAGAZ COMERCIAL LTDA.	28.630.007/0008-82	48610.004526/2019-25
GLP/BA0219121	UTILGAS COMERCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTE LTDA - EPP	14.877.823/0007-08	48610.012464/2012-59
GLP/SP0208195	WEST AUTO POSTO LIMITADA	00.550.366/0001-34	48610.004627/2011-49

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 880, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/BA0177991	BENEDITO PEREIRA DE SANTANA FILHO - ME	07.943.642/0001-73	48610.005782/2009-68

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 881, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RJ0079902	POSTO ANDES LTDA	33.512.385/0001-25	48610.011693/2001-01
PR/ES0028747	POSTO BRASIL LTDA	05.015.589/0001-15	48610.012214/2002-47
PR/RJ0006617	PRESSAO UM AUTO POSTO E SERVICOS LTDA.	02.779.182/0001-76	48610.005958/2000-43

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 882, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO DIVINA LUZ DE ANCHIETA LTDA, CNPJ nº 04.046.635/0001-80, conforme Processo nº 48610.203442/2018-91.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 883, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PE0195249	ALVES CORDEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.155.508/0001-80	48610.007241/2019-46
PR/AM0195274	AMAZON EMPREENDIMENTOS LTDA	19.470.625/0001-45	48610.004632/2019-17
PR/MA0195281	AUTO POSTO E COMERCIO SANTO ONOFRE LTDA	32.834.283/0001-63	48610.005838/2019-56



PR/BA0195284	AUTO POSTO MANGUEIRA COMERCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI	32.259.575/0001-10	48610.006339/2019-86
PR/SP0195279	AUTO POSTO MF RODRIGUEZ EIRELI	33.718.777/0001-45	48610.005243/2019-09
PR/PI0195229	AUTO POSTO VALENTIM EIRELI	34.000.131/0001-90	48610.005654/2019-96
PR/BA0195234	CDM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	30.993.573/0001-24	48610.006682/2019-21
PR/SP0195233	CENTRO DE SERVICOS FRANGO ASSADO -NORTE LTDA	02.896.671/0013-41	48610.008979/2017-69
PR/MT0195232	CHAPADAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	30.286.183/0001-14	48610.004957/2019-91
PR/PI0195272	CLECIANE DA SILVA TRINDADE	12.475.774/0001-58	48610.005995/2019-61
PR/RS0195254	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PORTICO ROLANTENSE LTDA	31.109.962/0001-07	48610.007250/2019-37
PR/RS0195252	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ITALIANO EIRELI	27.231.287/0001-17	48610.006726/2019-12
PR/TO0195275	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL JARDINS EIRELI	34.620.793/0001-63	48610.006991/2019-09
PR/CE0195235	F H PEREIRA CARNEIRO COMBUSTIVEIS LTDA	11.413.629/0001-80	48610.007245/2019-24
PR/SC0195280	GDI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS 2 LTDA	30.472.297/0001-59	48610.007354/2019-41
PR/BA0195251	GS POSTO MOMBACA LTDA	13.191.024/0002-06	48610.006559/2019-18
PR/CE0195270	GUERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	30.951.450/0001-20	48610.006941/2019-13
PR/PA0195271	H. A. NETO EIRELI	14.568.914/0001-68	48610.006349/2019-11
PR/DF0195259	JOBRAL COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS EIRELI	24.947.178/0001-02	48610.007019/2019-43
PR/MG0195256	JOSE ANTONIO TOSCANO	20.911.001/0001-03	48610.007253/2019-71
PR/RS0195288	JP SANTA LUCIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.695.813/0020-09	48610.006747/2019-38
PR/BA0195273	MACHADO LIMA REVENDEDOR DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.496.333/0001-87	48610.005850/2019-61
PR/PE0195231	MARIA ELIANA N. LEITE - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	18.484.363/0002-96	48610.005326/2019-90
PR/CE0195285	MMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	27.879.914/0002-01	48610.007355/2019-96
PR/PI0195230	PAULO HENRIQUE RODRIGUES GOMES EIRELI	28.306.359/0001-00	48610.006902/2019-16
PR/MG0195250	PAULO MOREIRA DA SILVA EIRELI	33.447.642/0001-92	48610.006209/2019-43
PR/CE0195253	PENTECOSTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.720.861/0003-98	48610.007249/2019-11
PR/BA0195282	POSTO DA URBIS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	28.771.041/0001-09	48610.006165/2019-51
PR/RS0195277	POSTO DE COMBUSTIVEIS BORGHETTO LTDA	28.130.380/0003-60	48610.007330/2019-92
PR/CE0195286	POSTO JAGUAR GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	29.159.400/0001-26	48610.004318/2019-26
PR/PI0195269	POSTO MAIS PORTAL DA ALEGRIA LTDA	27.870.964/0001-47	48610.006690/2019-77
PR/MG0195268	POSTO PARADA BOA LTDA	31.218.112/0001-47	48610.006565/2019-67
PR/MG0195258	POSTO VILA SUKATA LTDA	30.897.694/0001-72	48610.006779/2019-33
PR/MA0195283	REDE DE POSTOS GUARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.148.684/0004-23	48610.013788/2018-08
PR/MG0195255	REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA.	20.415.295/0055-67	48610.005974/2019-46
PR/MG0195228	REDE SANTANA COMBUSTIVEIS LTDA	33.572.338/0001-77	48610.007188/2019-83
PR/MG0195248	REDE UNIAO COMBUSTIVEIS LTDA	17.048.018/0003-28	48610.007240/2019-00
PR/MG0195278	REDE UNIAO COMBUSTIVEIS LTDA	17.048.018/0006-70	48610.007333/2019-26
PR/PR0195276	SAFRAO PARANAGUA COM DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.023.931/0001-27	48610.007329/2019-68

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 884, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de venda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0114004	ABASTECEDORA ROLANTENSE LTDA	14.998.679/0001-64	48610.005564/2012-29
PR/MG0174867	ALINE FAGUNDES RABELO EIRELI	24.131.578/0001-45	48610.002527/2016-92
PR/TO0187015	A.P JARDINS COMBUSTIVEIS LTDA	27.191.453/0001-07	48610.005073/2018-73
PR/MG0108503	AUTO POSTO CAMPEIRO LTDA EPP	14.417.811/0001-05	48610.002226/2012-35
PR/AM0168539	AUTO POSTO GASPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	17.142.572/0005-31	48610.000001/2015-97
PR/MG0202805	AUTO POSTO INCONFIDENTES LTDA	08.284.434/0001-72	48610.010860/2006-11
PR/SP060871	AUTO POSTO MAR PEQUENO DE SAO VICENTE LTDA	09.165.024/0001-75	48610.009422/2008-54
PR/CE0070749	BEZERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	10.383.433/0001-27	48610.006120/2009-13
PR/RS0024270	CARLOS MOLON & CIA LTDA	04.547.735/0001-90	48610.004285/2002-76
PR/SP0013646	CARVALHO PINTO AUTOMOTIVOS E CONVENIENCIAS LTDA	03.060.729/0001-41	48610.010349/2001-97
PR/PR0087067	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO S.A.	79.964.177/0010-59	48610.013534/2010-24
PR/DF0223737	ESTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS WEST LTDA.	08.901.079/0001-33	48610.001677/2008-79
PR/CE0019826	FAMAS FORTALEZA AUTO MAQUINAS LTDA	06.926.588/0002-76	48610.000604/2002-74
PR/MG0173030	POSTO BOM JESUS LTDA	22.104.604/0001-10	48610.012123/2015-26
PR/RS0167767	POSTO DE COMBUSTIVEIS FIOI D'NONI LTDA	04.091.956/0003-69	48610.012552/2014-12
PR/MA0216614	POSTO LEITÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	10.342.368/0001-91	48610.010811/2007-41
PR/MG0027081	POSTO MOCAMBO LTDA	19.823.608/0001-44	48610.010927/2002-76
PR/MA0078124	POSTO RIO ANIL COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	10.904.374/0001-95	48610.013739/2009-76
PR/BA0061585	SÃO SEBASTIÃO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	09.340.275/0001-49	48610.010683/2008-17
PR/CE0000330	UNIVERSAL PETRÓLEO LTDA	03.111.268/0001-99	48610.000416/2000-84
PR/PI0164782	V.R.L. NORONHA LTDA	05.672.897/0003-85	48610.009373/2014-06

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**AUTORIZAÇÃO Nº 783, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.215362/2019-60, resolve:

Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21427-0.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 784, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.208738/2019-80, resolve:

Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S A, CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto Nº ANP 21205-0.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 785, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.218466/2019-26, resolve:

Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21535-0.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

**DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS****DESPACHO Nº 885, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pela Resolução de Diretoria nº 442, de 11 de julho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.218906/2019-45, resolve:

1. Ficam estabelecidos os preços de referência do petróleo produzido em setembro de 2019 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 703, de 26 de setembro de 2017, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 7º-A do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

2. A tabela contendo os preços de referência do petróleo será disponibilizada na página da ANP na internet (www.anp.gov.br).

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO Nº 886, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pela Resolução de Diretoria nº 442, de 11 de julho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.218907/2019-90, resolve:

1. Ficam estabelecidos os preços de referência do gás natural produzido em setembro de 2019 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

2. A tabela contendo os preços de referência do gás natural será disponibilizada na página da ANP na internet (www.anp.gov.br).

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**AUTORIZAÇÃO Nº 786, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.213883/2019-82, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., CNPJ nº 47.080.619/0062-39, com capacidade de produção de 550 m³/d de etanol hidratado, localizada na Estrada Municipal André Garcia Camacho, km 0,72, Zona Rural, Colina - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 799, de 23/11/2017, publicada no DOU de 24/11/2017, e a Autorização ANP nº 896, de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**COMISSÃO DE ANISTIA****ENUNCIADO Nº 2/2019**

O Conselho da Comissão de Anistia, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 e a Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, e conforme entendimento adotado, por unanimidade, na 5ª Reunião Administrativa do Conselho da Comissão de Anistia, realizada em 28 de agosto de 2019, resolve editar o presente Enunciado:

"O rol constante do art. 2º da Lei Federal 10.559, de 13 de novembro de 2002, deve ser interpretado taxativa e restritivamente, para fins de declarar anistiados políticos somente aqueles diretamente perseguidos por motivação exclusivamente política."

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS
Presidente da Comissão de Anistia

ENUNCIADO Nº 3/2019

O Conselho da Comissão de Anistia, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 e a Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, e conforme entendimento adotado, por unanimidade, na 5ª Reunião Administrativa do Conselho da Comissão de Anistia, realizada em 28 de agosto de 2019, resolve editar o presente Enunciado:

"As promoções dos anistiados prevista no art. 6º da Lei nº 10.559/2002 se restringem ao quadro a que pertencia o militar na ativa."

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS
Presidente da Comissão de Anistia



Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.045, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado das análises das prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Fundação Pio XII

CNPJ: 49.150.352/0001-12

Município/UF: Barretos/SP

Título do projeto: BELLA VITA: Ampliação do Serviço de Reabilitação do Paciente Oncológico

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: Execução Física

Período analisado: Exercícios 2016 e 2017

Processo NUP: 25000.159080/2014-43

Embasamento: Parecer de Mérito nº 66/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (SEI 2783800) e Parecer de Mérito nº 492/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (SEI 5653694)

Resultado: Aprovado com Ressalvas

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE,
INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 46, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS

PROCESSO NUP: 25003.005229/2019-50

MUNICÍPIO: PRATINHA/MG

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Centro de Saúde/Unidade Básica (Proposta SISMOB nº 119051830001/13-001)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Unidade Mista de Saúde.

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.

MOTIVO: O estabelecimento de saúde entrou em funcionamento em 23 de novembro de 2015.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 125/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DESPACHO Nº 47, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS

PROCESSO NUP: 25000.118758/2019-42

MUNICÍPIO: AMARANTE DO MARANHÃO/MA

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III (Proposta SISMOB nº 11394.5800001/13-028)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III.

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.

MOTIVO: A readequação solicitada não altera a utilização do imóvel com o tipo de estabelecimento originalmente pactuado.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 96/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 1.311, de 14 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 201, de 16 de outubro de 2019, seção 1, págs. 103-105, Onde se lê:

"Recorrente: HD NOVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

CNPJ: 06.973.451/0001-91

Processo: 25351.089389/2014-16

Expediente do recurso: 0497643/19-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 230/2019 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA."

Leia-se:

"Recorrente: HD NOVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

CNPJ: 06.973.451/0001-91

Processo: 25351.353329/2014-73

Expediente do recurso: 0512855/19-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 230/2019 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA."

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.313, DE 19 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 21/2019, realizada em 24 de setembro de 2019, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Comissão Nacional Energia Nuclear (CNEN).

CNPJ: 00.402.552/0001-26

Processo: 25351.400339/2015-84

Expediente: 587311/19-8

Área: CRES1/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso nos termos do voto do relator - Voto nº 20/2019/SEI/DIRE1/Anvisa

Recorrente: Planalto Industria e Comercio de Cigarros Ltda

CNPJ: 18.804.581/0001-80

Processo: 25069.047953/2017-21

Expediente: 0544044/19-1

Área: CRES3/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso nos termos do voto do relator - Voto nº 21/2019/DIRE1/Anvisa.

Recorrente: Merck S/A

CNPJ: 33.069.212/0001-84

Processo: 25351.776563/2011-13

Processo: 25351.776431/2011-01

Expediente: 0290453/19-5

Área: CRES1/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, com retorno do processo à área técnica, nos termos do voto do relator - Voto nº 64/2019/SEI/DIRE4/Anvisa.

Recorrente: Geolab Indústria Farmacêutica S/A

CNPJ: 03.485.572/0001-04

Processo: 25351.413615/2013-12

Expediente: 2144471/17-4

Expediente: 2326087/17-4

Processo: 25351.413658/2013-88

Expediente: 2144653/17-9

Expediente: 2326101/17-3

Área: CRES1/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade: i) NÃO CONHECER por INTEMPESTIVIDADE dos recursos 2144471/17-4 e 2144653/17-9; ii) Revisar de Ofício a decisão que indeferiu os pedidos de modificação do registro dos medicamentos clones, MANTENDO-SE a REGULARIDADE desses registros; iii) CONHECER e DAR PROVIMENTO aos recursos 2326087/17-4 e 2326101/17-3, nos termos dos Votos nº 150/2018/DSNV/Anvisa, Voto nº 77/2019/DIRE4/Anvisa e Voto nº 76/2019/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Damovo do Brasil S/A

CNPJ: 56.795.362/0001-70

Processo: 25351.874587/2016-62

Expediente: 593798/19-1

Área: CPROC/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo irretocável a multa aplicada, nos termos do voto do relator - Voto nº 69/2019/DIRE4/SEI/Anvisa.

Recorrente: Fundação para o Remédio Popular - FURP

CNPJ: 43.640.754/0001-19

Processo: 25001.010126/86

Expediente do Recurso: 0728809/13-3

Expediente da Revisão de Ato: 0314087/19-3

Área: CRES1/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, REVER de OFÍCIO a decisão que cancelou o registro do medicamento FURP-Propranolol, pelo arquivamento do recurso administrativo de expediente 0728809/13-3, prosseguindo-se a análise técnica nos termos do Voto nº 78/2019/DIRE4/Anvisa.

Recorrente: Laboratórios B. Braun S/A

CNPJ: 31.673.254/0001-02

Processo: 25351.077425/2018-95

Expediente: 0831352/18-1

Área: CRES3/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando o Parecer nº 315/2018 - CRTPS/Diare e o voto da Relatora - Voto nº 67/2019/DIRE2/Anvisa.

DESPACHO Nº 138, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo - CD DN 379/2019, realizado em 30 de agosto de 2019, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Processo: BIOMET 31 DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 02.913.684/0001-48

Processo: 25351.716892/2015-86

Expediente do recurso: nº 0313302/19-8

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente



2º DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE Nº 2.538, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 16 de setembro de 2019, na Seção 1 pág. 85, e em suplemento, pág. 1, referente ao processo 25351.118199/2019-91, da empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA,

Onde se lê:

FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL PERAVITE

Leia-se:

FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - HOLANDA PERATIVE

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.967, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 1016168-16.2019.4.01.3400, 1ª Vara Federal/DF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto TEBURAZ.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 21 de outubro de 2019.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

OURO FINO QUIMICA LTDA./09.100.671/0001-07

TEBURAZ

25351.008296/2015-71

5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE/0012885/15-6

CATEGORIA 4: PRODUTO POUCO TÓXICO

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.215, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Santa Catarina, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e os documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 685, de 26 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Santa Catarina, com base na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC nº 201, de 23 de setembro de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Santa Catarina fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	517.270.204,86
Fundos Municipais de Saúde	1.066.672.504,37
TOTAL	1.583.942.709,22

§ 2º O Estado e os Municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.216, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Minas Gerais, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec nº 016/2019, de 2 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado de Minas Gerais, com base nas Deliberações CIB-SUS/MG nº 3007, de 3 de outubro de 2019 e nº 3008, de 7 de outubro de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Minas Gerais fica assim distribuído:

DESTINAÇÃO	VALOR ANUAL (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	614.536.176,05
Fundos Municipais de Saúde	4.082.249.599,04
TOTAL	4.696.785.775,09

§ 2º O Estado e os Municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos), dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 00190.106850/2019-49

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, adoto, como fundamento deste ato o Parecer nº 00247/2019/CONJUR-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00562/2019/CONJUR-CGU/AGU e pelo Despacho nº 00570/2019/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para INDEFERIR o pedido de avocação do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.105713/2019-97 formulado por CEPTIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E SISTEMAS S.A.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro

**Conselho Nacional
do Ministério Público**

PORTARIA Nº 190, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 100, de 27 de junho de 2019, que institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o 2º Semestre do exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e os arts. 7º, § 1º, 12, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP), resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 100, de 27 de junho de 2019, que institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o 2º Semestre do exercício de 2019, para cancelar a 16ª Sessão Ordinária, prevista para o dia 22 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 1.703, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, considerando o disposto na Resolução CSMP nº 132/2016 e na Portaria PGT nº 740/2016, bem como a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em sua 233ª Sessão Ordinária, de 21/05/2019, e os demais dados e informações constantes dos PGEAs nºs 20.02.1500.0000408/2019-73 e 20.02.1500.0002475/2019-39, resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região comporão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho:

- 12º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 14º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 15º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 21º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 23º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 26º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 27º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 30º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 35º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 36º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente:

- 28º Ofício Especializado em Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;
- 29º Ofício Especializado em Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;



c. 31º Ofício Especializado em Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;

d. 32º Ofício Especializado em Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;

e. 33º Ofício Especializado em Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente.

III - Divisão de Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical:

a. 8º Ofício Especializado em Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical;

b. 19º Ofício Especializado em Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical;

c. 24º Ofício Especializado em Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical;

d. 25º Ofício Especializado em Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical;

e. 34º Ofício Especializado em Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical.

Art. 2º Os Ofícios Gerais de 2º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região integrarão, exclusivamente para os fins previstos no art. 10, § 8º, da Resolução CSMPT nº 132/2016, as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho:

- a. 1º Ofício Geral da Sede;
- b. 2º Ofício Geral da Sede;
- c. 4º Ofício Geral da Sede;
- d. 10º Ofício Geral da Sede;
- e. 13º Ofício Geral da Sede;
- f. 16º Ofício Geral da Sede;
- g. 17º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente:

- a. 5º Ofício Geral da Sede;
- b. 6º Ofício Geral da Sede;
- c. 9º Ofício Geral da Sede;
- d. 11º Ofício Geral da Sede.

III - Divisão de Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical:

- a. 3º Ofício Geral da Sede;
- b. 7º Ofício Geral da Sede;
- c. 18º Ofício Geral da Sede;
- d. 20º Ofício Geral da Sede;
- e. 22º Ofício Geral da Sede.

Art. 3º Os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho em Municípios da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região integrarão, exclusivamente para os fins previstos no art. 10, § 8º, da Resolução CSMPT nº 132/2016, as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho:

- a. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araçatuba;
- b. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru;
- c. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru;
- d. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru;
- e. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Presidente Prudente;

f. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto;

g. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto;

h. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto;

i. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos;

j. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos;

k. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos;

l. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente:

a. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araçatuba;

b. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara;

c. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara;

d. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru;

e. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto;

f. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Sorocaba;

g. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Sorocaba.

III - Divisão de Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical:

a. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara;

b. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Presidente Prudente;

c. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Presidente Prudente;

d. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto;

e. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto;

f. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto;

g. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Sorocaba.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 237ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2019

Hora: 10 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação da ata da 236ª Sessão Ordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretária do CSMPT.

3 - Conselheiros.

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Procedimentos disciplinares.

01 - PAD/PGEA nº 23.02.004.0000695/2017-72 - (Embargos de declaração).

Embargante: Membro do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Embargos de declaração opostos contra decisão do Conselho Superior do MPT proferida em processo administrativo disciplinar.

Advogados: Jean Paulo Ruzzarin, OAB/DF 21.006, Marcos Joel dos Santos, OAB/DF 21.203, Aracéli Alves Rodrigues, OAB/DF 26.720 e OAB/RJ 169.971 e Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256 e OAB/RJ 170.271.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

II - Processos com vista regimental.

02 - PGEA nº 20.02.0001.0003883/2019-28.

Interessado: Procurador-Geral do Trabalho Ronaldo Curado Fleury.

Assunto: Proposta de resolução que adapta a Resolução 59/2005 à 78/2008, ambas do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, por indicação do Conselheiro relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e André Luís Spies. CSMPT, 201ª Sessão Extraordinária, 08/08/2019.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pelo acolhimento da proposta de Resolução a qual adapta a Resolução 59, de 25 de abril de 2005, à 78, de 13 de novembro de 2008, ambas do CSMPT, nos termos da redação apresentada, foi concedida vista regimental ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 235ª Sessão Ordinária, 29/08/2019.

Decisão anterior: Concedida vista regimental à Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 236ª Sessão Ordinária, 26/09/2019.

03 - PGEA nº 20.02.0001.0003813/2019-75.

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Trabalho

Assunto: Recomendação da Corregedoria Nacional, em correição ordinária na Corregedoria do MPT, no sentido da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho provocar o Conselho Superior do MPT para novamente deliberar, discutir e normatizar a contagem do prazo de estágio probatório de vinte e quatro meses, para fins de não computar no prazo do estágio probatório o período de licenças ou afastamentos legais do membro.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pela alteração da redação do artigo 2º, da Resolução CSMPT nº 148/2015, nos termos da proposta de resolução apresentada, foi concedida vista regimental ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 235ª Sessão Ordinária, 29/08/2019.

Decisão anterior: Concedida vista regimental à Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 236ª Sessão Ordinária, 26/09/2019.

04 - PGEA nº 20.02.2200.0000476/2019-56.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.

Assunto: Consulta sobre a aplicação da Resolução CSMPT nº 167/2019.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 235ª Sessão Ordinária, 29/08/2019.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pelo conhecimento do pedido de consulta formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, em que solicita esclarecimentos sobre a aplicação da Resolução CSMPT nº 167/2019, para declarar que as dúvidas suscitadas devem ser resolvidas, em âmbito regional, no contexto da disciplina estabelecida pelos artigos 1º, §2º, 2º, caput, da mencionada Resolução, e à luz do princípio da autonomia das unidades do Ministério Público do Trabalho, pediu vista regimental a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. Os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, José de Lima Ramos Pereira e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva anteciparam voto acompanhando o Relator. Os demais aguardam. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 236ª Sessão Ordinária, 26/09/2019.

III - Outros processos desta Sessão.

05 - PGEA nº 20.02.0900.0002557/2019-35.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região

Assunto: Vaga decorrente do Quinto Constitucional no TRT/PR. Indicação de Comissão Eleitoral.

06 - PGEA nº 20.02.0507.0000112/2019-68.

Interessada: Rachel Freire de Abreu Neta - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento do país para frequentar o curso Master em Derecho Constitucional na Universidade de Sevilla/Espanha.

Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.

07 - PGEA nº 20.02.0001.0007887/2019-75.

Interessado: Conselho Superior do Ministério público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho em vaga decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Cinara Sales Graeff - Critério antiguidade.

Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO 3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2019

Hora: 13:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo PP-000095.2008.09.009/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados:

NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE CAMPO MOURÃO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PEABIRU - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.



Processo NF-000178.2019.09.006/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO/PR, NOTICIADO: MADE FITNESS LTDA. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000243.2019.19.001/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: ACADEMIA ATIVA FITNESS, NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000477.2009.05.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo IC-002039.2009.09.000/4 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: INQUIRIDO: SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S.A, NOTICIANTE: SETTA-PAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS E EMPREGADOS TERRESTRES DE EMPRESAS AQUAVIÁRIAS, AGENCIADORAS MARÍTIMAS E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO PARANÁ - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo IC-000652.2015.10.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO - CBV, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT (DRA. MARISA ISAR, PROMOTORA DE JUSTIÇA) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo IC-000258.2016.03.010/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A, NOTICIANTE: COOPROGOV - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPAGANDISTAS VENDEDORES DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DA REGIÃO LESTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOTICIANTE: COOPROJF - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPAGANDISTAS VENDEDORES DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE REGIÃO SUDESTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOTICIANTE: COOPROVEBH - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPAGANDISTAS VENDEDORES DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE BH E REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOTICIANTE: COOPROVEDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPAGANDISTAS VENDEDORES DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DA ZONA DA MATA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOTICIANTE: COOPROVERT - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPAGANDISTAS VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO CAMPO DAS VERTENTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, NOTICIANTE: UNIPROCON - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPAGANDISTAS VENDEDORES DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOTICIANTE: UNIPROVALE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPAGANDISTAS VENDEDORES DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DA REGIÃO DO VALE DO AÇO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOTICIANTE: UNIPROVE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPAGANDISTAS, VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO CENTRO OESTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo IC-002456.2013.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 10ª REGIÃO, INQUIRIDO: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA (INCORPORADORA DA SEAVIATION SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS). - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

II - Recursos administrativos

Processo NF-007745.2018.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: APPEN AUSTRALIA CORPORATE HEADQUARTERS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000064.2019.04.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-002011.2019.05.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: CENTRO DE ESTUDOS E ACESSORIA PEDAGÓGICA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-001277.2019.09.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: MAXICON ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA ME, NOTICIANTE: SINOSPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS EM POSTOS DE CURITIBA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000113.2019.09.010/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000723.2019.12.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, NOTICIANTE: GABRIEL MENDES DOS SANTOS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-003541.2019.02.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: SIGNA SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA LTDA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-005389.2019.02.000/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ASDPESP), NOTICIADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000541.2019.02.001/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000172.2019.02.004/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS AME, NOTICIANTE: MPT/PRT2 - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000326.2019.02.005/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: MEDICINA NUCLEAR 9 DE JULHO LTDA, NOTICIANTE: SINTTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000358.2019.02.005/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINTTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIADO: SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA (HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESS) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo PP-000457.2019.09.000/0 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A - REDE MASSA (EMISSORA AFILIADA AO SBT), NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDRADPR - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000162.2019.12.003/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE, HOTEIS, BARES E SIMILARES DE CHAPECÓ, NOTICIADO: SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000596.2019.17.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: P & P SERVIÇOS LTDA, NOTICIADO: COUTO E CORONEL LTDA ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS, LAVANDERIAS, SALÃO DE BARBEIROS E CABELEREIROS PARA HOMENS, CABELEREIROS PARA SENHORAS, SALÃO PET SHOP, INSTITUTO DE BELEZA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EXCETO A REGIÃO SUL DO ESTADO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-003566.2019.02.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: DR GHELFOND DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA (GUELFOND MEDICINA DIAGNÓSTICA), NOTICIANTE: SINTTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-003592.2019.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CORDI-INSTITUTO ODONTOLÓGICO LTDA, NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-002519.2019.04.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000221.2019.04.008/6 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: RUDDER SEGURANÇA LTDA, NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO LEOPOLDO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000383.2019.09.001/9 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AA LOG TRANSPORTES LTDA., NOTICIANTE: SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-001042.2019.19.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: SESAU - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS., NOTICIANTE: SINTESTAL - SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE ALAGOAS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

III - Declínios de atribuições

Processo NF-000494.2019.09.001/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: FERRO E AÇO FÊNIX LTDA. (THOR COMPONENTES AUTOMOTIVOS; TORNOL) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000107.2019.16.002/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, NOTICIADO: NORTLIMP - LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NOTICIANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001110.2019.18.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GOIAS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000632.2019.23.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: JOSÉ DOMINGOS BENTO DA SILVA, NOTICIANTE: VANILZA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000032.2015.11.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DO AMAZONAS (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE) - SUSAM, NOTICIANTE: TEREZINHA DE QUEIROZ FELIX - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo IC-001371.2015.11.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: BRUNO VINICIUS BATISTA BASTOS, INQUIRIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO NO ESTADO DO AMAZONAS - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000889.2019.02.002/6 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: GLAUCIA APARECIDA DE CAMARGO COELHO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000362.2019.03.006/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MAURÍCIO DE SOUZA RAMOS, NOTICIADO: PMMG - 6ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000642.2019.24.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-000963.2011.01.000/6, IC-001368.2015.01.004/7, IC-003079.2016.01.000/2, IC-004877.2016.01.000/8, IC-005020.2016.01.000/8, IC-006022.2016.01.000/7, IC-003384.2018.01.000/7, IC-005569.2018.01.000/2, IC-002981.2019.01.000/8, NF-003472.2019.01.000/9, IC-003506.2019.01.000/3, NF-004391.2019.01.000/7, NF-000233.2019.01.002/0, NF-000268.2019.01.003/5, NF-000851.2019.01.006/5, IC-000991.2014.01.000/3, IC-001623.2014.01.000/1, IC-000618.2015.01.006/3, IC-002381.2016.01.000/9, IC-002262.2016.01.000/3, IC-003207.2016.01.000/1, IC-002228.2017.01.000/3, IC-006758.2017.01.000/1, IC-004232.2018.01.000/5, IC-004730.2018.01.000/0, IC-005208.2018.01.000/7, IC-005851.2018.01.000/4, IC-000045.2018.01.004/6, IC-000442.2019.01.000/6, PP-001987.2019.01.000/2, IC-002272.2019.01.000/6, IC-002554.2019.01.000/6, NF-005112.2019.01.000/5, NF-000410.2019.01.001/2, IC-000576.2019.01.006/7, IC-004869.2017.01.000/4, IC-002939.2012.01.000/7, IC-004114.2012.01.000/5, IC-002041.2013.01.000/6, IC-001409.2014.01.000/7, IC-003596.2015.01.000/3, IC-004728.2015.01.000/2, IC-004604.2016.01.000/2, PP-005119.2016.01.000/8, IC-000498.2016.01.003/5, IC-000276.2017.01.000/1, IC-001389.2017.01.000/6, IC-002022.2017.01.000/6, IC-002475.2017.01.000/3, IC-002881.2017.01.000/7, IC-001362.2018.01.000/7, IC-001367.2018.01.000/4, IC-002344.2018.01.000/3, IC-003519.2018.01.000/4, IC-005242.2018.01.000/3, IC-005828.2018.01.000/3, IC-000531.2018.01.004/1, IC-000598.2018.01.004/0, IC-001008.2018.01.006/9, IC-000235.2018.01.007/5, IC-000391.2019.01.000/8, IC-000534.2019.01.000/0, IC-000688.2019.01.000/0, IC-001168.2019.01.000/7, IC-002017.2019.01.000/0, NF-004527.2019.01.000/0, IC-004785.2019.01.000/1, NF-000834.2019.01.004/8, IC-000162.2019.01.006/1, NF-000906.2019.01.006/9, NF-000079.2019.01.008/0, NF-000161.2019.01.008/7, IC-000254.2010.01.000/3, IC-000765.2014.01.000/0, IC-004122.2014.01.000/4, IC-000328.2014.01.007/4, IC-000133.2015.01.000/3, IC-004945.2015.01.000/3, IC-000413.2015.01.005/4, IC-003943.2016.01.000/6, IC-004211.2016.01.000/3, IC-005744.2016.01.000/3, IC-006548.2016.01.000/9, IC-002859.2017.01.000/1, IC-006813.2017.01.000/6, IC-006862.2017.01.000/4, IC-001231.2017.01.004/6, IC-000537.2017.01.005/8, IC-002301.2018.01.000/1, IC-002735.2018.01.000/1, IC-004082.2018.01.000/2, IC-006383.2018.01.000/6, IC-000997.2018.01.006/8, IC-000402.2019.01.000/7, IC-001677.2019.01.000/4, IC-002396.2019.01.000/8, IC-003522.2019.01.000/4, IC-000233.2019.01.000/9, IC-004268.2019.01.000/9, NF-004416.2019.01.000/0, NF-004452.2019.01.000/4, NF-004593.2019.01.000/2, NF-005125.2019.01.000/8, PP-000149.2019.01.006/1, NF-000942.2019.01.006/2, NF-000978.2019.01.006/2, IC-000360.2007.02.004/2, IC-000100.2019.01.008/7, IC-000846.2017.02.000/0, PP-006752.2018.02.000/1, IC-008514.2018.02.000/9, NF-003206.2019.02.000/2, NF-004122.2019.02.000/4, NF-005499.2019.02.000/7, IC-005572.2019.02.000/3, PP-000264.2019.02.003/1, IC-000942.2012.02.000/0, IC-000173.2013.02.004/9, IC-000391.2016.02.003/4, IC-000414.2017.02.004/7, IC-002936.2018.02.000/2, IC-003341.2018.02.000/6, NF-006458.2018.02.000/8, IC-008480.2018.02.000/4, IC-008628.2018.02.000/4, IC-000488.2018.02.001/3, IC-000549.2018.02.001/9, NF-001244.2019.02.000/0, IC-003232.2019.02.000/0, PP-003233.2019.02.000/5, NF-000249.2019.02.000/9, PP-004437.2019.02.000/0, NF-004657.2019.02.000/7, NF-005701.2019.02.000/8, NF-005800.2019.02.000/0, NF-00517.2019.02.000/1, NF-006168.2019.02.000/9, NF-006238.2019.02.000/7, NF-000677.2019.02.001/9, NF-000495.2019.02.003/6, NF-000579.2019.02.003/5, IC-003953.2015.02.000/1, IC-005121.2015.02.000/0, IC-000523.2017.02.002/4, IC-006749.2018.02.000/3, IC-006726.2018.02.000/7, PP-000779.2019.02.000/9, PP-001441.2019.02.000/9, IC-001618.2019.02.000/2, PP-003345.2019.02.000/0, NF-003587.2019.02.000/0, PP-004442.2019.02.000/9, PP-004563.2019.02.000/4, IC-004404.2019.02.000/4, NF-005118.2019.02.000/9, NF-005227.2019.02.000/7, IC-005294.2019.02.000/5, NF-005482.2019.02.000/2, NF-005523.2019.02.000/7, IC-005708.2019.02.000/6, NF-005768.2019.02.000/4, NF-005792.2019.02.000/0, IC-005799.2019.02.000/9, NF-005802.2019.02.000/0, NF-005887.2019.02.000/9, IC-005948.2019.02.000/6, NF-006053.2019.02.000/8, NF-006110.2019.02.000/3, IC-006179.2019.02.000/0, NF-006365.2019.02.000/7, NF-006458.2019.02.000/4, NF-000789.2019.02.002/8, PP-000321.2019.02.003/1, IC-000137.2019.02.005/2, IC-000507.2012.02.001/0, IC-003836.2015.02.000/8, IC-001266.2017.02.000/0, IC-001250.2018.02.000/3, IC-002875.2018.02.000/5, IC-007197.2018.02.000/9, PP-007665.2018.02.000/5, IC-008691.2018.02.000/0, IC-000201.2018.02.002/5, IC-000160.2018.02.000/6, IC-000464.2019.02.000/5, PP-000512.2019.02.000/4, NF-



Table with multiple columns containing alphanumeric identifiers (e.g., 001529.2019.02.000/7) and regional abbreviations (e.g., Região-MG, Região-RS, Região-BA, Região-CE, Região-PA, Região-PR, Região-ES, Região-GO, Região-AL).



001106.2019.19.000/1, NF-000226.2019.19.001/7, NF-000380.2019.19.001/0 - PRT 20ª Região-SE - IC-000378.2018.20.000/7, IC-000901.2015.20.000/2, IC-000665.2017.20.000/2, IC-001406.2017.20.000/7, IC-000957.2019.20.000/8, IC-000390.2019.20.000/3, NF-000861.2019.20.000/9, NF-000877.2019.20.000/4, IC-001940.2016.20.000/4, IC-001982.2016.20.000/0, IC-002091.2017.20.000/6, PP-000645.2019.20.000/3, IC-000746.2019.20.000/8 - PRT 21ª Região-RN - PP-001508.2017.21.000/3, IC-001203.2018.21.000/6, IC-000809.2018.21.000/4, NF-000495.2019.21.000/4, IC-000781.2017.21.000/0, IC-000347.2018.21.000/0, IC-001450.2018.21.000/6, IC-000062.2018.21.001/9, IC-000120.2018.21.001/2, PP-000075.2019.21.000/1, IC-000130.2019.21.001/2, IC-000121.2015.21.000/2, IC-000177.2016.21.000/0, IC-001171.2017.21.000/0, IC-000274.2018.21.000/4, IC-000355.2018.21.000/4, IC-000266.2018.21.001/8, IC-000158.2019.21.000/0, PP-000403.2019.21.000/6, IC-000024.2019.21.001/4 - PRT 22ª Região-PI - IC-000135.2017.22.001/0, PP-000225.2018.22.000/5, IC-001432.2018.22.000/2, IC-000841.2016.22.000/8, IC-000202.2019.22.000/4, IC-000284.2019.22.000/5, PP-000312.2019.22.000/0, IC-000807.2019.22.000/5, IC-000084.2019.22.000/4, PP-000312.2019.22.000/0, IC-000571.2019.22.000/3, NF-001221.2019.22.000/8, NF-001366.2019.22.000/8 - PRT 23ª Região-MT - IC-001270.2016.23.000/7, IC-000082.2017.23.004/8, IC-000589.2018.23.000/0, IC-000677.2019.23.000/0, NF-000316.2019.23.000/6, IC-000565.2019.23.000/2, NF-000307.2019.23.001/3, IC-001045.2016.23.000/0, IC-000292.2018.23.003/2, NF-000931.2019.23.000/8 - PRT 24ª Região-MS - IC-000078.2018.24.002/7, PP-000422.2019.24.000/7, IC-000080.2019.24.002/0, IC-000819.2016.24.000/9, IC-000069.2019.24.000/8, IC-001047.2017.24.000/1, IC-000229.2018.24.001/0, NF-000485.2019.24.000/0, IC-000150.2018.24.002/5, PP-000527.2019.24.000/7, NF-000552.2019.24.000/7.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 343, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Promove ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso XXXIX do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), combinado com o art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), resolve:

Art. 1º Fica ampliado, para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo I desta Portaria, referente ao orçamento consignado ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA), tendo-se por base o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias Extemporâneo de outubro de 2019, do Ministério da Economia, sendo que após este ato não haverá nenhum valor contingenciado, conforme demonstrado no Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Fica alterado, na forma do Anexo II desta Portaria, o Anexo II da Portaria-TCU

nº 184, de 28 de maio de 2019, em decorrência do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Ampliação de limite de empenho e movimentação financeira
Em Reais

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - PO 0000 (Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais)	4.4.90.00	0100	16.159,00
Total			16.159,00

ANEXO II

"ANEXO II DA PORTARIA-TCU Nº 184, DE 28 DE MAIO DE 2019.

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2019 e limitação de empenho e movimentação financeira acumulada
Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Dotação Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - PO 0000 (Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais)	4.4.90.00	22.951.335,00	0,00
TOTAL		22.951.335,00	0,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Dotação Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO		2.233.179.976,00	0,00

Defensoria Pública da União

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Resolução nº. 127, de 6 de abril de 2016 e a Resolução nº. 53, de 21 de novembro de 2011.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar 80/1994;

Considerando a necessidade de aprimoramento do sistema DRDH;

Considerando a necessidade de uma coordenação sistêmica nacional sobre as prioridades institucionais da tutela coletiva e dos direitos humanos;

Considerando a necessidade formar uma memória institucional de atuação coletiva da DPU.

Considerando a necessidade de reconhecer a atuação do Defensor Regional de Direitos Humanos como atividade valorada para fins de promoção por merecimento, resolve:

Art. 1º O art. 4º, caput, e seu parágrafos da Resolução nº 127, de 6 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido o § 7º:

Art. 4º O Defensor Público-Geral Federal designará, ad referendum do Conselho Superior, por maioria absoluta, membros da carreira, independentemente da categoria e do local de lotação, para exercer as funções de Defensor Nacional de Direitos Humanos e seu substituto.

§ 1º O Defensor Nacional de Direitos Humanos e o seu Substituto exercerão suas funções, pelo período de um ano, admitidas três reconduções.

§ 2º Não poderão ser designados os Conselheiros da Defensoria Pública da União.

§ 3º O Defensor Nacional dos Direitos Humanos e seu substituto somente serão dispensados, antes do termo de sua investidura, por iniciativa fundamentada de membro da carreira, anuindo a maioria absoluta do Conselho Superior.

(...)

§ 7º A função do caput tem natureza jurídica de Assessoramento à Defensoria Pública-Geral da União, sendo regidas por esta Resolução.

Art. 2º Inclua-se o art. 4º-A na Resolução nº 127, de 6 de abril de 2016 com a seguinte redação:

Art. 4º-A O ajuizamento de ação e a elaboração de manifestações extraprocessuais acerca de ações coletivas que visem ato de Chefe dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União precederão de manifestação do Defensor Público-Geral Federal.

Art. 3º O art. 5º e seus §§ 2º, 3º, 4º, 7º e 8º da Resolução nº 127, de 6 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se os §§ 2ºA, 10, 11, 12 e 13, revogando-se o parágrafo primeiro:

Art. 5º Serão designados Defensores Regionais de Direitos Humanos e seus substitutos, pelo Defensor Público-Geral Federal, dentre integrantes de lista tríplice formada por meio de eleições entre os membros da carreira, de qualquer categoria, lotados na respectiva região geográfica, na forma e quantitativo previstos no Anexo I.

(...)

§ 2º Caso não haja candidatos, deverá o Defensor Público-Geral Federal:

I - proceder à livre escolha ou designação de um Defensor Público Regional de Direitos Humanos para atuação em mais de um Estado da Federação, sempre com anuência do membro; ou

II - determinar que a atuação de todos os membros da respectiva região geográfica seja realizada em substituição por prevenção, vedada a redistribuição de acervo e observadas as atribuições legais de cada categoria, não se aplicando na hipótese o previsto na Resolução nº 63/2012.

§ 2º-A Aplicam-se as disposições do parágrafo anterior para afastamentos temporários do Defensor Regional de Direitos Humanos quando não houver substituto designado.

§ 3º Os Defensores Regionais de Direitos Humanos e seus substitutos exercerão suas funções pelo prazo de dois anos, admitida a recondução e observado o procedimento do caput.

(...)

§ 5º Revogado.

(...)

§ 10º O Defensor Regional de Direitos Humanos não poderá participar de processos seletivos ou editais que importem o afastamento da unidade de lotação por mais de 30 dias.

§ 11º Os processos de assistência jurídica do ofício individual de titularidade dos defensores afastados para o exercício do cargo de Defensor Regional de Direitos Humanos deverão ser vinculados, por prevenção, aos demais ofícios gerais ou de mesma especialidade da unidade, com a manutenção da distribuição originária.

Art. 4º Os incisos VII, XIII e XIV do art. 7º, da Resolução nº 127, de 6 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se os incisos XV, XVI e XVII:

Art. 7º (...)

(...)

VI - manifestar-se, por solicitação do Defensor Público-Geral Federal, a respeito de projetos de lei e outros atos normativos concernentes a direitos humanos ou a interesses de vulneráveis;

VIII - encaminhar ao Defensor Público-Geral Federal sugestão de atuação nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, para que seja instaurado incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal;

IX - encaminhar ao Defensor Público-Geral Federal sugestão de atuação nas hipóteses de inconstitucionalidade de lei atinente a direitos humanos ou a interesses de vulneráveis;

(...)

XIII - manifestar-se nos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência no Superior Tribunal de Justiça, sempre que versem sobre direitos humanos ou assuntos que envolvam interesses de grupos ou indivíduos vulneráveis;

XIV - assessorar o Defensor Público-Geral Federal nos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência no Supremo Tribunal Federal, sempre que versem sobre direitos humanos ou assuntos que envolvam interesses de grupos ou indivíduos vulneráveis;

XV - atuar nas demandas coletivas e incidentes processuais no âmbito dos Tribunais Superiores, desde que acompanhados pelos Defensores Regionais na origem, exceto no Supremo Tribunal Federal;

XVI - apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União, no mês de março, relatório de suas atividades e dos Defensores Regionais de Direitos Humanos desenvolvidas no ano anterior, inclusive publicá-los;

XVII - assessorar o Defensor Público-Geral Federal no trâmite de recursos no Supremo Tribunal Federal originados de processos de demandas inauguradas por Defensores Regionais de Direitos Humanos.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I, VIII, IX, XII, XIII e XV, as atribuições do Defensor Nacional de Direitos Humanos serão desempenhadas sem prejuízo da atuação do defensor natural.

Art. 5º Os incisos III, XV, XVI e XVII do art. 8º, da Resolução nº 127, de 6 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o Parágrafo único para § 1º e incluindo-se o § 2º:

Art. 8º Incumbe aos Defensores Regionais de Direitos Humanos:

(...)

III - expedir recomendações, objetivando adoção de providências necessárias pelo destinatário, pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, dentro de seu estrito âmbito de atuação territorial;

(...)

XV - requerer a instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas, de assunção de competência ou revisão de tese jurídica a Presidente de Tribunal em sua área de atuação, na forma do art. 977, III, 947, § 1º ou 986, do CPC, sem prejuízo da atuação de Defensor Público Federal natural em cada processo, na forma do art. 977, II, do CPC;

XVI - manifestar-se nos incidentes de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência instaurados em Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Eleitorais com sede em sua área de atuação, sempre que o incidente versar sobre direitos humanos ou assuntos que envolvam interesses de grupos ou indivíduos vulneráveis;

XVII - atuar, concorrentemente, em processo de assistência jurídica coletivo, na tutela extrajudicial ou judicial, em primeiro ou segundo grau de jurisdição.

XVIII - encaminhar ao Defensor Nacional de Direitos Humanos, nos meses de janeiro e julho, relatório semestral de suas atividades;

XIX - promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos conflitos, registrando no processo de assistência jurídica coletiva todas as medidas, ofícios enviados, reuniões realizadas e demais providências adotadas no caso.

(...)



§ 1º Nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, VI, VII, XIII, XV e XVI, as atribuições do Defensor Regional de Direitos Humanos serão desempenhadas sem prejuízo da atuação do defensor natural.

§ 2º Na hipótese do inciso XVII, as demandas ajuizadas por Defensor Regional de Direitos Humanos nos Estados que compõem cada região judiciária federal deverão ser acompanhadas pelo Defensor Regional que atua na sede do Tribunal Regional, impondo-se ao Defensor Regional do Estado de origem a atuação cooperada, inclusive, por meio de protocolo de manifestações judiciais e da divisão de tarefas de comum acordo entre ambos.

§ 3º Na hipótese anterior, caberá ao Defensor Regional de Direitos Humanos lotado na sede do Tribunal Regional decidir pela necessidade de sustentação oral ou contato presencial no gabinete de magistrados, sem prejuízo de outras medidas que demandem a presença física na capital.

§ 4º Os Defensores Públicos Federais de 1ª Categoria lotados em sede de Tribunal Regional acompanharão as ações coletivas ajuizadas por Defensor Público Federal titular de ofício individual, com base no art. 9º desta Resolução, sem prejuízo da atuação do Defensor Regional de Direitos Humanos se este entender necessário.

§ 5º Durante a instrução do processo de assistência jurídica coletivo instaurado por Defensor Regional de Direitos Humanos, caso se conclua pela impugnação de ato do Presidente da República, Presidente das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República, do Supremo Tribunal Federal, do Defensor Público-Geral Federal, de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou de Tribunais Superiores, deverá haver prévia notificação ao Defensor Nacional de Direitos Humanos, que, no prazo de cinco dias, comunicará ao Defensor Público Geral Federal.

§ 6º Antes do ajuizamento de ação coletiva, o Defensor Regional de Direitos Humanos deverá promover a adequada instrução do processo de assistência jurídica, comprovando que houve a tentativa de solução extrajudicial do conflito ou descumprimento de recomendação anteriormente encaminhada ao órgão ou autoridade questionada, ou de termo de ajustamento de conduta celebrado na forma do art. 5º, §6º da Lei n. 7374/85.

Art. 6º O art. 9º da Resolução nº 127, de 6 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se o § 7º:

Art. 9º (...)

§ 7º Aplica-se o disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 8º às ações ajuizadas na forma do caput.

Art. 7º O art. 14, da Resolução nº 127, de 6 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se os §§ 1º, 2º e 3º:

Art. 14 A Defensoria Pública-Geral da União fornecerá estrutura material e pessoal para o desempenho das funções do Defensor Nacional de Direitos Humanos e dos Defensores Regionais de Direitos Humanos, nas capitais e no Distrito Federal, com especial atenção às particularidades e interdisciplinaridade da atuação.

Art. 8º Inclui-se o artigo 18-A à Resolução nº 127, de 6 de abril de 2016:

Art. 18-A Os bancos de dados referidos nos artigos 7º, III, e 8º, V, deverão ser implantados definitivamente e apresentados ao CSDPU no prazo improrrogável de 180 dias, devendo a Administração Superior proporcionar os meios técnicos necessários aos titulares dos cargos relacionados.

Art. 9º O art. 17, § 1º da Resolução nº 53, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se o inciso VII:

(...)

VI - revogado.

VII - para a atividade de Defensor Regional de Direitos Humanos, 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos para cada seis meses de efetivo exercício, até o máximo de dois pontos.

§ 1º Para fins do inciso II, compõem a assessoria na Administração Superior os Membros da Comissão de Prerrogativas, os Membros das Câmaras de Coordenação, o Diretor da Escola Superior da DPU, 1 (um) Assessor Parlamentar, 1 (um) Assessor Jurídico, 1 (um) Assessor Internacional da DPGU, 2 (dois) defensores públicos federais auxiliares da Corregedoria e o Defensor Nacional de Direitos Humanos.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº 80/1994; resolve:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A estrutura administrativa da Defensoria Pública-Geral da União - DPGU - obedecerá ao disposto neste Regimento Interno.

TÍTULO II

Das competências e da organização da Defensoria Pública-Geral da União

CAPÍTULO I

Da organização

Art. 2º A Defensoria Pública-Geral da União é composta por:

I - Gabinete do Defensor Público-Geral Federal - GABDPGF;

II - Gabinete do Subdefensor Público-Geral Federal - SubDPGF;

III - Assessorias do Defensor Público-Geral Federal;

IV - Secretaria-Geral Executiva - SGE;

V - Secretaria-Geral de Controle Interno e Auditoria - SGCIA;

VI - Secretaria-Geral de Articulação Institucional - SGAI;

VII - Escola Nacional da Defensoria Pública da União - ENADPU.

VIII - Gabinete do Defensor Nacional de Direitos Humanos - DNDH.

CAPÍTULO II

Das competências

Art. 3º A Defensoria Pública-Geral da União compete:

I - promover a gestão administrativa, financeira e de pessoal da Defensoria Pública da União - DPU;

II - dirigir, superintender e coordenar as atividades da DPU, bem como orientar-lhe a atuação;

III - velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição.

Seção I

Do Gabinete do Defensor Público-Geral Federal e do Subdefensor Público-Geral Federal

Art. 4º Ao Gabinete do Defensor Público-Geral Federal - GABDPGF - compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades de apoio administrativo necessárias ao desempenho das funções do Defensor Público-Geral Federal - DPGF;

II - organizar a agenda de representação oficial e social do DPGF;

III - interagir com o SGE e as diversas áreas da estrutura organizacional da DPU para acompanhar o cumprimento das decisões tomadas pelo DPGF;

IV - supervisionar as atividades do cerimonial relativas a solenidades, comemorações e recepções;

V - executar as atividades de representação oficial e social e de audiências do DPGF;

VI - controlar a emissão, a numeração e o encaminhamento das correspondências e atos assinados e despachados pelo DPGF;

VII - controlar a agenda de despachos e reuniões do DPGF;

VIII - desempenhar outras atividades típicas de gabinete que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

Art. 5º O Gabinete do Subdefensor Público-Geral Federal - SubDPGF será composto pelas estruturas da Câmara de Coordenação e Revisão - CCR e da Assessoria Internacional - AINT, bem como outras que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral Federal, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 80/94.

Seção II

Das assessorias do Defensor Público-Geral Federal

Art. 6º Às Assessorias do DPGF compete:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades sob sua responsabilidade;

II - assessorar o DPGF nos assuntos de sua competência.

Art. 7º À Assessoria de Planejamento, Estratégia e Modernização - ASPLAN - compete:

I - assessorar o DPGF nas decisões que possam impactar na estrutura e na atuação da DPU;

II - realizar as atividades relacionadas à gestão da estratégia e à modernização institucional, envolvendo a construção de planos, bem como seu monitoramento e avaliação;

III - sugerir gestões junto aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público em assuntos de interesse do DPGF, dentro do âmbito de sua competência;

IV - sugerir ao DPGF a celebração de convênios, acordos de cooperação ou contratos que tenham por objetivo a melhoria da gestão e a modernização institucional;

V - analisar e consolidar as diretrizes, objetivos e metas da DPU que deverão constar do Plano Plurianual - PPA;

VI - solicitar informações relativas a projetos, processos, indicadores e resultados de Assessorias ligadas ao DPGF.

Parágrafo único. A ASPLAN subdividir-se-á em Coordenação de Modernização Institucional - CMOD e Coordenação de Gestão Estratégica - CGES.

Art. 8º À Coordenação de Modernização Institucional (CMOD) compete:

I - coordenar a elaboração e o desenvolvimento das atividades relativas à estruturação e reestruturação organizacional da DPU;

II - coordenar o processo de revisão do Regimento Interno no âmbito da DPGU;

III - realizar estudos técnicos e pesquisas nos assuntos de sua competência;

IV - propor diretrizes, regulamentos, normas, procedimentos e fluxos de trabalho para otimizar a atuação no âmbito da DPGU;

V - propor programas, projetos, processos, ações e indicadores relativos à modernização institucional;

VI - promover o desenvolvimento contínuo e o incentivo à adoção das práticas de gestão de riscos;

VII - promover as atividades relacionadas ao desenvolvimento e inovação da DPU;

VIII - executar outras atividades demandadas pelo Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Modernização.

Art. 9º À Coordenação de Gestão Estratégica (CGES) compete:

I - coordenar o processo de planejamento estratégico da DPU no sentido da construção ou revisão do Plano Estratégico;

II - auxiliar na elaboração do direcionamento institucional da DPU com a identificação de sua missão, visão de futuro, análise de cenários e o conjunto de valores que norteiam a formulação da estratégia;

III - orientar o estabelecimento de indicadores de gestão que subsidiem o monitoramento e a avaliação do plano estratégico;

IV - consolidar as informações relativas ao plano estratégico;

V - disseminar as informações relativas ao plano estratégico;

VI - monitorar e controlar a execução dos planos, programas, projetos, processos, ações e indicadores de natureza estratégica no âmbito da DPU;

VII - realizar a análise dos resultados alcançados relativo ao plano estratégico no âmbito da DPU;

VIII - recomendar o alinhamento dos setores da DPU ao direcionamento institucional, dando o suporte e a orientação necessários à implementação do plano estratégico;

IX - desenvolver, aperfeiçoar e coordenar a implementação e a disseminação de metodologias de execução, verificação e acompanhamento dos programas, projetos, processos, ações e indicadores estabelecidos;

X - auxiliar e propor ajustamentos de planos, programas, projetos, processos e ações estratégicas sempre que necessário;

XI - propor o aperfeiçoamento, com apoio dos Secretários-Gerais, dos meios que garantam a disponibilidade e a integridade das informações necessárias ao monitoramento e à avaliação do plano estratégico da DPU;

XII - coordenar e prestar orientação técnica para a definição de metas e indicadores destinados à avaliação de desempenho institucional;

XIII - coordenar e monitorar o processo de gestão de riscos estratégicos;

XIV - executar outras atividades demandadas pelo Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Modernização.

Art. 10 À Assessoria de Comunicação Social - ASCOM - compete:

I - promover e coordenar as atividades de assessoria de imprensa, publicidade, relações públicas e comunicação da DPU;

II - fomentar o desenvolvimento de mídias sociais institucionais para a divulgação da DPU;

III - propor planos e projetos de comunicação social, observado o plano estratégico e a Política Nacional de Comunicação Social (PNCS), submetendo-os à apreciação do Defensor Público-Geral Federal (DPGF);

IV - assessorar os defensores públicos federais em assuntos relacionados à comunicação social em todo o Brasil;

V - propor novas ferramentas de comunicação, a serem submetidas à aprovação do DPGF, conforme Art. 7º da Política Nacional de Comunicação Social (PNCS);

VI - cuidar da imagem e da promoção da DPU frente aos veículos de comunicação, com a divulgação dos programas, ações e projetos estratégicos que se realizam no âmbito da instituição;

VII - mensurar periodicamente indicadores, informações relativas aos projetos, processos e resultados da ASCOM;

VIII - executar outras atividades típicas de Assessoria de Comunicação Social que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

§1º. A ASCOM será composta pela seguinte estrutura:

I - ASCOM DPGU, responsável pela coordenação nacional das atividades de comunicação social por meio das ASCOMs Regionais;

II - ASCOMs Regionais, responsáveis pela implementação das ações de comunicação social nos órgãos de atuação da DPU.

§2º. O Assessor-Chefe de Comunicação Social da DPGU é a chefia imediata dos servidores lotados na ASCOM DPGU e nas ASCOMs Regionais, sendo responsável pela definição das atribuições, rotinas de trabalho e prioridades dos servidores, inclusive no que diz respeito às funções administrativas: homologação de férias; avaliações de desempenho individual para percepção de gratificação, de progressão funcional, de estágio probatório.

§3º. A ASCOM DPGU subdividir-se-á em Coordenação de Imprensa - CIMP - e Coordenação de Publicidade - CPUB.

Art.11 À Coordenação de Imprensa (CIMP) compete:

I - realizar atividades de assessoria de imprensa, como construir e gerenciar relacionamento com os veículos de comunicação, atender as demandas das redações e pautar a imprensa sobre temas de interesse público referentes às atribuições da DPU;

II - indicar, preparar e orientar porta-vozes para entrevistas de rádio, televisão, imprensa escrita e online;

III - acompanhar e divulgar internamente súmula das notícias diárias (clipping) de interesse da DPU;



IV - produzir, editar e revisar conteúdo noticioso para o portal www.dpu.def.br, para a página intranet dpu.def.br e demais ferramentas de comunicação social da DPU;

V - produzir boletins para o programa semanal de rádio e demais mídias sociais da DPU;

VI - produzir conteúdo de comunicação interna;

VII - gerenciar as páginas e perfis da DPU nas redes sociais;

Art. 12 À Coordenação de Publicidade (CPUB) compete:

I - desenvolver a identidade visual da DPU e estabelecer os parâmetros para sua aplicação, com o gerenciamento do uso da marca por meio do Manual de Identidade Visual;

II - produzir arte gráfica de peças publicitárias impressas para divulgação institucional da DPU: folders, cartazes, banners, informativos internos, revistas.

III - produzir arte gráfica para publicações digitais da DPU no portal, nas redes sociais e demais canais de comunicação.

IV - Orientar os gestores e responsáveis pela compra de material nas unidades sobre a adequada aplicação da identidade visual nas sinalizações internas e externas das dependências da DPU.

Art. 13 À Assessoria Jurídica - AJUR - compete:

I - assessorar o DPGF, por meio de suas coordenações e sob responsabilidade do Assessor Jurídico-Chefe, nas questões jurídicas e administrativas de sua competência.

Parágrafo único. A AJUR subdividir-se-á em Coordenação Jurídica do Contencioso - CJUC e Coordenação Jurídica Administrativa - CJAD.

Art. 14 À Coordenação Jurídica do Contencioso (CJUC) compete:

I - confeccionar informações para apresentação, pelo Assessor Jurídico-Chefe, aos órgãos de representação judicial da União, no caso de ações judiciais que envolvam os interesses da DPU;

II - prestar assessoramento jurídico em geral e elaborar minutas de manifestações judiciais a serem subscritas pelo DPGF, ou à sua ordem, pelo Assessor Jurídico-Chefe, como informações, exordiais, contestações, recursos e demais petições, nas ações em que a DPU seja parte ou terceira interessada, em qualquer grau de jurisdição;

III - analisar e acompanhar processos judiciais de interesse da DPU em que seja parte ou terceiro interessado;

IV - propor orientações e recomendações aos Defensores Públicos-Chefes e aos órgãos da Administração Superior em relação a questões jurídicas processuais e extraprocessuais de interesse institucional, a serem expedidas pelo Assessor Jurídico-Chefe;

V - demandar aos órgãos da administração superior, bem como às chefias dos órgãos de atuação, informações para subsidiar a análise, acompanhamento e manifestações em ações, inquéritos e demais procedimentos que envolvam interesses da DPU;

VI - executar desempenhar outras atividades de interesse institucional que lhe forem atribuídas pelo Assessor Jurídico-Chefe.

Art. 15 À Coordenação Jurídica Administrativa (CJAD) compete:

I - propor ao Assessor Jurídico-Chefe pareceres e manifestações jurídico-administrativas nos acordos de cooperação, convênios, protocolos de intenções e nas figuras congêneres a serem celebrados pela DPU;

II - organizar, controlar e instruir os procedimentos internos relativos à matéria administrativa, de atribuição do Defensor Público Geral Federal, inclusive nos casos de recurso hierárquico;

III - fornecer à ASPLAN e à SGCIA, sempre que solicitadas, informações relativas aos projetos, processos, indicadores e resultados da área de competência da AJUR;

IV - realizar tarefas de natureza jurídico-consultiva e de pesquisa técnico-jurídica, relativas a matéria administrativa de atribuição do Defensor Público Geral Federal;

V - propor ao Assessor Jurídico-Chefe pareceres e manifestações jurídico-administrativas sobre questões normativas submetidas à AJUR pelo Defensor Público-Geral Federal;

VI - propor ao Assessor Jurídico-Chefe minutas de manifestações extrajudiciais em assuntos jurídicos relativos às matérias administrativas de atribuição do Defensor Público Geral Federal;

VII - executar outras atividades por delegação específica do Assessor Jurídico-Chefe, após demandadas à AJUR pelo Defensor Público-Geral Federal.

Art. 16 À Assessoria de Relações Governamentais - ARGOV - compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relativas às relações governamentais de interesse da DPU;

II - assessorar o DPGF nos assuntos relativos ao encaminhamento, tramitação e apreciação de matéria legislativa de interesse da DPU;

III - fornecer subsídios aos parlamentares para formulação de proposições de interesse da DPU;

IV - manifestar-se em processos administrativos que tenham por objeto o encaminhamento de anteprojeto de lei ao Congresso Nacional;

V - manter intercâmbio com o Congresso Nacional, com os órgãos do Poder Judiciário e com os demais órgãos da Administração Pública;

VI - executar outras atividades relacionadas aos assuntos de relações governamentais que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

Art. 17 À Assessoria de Cerimonial e Eventos - ASCE - compete:

I - assistir o DPGF e o SubDPGF em assuntos relativos ao cerimonial e ao protocolo de eventos oficiais;

II - propor o estabelecimento de políticas, diretrizes e normas de cerimonial público para a DPU;

III - acompanhar o DPGF, o SubDPGF ou o representante por eles indicado, em cerimônias, solenidades, atos oficiais e protocolares, visitas, audiências externas e eventos institucionais;

IV - recepcionar autoridades nacionais e internacionais, em visita à DPGU, bem como realizar o receptivo de visitas do DPGF agendadas às diversas unidades da DPU;

V - planejar, organizar e coordenar a execução de eventos institucionais, cerimônias, solenidades e reuniões de iniciativa da Defensoria Pública-Geral da União, bem como fiscalizar e supervisionar contratos específicos relativos às atividades previstas neste inciso;

VI - auxiliar na preparação de coletivas ou outros eventos de natureza similar;

VII - articular com o cerimonial de outros órgãos e Poderes a realização de contatos e visitas preliminares sempre que houver a participação do DPGF, do SubDPGF ou de representante por eles indicado;

VIII - Executar outras atividades de interesse institucional que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

Parágrafo único. A Assessoria de Cerimonial subdividir-se-á em Coordenação de Cerimonial e Protocolo - CCPR e Coordenação de Eventos e Apoio às Unidades-CEAU.

Art. 18 À Coordenação de Cerimonial e Protocolo (CCPR) compete:

I - monitorar e controlar em consonância com o GABDPGF, a agenda e a correspondência do DPGF;

II - apoiar as atividades do DPGF no relacionamento com os órgãos da DPU e nos contatos externos, em sua área de atuação;

III - organizar o fluxo de correspondências e demais informações referentes a eventos e solenidades dirigidas ao DPGF;

IV - coordenar o encaminhamento de documentação para apreciação pelo DPGF, no que for da sua competência;

V - assessorar o DPGF e a Assessoria Internacional nas atividades e eventos internacionais, dentro ou fora da DPU, que envolvam interação da ASCE com administrações estrangeiras, com vistas à consecução de objetivos de interesse comum, no que lhe couber;

VI - executar a gestão de documentos da ASCE, de forma a garantir o atendimento às determinações legais;

VII - coordenar e supervisionar a normatização administrativa da ASCE.

Art. 19 À Coordenação de Eventos e Apoio às Unidades (CEAU) compete:

I - coordenar a realização de eventos em âmbito nacional, promovidos pela DPGU ou nas Unidades, organismos, agências e demais entidades internacionais especializados em Assistência Jurídica e Social, de interesse da Instituição;

II - executar as atividades de consultoria e assessoramento de eventos;

III - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de organização de eventos;

IV - avaliar a eficiência e eficácia dos indicadores operacionais, dos regulamentos e demais instrumentos normativos estabelecidos, a melhoria da eficiência operacional e a eficiência e economia na aplicação dos recursos, no âmbito da ASCE;

V - realizar o acompanhamento e controle das metas estabelecidas no Plano de Ação da DPU no âmbito da ASCE;

VI - planejar e coordenar as atividades de administração de recursos materiais e de serviços, no âmbito da ASCE;

VII - elaborar propostas de instrumentos normativos nos assuntos de sua competência;

VIII - supervisionar e orientar tecnicamente a execução de eventos na DPGU e nas Unidades da DPU;

IX - elaborar o projeto básico que norteia o processo licitatório para contratação de empresa de prestação de serviços terceirizados para eventos, em âmbito nacional;

X - acompanhar, junto às áreas de Licitação e de Contratos, o processo licitatório para contratação de empresa de prestação de serviços terceirizados para eventos em âmbito nacional;

XI - supervisionar contratos para a realização dos eventos do órgão em âmbito nacional;

XII - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Assessor-Chefe de Cerimonial e Eventos.

Art.20 À Assessoria de Atuação no Supremo Tribunal Federal - AASTF - compete:

I - ajuizar ações e acompanhar os processos em andamento perante o Supremo Tribunal Federal;

II - atuar em todos os feitos patrocinados pela DPU, ou que versem sobre assunto de interesse dos assistidos, perante o Supremo Tribunal Federal;

III - atuar no Conselho Nacional de Justiça e no Conselho Nacional do Ministério Público;

IV - desempenhar outras atividades de interesse institucional que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

Art. 21 A Câmara de Coordenação e Revisão - CCR terá como Coordenador Executivo o Subdefensor Público-Geral Federal e sua estrutura será definida em resolução específica.

Art. 22 À Assessoria de Memória e Cultura - ASMEC - compete:

I - realizar levantamentos e pesquisas nos acervos arquivísticos da DPU e de outros órgãos públicos e privados, com vistas ao resgate da memória institucional e em atendimentos às solicitações internas e externas;

II - coordenar as atividades de preservação e divulgação da memória institucional (material e imaterial);

III - realizar a gestão da Galeria de Honra da DPU, Galeria do Conselho Superior da DPU, bem como da Galeria de Defensores da Instituição;

IV - supervisionar a elaboração e execução da programação de visitação dos espaços da sede da DPU e dos acervos destinados à memória da DPU;

V - divulgar obras bibliográficas destinadas à divulgação da memória da DPU e obras literárias publicadas por defensores federais;

VI - publicar, supervisionar e orientar o desenvolvimento de conteúdos para materiais didáticos e publicitários de apoio à divulgação da história DPU;

VII - propor e coordenar a elaboração, avaliação e revisão das rotinas de trabalho a fim de aperfeiçoar a gestão de ações culturais e socioeducativas;

VIII - favorecer a integração da ASMEC com outras unidades educativas, culturais e de memória da DPU e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais instituições públicas e privadas;

IX - coligir, processar, preservar e disponibilizar as informações referentes à memória da DPU;

X - executar outras atividades de interesse institucional que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

Art. 23 A Assessoria Internacional - AINT - será coordenada pelo Subdefensor Público-Geral Federal competindo-lhe:

I - estabelecer, manter e desenvolver as relações da DPU com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, em assuntos internacionais;

II - coordenar, acompanhar e apoiar a atuação da DPU no âmbito da cooperação jurídica internacional e da cooperação técnica internacional e perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos;

III - atuar como ponto de contato da DPU com seus congêneres no exterior ou com os organismos internacionais, recebendo e transmitindo informações;

IV - organizar e encaminhar as proposições emanadas de autoridades estrangeiras, organismos nacionais e internacionais;

V - idealizar, propor, viabilizar e auxiliar a organização de eventos de caráter internacional que forem realizados tanto no Brasil quanto no exterior;

VI - propor políticas, diretrizes e normas, estabelecendo rotinas e procedimentos relativos às matérias de sua competência;

VII - promover a realização de estudos, pesquisas e eventos relacionados às suas atividades;

VIII - executar outras atividades relativas a assuntos internacionais que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

Parágrafo único. A Assessoria Internacional subdividir-se-á em Coordenação de Cooperação e Relações Internacionais - CCRI, Coordenação de Apoio à Atuação no Sistema Interamericano de Direitos Humanos - CSDH e Coordenação de Assistência Jurídica Internacional - CAJI.

Art. 24 À Coordenação de Cooperação e Relações Internacionais (CCRI) compete:

I - coordenar a articulação entre a DPU e o Ministério das Relações Exteriores, postos diplomáticos, organizações internacionais, instituições estrangeiras e outras entidades públicas, relativamente à cooperação mútua e ao intercâmbio de informações;

II - auxiliar na articulação e atribuições da DPU nos foros internacionais, pontuais ou permanentes, para os quais esta seja convidada ou seja membro, prestando assessoramento e atuando como cerimonial nos eventos que porventura ocorram no exterior, se necessário;

III - participar da proposição, análise, elaboração, implementação e monitoramento de projetos de cooperação técnica bilateral e multilateral com as instituições homólogas à DPU em outros países, bem como com instituições estrangeiras e organizações internacionais que desenvolvam atividades de interesse da DPU;

IV - organizar o programa das visitas de autoridades e delegações estrangeiras à DPU;

V - providenciar a obtenção de passaportes e vistos e adotar medidas necessárias para viabilizar viagens oficiais ao exterior de autoridades e de servidores da DPU;

VI - desempenhar outras atividades típicas de cooperação e relações internacionais que lhe forem atribuídas pelo Subdefensor Público-Geral Federal.

Art. 25 À Coordenação de Apoio à Atuação no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (CSDH) compete:

I - analisar as propostas encaminhadas pelos Defensores Públicos Federais de casos de violação de direitos humanos em que há possibilidade de atuação junto à Comissão e à Corte Interamericana de Direitos Humanos - CIDH;



II - assessorar o DPGF, o Subdefensor Público-Geral Federal - SubDPGF - e o Defensor Nacional de Direitos Humanos nos assuntos relativos ao encaminhamento, tramitação e apreciação de temas e casos que envolvam o Direito Internacional dos Direitos Humanos e que deverão ser apresentadas junto aos órgãos da Organização dos Estados Americanos - OEA;

III - preparar, apresentar e acompanhar denúncias, pedidos de medidas cautelares e audiências junto aos órgãos da OEA;

IV - solicitar à OEA a documentação necessária para o envio da delegação da DPU, bem como às áreas internas da DPU de acordo com este Regimento Interno;

V - preparar o resumo por escrito dos principais aspectos de exposições realizadas na OEA, assim como a documentação necessária sobre audiências, respeitando as diretrizes do manual do documento da OEA "Práticas de Audiência";

VI - manter intercâmbio entre a Defensoria Pública da União e os órgãos da OEA;

VII - desempenhar outras atividades de interesse institucional que lhe forem atribuídas pelo Subdefensor Público-Geral Federal.

Art. 26 À Coordenação de Assistência Jurídica Internacional (CAJI) compete:

I - coordenar a assistência jurídica em âmbito internacional prestada às pessoas em condição de vulnerabilidade socioeconômica, brasileiros ou estrangeiros, em conformidade com legislação nacional, além dos tratados e acordos assinados pelo Brasil;

II - participar da proposição, análise, elaboração, implementação e monitoramento de políticas gerais para a DPU relativas à prestação da assistência jurídica em âmbito internacional;

III - manter registros atualizados dos atendimentos realizados a brasileiros e estrangeiros em questões internacionais, além de produzir relatórios sobre sua atuação quando demandada;

IV - relacionar-se com instituições nacionais e estrangeiras que desenvolvem atividades relativas à prestação da assistência jurídica em âmbito internacional;

V - desempenhar outras atividades típicas da área de assistência jurídica internacional que lhe forem atribuídas pelo Subdefensor Público-Geral Federal.

CAPÍTULO III

Da Secretaria-Geral Executiva

Seção I

Das Competências

Art. 27 À Secretaria-Geral Executiva (SGE) compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas da DPU desenvolvidas pelas suas secretarias específicas, observadas as orientações do DPGF;

II - estabelecer, no âmbito da Defensoria Pública-Geral da União, políticas, diretrizes, normas, critérios, parâmetros e procedimentos a serem adotados na execução das atividades de coordenação administrativa nas áreas de orçamento, finanças, contabilidade, logística, tecnologia da informação, gestão de pessoas e gestão do conhecimento;

III - aprovar e monitorar contratos, convênios, acordos, ajustes e termos aditivos de natureza administrativa no âmbito da Defensoria Pública da União;

IV - coordenar a política nacional de implantação de novos órgãos de atuação;

V - expedir orientações e recomendações aos chefes dos órgãos de atuação e gestores de contratos, em relação a procedimentos administrativos referentes às atividades de logística, gestão de pessoas, orçamento e tecnologia, com base em normativos vigentes e informações prestadas pelas respectivas secretarias;

VI - participar do processo de planejamento anual de necessidades de materiais e serviços relacionados aos órgãos de atuação de forma que as contratações aconteçam sem prejuízo à continuidade do serviço;

VII - fornecer os subsídios demandados pela AJUR.

Seção II

Da organização

Art. 28 A Secretaria-Geral Executiva é composta por:

I - Gabinete do Secretário-Geral Executivo;

II - Assessorias do Secretário-Geral Executivo;

III - Divisão de Passagens e Diárias - DIPAD;

IV - Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF;

V - Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF;

VI - Secretaria de Logística e Patrimônio - SLP;

VII - Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP;

VIII - Secretaria de Gestão da Informação e Documentação- SID;

IX - Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;

Subseção I

Do Gabinete do Secretário-Geral Executivo

Art. 29 Ao Gabinete do Secretário-Geral Executivo compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades de apoio administrativo necessárias ao desempenho das funções do Secretário-Geral Executivo;

II - analisar, instruir, revisar e elaborar atos oficiais e correspondências a serem assinados pelo Secretário-Geral Executivo;

III - controlar e organizar a agenda oficial, de despachos e reuniões do Secretário-Geral Executivo;

IV - interagir com o GABDPGF, com as Secretarias e as diversas áreas da estrutura organizacional da DPU para acompanhar o cumprimento das decisões tomadas pelo DPGF e pelo SGE;

V - controlar a emissão, a numeração e o encaminhamento das correspondências e atos assinados e despachados pelo Secretário-Geral Executivo;

VI - desempenhar outras atividades típicas de gabinete que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Geral Executivo.

Subseção II

Das Assessorias do Secretário-Geral Executivo

Art. 30 Às assessorias do Secretário-Geral Executivo compete:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades sob sua responsabilidade;

II - assessorar o Secretário-Geral Executivo nos assuntos de sua competência;

III - desempenhar as atividades atribuídas pelo Secretário-Geral Executivo.

Art. 31 Às assessorias do Secretário-Geral Executivo serão compostas pela:

I - Assessoria de Análise e Conformidade dos Registros de Gestão;

II - Assessoria de Fiscalização de Contratos;

III - Assessoria de Consultoria Jurídica;

IV - Assessoria de Apoio às Unidades.

Art. 32. À Assessoria de Análise e Conformidade dos Registros de Gestão - ASERG - compete:

I - realizar a conferência dos documentos de empenho e pagamento;

II - verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foram realizados em observância às normas vigentes;

III - verificar a existência de documentação que suporte as operações registradas;

IV - registrar a conformidade de suporte documental, certificando a existência de documentos hábeis que comprovem as operações e retratem as transações efetuadas;

V - registrar a conformidade diária dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - emitir relatório mensal de controle de registros de conformidade ao ordenador de despesas;

VII - assessorar o ordenador de despesas na supervisão da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial da DPU, em observância às normas vigentes.

VIII - submeter ao ordenador de despesas a certificação mensal dos registros de conformidade.

IX - efetuar o registro de conformidade com restrição, quando constatada inconsistência na análise da conformidade, e encaminhar à SGE ou área da DPU para saneamento.

Art. 33 À Assessoria de Fiscalização de Contratos - AFC - compete:

I - gerenciar, instruir e analisar os processos de inadimplência contratual, contendo os apontamentos de descumprimentos não regularizados pela contratada, após ter sido notificada pelo fiscal de contrato;

II - orientar os fiscais de contratos administrativos quanto à necessidade de observância das instruções normativas e legislação vigente relativas à fiscalização dos contratos administrativos;

III - promover discussões a respeito do escopo, procedimentos e técnicas a serem utilizadas, apresentando propostas de melhorias nos processos de fiscalização de contratos;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos legais e regimentais, pela eficiência, integridade e segurança do processo de verificação de descumprimento contratual;

V - estudar e propor as diretrizes para a formalização da política de fiscalização no âmbito da DPU, elaborar normas sobre a matéria e atentar para sua observância;

VI - gerenciar os processos administrativos de apuração de irregularidades dos contratos administrativos no âmbito da DPU.

Art. 34. À Assessoria de Consultoria Jurídica - ACJ - compete:

I - pronunciar-se sobre a legalidade dos atos administrativos praticados pelas áreas da DPGU;

II - elaborar notas técnicas e informações referentes a casos concretos, bem como estudos jurídicos, nos assuntos de sua competência, por solicitação do DPGF e do Secretário-Geral Executivo;

III - examinar, prévia e conclusivamente, minutas de editais de licitação, bem como as minutas dos respectivos contratos, inclusive ajustes, alterações ou aditamentos;

IV - examinar, prévia e conclusivamente, convênios, acordos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados, que acarretem ônus a DPU;

V - pronunciar-se sobre a legalidade dos procedimentos administrativos, dos recursos e de outros atos administrativos submetidos à decisão do Secretário-Geral Executivo;

VI - colaborar com as demais áreas da DPGU, oferecendo subsídios ou orientação jurídica, quando solicitado pelo Secretário-Geral Executivo;

VII - executar outras atividades típicas de assessoramento jurídico que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Geral Executivo.

Art. 35 À Assessoria de Apoio às Unidades - AUND - compete:

I - orientar e assessorar os Órgãos de Atuação da DPU em suas demandas;

II - receber, criar e instruir os processos de demandas dos Órgãos de Atuação da DPU, encaminhando para as áreas competentes para o atendimento;

III - monitorar e acompanhar as demandas dos Órgãos de Atuação da DPU para que sejam atendidas na sua totalidade e com maior celeridade;

IV - gerar relatórios periódicos de cada Secretaria ligada à SGE, bem como dos Órgãos de Atuação da DPU, com informações processuais, encaminhando-os ao Secretário-Geral Executivo, visando embasar a tomada de decisão em cada situação encontrada;

V - intermediar as demandas entre a Administração Superior e os Órgãos de Atuação da DPU por meio dos canais de comunicação disponibilizados, orientando acerca dos procedimentos a serem adotados para a resolução das demandas;

VI - notificar as Secretarias e Órgãos de Atuação quanto ao cumprimento de prazos, atendimento de instruções normativas, decisões e despachos da SGE;

VII - subsidiar a definição das políticas da Defensoria Pública-Geral da União no campo de suporte aos órgãos de atuação;

VIII - identificar, propor e promover a articulação e o intercâmbio entre os órgãos de atuação que possam contribuir para a otimização das rotinas administrativas;

IX - propor à SGE ajustes nos procedimentos internos visando a um melhor atendimento das necessidades dos órgãos de atuação.

Subseção III

Da Divisão de Passagens e Diárias

Art. 36. À Divisão de Passagens e Diárias - DIPAD - compete:

I - executar procedimentos inerentes às concessões de diárias e passagens aos membros e servidores, convidados e colaboradores eventuais, no âmbito da DPU, conforme demanda encaminhada pela SGE;

II - efetuar a aquisição de passagens conforme normatização vigente e com vistas ao princípio da economicidade;

III - acompanhar e conferir a documentação comprobatória da viagem realizada para fins de prestação de contas no Sistema de Diárias e Passagens;

IV - propor à SGE diretrizes, critérios e procedimentos a serem adotados na execução das atividades relativas à concessão de diárias e passagens;

V - prestar, periodicamente, informações à SID, informações relativas às despesas com diárias e passagens, com vistas à divulgação no sítio da Defensoria Pública da União, em cumprimento às normas legais;

VI - submeter à análise da SGE qualquer situação apresentada diversa dos procedimentos demandados e autorizados.

Subseção IV

Da Secretaria de Orçamento e Finanças

Art. 37. À Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF - compete:

I - coordenar as atividades de orçamento, finanças e contabilidade no âmbito da DPU;

II - acompanhar e avaliar a programação orçamentária e financeira da DPU;

III - estabelecer diretrizes básicas com o intuito de padronizar e racionalizar os procedimentos orçamentários, financeiros e operacionais em todos os níveis da DPU;

IV - realizar gestões junto ao Congresso Nacional, em articulação com a Assessoria de Relações Governamentais, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dentre outros órgãos, em assuntos orçamentários, financeiros e contábeis de interesse da DPU;

V - realizar gestões junto às autoridades das áreas política, econômica e financeira dos Poderes Executivo e Legislativo, visando adequar a realidade orçamentária da DPU à política governamental expressa no PPA;

VI - propor normas com vistas a regulamentar os atos de administração dos recursos orçamentários e financeiros, bem como sua execução no âmbito da DPU;

VII - promover a padronização e a racionalização dos procedimentos orçamentários, financeiros e operacionais em todos os níveis de atividades do Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças da DPU;

VIII - prestar assessoramento especializado em assuntos orçamentários e financeiros ao DPGF;

IX - acompanhar, analisar e prestar esclarecimentos em relação às portarias e decretos publicados pelos órgãos governamentais no Diário Oficial da União;

X - supervisionar e orientar, na sua área de competência, a utilização do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP;

XI - apresentar à SGE os valores monetários para que, junto aos dirigentes máximos da DPU com assessoramento da SOF, definam a proposta orçamentária da DPU.

Art. 38 A Secretaria de Orçamento e Finanças é composta por:

I - Coordenação de Programação e Acompanhamento Orçamentário - CPOA;

II - Coordenação de Programação e Acompanhamento Financeiro - CPAF;

III - Coordenação de Contabilidade - CCON.

Art. 39. À CPOA compete:

I - planejar, coordenar e orientar as atividades de planejamento orçamentário, de acordo com o PPA;

II - propor diretrizes e normatizar os parâmetros e modelos a serem adotados no processo de planejamento orçamentário;

III - apoiar a ASPLAN na análise e consolidação das diretrizes, objetivos e metas da DPU que deverão constar do PPA, bem como no desempenho das ações da DPU no PPA;



IV - subsidiar as proposições orçamentárias da DPU para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

V - estimar as receitas e projetar as despesas orçamentárias;

VI - analisar e consolidar as propostas orçamentárias dos órgãos que compõem a DPU;

VII - fomentar estudos de índices, parâmetros e metas a serem adotados nas análises orçamentárias realizadas no âmbito da Secretaria;

VIII - orientar, coordenar e encaminhar as solicitações de créditos adicionais no âmbito da DPU;

IX - acompanhar a tramitação das propostas orçamentárias e dos créditos adicionais;

X - orientar a descentralização das dotações orçamentárias inerentes às unidades gestoras da DPU no momento em que a administração decidir que a execução será descentralizada;

XI - prestar informações sobre os resultados orçamentários da unidade para subsidiar a elaboração do relatório anual das atividades da DPU;

XII - apoiar a ARGOV na emissão de pareceres sobre atos legislativos no que se refere a matéria orçamentária;

XIII - acompanhar a tramitação dos projetos de Lei Orçamentária Anual, de Diretrizes Orçamentárias, bem como do PPA e suas revisões;

XIV - analisar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, e propor emendas que sejam de interesse da DPU;

XV - subsidiar a AJUR na realização de estudos e análises sobre matéria orçamentária, bem como pesquisas para a elaboração de planos de integração orçamentária e financeira;

XVI - atuar, subsidiariamente, na elaboração, implantação e administração de sistemas informatizados de interesse das áreas de orçamento e finanças da DPU;

XVII - elaborar planos de modernização do Sistema Orçamentário e Financeiro da DPU;

XVIII - verificar a necessidade de manutenção ou criação de novas ações e planos orçamentários;

XIX - acompanhar o crescimento das atividades básicas da DPU;

XX - realizar o processo de provisão de créditos e posteriormente o sub-repasse de recursos para os órgãos de atuação da DPU, se for o caso;

XXI - propor, implantar e administrar os instrumentos técnico-operacionais de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da DPU;

XXII - propor, implantar e administrar os instrumentos técnico-operacionais para a captação de informações referentes à execução orçamentária e financeira da DPU;

XXIII - elaborar séries históricas sobre a execução orçamentária e financeira da DPU para fins de estudos estatístico-temporais;

XXIV - supervisionar e orientar, na sua área de competência, a utilização do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP;

XXV - acompanhar a execução orçamentária e financeira das ações da DPU nos sistemas federais de informações gerenciais;

XXVI - avaliar a necessidade e propor alterações orçamentárias;

XXVII - acompanhar e controlar a execução orçamentária de diárias e passagens.

Art. 40. À CPAF compete:

I - orientar e coordenar a proposta de programação financeira da DPU a ser encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

II - acompanhar a publicação da Receita Corrente Líquida - RCL;

III - avaliar o crescimento das atividades básicas da DPU, propondo medidas de contenção de gastos ou redução de custos;

IV - acompanhar, analisar e avaliar a movimentação dos recursos financeiros e emitir parecer sobre sua aplicação;

V - elaborar o cronograma anual de desembolso mensal da DPU para publicação no Diário Oficial da União;

VI - analisar e consolidar a proposta de programação financeira mensal da DPU para os limites financeiros para o pagamento das despesas com pessoal, custeio e capital, destinada à STN;

VII - acompanhar as liberações financeiras oriundas da STN;

VIII - liberar os limites financeiros às unidades gestoras executoras da DPU, de acordo com a programação aprovada;

IX - analisar o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias e elaborar a minuta de portaria de limitação de empenho e movimentação financeira da DPU;

X - elaborar a minuta do Relatório de Gestão Fiscal e a inserção dos dados do Relatório de Gestão Fiscal no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

Art. 41 À CCON compete:

I - prestar assistência, orientação e apoio técnicos aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da DPU;

II - orientar as unidades da DPU nos estados e no Distrito Federal quanto às operações de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte;

III - acompanhar as atividades contábeis das unidades jurisdicionadas no que diz respeito ao adequado e tempestivo registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - analisar e avaliar a consistência dos balanços, balancetes, auditorias contábeis e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas, solicitando providências quanto às regularizações das impropriedades detectadas nos registros contábeis;

V - verificar a conformidade de gestão efetuada pela unidade gestora com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno da DPU;

VI - realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista dos princípios e normas contábeis aplicadas ao setor público, da tabela de eventos, do plano de contas aplicado ao setor público e da conformidade dos registros de gestão da unidade gestora;

VII - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

VIII - efetuar nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis que, devido às suas peculiaridades, não puderem ser realizados pelas unidades gestoras executoras;

IX - garantir, em conjunto com a Unidade Setorial Orçamentária, a fidedignidade dos dados do Orçamento Geral da União publicado no Diário Oficial da União com os registros contábeis ocorridos no SIAFI;

X - realizar a conciliação mensal das contas existentes;

XI - proceder à análise da prestação de contas de convênios, acordos e ajustes, para aprovação pelo Ordenador de Despesas;

XII - atender e acompanhar o cumprimento das inconsistências e diligências encaminhadas pela ASERG, bem como as orientações emanadas pela SGE nos assuntos relativos aos Registros de Conformidade com Restrição.

Subseção V

Da Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira

Art. 42. À Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF - compete:

I - planejar, coordenar, orientar e controlar os macroprocessos de execução orçamentária e execução financeira no âmbito da DPU;

II - propor diretrizes, normas e procedimentos a serem adotados na execução das atividades relacionadas aos assuntos de sua competência;

III - submeter à análise e decisão do Ordenador de Despesas, os processos relativos à execução orçamentária e financeira;

IV - gerenciar as equipes de trabalho e a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis na sua área de atuação, exercendo um controle da qualidade dos serviços executados;

V - praticar os respectivos atos de gestão administrativa, em conformidade com as diretrizes aprovadas pelo Defensor Público-Geral Federal;

VI - propor, implantar e administrar os instrumentos técnico-operacionais para a captação de informações referentes à execução orçamentária e financeira da DPU;

VII - elaborar e divulgar no Portal da Transparência informações sobre a execução orçamentária e financeira da DPU;

VIII - atender e acompanhar o cumprimento das inconsistências e diligências encaminhadas pela ASERG, bem como as orientações emanadas pela SGE, nos assuntos relativos aos Registros de Conformidade com Restrição;

IX - manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesas junto à rede bancária.

Art.43. A Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira é composta por:

I - Coordenação de Execução Orçamentária - CEOR;

II - Coordenação de Execução Financeira de Despesas Contratuais - CFIC;

III - Coordenação de Execução Financeira de Despesas de Pessoal - CFIP.

Art. 44 À Coordenação de Execução Orçamentária - CEOR compete:

I - registrar e controlar a movimentação e execução dos créditos orçamentários descentralizados;

II - emitir notas de empenho, reforços e anulações;

Art. 45. À CFIC compete:

I - controlar a movimentação e execução dos recursos financeiros descentralizados e destinados a despesas contratuais;

II - registrar a liquidação e o pagamento de despesas contratuais no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), efetuando as retenções de tributos sobre os pagamentos efetuados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 46. À CFIP compete:

I - controlar a movimentação e execução dos recursos financeiros descentralizados e destinados a despesas de pessoal;

II - apropriar a folha de pagamento de acordo com o demonstrativo de despesas com pessoal, extraído do sistema de gerenciamento de recursos humanos, e efetuar a execução financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

III - registrar a liquidação e o pagamento de diárias e outras despesas de pessoal no SIAFI, efetuando as retenções de tributos sobre os pagamentos efetuados de acordo com a legislação vigente.

Subseção VI

Da Secretaria de Logística e Patrimônio

Art. 47. À Secretaria de Logística e Patrimônio - SLP - compete:

I - planejar, coordenar e orientar a gestão da logística e patrimônio, propor diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotadas na execução dessas atividades;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão de recursos logísticos da DPGU e no âmbito da DPU;

III - avaliar o resultado dos processos relativos a logística e patrimônio;

IV - submeter à análise e decisão da SGE os processos relativos à aquisição de bens e serviços, quando for o caso;

V - gerenciar os processos relativos ao patrimônio, material e serviços da DPGU, incluindo sua aquisição;

VI - monitorar a qualidade, a efetividade e a agilidade dos serviços prestados;

VII - assegurar o atendimento às necessidades demandadas pelas áreas da DPGU relativas à logística, patrimônio e gestão de contratos;

VIII - coordenar e supervisionar as atividades relativas à formalização dos termos dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes bem como seus aditamentos e alterações, para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de atividades de interesse da DPU;

IX - fiscalizar o fiel cumprimento da regulamentação correspondente às atividades conduzidas no âmbito da Comissão de Licitação;

X - atender e acompanhar o cumprimento das inconsistências e diligências encaminhadas pela ASERG, bem como as orientações emanadas pela SGE, no que tange aos assuntos relativos aos Registros de Conformidade com Restrição.

Art. 48 A SLP é composta por:

I - Coordenação de Gerenciamento de Bens - CBEN;

II - Coordenação de Compras e Contratos - CCOC;

III - Coordenação de Licitação - CLIC;

IV - Coordenação de Serviços Gerais - CSEG;

V - Coordenação de Engenharia - CENG.

Art. 49 À CBEN compete:

I - planejar, dirigir, controlar e avaliar as atividades relativas a gestão de material e patrimônio em âmbito nacional;

II - controlar o registro e localização de todos os bens patrimoniais, móveis e imóveis da DPGU;

III - controlar a transferência dos bens patrimoniais;

IV - manter controle sobre os bens baixados sob sua guarda;

V - controlar e manter atualizado o sistema de patrimônio;

VI - controlar o sistema automatizado de gerenciamento de materiais e patrimônio;

VII - orientar a padronização dos bens móveis;

VIII - controlar a relação dos responsáveis por bens patrimoniais;

IX - propor a alienação de bens considerados ociosos, antieconômicos ou irre recuperáveis;

X - elaborar o relatório mensal do almoxarifado e o relatório mensal dos bens patrimoniais;

XI - propor a aplicação de penalidades a fornecedores inadimplentes.

Art. 50 À CCOC compete:

I - planejar, dirigir, controlar e avaliar as atividades relativas a compras e contratos;

II - receber as demandas de compras das áreas da DPGU e dos órgãos de atuação;

III - encaminhar os procedimentos de compras finalizados à SEOF para pagamento;

IV - manter relatórios atualizados com dados referentes às aquisições realizadas: fornecedor, preço, quantidade e demais informações necessárias para futuras comparações;

V - manter relatórios atualizados com dados referentes aos procedimentos de compras encaminhados a outros setores ou secretarias para acompanhamento e fornecimento de informações às coordenações e/ou setores;

VI - realizar estudos e formular critérios, modalidades e procedimentos para a celebração de contratos, credenciamentos e acordos com prestadores públicos e privados;

VII - propor normas para acompanhamento, gestão e fiscalização dos contratos.

Art. 51 À Coordenação de Licitação - CLIC compete:

I - coordenar os processos licitatórios por meio da realização de pregões eletrônicos e sistema de registro de preços;

II - realizar o certame licitatório;

III - analisar documentação de habilitação, certidões, atestados e outros documentos, bem como as planilhas de custos e formação de preços e propostas das empresas;

IV - instruir os procedimentos de julgamento, aceitação, adjudicação e decisões de recursos administrativos;



V - administrar o agendamento do calendário das licitações;
VI - demandar à área competente a publicação de comunicação das licitações, dos resultados e das Atas de Registros de Preços, bem como demais informações referentes às licitações;

VII - receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 52 À CSEG compete:

I - sugerir parâmetros técnicos e legais sobre pesquisas de mercado para contratação de serviços e aquisição de bens;

II - monitorar a qualidade, a efetividade e a agilidade dos serviços prestados na DPU sob sua responsabilidade;

III - buscar atendimento às necessidades demandadas pelas unidades da DPU, dentro de sua competência;

Art. 53 À CENG compete:

I - planejar, organizar, dirigir e monitorar as atividades relativas a obras de engenharia, arquitetura e manutenção em âmbito nacional;

II - coordenar, junto à Secretaria de Patrimônio da União, a cessão de imóveis da União;

III - propor mecanismos para otimização de ocupação de imóveis e de plataformas de atendimentos móveis;

IV - promover estudos de viabilidade técnico-econômica de projetos e programas de engenharia.

Subseção VII

Da Secretaria de Gestão de Pessoas

Art. 54 À Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP - compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de administração dos recursos humanos da DPU e estabelecer políticas, diretrizes, normas, critérios, parâmetros e procedimentos a serem adotados na execução dessas atividades;

II - gerenciar as atividades de recrutamento, seleção, lotação e movimentação de pessoas, requisição de pessoal, remoção, redistribuição, controle de cargos vagos e ocupados, monitoramento do desempenho, progressão e promoção funcional e plano de carreira dos servidores, desenvolvimento de pessoas, acompanhamento de estagiários, pagamento de pessoal, cadastro e registros funcionais, concessão de direitos, benefícios, aposentadorias, pensões e outras atividades típicas da gestão de pessoas;

III - atender e acompanhar o cumprimento das decisões judiciais, decisões administrativas e diligências encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, bem como as orientações emanadas pela Secretaria-Geral de Controle Interno e Auditoria da DPU, no que tange aos assuntos relativos a pessoal;

IV - providenciar a realização de pesquisas de clima interno, elaborar diagnósticos e proceder ao atendimento às necessidades demandadas no âmbito da DPU e promover o aconselhamento de seus dirigentes em matérias afetas a pessoal;

V - zelar pelos valores organizacionais e estabelecer estratégias de internalização e disseminação destes valores entre os colaboradores da DPU;

VI - otimizar o aproveitamento do capital humano disponível e promover ações que objetivem a adoção de uma linguagem gerencial única e o alinhamento de condutas entre os colaboradores da DPU.

Art. 55 A Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP é composta por:

I - Coordenação de Provimento e Avaliação de Desempenho - CPAD;

II - Coordenação de Administração de Pessoal - CAPE.

Art. 56 À CPAD compete:

I - planejar, coordenar e orientar as ações relativas ao recrutamento, seleção, lotação, movimentação, controle de cargos vagos e ocupados e ao acompanhamento funcional dos colaboradores da DPU;

II - dimensionar e gerenciar as atividades voltadas à otimização da força de trabalho no âmbito da DPU;

III - elaborar, monitorar e propor ajustes à tabela de lotação ideal para cada área da DPU, submetendo a aprovação superior;

IV - planejar, definir e acompanhar a execução das estratégias para captação de servidores, propondo a realização de concurso público ou requisição, conforme o caso;

V - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de mapeamento e gerenciamento de competências.

Art. 57 À CAPE compete:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de cadastro de pessoal;

II - controlar e atualizar os registros funcionais;

III - realizar pesquisa e aplicação da legislação de pessoal na concessão de direitos e vantagens e na observância do cumprimento de deveres e obrigações pelos servidores da DPU;

IV - coordenar os procedimentos de confecção da folha de pagamento.

Subseção VIII

Da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação

Art. 58 À Secretaria de Gestão da Informação e Documentação - SID - compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão do conhecimento, documentação e informação, no âmbito da DPU, e propor diretrizes e normas, estabelecer critérios, parâmetros e modelos a serem adotados na execução dessas atividades;

II - dirigir e acompanhar os processos de trabalho conduzidos por suas coordenadorias e monitorar a qualidade, a efetividade e a agilidade dos serviços prestados pelas unidades da Secretaria;

III - atender às necessidades demandadas pelas áreas da DPGU e promover o aconselhamento de seus dirigentes em matérias afetas a gestão do conhecimento, documentação e informação;

IV - prover o desenvolvimento de processos gerenciais, no âmbito da DPU, com a finalidade de disponibilizar informações atualizadas, íntegras e com confidencialidade aos usuários;

V - prover o desenvolvimento de processos gerenciais que tenham por objetivo a identificação, a construção, a proteção e o compartilhamento do conhecimento institucional da DPU;

VI - supervisionar e coordenar a produção, aquisição, uso, tramitação, disseminação, recuperação, armazenamento, classificação, avaliação, segurança e comunicação da informação na DPGU e nos demais órgãos da DPU;

VII - integrar a Comissão Permanente de Documentação - CPADOC;

VIII - atender e acompanhar o cumprimento das inconsistências e diligências encaminhadas pela ASEREG, bem como as orientações emanadas pela SGE.

Art. 59 A SID é composta por:

I - Coordenação de Gestão de Documentos e Informações - CGDI;

II - Coordenação de Transparência Pública e Publicações Legais - CTPL.

Art. 60 À CGDI compete:

I - planejar, coordenar e orientar as ações relativas ao gerenciamento de documentos e informações correntes, intermediárias e permanentes; à disseminação da informação; à difusão cultural e ao gerenciamento da documentação e da informação na DPU;

II - planejar, coordenar e orientar as atividades relacionadas à seleção, análise, indexação, classificação, avaliação e catalogação das informações e documentos produzidos e recebidos pela DPGU, e, no âmbito da DPU, manter as informações atualizadas em base de dados;

III - definir, monitorar e propor ajustes nos instrumentos de gestão arquivística, bibliográfica e cultural da DPU;

IV - planejar, definir e acompanhar a execução das estratégias para a gestão do conhecimento, da documentação e da informação dentro do âmbito de atuação da Secretaria, propondo a realização e o desenvolvimento de suas práticas, no âmbito da DPU;

V - propor o desenvolvimento de políticas de gestão do conhecimento, de documentos e da informação no âmbito da DPGU.

Art. 61 À CTPL compete:

I - promover o incremento, propondo e executando projetos e ações de transparência e acesso à informação pública;

II - promover o gerenciamento do Portal da Transparência da DPU;

III - promover e supervisionar as publicações legais de interesse da DPU na Imprensa Oficial e no seu Boletim Interno;

IV - gerenciar o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC-DPU.

Subseção IX

Da Secretaria de Tecnologia da Informação

Art. 62 À Secretaria de Tecnologia da Informação - STI - compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão da tecnologia da informação no âmbito da DPU, propor diretrizes e normas, e estabelecer critérios, parâmetros e modelos a serem adotados na execução dessas atividades;

II - dirigir e acompanhar os processos de trabalho conduzidos por suas coordenações e monitorar a qualidade, a efetividade e a agilidade dos serviços prestados pelas unidades da Secretaria;

III - atender às necessidades demandadas pelas áreas da DPGU e promover o aconselhamento de seus dirigentes em matérias afetas a gestão da tecnologia da informação;

IV - promover a segurança da comunicação e da informação, tratando dos aspectos correlatos na cultura organizacional, garantindo a segurança dos dados, informações e sistemas, sua confiabilidade, integridade e disponibilidade, analisando a utilização do parque tecnológico de maneira a prevenir ou remediar o mais rapidamente possível qualquer incidente de segurança que venha a ocorrer;

V - coordenar e gerir a tecnologia da informação no cumprimento da missão institucional da DPU e a integração da organização com seus cidadãos-usuários, sociedade, fornecedores e parceiros;

VI - coordenar o processo de planejamento, aquisição e distribuição de recursos de tecnologia da informação para as unidades centrais e descentralizadas da DPU, bem como determinar as prioridades de investimento em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

VII - realizar o planejamento de projetos e processos estratégicos relacionados à TIC;

VIII - promover, coordenar e acompanhar os processos de governança e compliance de tecnologia da informação e comunicação, visando o alinhamento às boas práticas;

IX - elaborar juntamente com o Comitê Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação da DPU o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC - promovendo também sua revisão sempre que for considerado necessário;

X - coordenar e supervisionar as atividades relativas à formalização dos termos de referência, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes, bem como seus aditamentos e alterações, para aquisição de bens, prestação de serviços em TIC ou realização de atividades de interesse da DPU;

XI - gerenciar as estratégias e diretrizes de TIC;

XII - gerenciar e coordenar os projetos da STI;

XIII - padronizar e formalizar práticas, processos e operações de gerenciamento de projetos;

XIV - fornecer indicadores de acompanhamento do portfólio de projetos que permitam avaliar a situação atual, alertar sobre possíveis problemas ou desvios prejudiciais ao projeto e promover transparência nas informações;

XV - gerenciar o portfólio dos projetos em avaliação, demonstrando custos, retornos, prazos e o alinhamento com os objetivos da DPU, de forma a apoiar a decisão dos melhores investimentos em TIC;

XVI - definir critérios, procedimentos e métodos de quantificação para avaliação dos processos da STI;

XVII - buscar pontos de simplificação, racionalização de custos e promoção da segurança nas informações dos projetos para fins decisórios;

XVIII - gerenciar projetos de TIC para implantação nas Unidades da DPU;

XIX - gerenciar projetos para instalação de ambientes computacionais e serviços de TIC nas Unidades da DPU;

XX - planejar, coordenar e orientar as ações relativas à tecnologia da informação, desenvolvimento de sistemas, suporte técnico e orientação às áreas e usuários de telemática da DPU;

XXI - coordenar a aquisição de software e serviços correlatos, sistemas de informação e bancos de dados, redes de comunicação, segurança da informação, suporte e relacionamento com o usuário de serviços e produtos de tecnologia da informação;

XXII - elaborar e implementar estratégias e diretrizes de tecnologia da informação para a DPU;

XXIII - identificar as necessidades de sistemas de informação e a racionalização dos recursos de tecnologia da informação;

XXIV - orientar e coordenar o processo de planejamento e distribuição de recursos de tecnologia da informação para as unidades centrais e descentralizadas da DPU;

XXV - coordenar o planejamento e direcionamento tecnológico no âmbito da DPU;

XXVI - elaborar e coordenar o processo para determinar as prioridades de investimento em tecnologia da informação, no âmbito da DPU;

XXVII - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de TIC inerentes à STI.

Art. 63 A STI é composta por:

I - Coordenação de Infraestrutura Tecnológica - CITE;

II - Coordenação de Sistemas - CSIS;

III - Coordenação de Normas, Governança e Controle - CNOC.

Art. 64 À CITE compete:

I - prover e dar suporte aos serviços e infraestrutura que suportam os serviços de TIC da DPU;

II - gerenciar os processos de suporte ao ambiente de armazenamento de dados de infraestrutura de aplicações, banco de dados e parque tecnológico;

III - apoiar o planejamento e gerenciamento de projetos e serviços de TIC que envolvam infraestrutura de comunicação de dados, bem como tratar de assuntos correlatos;

IV - orientar a elaboração e manutenção das Políticas de Segurança da Informação e do Plano de Continuidade de Negócios;

V - orientar a elaboração de normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema;

VI - acompanhar estudos e implantação de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação;

VII - estabelecer diretrizes para programas destinados à conscientização e à capacitação dos recursos humanos em segurança da informação, em parceria com a ENADPU e a ASCOM;

VIII - efetuar a gestão do Comitê de Segurança da Informação, convocar reuniões e divulgar as decisões do Comitê;

IX - gerenciar o serviço de atendimento e suporte técnico de informática na DPU;

X - elaborar e manter o plano de contingência de tecnologia da informação da rede DPU;

XI - orientar e gerenciar a implantação, a manutenção e a operação dos dispositivos de segurança relativos aos sistemas informatizados;

XII - administrar os recursos de hardware e software da rede;

XIII - elaborar os projetos de cabamentos lógicos e físicos de rede, bem como realizar testes de conectividade em redes locais;

XIV - prestar assessoramento à implantação de redes locais no âmbito das unidades descentralizadas, assegurando a sua interligação à rede de comunicação de dados da DPU;

XV - prover e manter os serviços de conectividade (redes WAN e LAN), Internet e mensageria;



XVI - definir e manter a operacionalidade da infraestrutura de processamento de dados da Defensoria;

XVII - gerenciar o serviço de atendimento e suporte técnico de informática na DPU;

XVIII - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de TIC inerentes à STI.

Art. 65 À CSIS compete:

I - desenvolver softwares, bem como planejar, adquirir e gerenciar projetos e serviços de TIC que envolvam programas e sistemas desenvolvidos e/ou adquiridos para utilização pelas diversas áreas da DPU, bem como tratar de assuntos correlatos;

II - elaborar projetos de atividades relativas ao desenvolvimento de sistemas de informática;

III - coordenar a aquisição de software e serviços correlatos de sistemas de informação e bancos de dados;

IV - implementar a Política de Segurança da Informação, no que couber, sob sua responsabilidade;

V - supervisionar os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas;

VI - gerenciar e executar a instalação, customização e integração dos sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos na DPU;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de TIC inerentes à STI.

Art. 66 À CNOCC compete:

I - gerenciar as necessidades e as expectativas das áreas demandantes da DPU;

II - monitorar e divulgar indicadores de qualidade de TIC, bem como tratar de assuntos correlatos;

III - mapear e apoiar os processos da STI;

IV - mapear as normas e processos legais relativas aos controles e compliance relacionados à TIC;

V - prover meios necessários à entrega e a utilização dos serviços de TIC;

VI - propor diretrizes e normatizar os parâmetros e modelos a serem adotados na execução dessas atividades;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de TIC inerentes à STI.

CAPÍTULO IV
Da Secretaria-Geral de Controle Interno e Auditoria
Seção I
Das Competências
Art. 67 À Secretaria-Geral de Controle Interno e Auditoria - SGCI - compete:

I - assessorar o DPGF na supervisão da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial da DPU, sob os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

II - fornecer os subsídios demandados pela AJUR;

III - submeter ao DPGF o Plano Anual de Auditoria Interna;

IV - encaminhar anualmente o Relatório de Auditoria de Gestão da DPU ao CSDPU, sem prejuízo das atribuições do DPGF.

Seção II
Da Organização
Art. 68 A SGCI é composta por:

I - Gabinete do Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria;

II - Secretaria de Auditoria - SAD;

III - Secretaria de Acompanhamento e Orientação da Gestão - SAO.

Subseção I
Do Gabinete do Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria
Art. 69 Ao Gabinete do Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades de apoio administrativo necessárias ao desempenho das funções do Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria;

II - analisar, instruir, revisar e elaborar atos oficiais e correspondências a serem assinados pelo Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria;

III - controlar e organizar a agenda oficial, de despachos e reuniões do Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria;

IV - interagir com as diversas áreas da estrutura organizacional da DPU para acompanhar o cumprimento das decisões tomadas pelo DPGF correlacionadas à SGCI;

V - coordenar, acompanhar e apoiar os órgãos de atuação da SGCI na execução das atividades relacionadas às suas competências específicas;

VI - desempenhar outras atividades típicas de gabinete que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria.

Subseção II
Da Secretaria de Auditoria
Art. 70 À SAD compete:

I - realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, expedindo os respectivos atos;

II - acompanhar as providências adotadas pelas áreas auditadas, em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas nos trabalhos de auditoria;

III - avaliar a gestão e certificar a regularidade ou não das contas anuais apresentadas pelos responsáveis;

IV - realizar determinações para a correção de eventuais irregularidades ou ilegalidades constatadas em auditorias;

V - recomendar ao DPGF proposta de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subseção III
Da Secretaria de Acompanhamento e Orientação da Gestão
Art. 71 À SAO compete:

I - orientar os gestores no desempenho de suas funções e responsabilidades no campo da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial, de orientação de controles, procurando prevenir e prevenir riscos sob os aspectos estratégico, operacional, comunicação e conformidade, expedindo os respectivos atos;

II - verificar, anualmente, se a DPU encontra-se entre as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processos de contas ordinárias constituídos para julgamento pelo TCU, bem como acompanhar a regularidade de todo o processo;

III - anexar as peças que acompanham a auditoria de gestão ao processo de contas;

IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA e nos programas de trabalho constantes do orçamento geral da União para o órgão;

V - sugerir medidas para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação de recursos financeiros e no uso de bens públicos, no caso de constatação de irregularidades;

VI - verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão e ao desligamento de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões;

VII - verificar o cumprimento da exigência de entrega das declarações de bens e rendas das autoridades e servidores da DPGU, na forma das instruções baixadas pelo TCU;

VIII - controlar o encaminhamento ao TCU das informações relativas aos atos de admissão de pessoal e concessões de vantagens e direitos aos servidores pela área de pessoal;

IX - elaborar Plano de Providências;

X - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XI - fiscalizar o cumprimento das determinações ou orientações estabelecidas pelo TCU, fornecendo às áreas da DPGU os elementos necessários para subsidiar resposta às diligências do TCU e acompanhar o cumprimento dos prazos concedidos pelo órgão de controle externo;

XII - acompanhar e avaliar as despesas sujeitas ao controle estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para a conferência do Relatório de Gestão Fiscal.

CAPÍTULO V
Da Secretaria-Geral de Articulação Institucional
Seção I
Das Competências
Art. 72 À Secretaria-Geral de Articulação Institucional - SGAI - compete:

I - planejar, promover e coordenar a ação da DPU nas atividades relacionadas a atuação itinerante; atuação no sistema penitenciário nacional e conselhos penitenciários; atuações estratégicas relacionadas às temáticas dos Grupos de Trabalho (GTs) instituídos no âmbito da Defensoria Pública da União.

II - atuar, por meio de suas secretarias, como unidade de apoio aos núcleos da DPU na organização e realização de eventos relacionados às áreas de atuação da SGAI, visando ao intercâmbio de informações e experiências;

III - desenvolver as ações necessárias, por meio de suas secretarias, à eficiente representação da DPU em congressos, reuniões, simpósios, seminários, cursos e eventos relacionados à área de atuação da SGAI, bem como providenciar a divulgação dos resultados decorrentes desses eventos;

IV - propor, auxiliar na elaboração e acompanhar a execução de acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, por meio de suas secretarias, a serem firmados pela DPGU com órgãos relacionados à área de atuação da SGAI;

V - propor políticas, diretrizes e normas, estabelecendo rotinas e procedimentos relativos às matérias de sua competência;

VI - fornecer os subsídios demandados pela AJUR.

Seção II
Da Organização
Art. 73 A Secretaria-Geral de Articulação Institucional é composta por:

I - Gabinete do Secretário-Geral de Articulação Institucional;

II - Secretaria de Ações Estratégicas - SAE;

III - Secretaria de Atuação no Sistema Prisional - SASP;

IV - Secretaria de Acesso à Justiça - SAJ.

Subseção I
Gabinete do Secretário-Geral de Articulação Institucional
Art. 74 Ao Gabinete do Secretário-Geral de Articulação Institucional compete:

I - Realizar o apoio administrativo e secretariado-executivo necessário ao desempenho das funções do Secretário-Geral de Articulação Institucional;

II - monitorar o secretariado da SGAI no controle da emissão, numeração e o encaminhamento das correspondências e atos assinados e ou despachados pelo Secretário-Geral de Articulação Institucional;

III - monitorar a organização da agenda de representação oficial, social e de audiências do Secretário-Geral de Articulação Institucional;

IV - interagir com as diversas áreas da estrutura organizacional da DPU para acompanhar o cumprimento das decisões tomadas pelo DPGF correlacionadas à SGAI;

V - acompanhar e apoiar as unidades da SGAI na execução das atividades relacionadas às suas competências específicas, nos termos determinados pelo Secretário-Geral de Articulação Institucional;

VI - executar as atividades de coordenação do planejamento e administrativo-financeiro da SGAI, bem como apoio ao Secretário-Geral de Articulação Institucional nas matérias correlatas à gestão de pessoas;

VII - realizar a avaliação, monitoramento da execução financeira dos programas, projetos e ações da SGAI, realizando o controle orçamentário, conforme determinado pelo Secretário-Geral de Articulação Institucional;

VIII - desempenhar outras atividades típicas de gabinete que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Geral de Articulação Institucional.

Subseção II
Da Secretaria de Ações Estratégicas
Art. 75 À SAE compete:

I - planejar, promover e coordenar a atuação dos membros da DPU em conselhos, comissões e comitês nacionais, estaduais e locais, eventos interinstitucionais e também as demais atividades relacionadas ao atendimento das populações em situação de vulnerabilidade e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

II - realizar pesquisas de material teórico produzido por juristas, especialistas e outros referenciais, auxiliando os defensores na atuação nos grupos de trabalhos, nos Conselhos, Comissões e Comitês Nacionais, Estaduais e locais;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de todos os grupos de trabalho temáticos existentes no âmbito da SGAI, bem como propor políticas, diretrizes, normas e procedimentos a serem adotados na execução dessas atividades;

IV - atender às solicitações emanadas pela SGAI no que tange aos assuntos relativos a Grupos de Trabalhos, bem como planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assuntos temáticos e acompanhamento administrativo;

V - gerenciar os processos de trabalho envolvidos nas atividades de assuntos temáticos e de acompanhamento administrativo, bem como viabilizar a autorização e acompanhar o cumprimento dos projetos elaborados pelos grupos de trabalho, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da DPU;

VI - providenciar a realização de pesquisas e contatos com órgãos cujas temáticas estejam relacionadas aos grupos de trabalho e proceder ao atendimento das necessidades demandadas, bem como promover o suporte;

VII - otimizar o aproveitamento de recursos e capital humano disponível e promover ações que objetivem o atingimento das metas estabelecidas pelos GTs, bem como elaborar relatórios semestrais qualitativos sobre ações desenvolvidas;

VIII - propor aperfeiçoamentos para a atuação de assuntos temáticos e de acompanhamento administrativo bem como a criação de novos Grupos de Trabalho;

IX - fomentar e articular ações de litigância estratégica relacionadas às temáticas dos Grupos de Trabalho;

X - coordenar e articular a participação da DPU nos Conselhos, Comitês e Comissões de âmbito nacional, estadual ou local voltados para a temática de direitos humanos;

XI - buscar intercâmbio e parcerias com instituições nacionais e internacionais que financiem projetos na área de atuação da SAE para fins de implantação de projetos de interesse institucional e de relevância para grupos em situação de vulnerabilidade.

XII - propor ações e temas sobre educação em direitos, no âmbito nacional e regional de ensino, nos níveis fundamental, médio e superior, tendo como enfoque principal a dignidade da pessoa humana, o direito à vida, sem distinção étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, rendendo especial atenção aos povos indígenas e tradicionais, idosos (as), pessoas com deficiência, grupos raciais e étnicos, população lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros - LGBTI, pessoas em situação de rua, entre outros.

Parágrafo único. Todas as atividades e projetos relacionados à promoção de direitos humanos serão comunicados à DNDH, para ciência e apoio.

Subseção III
Da Secretaria de Atuação no Sistema Prisional
Art. 76 À SASP compete:

I - propor regulamentação para aperfeiçoamento da ação institucional na área relacionada às atribuições da Secretaria;

II - planejar, promover e coordenar, em articulação com os órgãos de atuação da DPU, as atividades relacionadas ao atendimento de pessoas em situação de prisão, incluindo aquelas recolhidas em hospitais de custódia e tratamento, centros de internação de menores e demais instituições correlatas.

III - coordenar o processo de seleção dos defensores públicos federais para atuação como membros dos conselhos penitenciários;

IV - auxiliar os defensores públicos federais membros dos conselhos penitenciários no desempenho de suas atividades;

V - funcionar como um canal de interação entre a DPU e conselhos penitenciários estaduais, a fim de promover o acompanhamento de demandas afetas à população em situação de cárcere nas penitenciárias estaduais;



VI - desenvolver, em parceria com o GT relativo a pessoas em situação de prisão, a realização de inspeções em estabelecimentos penais federais, conforme regulamentação interna específica;

VII - analisar os relatórios de inspeções penitenciárias e articular mecanismos de atuação visando a solucionar as demandas identificadas;

VIII - implementar, em parceria com o Departamento Penitenciário Federal e as instâncias estaduais e distritais correlatas, projetos visando a garantia e efetivação de direitos de pessoas recolhidas em estabelecimentos penais, hospitais de custódia e tratamento, centros de internação de menores e demais instituições afins;

IX - desenvolver e estimular programas de atenção à população egressa do sistema prisional, visando à sua qualificação profissional, e reinserção dos egressos na sociedade e no mercado de trabalho;

X - desenvolver ações necessárias à garantia do direito do preso à visita de familiares e amigos, especialmente através da visita virtual, por meio da divulgação, ampliação e facilitação do acesso aos familiares dos presos e demais interessados;

XI - promover e participar do debate interinstitucional sobre a construção e aperfeiçoamento das políticas penais;

XII - buscar intercâmbio e parcerias com instituições nacionais e internacionais que financiem projetos na área de atuação da SASP para fins de implantação de projetos de interesse institucional e que possuam pertinência com o âmbito desta Secretaria;

Art. 77 Integra a estrutura da SASP a Coordenação de Mutirões Carcerários - COMC, à qual incumbe coordenar o processo de seleção, dar apoio logístico e supervisionar as equipes designadas para atuação em mutirões penitenciários em parceria com as Defensorias Públicas estaduais, o Ministério Público, o Poder Judiciário e demais órgãos atuantes no sistema de execução penal.

Subseção IV

Da Secretaria de Acesso à Justiça

Art. 78 À SAJ compete:

I - planejar as ações, implementar e monitorar os programas institucionais relacionados ao acesso à justiça e às ações itinerantes da DPU;

II - elaborar e manter atualizados relatórios, mapas de controle e indicadores de gestão e de acompanhamento orçamentário da execução das ações itinerantes relacionadas aos programas da secretaria;

III - propor ao Secretário-Geral de Articulação Institucional regulamentação para aperfeiçoamento da ação institucional na área relacionada às atribuições da secretaria;

IV - propor, anualmente, as regras para a atuação itinerante descentralizada às unidades;

V - levantar as demandas e avaliar a viabilidade dos projetos propostos pelos órgãos de atuação segundo os critérios estabelecidos e os normativos aplicáveis;

VI - monitorar e manter registro das ações executadas, elaborar relatórios e indicadores de gestão e de execução orçamentária das atividades da coordenação.

VII - articular com instituições do poder público e da sociedade civil ações itinerantes em parceria com a DPU para atendimento das populações em situação de vulnerabilidade social;

VIII - propor a forma de atuação, planejar e organizar a participação da DPU nas ações em parceria;

IX - manter registros das atividades, elaborar relatórios e indicadores de gestão e de execução orçamentária das atividades da coordenação;

X - buscar intercâmbio e parcerias com instituições nacionais e internacionais que financiem projetos na área de atuação da SAJ para fins de implantação de projetos de interesse institucional e de relevância para grupos em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO VI

Da Escola Nacional da Defensoria Pública da União

Seção I

Do Diretor-Geral

Art. 79. O Diretor-Geral da ENADPU será escolhido livremente pelo DPGF, dentre os membros da DPU.

§1º. O Diretor-Geral da ENADPU exercerá mandato de 02 (dois) anos, facultada uma recondução, a critério do DPGF.

§2º. O Diretor-Geral da ENADPU perderá o mandato por voto da maioria do CSDPU, por iniciativa do DPGF.

Seção II

Das Competências

Art. 80 À Escola Nacional da Defensoria Pública da União - ENADPU - compete:

I - contribuir com o planejamento estratégico da DPU;

II - elaborar o plano periódico de capacitação da instituição, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas, observado o direcionamento estratégico institucional e o mapeamento de competências;

III - planejar, coordenar, executar e supervisionar as ações relativas a formação, treinamento, desenvolvimento, ambientação e educação de defensores e servidores, no âmbito da DPU;

IV - definir as metodologias, estratégias, técnicas e instrumentos que garantam a aquisição dos níveis de competência desejáveis para os defensores, no âmbito da DPU;

V - identificar e planejar os eventos de capacitação necessários, definindo o conteúdo programático, o público alvo e o cronograma de execução dos cursos e eventos de capacitação;

VI - formular diretrizes e normas, estabelecer critérios, parâmetros e modelos a serem adotados na execução das atividades de educação corporativa;

VII - adotar metodologias que garantam a produção, a aquisição, a transferência, a disseminação, a internalização e a aplicação do conhecimento institucional coletivo;

VIII - promover a pesquisa científica em áreas prioritárias para a atuação da DPU;

IX - elaborar diretrizes para a disponibilização da produção institucional decorrente de ações de capacitação;

X - celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com escolas, universidades, centros de pesquisa em educação, órgãos públicos e outras instituições, nacionais e internacionais;

XI - aplicar o capital intelectual disponível da Instituição em ações da ENADPU;

XII - elaborar proposta orçamentária que contemple a execução dos planos de capacitação para o exercício seguinte, submetendo-a para aprovação superior;

XIII - monitorar a execução orçamentária relativa a cada exercício e produzir relatório financeiro da ENADPU onde constem os investimentos realizados e os resultados alcançados;

XIV - definir diretrizes temáticas e metodológicas para a produção de conteúdos audiovisuais em parceria com a Assessoria de Comunicação Social que sejam voltados para a educação em direitos;

XV - apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União, em fevereiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.

Seção III

Da Organização

Art. 81 A Escola Nacional da Defensoria Pública da União - ENADPU é composta por:

I - Gabinete da ENADPU;

II - Coordenação de Treinamento e Educação - CTED;

III - Coordenação de Educação a Distância - CEAD;

IV - Coordenação de Incentivo à Pesquisa e Publicação - COPP;

V - Coordenação de Biblioteca - COBI;

VI - Coordenação Editorial - COED.

Art. 82 Ao Gabinete da Escola Nacional da Defensoria Pública da União compete:

I - assessorar o Diretor em relação às atividades administrativas da ENADPU;

II - coordenar as atividades de elaboração da proposta do planejamento estratégico da DPU e do planejamento tático da ENADPU e, em particular, o plano periódico de capacitação;

III - instituir comissões internas para a definição de estratégias e ações de treinamento, desenvolvimento, educação e aperfeiçoamento conforme as diretrizes da ENADPU;

IV - contribuir com a elaboração dos regulamentos e normas referentes às atividades administrativas da ENADPU;

V - manifestar-se sobre a admissão e dispensa do corpo docente;

VI - coordenar, acompanhar e apoiar as Coordenações da ENADPU de forma a assegurar a efetividade de suas atividades;

VII - opinar sobre os termos da realização de convênios e termos de cooperação de interesse da ENADPU;

VIII - elaborar levantamentos estatísticos sobre as atividades da ENADPU;

IX - apoiar os projetos desenvolvidos pelas Coordenações da ENADPU e a criação e aprimoramento das ferramentas tecnológicas usadas pela ENADPU;

X - acompanhar o uso dos recursos financeiros aplicados;

XI - desempenhar outras atividades afins determinadas pelo Diretor da ENADPU.

Art. 83 São competências comuns das Coordenações:

I - contribuir com propostas para o planejamento estratégico da DPU no que diz respeito à área de atuação da ENADPU;

II - auxiliar na elaboração do plano periódico de capacitação;

III - planejar, coordenar, executar, avaliar e controlar as ações de sua área de atuação, de acordo com o plano estratégico e diretrizes da ENADPU;

IV - elaborar as normas regulamentares de programas de capacitação, cursos, comissões e grupos de estudo e pesquisa;

V - manter atualizados e disponíveis no sítio da ENADPU os documentos relativos a editais e as orientações às partes interessadas;

VI - propor a assinatura de acordos e convênios de cooperação técnica entre a DPGU/DPU e universidades, escolas, centros de pesquisa e formação e outras instituições de ensino, nacionais e internacionais;

VII - dispor de informações atualizadas acerca de suas atividades e seus projetos, a fim de subsidiar a elaboração de relatórios, planos, propostas orçamentárias, instrução de processos e outros documentos de interesse da ENADPU;

VIII - desempenhar outras atividades afins às suas atribuições que venham a ser determinadas pelo Diretor da ENADPU.

Art. 84 À CTED compete:

I - executar programas de formação inicial dos defensores e a ambientação dos servidores da DPU;

II - executar programas de especialização, capacitação e aperfeiçoamento dos defensores e servidores DPU;

III - desenvolver cursos, congressos, seminários, simpósios, conferências, palestras internas;

IV - manter cadastro de potenciais instrutores, conteudistas e tutores para o desempenho de atividade de docência;

V - selecionar instrutores, conteudistas e tutores para as ações a serem realizadas na modalidade presencial;

VI - promover e viabilizar a participação de defensores e servidores em ações de capacitação, treinamento e educação presenciais de curta duração ofertados por outras instituições, adotando as providências administrativas cabíveis;

VII - executar processos seletivos referentes à concessão de vagas para participação de defensores e servidores da DPU em eventos realizados ou financiados pela ENADPU;

VIII - exercer a orientação e o acompanhamento didático-pedagógico das atividades de capacitação;

IX - divulgar eventos presenciais ofertados por outras instituições e que estejam relacionados aos interesses da DPU.

Art. 85 À CEAD compete:

I - definir estratégias e metodologias de aprendizagem a distância conforme as diretrizes da ENADPU;

II - desenvolver cursos na modalidade a distância a serem ofertados pela ENADPU;

III - produzir e adaptar as estratégias de ensino e recursos didáticos ao formato digital, implementando-os no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola Nacional;

IV - manter cadastro de potenciais instrutores, conteudistas e tutores para o desempenho de atividade de docência;

V - selecionar instrutores, conteudistas, tutores e participantes para as ações a serem realizadas na modalidade a distância;

VI - exercer a orientação e o acompanhamento didático-pedagógico das atividades de ensino a distância;

VII - prestar suporte técnico aos usuários do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola Superior;

VIII - realizar periodicamente avaliação dos cursos ofertados pela ENADPU, identificando a necessidade de atualização e aprimoramento;

IX - coordenar a divulgação de cursos ofertados na modalidade de ensino a distância por outras instituições que estejam relacionados aos interesses da DPU.

Art. 86 À COPP compete:

I - incentivar a pesquisa científica em áreas prioritárias para a atuação da DPU;

II - instituir comissões para pesquisa e elaboração de estudos, dando-se ciência ao Diretor;

III - divulgar pesquisas científicas em áreas prioritárias para a atuação da DPU realizadas no âmbito da DPU;

IV - elaborar parecer quanto à natureza, qualificação e pertinência do curso, em casos de solicitação de afastamento para estudo;

V - acompanhar o afastamento para estudo, opinando sobre os relatórios de atividade e demais pedidos que se relacionem com o afastamento;

VI - subsidiar a elaboração de diretrizes das publicações periódicas técnicas e científicas;

VII - auxiliar o gerenciamento das publicações em parceria com instituições nacionais e estrangeiras;

VIII - executar a produção editorial das publicações periódicas técnicas e científicas em parceria com instituições nacionais e estrangeiras;

IX - interagir com atores internos e externos envolvidos no processo editorial;

X - auxiliar na formulação de diretrizes de divulgação e distribuição das publicações;

XI - organizar e disponibilizar a produção institucional decorrente de ações de capacitação;

XII - orientar o desenvolvimento do suporte digital de publicações técnicas e científicas.

Art. 87 À COBI compete:

I - executar e orientar as atividades relacionadas com a seleção, a aquisição, o tratamento, a guarda, a conservação, o controle e a divulgação do acervo de livros, folhetos, periódicos e legislação, pesquisas bibliográfica e legislativa, e recuperação de informações;

II - propor normas e procedimentos para seleção, aquisição, tratamento, organização, utilização e controle do acervo bibliográfico, audiovisual e iconográfico das bibliotecas da DPU;

III - gerenciar e propor a inclusão de termos novos no vocabulário controlado da DPU;

IV - manter intercâmbio com outras bibliotecas, centros de documentação e instituições de cultura;

V - orientar, atender e cadastrar usuários da biblioteca;

VI - controlar empréstimos, reservas, devoluções e providenciar a aquisição e reposição de obras;

VII - dar tratamento técnico aos títulos dos acervos bibliográfico;

VIII - definir e gerenciar os instrumentos de gestão bibliográfica;



IX - gerenciar as redes de bibliotecas da DPU;
 X - planejar, supervisionar e orientar os serviços de disseminação seletiva da informação e difusão do conhecimento, no âmbito da DPGU;
 XI - executar e orientar as atividades relacionadas com a gestão da biblioteca virtual da DPGU;
 XII - elaborar bibliografias solicitadas e solicitar registros de ISBN e ISSN;
 XIII - manter e alimentar bases de dados para o serviço de disseminação seletiva da informação;
 XIV - definir e gerenciar os instrumentos de disseminação da informação no âmbito da DPGU.

Art. 88 À COED compete formular e implementar a política editorial da Revista da DPU, sendo composta por um Conselho Editorial.
 Parágrafo único. A composição do Conselho Editorial e suas atribuições serão definidas em regimento específico.

CAPÍTULO VII
 Do Gabinete do Defensor Nacional de Direitos Humanos
 Seção I
 Das Competências
 Art. 89 As competências do Defensor Nacional de Direitos Humanos serão regulamentadas em Resolução específica.

Seção II
 Da organização
 Art. 90 O Gabinete do DNDH é composto pelo:
 I - Defensor Nacional de Direitos Humanos;
 II - Secretaria do Defensor Nacional de Direitos Humanos;
 III - Assessoria do Defensor Nacional de Direitos Humanos;
 IV - Coordenação de Tutela Coletiva - CTCO;
 V - Coordenação de Defensores Regionais de Direitos Humanos - CODR;
 Subseção I
 Da Secretaria do(a) Defensor(a) Nacional de Direitos Humanos
 Art. 91 À Secretaria do(a) Defensor(a) Nacional de Direitos Humanos compete:
 I - planejar e coordenar a execução das atividades de apoio administrativo e secretariado-executivo necessários ao DNDH;
 II - organizar a agenda de representação oficial, social e de audiências do DNDH;
 III - gerenciar o atendimento telefônico do DNDH;
 IV - controlar a expedição, prazos e recebimento de ofícios, correspondências e outros expedientes físicos ou eletrônicos do DNDH, promovendo os devidos encaminhamentos;
 V - controlar férias e afastamentos, bem como organizar horários e folhas de frequência do pessoal do DNDH;
 VI - desempenhar outras atividades típicas de gabinete.
 Subseção II
 Da Assessoria do(a) Defensor(a) Nacional de Direitos Humanos
 Art. 92 À Assessoria do(a) Defensor(a) Nacional de Direitos Humanos compete:
 I - assessorar o(a) Defensor(a) Nacional de Direitos Humanos na elaboração de planos e programas de atuação estratégica junto à DPGU;
 II - auxiliar na elaboração, publicação e monitoramento das diretrizes nacionais de atuação coletiva da DPU;
 III - supervisionar e harmonizar as competências exercidas pelas coordenações vinculadas ao DNDH;
 IV - acompanhar e instruir os processos relacionados às atribuições judiciais e internacionais originárias do(a) Defensor(a) Nacional de Direitos Humanos, elaborando estudos, levantamentos, minutas e subsídios relacionados a tais atividades;
 V - desempenhar outras atividades típicas de assessoria.
 Subseção III
 Da Coordenação de Tutela Coletiva
 Art. 93 À CTCO compete:
 I - auxiliar na implementação e funcionamento do banco de dados de processos de assistência jurídica coletiva da DPU, zelando pela inclusão de informações de abertura de PAJs coletivos encaminhadas ao DNDH;
 II - manter registro das normas e orientações gerais relacionadas à atuação coletiva da DPU;
 III - apoiar a elaboração de relatórios e informações relacionados à atuação coletiva da DPU;
 IV - apoiar a análise de arquivamentos de PAJs coletivos, elaborando minutas e sugestões de parecer a(o) Defensor(a) Nacional de Direitos Humanos;
 V - desempenhar outras atividades relacionadas a assuntos de sua competência.
 Subseção IV
 Da Coordenação de Defensores Regionais de Direitos Humanos
 Art. 94 À CODR compete:
 I - acompanhar mandatos, vacâncias e afastamentos temporários das funções de Defensor(a) Regional de Direitos Humanos;
 II - manter informações atualizadas sobre a estrutura dos DRDHs;
 III - promover a comunicação entre o DNDH e os DRDHs;
 IV - acompanhar e instruir processos que tratem do exercício das funções de Defensor(a) Regional de Direitos Humanos e da estruturação dos DRDHs;
 V - manter registro das normas e orientações gerais relacionadas ao funcionamento dos DRDHs;
 VI - apoiar a elaboração de relatórios e informações relacionados aos DRDHs;
 VII - desempenhar outras atividades relacionadas a assuntos de sua competência.

TÍTULO III
 Das Disposições Gerais e Transitórias
 Art. 95 A nomeação para ocupação de cargos em comissão para a DPU far-se-á por ato do DPGF, devendo recair em profissional que possua a formação e a experiência necessárias e compatíveis com a respectiva área de atuação.
 §1º. A nomeação para ocupação dos cargos de Secretário-Geral, Diretor da ENADPU, Assessor, Secretário e Coordenador no âmbito DPGU está condicionada à apresentação de certificado de conclusão de curso de nível superior.
 § 2º A nomeação para a função de Defensor(a) Nacional de Direitos Humanos observará o disposto em Resolução específica do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.
 Art. 96 A Defensoria Pública da União nos Estados e no Distrito Federal terá sua organização, competências e estrutura definidas em instrumento específico, observando-se o alinhamento e a harmonia entre a arquitetura organizacional da DPGU e os órgãos de atuação da DPU.
 Art. 97 Para fiel execução deste Regimento Interno, o Subdefensor Público-Geral Federal, os Secretários-Gerais e o Diretor da ENADPU e o Defensor Nacional de Direitos Humanos poderão baixar instruções normativas, portarias e ordens de serviço, detalhando procedimentos de rotina para o exercício das atribuições de cada área da DPU.
 Art. 98 Ficam revogados os seguintes normativos:
 I - Resolução CSDPU nº 98, de 9 de setembro de 2014, publicada no DOU de 11 de setembro de 2014, seção 1, página 66;
 II - Resolução CSDPU nº 105, de 02 de novembro de 2014, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2014;
 III - Resolução CSDPU nº 137, de 09 de março de 2017, publicada no DOU de 29 de março de 2017;
 Art. 99 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA
 Presidente do Conselho

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre ampliação para empenho e movimentação financeira.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, no art. 59 da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018 e na Mensagem nº 504, de 14 de outubro de 2019, resolvem:

Art. 1º Ficam ampliados para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo desta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União pela Lei 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO DIAS TOFFOLI
 Presidente do Supremo Tribunal Federal
 e do Conselho Nacional de Justiça

MINISTRA ROSA WEBER
 Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente do Superior Tribunal de Justiça
 e do Conselho da Justiça Federal

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
 e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO
 Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar
 no exercício da Presidência

DESEMBARGADOR ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA
 Presidente do Tribunal de Justiça
 do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO

VALORES AMPLIADOS PARA EMPENHO E
 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
 OUTROS CUSTEIADOS E CAPITAL
 R\$ 1,00

	Órgão	Valor
10.000	Supremo Tribunal Federal	88.630
11.000	Superior Tribunal de Justiça	3.740.601
12.000	Justiça Federal	18.749.350
13.000	Justiça Militar da União	436.716
14.000	Justiça Eleitoral	22.986.282
15.000	Justiça do Trabalho	84.281.906
16.000	Justiça do DF e Territórios	1.278.376
17.000	Conselho Nacional de Justiça	4.980.005

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 566, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração de área/especialidade de cargo vago do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, nos termos do decidido no Processo SEI n. 0000622-20.2019.4.90.8000, Considerando o disposto no art. 5º da Resolução CJF n. 568, de 4 de setembro de 2007;

Considerando inexistir concurso público em vigor para provimento de cargos no âmbito do Conselho da Justiça Federal;
 Considerando a necessidade atual do órgão para reorganizar seu quadro funcional às novas demandas de trabalho, resolve:

Art.1º Ficam transformados quatro cargos vagos de Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Taquigrafia, em quatro cargos de Analista Judiciário, área Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.986, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA SEI 0024028/2019, resolve:

Art. 1º Remanejar as Funções Comissionadas, abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

Origem	Destino
01 (uma) FC-03 do Gabinete da Corregedoria (seq. 4366)	01 (uma) FC-03 do Núcleo Permanente de Gestão de Metas de Primeiro Grau - NUPMETAS1
01 (uma) FC-02 do Núcleo Permanente de Gestão de Metas de Primeiro Grau - NUPMETAS1 (seq.4092)	01 (uma) FC-02 do Gabinete da Corregedoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA



PORTARIA Nº 2.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, e tendo em vista o contido no PA SEI 0020362/2019, resolve:

Art. 1º Destinar a Função Comissionada, abaixo relacionada, conforme quadro a seguir:

Origem	Destino
01 (uma) FC-03 de Assistente-Varas aguardando destinação (seq. 4609)	01(uma) FC-03 de Assistente da Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 382, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

Considerando o disposto no inciso XXII do artigo 26 e inciso VI do artigo 34, ambos do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010), que atribui ao CONFEF a competência de criar e instalar novos CREFs;

Considerando o crescimento e permanente desenvolvimento do Sistema CONFEF/CREFs;

Considerando a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 02 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º - Criar e instalar o Conselho Regional de Educação Física da 21ª Região - CREF21/MA, com área de abrangência no Estado do Maranhão.

Parágrafo único - As atividades do CREF21/MA terão início a partir de 24 de outubro de 2019.

Art. 2º - O CREF21/MA é composto de 20 (vinte) Membros Efetivos e 08 (oito) Membros Suplentes.

Art. 3º - A primeira composição do CREF21/MA, será designada pelo CONFEF, observado o disposto no artigo 64 do Estatuto do CONFEF.

Art. 4º - O CREF21/MA instalado e organizado nos termos desta Resolução, elaborará seu Estatuto de acordo com as normas estatutárias e o remeterá para homologação do CONFEF.

Art. 5º - Em razão da criação deste CREF, o CREF15/PI-MA passa a ter abrangência no Estado do Piauí e sua sigla passa a ser CREF15/PI a partir de 24 de outubro de 2019.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 617, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Atualiza o Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, o quadro de Irregularidades e Ilegalidades e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

Considerando que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/73;

Considerando o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

Considerando a competência estabelecida ao Cofen no art. 22, XII, do Regimento Interno do Cofen, de acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

Considerando que o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é constituído pelo conjunto das Autarquias Federais Fiscalizadoras do exercício da profissão Enfermagem, e tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício profissional da Enfermagem, e da observância de seus princípios éticos profissionais;

Considerando as contribuições prestadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Cofen nº 1745 de 21 de novembro de 2018, com vistas a revisar as Resoluções Cofen nº 374/2011 e nº 518/2016 e pela Comissão Nacional de Residência em Enfermagem;

Considerando as contribuições prestadas pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, através de consulta interna no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, em resposta ao Ofício Circular Cofen nº 0107/2019/GAB/PRES;

Considerando que o Manual de Fiscalização tem por objetivo promover a estruturação e/ou ampliação das atividades de fiscalização, estabelecendo uma uniformidade organizacional e funcional em todo o âmbito nacional, fortalecendo o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, favorecendo a atividade de Enfermagem segura, a visibilidade dos Regionais, o monitoramento e avaliação da atividade de fiscalização, a educação em legislação e ética e uma área territorial cada vez mais contemplada com atos e ações de fiscalização;

Considerando tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 855/2019 e a deliberação do Plenário do Cofen em sua 515ª Reunião Ordinária e em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizadas em 23 de julho e 13 de agosto de 2019, respectivamente; resolve:

Art. 1º O Sistema de Fiscalização do Exercício Profissional da Enfermagem tem como base uma concepção de processo educativo, preventivo e quando necessário correccional, de estímulo aos valores éticos e de valorização do processo de trabalho em Enfermagem, em defesa da sociedade e buscando a qualidade da assistência de Enfermagem.

Art. 2º O Sistema de Fiscalização do Exercício Profissional da Enfermagem previsto em lei passa a exercer suas atividades segundo as normas baixadas pela presente Resolução e é composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, órgão normativo e de decisão superior.

§1º No âmbito do Cofen é exercido através de:

a) Plenário, com funções normativas, deliberativas, supervisora e julgadora de 1ª e 2ª instâncias.

b) Departamento da Gestão do Exercício Profissional - DGEP, com função administrativa e supervisora.

c) Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional - DFEP, vinculado ao DGEP, com função propositiva, executiva e avaliadora das estratégias necessárias para a execução das diretrizes e políticas da Gestão na área de fiscalização do exercício profissional.

II - Conselho Regional de Enfermagem - Coren, órgão de execução, decisão e normatização complementar.

§2º No âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, é exercido através de:

a) Plenário, por meio de suas funções normativas, deliberativas, avaliadora e julgadora de 1ª instância.

b) Diretoria como órgão executivo e coordenador.

c) Departamento de Fiscalização, com função gerencial e executiva.

Art. 3º São agentes do Sistema de Fiscalização do Exercício Profissional de Enfermagem:

I. Conselheiros Federais e Conselheiros Regionais de Enfermagem;

II. Chefes do DGEP e da DFEP no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem;

III. Chefes da DFEP/Departamento de Fiscalização, Fiscais e Auxiliares de fiscalização, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

§ 1º As atribuições dos conselheiros federais e regionais são as previstas no regimento interno dos conselhos de Enfermagem.

§ 2º As atribuições dos demais agentes previstos nos incisos II e III estão dispostas no Manual de Fiscalização, que é parte integrante desta norma.

Art. 4º O Conselho Regional de Enfermagem, por decisão de seu plenário, poderá criar representações em sua área de jurisdição.

Parágrafo único. A representação do Conselho Regional de Enfermagem será exercida por profissional de Enfermagem, designado pelo plenário ou eleito pelos seus pares, sendo o seu trabalho considerado honorífico e de relevância pública.

Art. 5º O cargo de coordenador do Departamento de Fiscalização é privativo de profissional Enfermeiro, com no mínimo três anos de registro definitivo na respectiva categoria e comprovada experiência profissional.

Art. 6º O cargo de fiscal é privativo de enfermeiro, com no mínimo três anos de registro definitivo na respectiva categoria e comprovada experiência profissional, admitido por concurso público de prova ou de títulos, nos termos da legislação vigente, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 7º O cargo de auxiliar de fiscalização é privativo de profissional técnico de Enfermagem, com no mínimo três anos de registro definitivo na respectiva categoria e comprovada experiência profissional, admitido por concurso público de prova ou de prova e títulos, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º O plenário do Conselho Regional de Enfermagem, mediante poder de polícia administrativa da autarquia, poderá impedir o exercício de Enfermagem que esteja colocando em risco a segurança ou a saúde dos usuários, através de interdição ética.

Parágrafo único. A interdição ética deve ser sempre precedida de sindicância, em observância ao devido processo legal, devendo seguir o rito estabelecido na Resolução Cofen nº 565/2017, ou outra norma que lhe venha a substituir.

Art. 9º Durante os procedimentos fiscalizatórios, os agentes do Sistema de Fiscalização poderão expedir notificações e autos de infração, bem como promover diligências e sindicâncias.

Art. 10 O profissional de Enfermagem que criar obstáculos ou impedimento para a realização dos procedimentos de fiscalização fica sujeito a responder processo ético nos termos da legislação vigente.

Art. 11 As demais normas e procedimentos de fiscalização estão dispostos no Manual de Fiscalização que passa a integrar esta Resolução, como anexo, disponível no sítio de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br).

Art. 12 Esta resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando a Resolução Cofen nº 374, de 23 de março de 2011, e a Resolução Cofen nº 518, de 15 de julho de 2016, e demais disposições em contrário de normas existentes no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 553, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a calibração e ajuste de equipamentos de avaliação audiológica e dá outras providências."

O plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 6.965, de 9 de dezembro de 1981 e pelo Decreto-Lei nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando que a Lei nº 6.965/1981 determina ser competência do Conselho Federal de Fonoaudiologia e de seus Conselhos Regionais fiscalizar e orientar o profissional fonoaudiólogo; Considerando a necessidade de garantir qualidade nos serviços prestados na área de saúde auditiva; Considerando que a calibração e ajuste são procedimentos necessários para verificar e adequar, quando necessário, se o equipamento utilizado está emitindo/medindo sinais de forma fidedigna, durante a avaliação audiológica, traduzindo as reais condições auditivas do avaliado; Considerando que os fabricantes e entidades normativas recomendam que os equipamentos para avaliação audiológica, sejam calibrados e ajustados regularmente; Considerando o disposto nas normativas da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho; Considerando o levantamento realizado nos manuais dos fabricantes de equipamentos de avaliação audiológica no ano de 2018, pelas Comissões de Audiologia do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia; Considerando a decisão do Plenário durante a 2ª reunião da 169ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 28 de setembro de 2019, resolve:

Art.1º Todos os equipamentos de avaliação audiológica que emitem algum tipo de sinal acústico ou sinal vibratório ou que meçam os sinais de retorno e envio, audiômetro, analisador de orelha média, avaliador dos potenciais evocados auditivos, avaliador das emissões otoacústicas, sistema de ganho de inserção, sistema de campo livre, devem ser calibrados anualmente e, se necessário, ajustados. Parágrafo único. Os equipamentos serão calibrados e ajustados, seguindo as recomendações do fabricante e normas vigentes.

Art. 2º Quando o fonoaudiólogo constatar alterações em seus equipamentos, a calibração e os ajustes necessários devem ser efetuados imediatamente, independentemente do disposto no artigo anterior.

Art. 3º A integridade dos materiais como coxim (borracha) dos fones, olivas, plugues, cabos e demais acessórios deve ser garantida pelo fonoaudiólogo, a fim de não comprometer os resultados dos exames.

Art. 4º O certificado de calibração e ajuste deve estar disponível quando solicitado e conter as seguintes informações: I - nome e endereço do laboratório que realizou os procedimentos; II - número do certificado; III - data da realização da calibração e do ajuste; IV - identificação e endereço do solicitante; V - identificação do equipamento calibrado/ajustado, discriminando: marca, modelo, número de série e acessórios; VI - identificação dos equipamentos padrões utilizados na calibração e nos ajustes do equipamento calibrado, inclusive dos adaptadores, discriminando: fabricante, modelo, número de série e dados de calibração (data e local); VII - identificação e assinatura do técnico executor da calibração e do responsável pelo laboratório; VIII - condições ambientais na ocasião em que a calibração foi realizada: temperatura e umidade; IX - características verificadas na calibração e ajustes realizados; X - frequências dos sinais de teste; XI - níveis de pressão sonora produzidos pelos fones em um acoplador acústico ou ouvido artificial; XII - níveis de força vibratória produzidas pelos vibradores ósseos em um



acoplador mecânico; XIII - níveis de ruído mascarante; XIV - a norma de referência utilizada, seus valores por frequência e a conformidade ou não dos resultados com a norma.

Art. 5º A calibração e os ajustes devem ser efetuados por empresas/laboratórios acreditados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou que tenham seus equipamentos padrões calibrados anualmente no INMETRO ou por laboratórios acreditados (RBC).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 7º Fica revogada a Resolução CFFa nº 365, de 30 de março de 2009 e outros dispositivos em contrário.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0327/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 0108/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos em conhecer os recursos interpostos, e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente do conselheiro Celso Murad; por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente do conselheiro Celso Murad; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 3º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de maio de 2019. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator; CELSO MURAD, Voto Divergente.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0272/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 28/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0354/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10681-581/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 30, 38, 44, 55 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º, 10, 21, 30 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 2º, 10, 21, 30 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), e à 2ª apelante a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 38 e 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 10 e 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0401/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.899-395/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018) e descaracterizando infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0422/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2686/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de agosto de 2019. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0046/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9838-282/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os

Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 55, 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0156/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.600-500/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) HIDERALDO LUÍS DE SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0238/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.959-169/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer, dar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 2º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0283/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 018/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 75, 111, 112 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 75, 111, 112 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de setembro de 2019. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0328/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 024/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 58, 62, 111, 112, 113, 114 e 117 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 58, 62, 111, 112, 113, 37 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de setembro de 2019. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0363/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2380/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0364/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 154/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0405/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 22/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0419/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0012/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0429/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9263-255/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0451/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (Processo nº 06/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0461/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2851/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 73 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 73 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), descaracterizando infração ao artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0469/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 34/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0475/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.614-110/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (Trinta) Dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 18, 23, 87 e 90 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0480/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 109/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0502/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 42/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0505/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 022/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0516/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.155-365/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 5º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0519/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Processo nº 009/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0001/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9133-126/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado/denunciado e, em conhecer e negar provimento à reclamação proposta pelo reclamante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que negou seguimento ao recurso em razão da sua impestividade, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0002/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 12.833-184/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0021/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.903-113/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0022/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2692/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 14 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0031/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 009/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0057/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Processo nº 009/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso



interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO dos apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0070/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2797/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0115/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 007/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para lhe aplicar a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0297/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 172/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora ad hoc. Brasília, 18 de setembro de 2019. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora ad hoc.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO Nº 227, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova abertura de Créditos Adicionais Especial ao Orçamento Programa para o corrente exercício, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Paraíba COREN-PB, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art. 13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

Considerando, o que dispõe o Art. 167, inc. V e § 2º da Constituição Federal do Brasil; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46; Considerando, o que dispõe a Resolução Cofen nº 340/2008;

Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento para o Exercício de 2019; Considerando, a ROP nº 807 de 09 de setembro de 2019, decide:

Art. 1º. Aprovar a Abertura de Créditos Adicionais Especiais até a quantia de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) destinados ao reforço de dotação no Orçamento vigente, conforme segue:

03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA			
2001	Manutenção das Atividades do COREN-PB		
3000.00	Despesas Correntes	R\$	350.000,00
3190.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	50.000,00
3390.00	Outras Despesas Correntes	R\$	300.000,00
4000.00	Despesas de Capital	R\$	350.000,00
4490.00	Investimentos	R\$	350.000,00
Total das Suplementações		R\$	700.000,00

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com Abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Decisão, serão utilizados como fonte o excesso Arrecadação, previstos no §3º, inc. I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme segue:

03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA			
2001	Manutenção das Atividades do COREN-PB		
9990.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	R\$	700.000,00
Total das Suplementações		R\$	700.000,00

Art. 3º. O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, passara a vigorar com o valor de R\$ 9.876.700,00 (nove milhões oitocentos e setenta e seis mil e setecentos reais).

Art. 4º. Os efeitos da presente Decisão produzirão efeitos a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS
Presidente do Conselho

SAMIRA EMANUELLE DE AZEVEDO LUNA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 626, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre adequação da estrutura funcional do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, no uso de suas atribuições conferidas na Resolução Cofen nº 242/2000, que aprova o Regimento Interno da Autarquia; CONSIDERANDO: 1) A necessidade de adequação de cargos às áreas internas do COREN-RJ visando otimizar a estrutura funcional; 2) O deliberado pela Presidência, em 15/10/2019. 3) Que há disponibilidade orçamentária e financeira e que a adequação proposta não ultrapassa os limites de criação de 40% dos cargos em comissão em relação ao quadro funcional, conforme prevê a Resolução do COFEN nº 566/2017. decide:

Art.1º - Criar a função gratificada de RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTROLE DE RECEITA, no valor de R\$ 3.000,00, que se reportará diretamente a chefe do Departamento Financeiro a partir de 15/10/2019.

Art.2º - Esta decisão entrará em vigor, produzindo efeitos administrativos e financeiros na data da sua assinatura.

ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente do Conselho

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 6, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12/07/1973 e pelo regimento da Autarquia aprovado pela Decisão COREN-SP/DIR/03/2013, devidamente homologada pela Decisão Cofen nº 062/2013,

Considerando a Resolução Cofen nº 523/2016, que aprovou o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem para o pleito de 2017;

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais, estabelecida pela Lei de Criação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, Lei nº 5.905/1973;

Considerando a previsão legal de aplicação de multa aos profissionais que deixam de votar, injustificadamente, nos pleitos eleitorais dos Conselhos Regionais, conforme art. 12, §2º, Lei nº 5.905/1973 e art. 25 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Coren-SP e tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2865/2019;

Considerando os termos da deliberação do Plenário do Coren-SP em sua 1087ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2019; decide:

Art. 1º Conceder a anistia das multas eleitorais referentes ao pleito eleitoral de 2017 pelo Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP.

Art. 2º A presente Decisão entrará em vigor após a devida homologação do presente normativo pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

RENATA ANDRÉA PIETRO PEREIRA VIANA
Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Adia por tempo indeterminado a entrada em vigor da Deliberação nº 32, de 20 de dezembro de 2018.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, por unanimidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960 e pelo seu Regimento Interno, em conformidade com o item 1.7, da 8ª Reunião Plenária Ética, realizada no dia 09 de setembro de 2019, decide:

Artigo 1º. Considerando a necessidade de ampliar as discussões sobre o tema assistência farmacêutica integral, fica adiada por tempo indeterminado a entrada em vigor da Deliberação nº 32, de 20 de dezembro de 2018.

Artigo 2º. Em razão da Diretoria reputar pertinente, o meio utilizado será a audiência pública, onde farmacêuticos e entidades serão previamente comunicados da data e local oportunamente.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre as atribuições e procedimentos de atuação da Ouvidoria e a apuração de denúncias do CRF-SP.

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno da Entidade, conforme trecho 3.4 de ata da 36ª Reunião de Diretoria Ordinária, realizada no dia 30/09/2019, no intuito de melhorar os padrões de qualidade na prestação dos serviços do CRF-SP, com fundamento nos artigos 9º e seguintes da Lei nº 13.460/2017 e na Instrução Normativa nº 01/2014, da Ouvidoria Geral da União;

Considerando a necessidade de uniformizar o tratamento de denúncias; Considerando o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, decide alterar a Portaria CRF-SP nº 18, de 20 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Ouvidoria do CRF-SP, vinculada à Presidência, é um órgão de comunicação com a sociedade, visando o aperfeiçoamento do modelo administrativo e das ações da entidade.

Parágrafo único. A Ouvidoria e os demais órgãos da entidade, obedecerão aos procedimentos previstos nesta Portaria.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 2º. Compete à Ouvidoria:

I. Promover a coparticipação da sociedade na missão de controlar a administração da entidade, garantindo maior transparência às ações;



II. Receber, registrar, analisar e encaminhar, quando devidamente fundamentadas e documentadas, as reclamações, denúncias, críticas, sugestões, elogios ou solicitações de providências que lhe forem dirigidas pela sociedade e pelos agentes públicos da autarquia;

III. Solicitar as informações e providências dos setores competentes, mantendo o requerente informado deste procedimento;

IV. Propor a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação dos serviços;

V. Propor à Alta Direção, as medidas de aperfeiçoamento no tocante à organização e ao funcionamento dos departamentos da autarquia;

VI. Propor à Alta Direção, a edição, alteração e ou revogação de atos administrativos internos, com vistas ao aperfeiçoamento da autarquia;

VII. Acompanhar a implementação da Carta de Serviços ao Cidadão e informar à Alta Direção qualquer ocorrência sobre o assunto;

VIII. Supervisionar tecnicamente os canais de atendimento ao usuário quanto ao cumprimento do disposto na Carta de Serviços ao Cidadão e informar à Alta Direção qualquer ocorrência sobre o assunto;

IX. Identificar, por meio de avaliações, o grau de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados, visando a adequação do atendimento e à melhoria constante da imagem da entidade perante a sociedade e aos empregados da autarquia;

X. Implementar programas e ações que visem assegurar um canal eficaz de comunicação com a sociedade e com os empregados da autarquia;

XI. Realizar, no âmbito de suas atribuições, ações para apurar a procedência das reclamações e denúncias, sempre de maneira prudente, sigilosa e imparcial;

XII. Requisitar motivadamente, por escrito, e sempre que necessário ao estrito desempenho de suas funções, informações junto aos departamentos da autarquia;

XIII. Elaborar e apresentar bimestralmente e anualmente à Presidência e à Secretaria de Governança, relatórios sobre as atividades da Ouvidoria dos respectivos períodos, contendo o número, tipo, departamento envolvido, assunto e posição atual das manifestações e os encaminhamentos para a melhoria da prestação de serviços e as providências adotadas;

XIV. Propor alterações à Alta Direção no tocante ao teor da presente Portaria sempre que houver necessidade;

XV. Desenvolver outras atividades que sejam compatíveis com sua finalidade;

XVI. Atender ao(s) manifestante(s)/requerente(s) com cortesia e respeito, sem discriminação ou pré-julgamento, dando-lhe resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, e com objetividade;

XVII. Agir com integridade, transparência, imparcialidade e senso de justiça;

XVIII. Zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência pública;

XIX. Resguardar o sigilo das informações;

XX. Manter em arquivo, de acesso controlado, todas as manifestações tramitadas, contendo os encaminhamentos, respostas e conclusões, conforme determinado em legislação suplementar;

XXI. Participar das Reuniões Plenárias da autarquia, quando necessário e mediante convocação da Diretoria, a fim de que informe sobre eventuais diretrizes e aperfeiçoamentos de procedimentos;

XXII. Manter o demandante informado sobre o andamento do resultado e as demais providências e desdobramentos;

XXIII. Cobrar respostas dos departamentos a respeito das demandas a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da Diretoria, Superintendência, Gerência Geral e a Secretaria de Governança os eventuais descumprimentos;

XXIV. Encaminhar à Secretaria de Governança eventuais discordâncias em relação às providências a serem adotadas pelos Departamentos em determinados casos, com o escopo de uniformizar os procedimentos;

XXV. Assessorar a Diretoria, a Superintendência e a Secretaria de Governança nos assuntos relacionados às atividades da Ouvidoria;

XXVI. Promover a capacitação dos empregados em temas relacionados à Ouvidoria;

XXVII. Realizar e promover estudos e pesquisas sobre temas relacionados às áreas de atuação da Ouvidoria, em especial, para levantamento dos requisitos e do nível de satisfação dos cidadãos em relação aos serviços prestados pela Ouvidoria e pela entidade;

XXVIII. Assegurar que o Departamento responsável pela elaboração da resposta, a encaminhe no prazo de 10 (dez) dias corridos.

XXIX. Garantir o cumprimento dos prazos de resposta às manifestações, sendo os mesmos de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I. Reclamação/crítica - demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço ou à conduta dos agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

II. Denúncia - ato que indica a prática de irregularidades ou de atos ilícitos cuja solução dependa da atuação desta autarquia;

III. Elogio - demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço oferecido ou o atendimento recebido;

IV. Sugestão - apresentação de ideia ou formulação de propostas de aprimoramento de serviços prestados por esta entidade;

V. Comunicação de irregularidade - ato que indica a prática de irregularidades ou de atos ilícitos cuja solução dependa da atuação desta autarquia de origem anônima, porém contendo os elementos mínimos necessários à apuração;

VI. Solicitação - pedido de informação ou providência sobre os serviços prestados.

Art. 4º. As sugestões, reclamações, críticas, elogios, denúncias ou solicitações devem ser dirigidas à Ouvidoria por meio presencial, telefone, carta ou comunicação eletrônica, e, essa última modalidade, por meio de acesso ao Portal do CRF- SP na área reservada à Ouvidoria;

§ 1º. A Ouvidoria assegurará a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no artigo 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ressalvada a apuração dos atos daqueles que encaminharem reclamações, denúncias, críticas ou sugestões de maneira imprudente e falaciosa.

§ 2º. As informações pessoais relativas aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem serão a estes acessíveis, nos termos do artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011.

Art. 5º. Todas as manifestações à Ouvidoria serão documentadas em ordem cronológica e por escrito, onde o registro deve conter:

I. Data do recebimento da demanda;

II. Data da resposta;

III. Nome do solicitante, quando informado;

IV. Endereço, telefone, e-mail do solicitante, quando informado;

V. Forma de contato mantido - presencial, telefone, carta ou comunicação eletrônica;

VI. Origem da demanda - estudante, profissional, sociedade ou agente público;

VII. Tipo de manifestação - reclamação, sugestão, elogio, crítica, denúncia, solicitação ou comunicação de irregularidade;

VIII. Departamento envolvido;

IX. Situação apresentada,

X. Resposta.

Art. 6º. À Ouvidoria serão assegurados acesso direto aos departamentos, bancos de dados, arquivos, documentos e informações, sempre quando necessários ao estrito desempenho de suas funções e mediante motivação e solicitação por escrito.

§ 1º. Os responsáveis pelos departamentos deverão pronunciar-se sobre o objeto das manifestações que lhes forem apresentadas pela Ouvidoria, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 2º. O prazo poderá mediante requerimento e motivação ser prorrogado pela Ouvidoria em razão da natureza ou da complexidade da solicitação, mediante justificativa por escrito e resposta prévia à Ouvidoria antes do término do prazo.

Art. 7º. Todos os responsáveis e setores dos departamentos deverão prestar, quando solicitados, apoio e informação à Ouvidoria, assegurados os direitos à privacidade, à intimidade e à imagem pessoal.

Art. 8º. Caberá à Diretoria prover as condições mínimas materiais, financeiras e humanas, para o adequado funcionamento da Ouvidoria, sempre quando solicitado por escrito, de maneira motivada e quando houver disponibilidade orçamentária.

Art. 9º. A Ouvidoria divulgará, bimestralmente e anualmente, no Portal do CRF-SP, os dados gerais do serviço prestados nos 02 (dois) meses e no ano antecedentes, respectivamente, compilados conforme disposto no inciso XIII do artigo 2º.

Art. 10. Todas as manifestações encaminhadas à Ouvidoria serão registradas e arquivadas.

Parágrafo único. O interessado será informado, para fins de acompanhamento, do número de protocolo que será gerado quando sua manifestação for recebida pela Ouvidoria, e terá acesso ao seu teor sempre quando o requerer, desde que se identifique, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.784/99, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem, nos termos artigo 46, da Lei nº 9.784/99.

Art. 11. A Ouvidoria terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para responder à solicitação, sendo que este prazo poderá ser prorrogado em razão de sua complexidade, caso haja necessidade de verificação complementar ou seja necessária a instauração de sindicância ou processo administrativo.

Art. 12. A Ouvidoria poderá coletar informações junto aos usuários com a finalidade de avaliar a prestação desses serviços e de auxiliar na detecção e na correção de irregularidades.

Art. 13. A Ouvidoria observará, no desenvolvimento de suas atividades, o horário de funcionamento do CRF-SP.

Art. 14. Os requisitos para ocupação do cargo de Ouvidor são:

I. Possuir nível superior, a certificação em Ouvidoria, e agir com responsabilidade, imparcialidade, bom senso, utilizando-se sempre dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, discricção e organização;

II. Ter desenvoltura, habilidade e educação para se comunicar com os diversos departamentos da autarquia.

Art. 15. O Ouvidor será designado dentre os quadros efetivos, por intermédio de portaria, pela Diretoria do CRF-SP, para atuação por um período de até 02 (dois) anos, prorrogáveis e será sempre demissível do cargo ad nutum.

Parágrafo único. O Ouvidor na execução de suas tarefas não poderá exercer função ou atribuições conflitantes com o seu cargo.

Art. 16. São atribuições do Ouvidor:

I. Manter-se informado por meio de relatórios ou visitas sobre a atuação de todos os departamentos da entidade para o desempenho adequado de sua função;

II. Receber pessoalmente ou por outros meios previstos nesta Portaria, as manifestações dos usuários, sempre atuando por escrito e por intermédio de protocolo;

III. Interpretar o conjunto das manifestações recebidas e contribuir, a partir ou por intermédio delas, para a melhoria dos serviços prestados pela autarquia;

IV. Apurar com zelo e prudência a veracidade dos casos apresentados, buscando sempre a solução mais adequada, se atentando sempre às consequências de seus atos;

V. Acompanhar todas as demandas que cheguem ao seu conhecimento, adotando as providências cabíveis e de maneira diligente para a sua adequada conclusão;

VI. Propor a realização de capacitações sobre os assuntos relacionados às manifestações recebidas com maior frequência;

VII. Sempre guardar sigilo no tocante às informações levadas ao seu conhecimento, em razão do exercício de suas funções.

SEÇÃO II - DO RECEBIMENTO, DA ANÁLISE, DA RESPOSTA E DO ARQUIVAMENTO DE MANIFESTAÇÃO

Art. 17. As manifestações devem conter a identificação do usuário.

§ 1º. As manifestações que não contiverem a identificação do usuário, indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade, não serão tramitadas, e, por consequência, não obrigarão a uma resposta conclusiva.

§ 2º. A Ouvidoria garantirá acesso restrito à identidade do denunciante e às demais informações pessoais constantes das manifestações recebidas, salvo quando houver manifestação expressa dispensando o sigilo.

§ 3º. A restrição de acesso estabelecida no § 2º não se aplica caso se configure denúncia caluniosa (art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 - Código Penal) ou flagrante má-fé por parte do denunciante.

Art. 18. Ressalvada a hipótese contida no parágrafo único do artigo 17, em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos do disposto nesta Portaria, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 19. Os procedimentos que trata esta Portaria são gratuitos, vedada a cobrança de qualquer importância aos usuários deste serviço.

Art. 20. A certificação da identidade do usuário de serviços públicos somente será exigida quando este figurar como terceiro interessado em denúncia de sua autoria e a resposta à manifestação implicar o acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

Art. 21. As manifestações serão apresentadas preferencialmente em meio eletrônico, por meio do Sistema existente no portal da autarquia.

Parágrafo único. Na hipótese de manifestação ser recebida por outros meios de comunicação, a Ouvidoria promoverá a sua inserção imediata no sistema informatizado e a sua digitalização quando aplicável.

Art. 22. A Ouvidoria realizará a análise prévia das manifestações e, se necessário, encaminhará às áreas responsáveis pela adoção das providências necessárias.

§ 1º. As denúncias envolvendo informações representadas por imagem em arquivos eletrônicos, serão atestadas por farmacêutico fiscal do CRF-SP por escrito mediante conferência com o original.

I. Nas denúncias envolvendo informações representadas por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos, nos casos em que não for possível a conferência com o original pelo farmacêutico fiscal a Ouvidoria solicitará ao manifestante a respectiva ata notarial como complementação da informação encaminhada, não prejudicando a apuração caso não seja apresentada.

§ 2º. Sempre que as informações apresentadas pelos usuários forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria do CRF-SP solicitará ao usuário a complementação de informações, que deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de seu recebimento.

§ 3º. Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a situação surgida com a nova documentação ou com as informações apresentadas.

§ 4º. A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no caput do artigo 23, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§ 5º. A falta de complementação da informação pelo usuário no prazo estabelecido no § 1º acarretará o arquivamento da manifestação.

Art. 23. As áreas responsáveis pela adoção de providências terão 10 (dez) dias corridos para elaboração da resposta e encaminhamento à Ouvidoria para análise.



Parágrafo único. Quando do não cumprimento do prazo previsto no caput, a Ouvidoria concederá prazo complementar de 3 (três) dias corridos e, caso não seja atendido comunicará o Presidente do CRF-SP sobre o descumprimento do prazo.

Art. 24. A Ouvidoria apresentará a resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, e notificará o usuário sobre a decisão administrativa.

Parágrafo único. A resposta às manifestações será em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível.

Art. 25. O elogio recebido pela Ouvidoria do CRF-SP será encaminhado ao funcionário que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço e à sua chefia imediata.

Art. 26. A reclamação/crítica recebida pela Ouvidoria será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço.

Art. 27. A denúncia recebida pela Ouvidoria será encaminhada para apuração, conforme capítulo III, se apresentar elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam constatar tais elementos.

§ 1º. Quando ausentes os requisitos constantes do caput, a Ouvidoria de ofício, promoverá o arquivamento,

§ 2º. Quando presentes os requisitos, a Ouvidoria enviará resposta ao denunciante informando sobre o encaminhamento da denúncia para a apuração, o que ensejará na conclusão da manifestação;

§ 3º. Quando presentes os requisitos, a resposta sobre a apuração da reclamação/denúncia será encaminhada pela Ouvidoria por e-mail ao denunciante em até 60 (sessenta) dias corridos, prorrogáveis justificadamente ao reclamante/denunciante, em razão de sua complexidade.

Art. 28. Encaminhará os documentos aos órgãos e entidades competentes, nos termos do artigo 10, alínea "c", da Lei nº 3.820/60, quando se constatar que o conteúdo da denúncia não é da alçada desta autarquia.

Art. 29. A Ouvidoria, mediante fundamentação, poderá determinar o arquivamento da manifestação que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo seja improcedente nos seguintes casos:

I. Apresentar termos inadequados (palavras de baixo calão, ofensas, xingamentos etc.);

II. Referir-se a questões que fogem à competência e/ou atribuições do CRF-SP, não contendo dados suficientes para o envio aos órgãos competentes;

III. Conter dados insuficientes ou o denunciado não for identificável, observando, conforme o caso, o disposto nos artigos 5º e 17;

IV. Ocorrer em uma situação que possua exclusivamente a palavra de um contra o outro, onde a apuração será inócua e inconclusiva.

V. Não encontrar previsão na legislação federal, estadual ou municipal ou em normas deontológicas e demais atos normativos do CRF e/ou CFF;

VI. Apresentar duplicidade relativa à manifestação anteriormente apresentada à Ouvidoria pelo mesmo manifestante;

VII. Referir-se à solicitação de serviços ou de informações que deveriam ser encaminhadas ao setor responsável;

VIII. Referir-se à solicitação de serviços ou de informações antes dos prazos previstos para a conclusão, conforme descrito na Carta de Serviços ao Cidadão.

Art. 30. Os fundamentos dos Pareceres por escrito, contendo os requisitos da não admissibilidade previstos no artigo 29, e que acarretarão seu arquivamento deverão ser obrigatoriamente informados ao interessado por escrito;

Parágrafo único. É facultado ao interessado a possibilidade de Recurso endereçado à Presidência do CRF-SP, no prazo de 30 dias corridos, sob pena de preclusão e imediato arquivamento.

CAPÍTULO III - DO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 31. Os departamentos responsáveis para apuração de denúncia adotarão os trâmites cabíveis em até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis justificadamente por escrito à Ouvidoria.

§ 1º. Se necessário, os departamentos responsáveis para apuração de denúncia solicitarão documentos ou informações complementares, hipótese em que o denunciante terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação interrompendo o prazo previsto no caput do artigo 30.

§ 2º. Caso o prazo não seja atendido, haverá o arquivamento da denúncia, sendo facultada a interposição de recurso nos termos do artigo 30, parágrafo único.

§ 3º. Não serão solicitados ao denunciante documentos expedidos por outro órgão ou entidade, respeitando o disposto no § 3º do artigo 3º da Lei 13.726/18.

§ 4º. A partir da recepção da denúncia, será obrigatoriamente instaurado e autuado um procedimento administrativo preliminar para apuração dos fatos.

§ 5º. Se forem constatadas irregularidades que não sejam da alçada desta autarquia, o Departamento responsável pela análise e trâmite encaminhará os documentos aos órgãos e entidades competentes, nos termos do artigo 10, alínea "c", da Lei nº 3.820/60.

§ 6º. Quando necessário o envio da denúncia a outros órgãos e entidades competentes para apuração, ou quando for essencial a identificação do denunciante para o adequado prosseguimento da apuração, será solicitada autorização de identificação ao denunciante, hipótese em que terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação, interrompendo o prazo previsto no caput do artigo 24, podendo gerar o arquivamento da denúncia quando do não atendimento do prazo estabelecido.

§ 7º. A resposta sobre a apuração da denúncia será encaminhada à Ouvidoria em até 60 (sessenta) dias corridos, prorrogáveis justificadamente, em razão de sua complexidade.

§ 8º. O Setor de Denúncias poderá solicitar arquivamento à Ouvidoria quando se tratar de fato já constatado na atuação da fiscalização do CRF-SP e que já levou à instauração de procedimento administrativo preliminar para apuração dos fatos.

Art. 32. Ao denunciante e ao terceiro prejudicado, serão concedidos vistas ao processo do trâmite da denúncia na qualidade de interessado, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.784/99, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem, nos termos do artigo 46, da Lei nº 9.784/99.

Parágrafo único. Entende-se por interessado aquele cuja eventual deliberação deste CRF (providência administrativa a ser endereçada às autoridades públicas), possa lhe ocasionar lesão a direito subjetivo.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os casos omissos serão avaliados pelo Presidente do CRF-SP, que deliberará sobre eles.

Art. 34. A Ouvidoria não apreciará questões que tenham por objeto análise de decisão judicial ou de questões submetidas ao Poder Judiciário, competindo à Consultoria Jurídica da autarquia dirimir eventuais dúvidas sobre este assunto.

Art. 35. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço CRF-SP nº 03/2015 e todas as outras disposições em contrário.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao

@Imprns_Nacional

impresnacional